

COLEÇÃO QUESTÕES RACIAIS, EDUCAÇÃO E BRASILIDADES

ABORDAGENS ÉTNICO-RACIAIS: NECROPOLÍTICA, RAÇA E INTERDISCIPLINARIDADES

MANUEL ALVES DE SOUSA JUNIOR
TAUÃ LIMA VERDAN RANGEL
(ORGANIZADORES)



PREFÁCIO DE FERNANDA SILVA LORDÊLO
POSFÁCIO DE NATÁLIA GARCIA PINTO


EDITORA
SCHREIBEN

MANUEL ALVES DE SOUSA JUNIOR
TAUÃ LIMA VERDAN RANGEL
(ORGANIZADORES)

ABORDAGENS ÉTNICO-RACIAIS:

NECROPOLÍTICA, RAÇA E INTERDISCIPLINARIDADES



EDITORA
SCHREIBEN

2023

© Dos Organizadores - 2023
Editoração e capa: Schreiben
Imagem da capa: Menelaw Sete
Revisão: os autores
Revisão técnica: Manuel Alves de Sousa Junior

Conselho Editorial (Editora Schreiben):

Dr. Adelar Heinsfeld (UPF)
Dr. Airton Spies (EPAGRI)
Dra. Ana Carolina Martins da Silva (UERGS)
Dr. Deivid Alex dos Santos (UEL)
Dr. Douglas Orestes Franzen (UCEFF)
Dr. Eduardo Ramón Palermo López (MPR - Uruguai)
Dra. Geuciane Felipe Guerim Fernandes (UENP)
Dra. Ivânia Campigotto Aquino (UPF)
Dr. João Carlos Tedesco (UPF)
Dr. José Antonio Ribeiro de Moura (FEEVALE)
Dr. José Raimundo Rodrigues (UFES)
Dr. Klebson Souza Santos (UEFS)
Dr. Leandro Hahn (UNIARP)
Dr. Leandro Mayer (SED-SC)
Dra. Marcela Mary José da Silva (UFRB)
Dra. Marciane Kessler (UFPEL)
Dr. Marcos Pereira dos Santos (FAQ)
Dra. Natércia de Andrade Lopes Neta (UNEAL)
Dr. Odair Neitzel (UFFS)
Dr. Valdenildo dos Santos (UFMS)
Dr. Wanilton Dudek (UNIUV)

Esta obra é uma produção independente. A exatidão das informações, opiniões e conceitos emitidos, bem como da procedência das tabelas, quadros, mapas e fotografias é de exclusiva responsabilidade do(s) autor(es).

Editora Schreiben
Linha Cordilheira - SC-163
89896-000 Itapiranga/SC
Tel: (49) 3678 7254
editoraschreiben@gmail.com
www.editoraschreiben.com

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

A154 Abordagens étnico-raciais : necropolítica, raça e interdisciplinaridades. / Organizadores: Manuel Alves de Sousa Junior, Tauã Lima Verdán Rangel. – Itapiranga : Schreiben, 2023.
324 p. ; e-book

E-book no formato PDF.
EISBN: 978-65-5440-095-4
DOI: 10.29327/5200638

1. Sociologia. 2. Desigualdade social. 3. Desigualdade de gênero e raça. I. Título.
II. Sousa Junior, Manuel Alves de. III. Rangel, Tauã Lima Verdán.

CDU 316

Bibliotecária responsável Kátia Rosi Possobon CRB10/1782

SUMÁRIO

MENELAW SETE, O PICASSO BRASILEIRO!	6
<i>Jacy Ramos</i>	
<i>Manuel Alves de Sousa Junior</i>	
PREFÁCIO.....	9
<i>Fernanda Silva Lordêlo</i>	
APRESENTAÇÃO.....	12
<i>Manuel Alves de Sousa Junior</i>	
<i>Tauã Lima Verdan Rangel</i>	
A INFLUÊNCIA AFRICANA NA FORMAÇÃO SOCIOCULTURAL BRASILEIRA: MOVIMENTOS SOCIAIS DE RESISTÊNCIA NEGRA.....	17
<i>Jobson Jorge da Silva</i>	
<i>Miriam Paulo da Silva Oliveira</i>	
<i>Rosilene Pedro da Silva</i>	
<i>José Edmilson Zuza de Melo</i>	
<i>Vânia Gonçalves Barros Arruda</i>	
<i>Ana Luiza Leal de Arruda</i>	
NO SEU PESCOÇO: VIVENDO, NARRANDO E CONECTANDO HISTÓRIAS.....	27
<i>Patrícia da Silva Soares</i>	
A PRESENÇA DA MULHER NEGRA NOS ESPAÇOS DE PODER E TOMADA DE DECISÕES: UM CONFRONTO PASSADO X PRESENTE.....	42
<i>Vanessa Mariot Pedro Crozetta</i>	
<i>Gerusa Citadin</i>	
<i>Renata Righetto Jung Crocetta</i>	
CAMPANHA “JULHO DAS PRETAS” NO ENFRENTAMENTO DA BIO-NECROPOLÍTICA NO BRASIL.....	50
<i>Bruna Conceição Ximenes de Araújo</i>	
<i>Maurinice Evaristo Wenceslau</i>	
NECROPOLÍTICA: DEVANEIOS ENTRE ESCRAVIDÃO, PÓS ABOLIÇÃO E EUGENIA NO BRASIL.....	61
<i>Manuel Alves de Sousa Junior</i>	
<i>Henrique Arthur Lopes</i>	

NECROPOLÍTICA, MULHERES TRANS NEGRAS: ACESSO E PERMANÊNCIA AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL.....	75
<i>Jerusa de Arruda</i>	
A CIDADE COMO ESPAÇO DE FOMENTO AO PRECONCEITO ÉTNICO-RACIAL: UM ESTUDO DE CASO NO NOROESTE FLUMINENSE - PENSAR A INJUSTIÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA.....	88
<i>Tauã Lima Verdan Rangel</i>	
<i>Wellington Cipriano da Silva</i>	
TOPÔNIMOS DE ORIGEM INDÍGENA E AFRICANA NO MÉDIO JEQUITINHONHA COMO SÍMBOLO DE RESISTÊNCIA.....	112
<i>Shirlene Aparecida da Rocha</i>	
<i>Danielly Marinho Rocha Lucena</i>	
SAFARI URBANO COMO MÁSCARA PARA FRAGILIDADE DO ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A ROMANTIZAÇÃO DA PERIFERIA <i>VERSUS</i> O COMPROMENTIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA.....	127
<i>Tauã Lima Verdan Rangel</i>	
<i>Luciana dos Santos Malaquias</i>	
DIREITO PENAL PARA QUEM? O EMPREGO DA REPRESSÃO ESTATAL COMO MECANISMO DE DOMINAÇÃO DO CORPO PRETO À LUZ DE UMA ABORDAGEM HISTÓRICA.....	151
<i>Tauã Lima Verdan Rangel</i>	
<i>Francine Tavares Souza Bastos</i>	
A AUSÊNCIA DE MEMÓRIAS PESSOAIS NOS RELATOS DE BATISMOS DE CATIVOS ADULTOS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (SÉCULO XIX).....	174
<i>Laryssa da Silva Machado</i>	
O QUE NÃO É VISTO, NÃO É SENTIDO: SERES INVISÍVEIS EM ‘OS GURIS DE DOLORES FELICIANA’, CONTO DE CONCEIÇÃO EVARISTO.....	192
<i>Douglas Santana Ariston Sacramento</i>	
REAFRICANIZAÇÃO DOS ESPÍRITOS: CULTURA E LIBERTAÇÃO NACIONAL NO PENSAMENTO DE AMÍLCAR CABRAL.....	204
<i>Wallace Cabral Ribeiro</i>	

<p><i>ETERNO SABOTAGE: O MAESTRO DO CANÃO E SUAS RADICAIS CONTRIBUIÇÕES PARA ENFRENTAR AS OPRESSÕES DE RAÇA E CLASSE NO BRASIL.....</i></p> <p><i>Felipe de Araújo Chersoni</i></p>	219
<p>RACIONAIS MC'S: UM RITUAL ANTROPOFÁGICO PRETO PERIFÉRICO COMO SÍNTESE.....</p> <p><i>Anselma Garcia de Sales</i> <i>Adriano Bueno Silva</i></p>	226
<p>“ELES ME CHAMAM DE BANDIDO PORQUE SOU PRETINHO E DA FAVELA EU SOU CRIA!”: REPERCUSSÕES SOBRE O RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO COMO PROVA NO PROCESSO PENAL À LUZ DO HC N° 598.886-SC.....</p> <p><i>Tauã Lima Verdán Rangel</i> <i>Francine Tavares Souza Bastos</i></p>	236
<p>O RACISMO PARA ALÉM DA CONDIÇÃO ÉTNICA: RACISMO AMBIENTAL E PERPETUAÇÃO DO NEGRO ENQUANTO FIGURA DE MARGINALIZAÇÃO.....</p> <p><i>Tauã Lima Verdán Rangel</i> <i>Luciana dos Santos Malaquias</i></p>	263
<p>A FORMAÇÃO DO MOVIMENTO DE (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL: PENSAR A TEMÁTICA À LUZ DA QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL.....</p> <p><i>Tauã Lima Verdán Rangel</i> <i>Wellington Cipriano da Silva</i></p>	285
<p>GENTRIFICAÇÃO <i>VERSUS</i> O DISCURSO DE DESENVOLVIMENTO URBANO: O FETICHE DO DESENVOLVIMENTO COMO INSTRUMENTO PARA O AGRAVAMENTO DA INJUSTIÇA AMBIENTAL.....</p> <p><i>Tauã Lima Verdán Rangel</i> <i>Wellington Cipriano da Silva</i></p>	309
<p>POSFÁCIO.....</p> <p><i>Natália Garcia Pinto</i></p>	321
<p>SOBRE OS ORGANIZADORES.....</p>	323

MENELAW SETE, O PICASSO BRASILEIRO!

A coleção *Questões raciais, educação e brasilidades* é composta por três livros e foi pensada para trazer debates importantes e necessários sobre as relações étnico-raciais. O primeiro volume aborda diversos pontos que atravessam a educação em suas mais variadas faces. O segundo volume traz capítulos que abordam, exclusivamente, as leis nº 10.639/03 e 11.645/08, que completam 20 anos e 15 anos, respectivamente, neste ano de 2023. O terceiro volume elenca textos que abrangem muitos pontos sociais das questões raciais, além de trazer um viés voltado para a biopolítica e necropolítica, conceitos importantes que nos ajudam a refletir sobre a sociedade brasileira.

O artista homenageado nesta coleção é Menelaw Sete. Algumas de suas obras ilustram as capas desta coleção. Registrado com o nome civil de Jorge do Nascimento Ramos, Menelaw nasceu em 01 de agosto de 1964 no bairro de Pirajá em Salvador/BA, lugar histórico, onde a cultura Afro-brasileira pulsa. Em 1970, foi alfabetizado, ainda criança, já demonstrava talento para as Artes Plásticas, através de desenhos e esculturas que criava. Em 1974, morando no Subúrbio Ferroviário de Salvador, conheceu Almiro Borges, artista plástico baiano, que se tornou seu mestre. Aos 18 anos ingressou na Marinha do Brasil e foi morar no Rio de Janeiro/RJ. Em 1987, após cinco anos de serviço militar, decidiu dedicar-se à pintura. Pediu demissão da Marinha, retornou a Salvador e começou a dedicar-se a sua paixão: a pintura artística. Em 1990 realizou a sua primeira Exposição, na Panorama Galeria de Artes. Em 1994 inaugurou seu primeiro atelier no Pelourinho, Centro Histórico de Salvador.

Menelaw, que é reconhecido artisticamente como o “Picasso brasileiro”, tem como estilo de pintura, o cubismo Afro-brasileiro. Ele utiliza a temática africana como ponto central de suas produções em todas as suas expressões artísticas. O termo “Picasso brasileiro” foi atribuído ao artista no ano de 1999, na cidade estadunidense de Atlanta, por Maiga Saidou, galerista burkinabé, radicado nos Estados Unidos. Maiga viu uma grande aproximação entre a arte de Menelaw e a arte de Pablo Picasso, pintor espanhol que, entre os anos de 1907 e 1910, assim como muitos artistas e intelectuais europeus, demonstrou grande interesse pela arte africana. Foi nessa época que Picasso, influenciado pela arte africana, desenvolveu o estilo cubista, sendo um dos precursores desse movimento europeu.

Com 35 anos de arte, Sete levou o seu trabalho para o Brasil e para o mundo. Já ocorreram inúmeras exposições em todo o Brasil. No exterior, ele já expôs

na Holanda, Alemanha, Bélgica, Espanha, Portugal, Dinamarca, Inglaterra, Estados Unidos, Marrocos, França e a sua mais recente exposição no Museu Cité Miroir em Liège, na Bélgica, totalizando mais de 50 mostras internacionais.

Como artista transcultural, no ano de 2018, gravou o filme *A Origem*, do cineasta francês Pierre Meynadier; na Itália gravou o filme Documentário *Um Baiano Pirandelliano* do cineasta italiano, Eduardo Veneziano, no ano de 2016. Em 2009 gravou o Filme Documentário *Colors of a Creative Culture*, de David Zucker, cineasta estadunidense. Em sua trajetória, o artista possui registros de momentos relevantes, como a presença de Bill Clinton em seu atelier, no ano de 2013, e a citação de Oscar Niemeyer, que escreveu o quanto gostou de sua obra.

O artista traz em sua história algumas honrarias: a Bahia rendeu-lhe homenagens, concedendo-lhes a Comenda Tomé de Souza, maior honraria concedida pela Câmara Municipal de Salvador. No ano de 2010, com a obra *Pulando Corda*, adquiriu o Selo da Drouot, Paris, renomada Casa de Leilão Francesa. Em 2012, o artista recebeu o Título de Professor Ilustre, pela Escola Superior de Belas Artes de São Francisco, em Córdoba na Argentina. No dia 14 de agosto do ano de 2015, em Sciacca Terme, localizada na Sicília na Itália, foi inaugurada a Sala Museu Menelaw Sete no Complexo Monumental Sant'Anna, honraria concedida pelo Governo italiano.

FIGURA 01: Menelaw Sete é reconhecido artisticamente como o “Picasso brasileiro”.



FONTE: Acervo pessoal do artista.

Como percebemos, Menelaw Sete tem uma completa afinidade, tanto em sua vida quanto em sua obra, com temas afro-brasileiros, tendo total relação com as temáticas envolvidas na coleção *Questões raciais, educação e brasilidades*. Desejamos a todos uma boa leitura e um bom desfrute das obras que ilustram as capas dos livros da coleção e demais obras do artista que podem ser conferidas no *Instagram* @menelawsete ou no site <http://menelawsete.com.br/>.

Jacy Ramos

Assessora de Menelaw Sete
Especialista em história e cultura afro-brasileira
Licenciada em artes e em pedagogia

Manuel Alves de Sousa Junior

Doutorando em educação (UNISC). Bolsista CAPES/PROSUC
MBA em história da arte
Especialista em confluências africanas e afro-brasileiras
Historiador
Organizador da coleção

PREFÁCIO

O objetivo desta obra é apresentar para a sociedade questões relevantes que, de forma didática, precisa e acessível, remeta-nos à reflexão de existência em um país extremamente desigual, diverso, estruturalmente racista e machista, onde invisibiliza diariamente grupos sociais específicos e vulnerabilizados.

O sistema capitalista, quando traz a base neoliberal e aprofunda as desigualdades sociais, valora as pessoas por grupos, definindo quem deve ser atendido e quem vai ser descartado. É o poder político determinando quem vive e quem morre e, na mesma medida, como se vive e como se morre.

Desta forma, quando os governos não ofertam políticas públicas efetivas para grupos sociais vulneráveis, há negligenciamento da vida de alguns em detrimento de outros. Quando se permite a morte deliberadamente sem intervir pela vida denomina-se necropolítica, cujo termo e conceito foi criado pelo professor camaronês, filósofo e historiador Joseph-Achille Mbembe. Ele se baseou na teoria da biopolítica de Michel Foucault. Entretanto, foi extrapolada ao abordar a política da morte, uma vez que Foucault buscou tratar das formas de controle dos vivos em um panorama eurocêntrico diverso ao de Mbembe.

Ao resgatarmos o período da escravidão, veremos que a sociedade brasileira foi esculpida por meios coercitivos e toda a base econômica foi construída mediante a violação de direitos humanos. Assim, havia o senhor e o escravo e, o senhor definia como, e se, o escravo deveria viver. Se é que o que lhe era permitido pode ser considerado viver a vida.

A pauta racial é ancestral e em todos os momentos históricos é possível observar que os negros nunca foram prioridade e que a barbárie é ainda imperativa nos dias atuais.

Como exemplo, podemos citar a forma de decidir as prioridades no período que fomos acometidos pela COVID-19. O mundo viveu uma pandemia e continua se recuperando desse momento, cujo impacto reverberou em grande escala, porém ficou evidenciado que o vírus não atingiu todas as pessoas de maneira igual. O governo federal optou pelo negacionismo, defendeu a necessidade de se manter a economia e a produtividade, em detrimento da vida das pessoas.

No ápice da pandemia, os médicos eram obrigados a decidir quem manter vivo. Com equipamentos escassos, quem tinha maior probabilidade de sobrevivência era priorizado, mas a pergunta cuja resposta se torna ainda a marca de uma ação cruel e preconceituosa é: quem eram as maiores vítimas da pandemia? Negros e pobres, ou seja, aqueles dependentes do sistema público de saúde.

O racismo, a misoginia, a LGBTfobia e a necropolítica se relacionam intrinsecamente. Então, como deixar de observar os dados estatísticos que declaram a morte em massa de pessoas majoritariamente pobres e negras no Brasil? E os dados crescentes de feminicídio?

Em 2021, 62% das vítimas de feminicídio no Brasil são de mulheres negras de acordo com os dados do anuário brasileiro de segurança pública. O Brasil continua sendo o país onde mais LGBTQIA+ são assassinados no mundo, segundo o relatório de janeiro de 2023 do Grupo Gay da Bahia. E a impunidade destas e de tantas outras mortes? E o acesso à educação básica e superior de qualidade?

Os fatos diários expõem a realidade de pessoas pobres, negras, LGBTQI+ que têm sido o alvo da ausência de Governos. Desde o Brasil Colônia que a conceituada política de morte existe e nela é possível visualizar as raízes de toda a seletividade e de violência.

Fatos desta natureza sempre se atualizam e, antes da entrega do prefácio desta obra, a mídia noticiou a situação de abandono dos Povos indígenas Yanomami pelo governo federal, que além de permitir a violência cometida por garimpeiros ilegais, negligenciou o assunto a ponto de instaurar uma crise sanitária e humanitária na região.

Não menos importante, foi o que ocorreu recentemente, com grande repercussão na mídia, exposto por meio de denúncia, apuração e confirmação sobre pessoas em situações análogas à escravidão em vinícolas no Sul do nosso país, considerando o século e ano em que estamos vivendo.

Portanto, este livro possui variados textos que nos conduzem à abordagem das relações étnico-raciais, das mais diversas áreas do conhecimento, transversalizando temáticas essenciais em grupos específicos e proporcionando um rico arcabouço teórico para reflexão, discussão e conhecimento.

Faz-se, então, necessário inventariar a luta e a dor; é preciso escrever, discutir, resistir e perseverar! Se chegamos até aqui foi porque outros e outras, que nos antecederam, permitiram tais reflexões. Assim sendo, de modo premente, reverenciamos e imortalizamos a voz da saudosa de Elza Soares ao nos brindar com a canção *A CARNE*, composição de Marcelo Fontes do Nascimento Santana, Seu Jorge e Ulises Capelletique. Que esse grito de socorro e irreverência ressoe incondicionalmente e indistintamente no mundo interno de cada cidadão que habita esse país.

A carne mais barata do mercado
É a carne negra
(Tá ligado que não é fácil, né, mano?)
Se liga aí
A carne mais barata do mercado é a carne negra

[...]
(Só-só cego não vê)
Que vai de graça pro presídio
E para debaixo do plástico
E vai de graça pro subemprego
E pros hospitais psiquiátricos
A carne mais barata do mercado é a carne negra
(Dizem por aí)
A carne mais barata do mercado é a carne negra
[...]
Que fez e faz história
Segurando esse país no braço, meu irmão
O cabra que não se sente revoltado
Porque o revólver já está engatilhado
E o vingador eleito
Mas muito bem intencionado
E esse país vai deixando todo mundo preto
E o cabelo esticado
Mas mesmo assim ainda guarda o direito
De algum antepassado da cor
Brigar sutilmente por respeito
Brigar bravamente por respeito
Brigar por justiça e por respeito (pode acreditar)
De algum antepassado da cor
Brigar, brigar, brigar, brigar, brigar
Se liga aí
A carne mais barata do mercado é a carne negra
(Na cara dura, só cego que não vê)
[...]
(Na cara dura, só cego que não vê)
A carne mais barata do mercado é a carne negra
(Tá, tá ligado que não é fácil, né, né mano?)
Negra, negra
Carne negra
É mano, pode acreditar
A carne negra.

Sejamos coragem, persistência, voz e luta!

Fernanda Silva Lordêlo

Advogada

Docente com especialização em Direito Processual Civil

Mestre em Bioenergia

Secretária de Política para Mulheres, Infância e Juventude de Salvador

APRESENTAÇÃO

Trema a terra de susto aterrada...
Minha égua veloz, desgrenhada,
Negra, escura nas lapas voou.
Trema o céu ... ó ruína! ó desgraça!
Porque o negro bandido é quem passa,
Porque o negro bandido bradou:

Cai, orvalho de sangue do escravo,
Cai, orvalho, na face do algóz.
Cresce, cresce, seara vermelha,
Cresce, cresce, vingança feroz.
(Bandido Negro, de Castro Alves)

Sob o título “Abordagens étnico-raciais: necropolítica, raça e interdisciplinaridades”, organiza-se o terceiro volume da série *Questões Raciais, Educação e Brasilidades*. O fio-condutor que reúne os textos está alinhado com a premissa de reflexões críticas acerca dos matizes que circundam a temática étnico-racial no contexto brasileiro, a partir de um diálogo interdisciplinar, heterogêneo e plural sobre distintas questões que se entrecruzam acerca do corpo preto e o comprometimento de sua dignidade nos mais diversos campos.

Pois bem, a partir da perspectiva estabelecida no terceiro volume, algumas questões são colocadas como mecanismos importantes para se pensar a relação institucional e social com a questão étnica no Brasil. A temática, imperiosamente, perpassa por pensar que forças hegemônicas e contra-hegemônicas tencionam o tecido social brasileiro e, como cultura institucional estabelecida, culminam em um processo de normalização e objetificação do corpo negro sob o aparato de negativa de direitos e práticas de violência estatal.

Assim sendo, o Estado, enquanto conjunto social e representativo do cidadão brasileiro, acaba demonstrando uma face obscura e incorpora uma outra concepção teórica a ser analisada: a necropolítica. Automaticamente, para entender o que é essa faceta com a representação da sociedade através do Estado, não seria possível continuar com maestria sem entregar os pontos que percorrem essa teoria e seus aspectos, principalmente no que diz respeito ao País.

O termo em questão ficou conhecido e popularizado por Achille Mbembe, filósofo, teórico político e historiador camaronês, e significa dizer

que é quando se usa o poder político e social, por muitas vezes originado pelo próprio Estado, como maneira capaz de determinar, mediante ações ou omissões, quem pode permanecer vivo ou deve morrer. É possível ver sua ocorrência quando, por exemplo, o Estado acaba gerando condições de risco para alguns grupos ou setores da sociedade, em contextos de desigualdade, em zonas de exclusão e violência, em condições de vida precárias.

Nesse sentido, não é exagero declarar que tais ações, ou até mesmo omissões do Estado, são feitas para manter e “garantir o funcionamento da máquina de guerra capitalística” (SANTOS et al., 2020, p. 4.212). Não somente isso é perceptível como consequência, mas, do mesmo modo, essas atitudes acabam gerando formas capazes de entregar ou proporcionar a distribuição diferencial de direito à vida a grupos determinados na sociedade.

Assim, com a realidade e clareza que é retratada por Mbembe por meio da visão criada em seu conceito, é possível entender e reconhecer que a necropolítica e “sua compreensão perpassa pelo reconhecimento de medidas estatais que promovem a vida e a morte a partir de características que hierarquizam os corpos, estratificando-os entre os que podem ser eliminados e devem viver” (SANTOS et al., 2020, p. 4213).

Nessa perspectiva, Achille Mbembe, em 2018, em sua obra *Necropolítica*, esmiúça o conceito de uma política pensada a partir da morte exponencial, em que a política é voltada ao consumo, que tem por objetivo gerar capital, através da mão de obra (HILÁRIO, 2016 apud GRISOSKI; PEREIRA, 2020 p. 202). O filósofo apresenta em seu livro consequências da produção em massa para o indivíduo que não participa desse esquema de trabalho e vive à margem dessa estrutura sobrevivendo de forma precária.

No tocante ao que trata o assunto quando se fala do Brasil, de pronto, vários temas a respeito dessa repressão do Estado, enquanto necropolítico, podem ser abordados. Seria, neste tom, propor que o País demonstra formas contemporâneas de subjugar a vida ao poder da morte quando elas,

Numa sociedade estruturalmente fundada no racismo, enquanto mecanismo de um sistema político de dominação, [...] estão definidas a partir de duas ideias que se complementam: a primeira, que existem diferentes raças humanas; e a segunda, que existem raças humanas que são inferiores às outras (SANTOS et al., 2020, p. 4213).

Desta forma, significa que, infelizmente, o Brasil é envolvido por tais atitudes quando se leva em conta seu contexto histórico vasto que abarca todas essas manias e defeitos trazidos pela cultura colonizadora, existindo uma política permanente de fazer morrer, por meio de “técnicas planejadas e sistemáticas através de atos contínuos do Estado contra populações que devem

desaparecer” (BENTO, 2018, p. 4 apud SANTOS et al., 2020, p. 4213).

Há de se observar o funcionamento prático da necropolítica no Brasil na periferia, atuando em prol do capitalismo. O primeiro é quanto à atuação da polícia militar e seu *modus operandi* no Estado do Rio de Janeiro. É fático que a população carcerária brasileira cresceu 30%, de 1990 a 2010, e o pensamento popular generalista que o quantitativo de prisões contribui para a segurança e para a ressocialização do agente, atualmente, caiu por terra. As prisões brasileiras tornaram-se um “armazém de dejetos humanos do mercado” (WACQUANT, 2007, p. 126 apud HILÁRIO, 2016, p. 206).

No Brasil, esse ideário de morte programada pelo Estado foi intensificado, agravado, durante a ditadura militar, no que diz respeito a essa relação entre Estado e seus interesses privados em face dos individuais, mas nunca deixou de existir na história do Brasil, como é possível identificar durante o período do Império, entre 1824 e 1836, quando a região do Vale do Rio Doce foi explorada veladamente com a escusa de desenvolver uma civilização.

Analisando a perspectiva dos estudos pós-coloniais, é notável que a elite, composta de pessoas brancas e residentes em metrópoles, tem como objetivo a permanência dos colonizados em sua posição de vulnerabilidade. Mbembe acredita que o necropoder é uma tese que existe desde a época pós-colonial e o pensamento dele se comprova, de fato, quando é notório que as populações negras, árabes, indígenas e periféricas são tratadas de forma diferente em toda sociedade.

O ideal de superioridade racial presenciado até os dias atuais, em relação aos negros nas terras brasileiras, sempre foi forjado pela violação de direitos, violência física e submissão e o conjunto desses fatores disseminado por anos na sociedade fez com que se desenvolvesse o mito da “democracia racial” pensado por Gilberto Freyre. No Brasil, esse mito foi difundido com o objetivo de apagar toda bagagem cultural dos povos escravizados e moldar a sociedade para que classes vulneráveis permaneçam em situação de submissão, enquanto a classe mais abastada utiliza da mão de obra barata para perpetuar essa estrutura incitada pelo Estado (WERMUTH et al., 2020, p. 1058).

Durante o período da escravidão, o escravizado era submetido a crueldades e, dessa forma sua vida era um cliço de horrores, para sua sobrevivência deveria ser subserviente ao senhor para não sofrer as consequências. Assim, toda a violência aos escravizados era normalizada pela sociedade e dar chibatadas ou tirar a vida de um cativo tomava-se como um mero capricho para amedrontar os outros que viam a cena. Foi nesse contexto que o Brasil foi colonizado e se desenvolveu, sendo o apoio basilar para a estrutura de hoje a violência física, a supremacia de raças e a desigualdade social.

No Brasil, a necropolítica faz vítimas sem nome cotidianamente, principalmente em áreas que se localizam à margem dos centros das cidades, são nessas comunidades que o Estado põe em ação toda a teoria aqui já analisada. A título de exemplificação em agosto de 2017, um policial civil foi morto durante uma operação na favela, o que foi noticiado pelos veículos de informações foi apenas a morte do policial, o que de fato é trágico e uma grande perda para o Estado e para a família, mas nada foi divulgado das vítimas daquele local. Vítimas essas que permanecem sem a dignidade de ter sua própria morte divulgada ou lamentada, moradores que morreram em confrontos e não lhes foi dada sequer a oportunidade de se tornar estatística, são simplesmente anônimos nesse grande compilado patrocinado pelo Estado.

Este volume conta com 19 capítulos que versam sobre diversos aspectos das abordagens raciais não relacionadas diretamente com a educação. Movimentos sociais de resistência negra, o perigo de uma história única, a mulher negra nos espaços de poder, bio-necropolítica no Brasil, necropolítica na escravidão, pós-abolição e no movimento eugenista, mulheres trans negras no ensino superior, racismo e injustiça ambiental, topônimos de origem indígena e africana, a romantização da periferia, repressão estatal do corpo preto, memórias de relatos de batismo de escravizados no século XIX, o pensamento de Amílcar Cabral, a literatura de Conceição Evaristo, o ritual antropofágico do Racionais MC's, análise da obra de Sabotage, preconceito e racismo em reconhecimento fotográfico são alguns dos temas abordados nessa obra.

A partir de matizes diversificados, heterogêneos e perspectivas crítico-reflexivas, os debates promovidos neste livro trazem à tona, enquanto elemento central a reunir os diálogos entre os autores, os desafios que circundam e localizam as relações étnico-raciais no Brasil. Tal como os capítulos que constituem os três volumes desta coleção, há que se reconhecer a complexidade da temática, ao mesmo tempo, multifacetada, compreendendo os mais diversos segmentos e produzindo uma série de despertamentos que fazem pensar acerca da construção das relações de poder no mundo contemporâneo e em especial no Brasil, enquanto um projeto de opressão e de exploração de determinados grupos étnicos.

Desejamos a todos uma boa leitura e que os textos ajudem os leitores a refletir sobre os mais diversos pontos das questões raciais no Brasil e no mundo. A sociedade precisa entender que aprender e discutir sobre esses temas contribui para um melhor entendimento do mundo contemporâneo, sob vários aspectos, em prol de um aumento de cultura antirracista universal em detrimento aos muitos tipos de racismo ainda existentes, enraizados no seio

da sociedade. Agradecemos a cada leitor pelo seu tempo, disponibilidade e interesse, e convidamos a ajudarem na difusão e compartilhamento desta obra.

Manuel Alves de Sousa Junior

*Biólogo, Historiador,
Doutorando em Educação pela Universidade de Santa Cruz,
MBA em História da Arte, Especialista em Confluências africanas e afro-brasileiras e as relações étnico-raciais na educação. Professor do IFBA - Campus Lauro de Freitas. Membro do Grupo de Pesquisa Identidade e Diferença na Educação/UNISC, Bolsista PROSUC/CAPES.*

Tauã Lima Verdán Rangel

*Estudos Pós-Doutorais em Sociologia Política pela UENF.
Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais, Bacharel em Direito e Licenciado em Pedagogia. Coordenador de Pesquisa, Extensão, Inovação e Internacionalização pelo Centro Universitário Redentor (UniREDENTOR – Afya)*

REFERÊNCIAS

GRISOSKI, Daniela Cecilia; PEREIRA, Bruno César. Da biopolítica à necropolítica. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 20, n. 224, p. 199-208, 2020.

HILÁRIO, Leomir Cardoso. Da biopolítica à necropolítica: variações foucaultianas na periferia do capitalismo. *Sapere aude*, v. 7, n. 13, p. 194-210, 2016.

SANTOS, Hebert Luan Pereira Campos dos et al. Necropolítica e reflexões acerca da população negra no contexto da pandemia da COVID-19 no Brasil: uma revisão bibliográfica. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 25, n. 2, p. 4.211-4.224, 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi *et al.* Necropolítica: racismo e políticas de morte no Brasil contemporâneo. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 2, p. 1053-1083, 2020.

A INFLUÊNCIA AFRICANA NA FORMAÇÃO SOCIOCULTURAL BRASILEIRA: MOVIMENTOS SOCIAIS DE RESISTÊNCIA NEGRA

Jobson Jorge da Silva¹

Miriam Paulo da Silva Oliveira²

Rosilene Pedro da Silva³

José Edmilson Zuza de Melo⁴

Vânia Gonçalves Barros Arruda⁵

Ana Luiza Leal de Arruda⁶

INTRODUÇÃO

Para iniciar o presente artigo, verificou-se necessário destacar quais aspectos da formação sociocultural brasileira serão apresentados, descritos e

-
- 1 Doutorando em Ensino pela Rede Nordeste de Ensino pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (RENOEN/UFRPE). Mestre em Educação pela Universidade de Pernambuco (PPGE/UPE). Especialista em Ensino de Língua Portuguesa e Literatura pela Universidade Federal de Lavras (UFLA). Licenciado em Letras Língua Portuguesa e Língua Inglesa pela Universidade de Pernambuco e Licenciado em Pedagogia pelo Centro Universitário Venda Nova do Imigrante (UNIFAVENI). Professor concursado da rede estadual de Pernambuco na área de Língua Portuguesa. jobson.jorge@upe.br.
 - 2 Doutoranda - Facultad de Ciencias Sociales (FICS). Mestra em Ciências da Educação pela Universidad Politécnica y Artística Del Paraguay. (UPAP - PY). Especialista em Psicopedagogia (UPE). Graduada em Pedagogia (UVA) e Graduada em Letras Português/Inglês pela Universidade de Pernambuco (UPE). miriampaulo@gmail.com.
 - 3 Doutoranda em Ciências da Educação pela Facultad Interamericana de Ciencias Sociales (FICS-PY). Mestra em Educação pela Universidade de Pernambuco (UPE). Especialista em Docência Educacional e Organização Escolar pela Faculdade Integrada de Pernambuco (FACIPE). Graduada em Letras Português/Inglês pela Universidade de Pernambuco (UPE) e Graduada em Pedagogia pela Faculdade de Ensino Superior de Timbaúba (FA-EST). E-mail: rosilenepalmeiras@hotmail.com.
 - 4 Graduado em Licenciatura Plena em Letras pela Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Especialista em Linguística e estudos literários pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ). Especialista em Tutoria em Educação a Distância pela Universidade Cândido Mendes (UCAM/RJ). Especialista em Psicopedagogia pelo Instituto Superior de Educação de Pesqueira (ISEP). Graduado em Pedagogia pelo Instituto Superior de Educação de Pesqueira (ISEP), psicopedagoga. Email: professoredmilsonzuza@gmail.com.
 - 5 Graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade de Pernambuco (UPE). E-mail: vania.goncalves@upe.br.
 - 6 Graduada em Licenciatura em Pedagogia pela Universidade de Pernambuco (UPE). E-mail: luiza.leal@upe.br.

relacionados à luta do povo africano no que tange a luta antiescravista, principal linha de discussão deste trabalho. Nesse sentido, destaca-se a relevância dessa temática relacionada ao surgimento no Brasil dos primeiros movimentos sociais de resistência, destacando o movimento negro, para então ser apontado o contexto sociocultural da população africana no Brasil.

Nesse caminho, serão apresentados alguns aspectos históricos e etnográficos para uma discussão plausível acerca da composição do cenário nacional diante do processo de escravização da população negra e seus grupos específicos, trazidos à força, de diversos territórios africanos, além de, sistematizar parte da história desses grupos e as contribuições destes para a formação sociocultural brasileira.

Para entendermos como as culturas africanas estão diretamente relacionadas à formação histórica e cultural dos brasileiros é preciso, segundo aponta Garcia e Valla (1996, p. 09):

[...] afirmar que para compreender os grupos populares é necessária uma mudança de perspectiva dos[as] agentes/pesquisadores[as], sem que o que não se estranha no conhecimento acumulado por estes grupos. Nem os representantes do poder constituído, nem tampouco a academia, as Ongs, os partidos políticos têm conseguido “ler” a fala dos grupos populares, no sentido que eles dão as suas próprias falas. Ainda que comprometidos com as suas lutas, frequentemente “interpretam” as falas populares a partir de sua visão etnocêntrica, que os leva a avaliar as falas dos “outros” como fragmentos de um discurso desarticulado, sincrético, pouco coerente (GARCIA; VALLA, 1996, p. 09).

Nessa perspectiva, aponta-se para a possibilidade de compreendermos que, que por muitas vezes, a formação escolarizada dos profissionais que mediam as relações entre os movimentos populares e a sociedade global, dificultam a aceitação de que hajam outros conhecimentos e outras formas de produzi-los, a partir de diferentes lógicas, levando o mediador/a a assumir o papel de “tutor/a”, o que desqualifica os grupos populares e dificulta o diálogo entre os dois lados e a convergência de suas lutas (GARCIA; VALLA, 1996).

A partir dessa perspectiva etnocêntrica do saber e do saber fazer evidencia-se dois mecanismos de dominação: por um lado a relação de poder estabelecida a partir do conhecimento socialmente instaurado no Brasil, e por outro a subalternização das culturas inferiorizadas pelo processo colonizatório. Nota-se a continuidade do formato eurocêntrico de poder, saber e dominação. Todavia, vale ressaltar que muitas destas culturas subalternizadas contribuíram diretamente na formação social e cultural do país.

De um modo geral acontece o que segundo Garcia e Valla (1996, p. 10) salienta, que “é a imposição de um conhecimento que subalterniza o conhecimento popular, impedindo-o de se manifestar”. Nesse sentido, torna-se importante

voltar à Gramsci (1975) e refletir sobre a tão conhecida afirmação de que o elemento popular “sente”, mas nem sempre compreende ou sabe, já o elemento intelectual “sabe”, mas não compreende ou, particularmente, “sente”.

MOVIMENTOS DE RESISTÊNCIA NEGRA NA HISTÓRIA DO BRASIL

Após essa breve contextualização traz-se alguns detalhes da historicização da formação sociocultural brasileira. Dentro desse processo, destacamos a luta abolicionista de 1860 como relevante processo da inclusão dos negros/a na efetiva dinâmica social brasileira e assim possibilitando a oficialização dos primeiros movimentos sociais brasileiros. Antes disso, observa-se que, na dinâmica social, apenas esses movimentos eram considerados ilegais, desprovidos de valor social, perseguidos e destruídos.

Nesse sentido, aponta-se para três momentos particulares da história da formação social brasileira ligada aos movimentos de resistência da população negra, que podem ser considerados períodos de ruptura radical com o sistema de dominação; Palmares (Brasil colônia), Cabanagem (Brasil império) e Canudos (Brasil república). Além disso, vale salientar a perspectiva do primeiro desenho de um projeto popular para o Brasil baseado na inclusão social e na valorização de grupos considerados marginais. Dessa maneira, é fundamental a reflexão sobre a refundação da questão nacional, a história das lutas por políticas estruturais, a desconstrução da hegemonia social e o desmonte da escravidão a partir de pensadores da formação sociocultural brasileira como exemplos de Gilberto Freyre, Clóvis Moura, Caio Prado, Darcy Ribeiro e Celso Furtado.

Nessa sequência, é preciso ampliar, inicialmente, os dados acerca dos três movimentos de resistência negra citados anteriormente que estabeleceram oposição à dominação europeia. O primeiro movimento amplamente conhecido como **Palmares** no Brasil colônia, localizado entre os estados de Alagoas e Pernambuco, que se manteve durante todo o século XVII e se estabeleceu, definitivamente, movimentos de resistência contra a escravização dos africanos no Brasil. Conforme aponta Gomes (2011, p. 08) “registros sobre aldeias de escravos fugidos, na documentação colonial, datam de 1574”. Nota-se que os primeiros relatos sobre Palmares datam o final do século XVI, remonta a sua condição histórica de quilombo, ou seja, a mais importante comunidade das américas que abrigava fugitivos do regime autoritário e escravista (GOMES, 2011).

Desse modo, o conhecido quilombo, em particular menção, o Quilombo dos Palmares, representou, conforme aponta Carneiro (1958, p. 13) “o recurso mais utilizado pelos negros escravos, no Brasil, para escapar às agruras do cativeiro [...]”. Nesse sentido, aponta-se para o conceito de quilombo e a historicidade desse processo de ocupação de terras e libertação do povo africano:

[...] A fuga para o mato, de que resultaram os quilombos, ajuntamentos de escravos fugidos, e posteriormente as entradas, expedições de captura. Infelizmente, não dispomos de documentos fidedignos, minuciosos e circunstanciados a respeito de muitos dos quilombos que chegaram a existir no país; os nomes de vários chefes de quilombos estão completamente perdidos; e os antigos cronistas limitaram-se a exaltar as fadigas da tropa e a contar, sem detalhes, o desbarato final dos quilombolas (CARNEIRO, 1958, p. 13).

Nesse sentido, Carneiro (1958) verifica o quilombo enquanto movimento de fuga e negação da sociedade oficial, que oprimia os negros escravizados, minando a língua, a religião e os estilos de vida. O quilombo, por sua vez, era uma reafirmação da cultura e do estilo de vida dos africanos. O tipo de organização social criado pelos/as quilombolas estava tão próximo do tipo de organização então dominante nos estados africanos que, ainda que não houvesse outras razões, se poderia dizer, com certa dose de segurança, que os/as negros/as por eles responsáveis eram em grande parte recém-chegados/as da África, e não negros/as crioulos/as, nascidos/as e criados/as no Brasil.

Os quilombos, deste modo, constituíam um fenômeno contra-aculturativo, que pode ser interpretado como modelo de rebeldia contra os padrões opressivos de vida impostos pela sociedade oficial, porém também pode ser visto enquanto um método de restauração dos valores antigos que culminasse na ressignificação dos valores e da dignidade dos/as africanos/as. De tal forma que lhes possibilitasse uma (re)constituição cultural própria, contudo, já influenciada por elementos não africanos.

A primeira grande concentração de escravos surgiu em torno dos canaviais do Nordeste, especificamente da capitania de Pernambuco. O quilombo dos Palmares, conforme as investigações mais recentes, já existia no início do século XVII. Há relatos escritos de que o governador Diogo Botelho, sabendo da existência desse quilombo, tratou de apresentar uma expedição, comandada por Bartolomeu Bezerra, para eliminá-lo, num período que corresponde entre os anos de 1602 e 1608.

Mediante o exposto, é relevante ressaltar que a formação dos quilombos não advinha apenas do infortúnio do cárcere e da escravidão, mas de momentos específicos de instabilidade econômica da sociedade, do início de invasões, como a ocupação holandesa em Pernambuco, durante o século XVII, da inconstância da vigilância dos senhores durante esses períodos, e da necessidade da preservação das culturas africanas.

Nesse sentido, observa-se, mesmo de maneira resumida, que na história desse primeiro movimento de revolta social é perceptível a imposição dos grupos estabelecidos no poder pela conquista e dominação da terra, principalmente,

dos territórios ocupados pelos quilombolas, como forma de garantir a hegemonia social, cultural e econômica.

Na sequência e dando um gigantesco salto na história do Brasil, para uma compreensão melhor da formação sociocultural brasileira, destaca-se um segundo momento de revolta relevante para o fortalecimento dos movimentos sociais e da luta contra a hegemonia social. A **Cabanagem** no Brasil império, não deve ser entendida apenas como um movimento episódico, sendo antes de tudo, um processo de múltiplas tensões que encerram percursos, demandas, ideários e objetivos distintos.

Percorrendo trajetórias diferenciadas e arrastando-se por temporalidades múltiplas, tais tensões imbricam-se num dado momento, produzindo ações e reações de grandes impactos no conjunto da sociedade do Grão-Pará. Por entendê-la dessa forma é que se tem evitado esboçar uma cronologia estabelecida a partir de fatos isolados, dando preferência à análise dos processos que consubstanciam cada uma dessas tensões (PINHEIRO, 2009).

Desde a guerra da Independência, quando mercenários comandados pelo Lord Almirante Grenfell destituíram a Junta que governava a província, o povo exigia a formação de um governo popular chefiado pelo cônego João Batista Gonçalves Campos. No entanto, Grenfell, que recebera ordens para entregar o governo a homens da confiança do imperador, desencadeou violenta repressão, fuzilando e prendendo muitas pessoas. O episódio foi ocorrido a bordo do brigue Palhaço, quando cerca de 300 prisioneiros foram sufocados com cal, não conseguindo implantar a normalidade. Ao contrário, os ânimos ficaram ainda mais exaltados.

A própria Junta que assumiu o governo da província em agosto de 1823 relatava sentir não poder afirmar que a tranquilidade estava inteiramente restabelecida porque ainda havia muito a temer, principalmente a gente de cor, pois muitos/as negros/as eram vistos/as no saque de envolta com os soldados, entre outras vozes sediciosas, que deram vivas ao Rei Congo, o que faz supor alguma combinação de soldados e negros/as.

De modo geral, na época, a província do Grão-Pará incluía territórios que hoje pertencem a Roraima, Amapá, Amazonas, Rondônia e Mato Grosso. Nesse cenário, a população marginalizada do Grão-Pará, que morava em cabanas miseráveis, foi protagonista desse movimento que se caracteriza por ser um movimento popular ainda que tenha tido, inicialmente, a colaboração da elite local que defendia interesses próprios antagonizando os emergentes proprietários “brancos” do Grão-Pará, que representavam a si mesmos como “nacionais”. Tais tensões específicas tinham suas bases materiais ligadas ao centro dinâmico da Província (Belém e seus arredores) e esbarravam na pressão contrária de uma elite política de ascendência metropolitana.

Neste confronto, as demandas esboçadas pelos “nacionais” vinham à tona embaixadas e/ou revestidas de um discurso marcado por um tênue liberalismo e um igualmente vago sentimento nacionalista. Nesse sentido, destaca-se que:

Nessa outra trajetória, os segmentos eminentemente populares, embora não fossem de forma alguma refratários às contradições do círculo político da elite provincial, apresentam uma gama de tensões de ordem diversa, que se ligavam, principalmente, ao caótico contexto sócio-econômico regional. Neste caso, os fatores que fundavam e alimentavam tais tensões estariam ligados ao reforço dos mecanismos de dominação e coerção, ao abandonar da produção voltada à subsistência e ao aumento generalizado da miséria e das epidemias, numa sociedade que sequer conseguia garantir a reprodução física de suas populações (PINHEIRO, 2009, p. 04).

A partir disso, compreende-se que a Cabanagem representou a continuação do movimento de resistência, agora no império, com a participação africana e de mestiços, resultado do processo de mistura dos grupos inseridos da colônia.

Na sequência, ainda falando de movimentos de resistência, traz-se o terceiro movimento conhecido como **Canudos** ocorrido no Brasil república, como um último significativo movimento de resistência. A Guerra de Canudos é tida como um dos principais conflitos que marcam o período entre a queda da monarquia e a instalação do regime republicano no Brasil. Antes mesmo de apontarmos significativas contribuições desse movimento de resistência é relevante destacar a participação de Antônio Vicente Mendes Maciel, também chamado de Antônio Conselheiro, como o principal líder desse movimento.

Com o abandono da mulher, Antônio começou a vagar pelo sertão nordestino, em seguida, envolveu-se com uma escultora chamada Joana Imaginária, com quem acabou tendo um filho. Em 1865, Conselheiro abandonou a mulher e o filho e retornou à sua peregrinação sertaneja. Nessas andanças, começou a construir igrejas, cemitérios e teve sua figura marcada pela barba grisalha, a bata azul, sandálias de couro e a mão apoiada em um bordão.

Nessa época, sob a perspectiva de alguém influenciado pelas contrariedades pessoais e os problemas socioeconômicos do sertão, Antônio Conselheiro, iniciou uma pregação religiosa defensora de um cristianismo primitivo. Defendia que os homens e as mulheres deveriam se livrar das opressões e injustiças que lhes eram impostas, buscando superar os problemas de acordo com os valores religiosos cristãos. Com palavras de fé e justiça, Conselheiro atraiu muitos sertanejos que se identificavam com a mensagem por ele proferida.

Desde o início do movimento, as autoridades eclesiásticas e setores dominantes da população viam na renovação social e religiosa de Antônio Conselheiro uma ameaça à ordem estabelecida. Em 1876, as autoridades lhe prenderam alegando que ele havia matado a mulher e a mãe, e o enviaram de

volta para o Ceará. Depois de solto, Conselheiro dirigiu-se ao interior da Bahia. Com o aumento do seu número de seguidores e a pregação de seus ideais contrários à ordem vigente, Conselheiro fundou, em 1893, uma comunidade chamada Belo Monte, às margens do Rio Vaza-Barris.

Consolidando uma comunidade não sujeita ao mando dos representantes do poder vigente, Canudos, nome dado à comunidade por seus opositores, se tornou uma ameaça aos interesses dos poderosos. De um lado, a Igreja atacava a comunidade alegando que os/as seguidores/as de Conselheiro eram apegados/as à heresia e à depravação. Por outro, os políticos e senhores de terra, com o uso dos meios de comunicação da época, diziam que Antônio Conselheiro era monarquista e liderava um movimento que almejava derrubar o governo republicano, instalado em 1889.

Incriminada por setores influentes e poderosos da sociedade da época, Canudos foi alvo das tropas republicanas. Ao contrário das expectativas do governo, a comunidade conseguiu resistir a quatro investidas militares. Somente na última expedição, que contava com metralhadoras e canhões, a população apta para o combate (homens e rapazes) fora massacrada. A comunidade se reduziu a algumas centenas de mulheres, idosos e crianças. Antônio Conselheiro, com a saúde fragilizada, tinha morrido dias antes do último combate.

INTELECTUAIS BRASILEIROS E A FORMAÇÃO SOCIOCULTURAL

Após esse breve passeio por três importantes movimentos de resistência que influenciaram os rumos sociais no Brasil, destacamos a participação popular negra como destaques nas revoltas e rebeliões organizadas e sistematizadas ao longo dos séculos de história do Brasil após as invasões europeias.

Nessa perspectiva, conforme anunciado anteriormente, aponta-se para importantes pesquisadores/as da formação sociocultural brasileira que corroboraram com a revisitação sistemática do inventário bibliográfico construído pelos colonizadores para reivindicar o espaço dos/as escravizados/as e subalternizados/as na história social e cultural brasileira.

Assim, destacamos Clóvis Moura, um intelectual orgânico da classe trabalhadora no Brasil que refletiu sobre as diversas formas e imbricações do racismo com a luta de classes, resistências e experiências de luta dos/as negros/as no Brasil. Moura é estimado pelo antropólogo e professor congolês naturalizado brasileiro Kabengele Munanga, como “um dos maiores estudiosos, pensadores e intelectuais da questão negra no país” [...] “foi realmente um intelectual orgânico do povo negro” (MUNANGA, 2004).

Clóvis Moura principiou seus estudos militantes acerca da questão da resistência negra e escravista no Brasil na década de 1940, redigindo aos 34 anos

“Rebeliões na Senzala”, obra que se tornaria um clássico da historiografia e análise sociológica marxista brasileira. Esta é a primeira de suas grandes obras, publicada em 1959, e declara guerra contra toda a interpretação simplista, rasteira e racista sobre a forma como os negros e negras enfrentaram o sistema de dominação escravista. A partir disso, compreende-se o sentido do que ele defendeu:

Por este caráter explosivo colocado pela luta dos negros e negras na sociedade brasileira, os inúmeros movimentos de rebeldes, de aquilombamento, motins e insurgências que ameaçavam a ordem, foram exemplarmente reprimidos e massacrados com direito a exposição em praça pública, banimento, prisão e/ou tortura. Nesta linha, o massacre de Eldorado dos Carajás, assim como o de Corumbiara, já não é um fato deslocado do lugar, mas obedece a essa lógica diabólica da penetração do capitalismo no campo (MOURA, 2000, p. 100).

O cenário de lutas e revoltas que denota a fala de Clóvis Moura está ancorada também na visão multicultural com a qual Darcy Ribeiro (1995) descreveu o Brasil, ou melhor, os cinco Brasis e as três matrizes étnico-raciais. Assim, pode-se destacar, a partir da visão dele, o Brasil crioulo, caboclo, sertanejo, caipira e sulino baseado nas matrizes indígena; tupis, jês, araquês e caraíbas, africanas; banto (angola-congoleses e moçambiques), sudaneses (iorubás, gegês e fanti-ashantis) e muçulmanos (fula, mandinga, haussás e tapas), luso-portuguesa; cristãos, mouros e judeus.

Uma copiosa documentação histórica mostra que, poucas décadas depois da invasão, já se havia formado no Brasil uma protocélula étnica neobrasileira diferenciada tanto da portuguesa como das indígenas. Essa etnia embrionária, multiplicada e difundida em vários núcleos, primeiramente ao longo da costa atlântica, depois trasladando-se para os sertões interiores ou subindo pelos afluentes dos grandes rios, é que iria modelar a vida social e cultural das ilhas-Brasil. Cada uma delas singularizadas pelo ajustamento às condições locais, tanto ecológicas quanto de tipos de produção, mas permanecendo sempre como um renovo genésico da mesma matriz.

Essas ilhas-Brasil operaram como núcleos aglutinadores e aculturadores dos novos contingentes apressados na terra, trazidos da África ou vindos de Portugal e de outras partes, dando uniformidade e continuidade ao processo de gestação étnica, cujo fruto é a unidade sociocultural básica de todos os brasileiros (RIBEIRO, 1995, p. 268).

Acredita-se ser possível distinguir a existência dessa célula cultural neobrasileira, diferenciada e autônoma em seu processo de desenvolvimento, a partir de meados do século XVI; quando se erigiram os primeiros engenhos de açúcar, sendo ainda dominante o comércio de pau-de-tinta, e quando ainda se tratava de engajar o/a índio/a como escravo/a do setor agroexportador. Era a

destinação e a obra dos mamelucos brasilíndios, que já não sendo índios nem europeus, nem nada, estavam em busca de si mesmos, como um povo novo em sua forma ainda larvar (RIBEIRO, 1995).

Após essa breve leitura da história brasileira acompanhada do percurso histórico, social, político e revolucionário das populações inicialmente africanas e agora compreendidas como afro-brasileira apontamos para a constituição de uma sociedade estruturada no racismo sistêmico que impede, persegue e destrói todas as formas de resistência da população negra contra a hegemonia social e contra o apagamento de sua cultura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É evidente, que num passado não tão longínquo assim, foram de suma importância as contribuições africanas para a formação social brasileira, mesmo que na maioria das vezes isso seja invisibilizado. Algumas vezes o embranquecimento está no modo com que a história é contada, e assim, transmitida, quando coloca os atores sociais negros e de grupos populares em posicionamentos subjulgados, vistos enquanto revoltosos ou rebelados. Estudos como este corroboram com a reafirmação negra e popular na medida devida de promotores da igualdade étnico-racial, muito embora não tenha sido este o termo cunhado na época.

O enfoque das lutas sociais enquanto métodos de sobrevivência e insistência corrobora com a busca pela tão almejada garantia dos direitos humanos básicos. O passado não está desvinculado da atualidade, sendo está o fruto das ações outrora desenvolvidas por igualdade, moradia, bem-estar, trabalho, saúde, educação, dentre outros. O cotidiano carrega essa bagagem de informações e lutas, que embora seja negada, está presente nas atitudes do povo brasileiro ao lutar, ao resistir, quando não se entrega facilmente à opressão.

Os termos utilizados hoje podem até terem sido alterados, mas os significados que carregam nas expressões do dia a dia continuam fortes. A sociedade brasileira que continua lutando contra a opressão e a desigualdade é descendência do Quilombo dos Palmares, da Cabanagem, de Canudos e de tantos outros movimentos de resistência contra uma supremacia oligárquica. É notadamente genuína a importância de apropriar-se da própria história, podendo identificar qual é o papel de cada um na garantia de direitos e na continuidade dessa luta que persiste em ferir e menosprezar indivíduos constitucionalmente iguais em garantia de direitos sociais.

Conclui-se, não no sentido de dar fim para esta discussão, até porque não o tem, pois quanto mais se pesquisar mais informações se terá, incluindo as que até hoje são negadas, escondidas ou alteradas para o olhar eurocêntrico do

colonizador opressor, assassino, mas descrito, erroneamente, como promotor do desenvolvimento e dos bons costumes. Esta pesquisa deixa em aberto as possíveis reflexões no âmbito da historicidade do desenvolvimento sociocultural brasileiro acerca da influência das matrizes africanas nesta constituição. Que a Educação continue promovendo a liberdade para as mentes aprisionadas na desinformação.

REFERÊNCIAS

CARNEIRO, Edison. **O quilombo dos Palmares**. 2 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1958.

GARCIA, Regina Leite; VALLA, Victor V. **A fala dos excluídos**. Rio de Janeiro: Cadernos Cedes 38, 1996.

GRAMSCI, A. **Quaderni del carcere**. Turim: Einaudi, 1975.

GOMES, Flávio dos Santos. **De olho em Zumbi dos Palmares: histórias, símbolos e memória social**. São Paulo: Claro Enigma, 2011.

MOURA, Clóvis. **Sociologia política da guerra camponesa de Canudos: da destruição do Belo Monte ao aparecimento do MST**. Editora Expressão Popular, 2000.

MOURA, Clóvis. **Clóvis Moura: os 95 anos do pensador negro e comunista**. Por Grupo de Estudos Terra, Raça e Classe Da Página do MST. 14 de julho de 2020.

MUNANGA, Kabengele. **A difícil tarefa de definir quem é negro no Brasil**. Estudos avançados, 2004.

PINHEIRO, Luís Balkar Sá Peixoto. O Ensaio Geral da Cabanagem: Manaus, 1832. *In: Anais do XXV Simpósio Nacional de História*, Fortaleza, 2009.

RIBEIRO, Darcy. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. Global Editora e Distribuidora Ltda, 1995.

NO SEU PESCOÇO: VIVENDO, NARRANDO E CONECTANDO HISTÓRIAS

Patrícia da Silva Soares¹

INTRODUÇÃO

Este trabalho é fruto de uma leitura crítico-reflexiva de três obras da escritora Nigeriana, Chimamanda Ngozi Adichie, *O perigo de uma história única*², *No seu pescoço*³ e *Americanah*⁴. O fio condutor dessa análise é o livro, *O perigo de uma história única*, publicado no Brasil em 2019, adaptado de uma palestra ministrada no TED⁵, em 2009. Essa obra será o nosso eixo para pensarmos nas questões que atravessam a escrita de Adichie, pois, através de relatos de sua vivência na Nigéria e nos EUA, a autora nos fala do perigo de recorrermos a apenas uma narrativa para construirmos imagens de pessoas, lugares e povos. Ela nos propõe diversificarmos nossas fontes e narrativas para uma melhor compreensão de determinado assunto.

Nessa obra, Adichie analisa a construção da imagem do continente africano e de seus povos pelo ocidente, a partir da ideia de que essas construções são históricas e carregadas de poder e hierarquização para que, em contraposição, seja construída a imagem do ocidente *nkali*⁶. Como as histórias são construídas, “como são contadas, quem as conta, quando são contadas e quantas são contadas depende de muito poder” (ADICHIE, 2019, p. 23). Os relatos reais, de

1 Doutoranda do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Goiás. Professora da Rede Estadual de Ensino do Estado de Goiás. Email: patriciassoares1@gmail.com.

2 “O perigo de uma história única” é uma versão da primeira fala feita por Chimamanda no programa TED Talk, em 2009. ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O Perigo de uma História Única*. São Paulo Companhia das Letras, 2019.

3 Uma coletânea de contos publicado pela primeira vez em 2009. ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *No seu pescoço*. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

4 Romance publicado pela primeira vez em 2013. ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *Americanah*. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

5 TED (tecnologia, entretenimento e design) é uma ONG criada nos EUA, em 1984, e tem o intuito de propagar “ideias que merecem ser compartilhadas”. Nas convenções TED, realizadas oficialmente duas vezes por ano, são convidados empreendedores e pensadores de todo o mundo para darem palestras curtas. <https://tedxsaopaulo.com.br/o-que-sao-os-tedx-talks-no-brasil/> Acesso: 20/04/2022.

6 Nkali: palavra igbo que, em tradução livre, quer dizer “ser maior do que o outro”. ADICHIE, Chimamanda Ngozi. *O Perigo de uma História Única*. São Paulo Companhia das Letras, 2019, p. 23.

O perigo de uma história única conectam-se às histórias ficcionais de dois livros escritos por Adichie, *No seu Pescoço* e *Americanah*, pois, apresentar personagens jovens, nigerianas que, ao chegarem aos EUA, também se deparam com a superficialidade do conhecimento do americano sobre a África, vivenciam “a desorientação, a libertação, as crueldades, a invisibilidade e a estereotipação, porém, na qualidade de *outsiders*, também expõem suas visões dos Estados Unidos” (MACFARQUHAR, 2019, s.p). Adichie é uma escritora com um fazer intelectual que se encontra em zonas fronteiriças, pois, segundo Mignollo (2003), muda o conteúdo das conversas, as perspectivas e termos, através dos quais as conversas são realizadas, perturbando a hegemonia epistêmica decorrente do raciocínio pós-iluminista.

Esse trabalho pretende conectar os relatos das vivências de Adichie com as histórias de suas personagens e seus encontros com a “história única”, já pré-concebida sobre elas. Aqui, pretende-se analisar, em um primeiro momento, a construção da ideia de África, em contraposição com a ideia de ocidente, criadora de uma “história única” para o continente e seus povos, que perdura até a atualidade. Em um segundo momento, analisar essa ideia na obra da autora e as consequências para as sociedades contemporâneas.

FORJAMENTO DE UMA ÚNICA HISTÓRIA

A construção do “outro” no ocidente vai emergir devido aos encontros entre povos (africanos, ameríndios, asiáticos e europeus), resultado das Grandes Navegações. Havia uma necessidade em classificar quem eram esses outros recém “descobertos” (TODOROV, 1993), e se diferenciar, assim, inventa-se simultaneamente a ideia de ocidente X oriente, Europa, América e África. Segundo Trouillot,

O Ocidente foi criado num dado momento, no início do século XVI, em meio a uma onda global de transformações materiais e simbólicas. A expulsão definitiva dos muçulmanos da Europa, os assim chamados descobrimentos, os progressos iniciais do colonialismo mercantil e o amadurecimento do estado absolutista definiram o cenário para a conquista da Europa e do resto pelo mundo pelos governantes e mercadores da cristandade ocidental. [...] Esses desenvolvimentos políticos foram acompanhados pela emergência de uma nova ordem simbólica. A invenção simultânea das Américas (com Waldseemüller, Vespúcio e Balboa) e da Europa, a divisão do Mediterrâneo por uma linha imaginária que ia do sul de Cádiz ao norte de Constantinopla, a ocidentalização da cristandade e a invenção de um passado greco-romano para a Europa ocidental foram todos parte do processo por meio do qual a Europa se transformou em Ocidente (TROUILLLOT, 2016, p. 127).

Entre os séculos XV e XVIII, predominou na Europa a visão teológica monogenista, em que aqueles que eram considerados descendentes de Adão,

tinham humanidade, portanto, com uma única origem. As diferenças raciais resultavam de maior ou menor degeneração por distanciamento do Éden. A África era considerada o inferno, cheia de povos abissais, descendentes de Caim. Já em 1561, um mercador londrino, chamado John Locke, que navegou até o oeste da África, faz um fascinante relato de sua viagem. Após referir-se aos negros africanos como “bestas que não tem casas”, ele escreve: “Eles também são pessoas sem cabeças, que têm sua boca e olhos em seus seios” (LOCKE apud ADICHIE, 2019, p. 19).

Entre os séculos XVIII e XIX, surgem as teorias poligenistas, em que a humanidade é pensada e dividida em raças diferentes, a caucasiana (Europa), a etíope (África) e mongólica (Ásia). Considerava-se a raça caucasiana a mais bela e mais desenvolvida por sua “civilização”, enquanto a raça etíope estava na base hierárquica de sua classificação. Essas três raças estancadas resistem até hoje no imaginário coletivo e na terminologia científica: raça branca, negra e amarela. Segundo Trouillot,

no horizonte do Ocidente do final do século, o Homem (com H maiúsculo) era fundamentalmente europeu e masculino. Sobre esse ponto específico, todos os que tinham algo a dizer concordavam. Homens também poderiam ser, num nível mais baixo, as mulheres de origem europeia, como as “citoyennes” francesas, ou aqueles que fossem ambigualmente brancos, como os judeus europeus. Mais abaixo na escala, estavam os povos vinculados a estruturas estatais fortes: chineses, persas, egípcios, que exerciam um peculiar fascínio sobre alguns europeus, por serem ao mesmo tempo mais “avançados” e potencialmente mais malévolos que outros ocidentais. Com ressalvas, e apenas para uma tímida minoria, o Homem poderia ser também um homem ocidentalizado, o colonizado complacente. O benefício da dúvida não se estendia muito além daí: seres humanos ainda não ocidentalizados (ou, mais precisamente, “ainda ocidentalizáveis”), nativos da África ou das Américas, estavam no nível mais baixo da escala. (TROUILLLOT, 2016, p. 29-30)

Leila Hernandez (2005, p. 19) salienta que essas ideias que circulavam nos centros acadêmicos europeus, integraram o discurso político-ideológico justificador do sistema colonial sobre o continente africano no final do século XVIII e início do XIX, trazendo como exemplo desse pensamento, as contribuições do filósofo Friedrich Hegel (1770-1831). No livro *Filosofia da História Universal*, Hegel diz que a África, propriamente dita, ao sul do deserto do Saara, não tem história, por duas razões. primeiro, porque a história é própria do Velho Mundo; segundo, porque ele concebe o africano como um ser sem autonomia para construir sua própria história.

Os europeus justificaram os processos sucessivos de espoliação que impuseram aos africanos, caracterizando-os como “inferiores”, “povos bárbaros”,

“crianças que ainda têm de crescer” e necessitam ser governados por outros. Mudimbe (2010, p. 73), em um texto sobre as representações da África na arte europeia e sobre as representações feitas pelos europeus da arte africana, conclui que as representações que temos da África hoje, são fruto do discurso antropológico de hierarquização dos seres humanos, como da fundação de uma história tradicional. Assim,

A estrutura colonial, mesmo em suas mais extremas manifestações – tais como as crises da África do Sul – pode não ser a única explicação para a marginalidade da África hoje. Talvez essa marginalidade possa, mais essencialmente, ser entendida a partir da perspectiva de hipóteses mais amplas sobre a classificação dos seres e das sociedades. Seria fácil demais afirmar que essa condição, ao menos teoricamente, tenha sido uma consequência de discursos antropológicos. Desde Turgot (que na década de 1750 classificou pela primeira vez as linguagens e culturas conforme “as pessoas fossem caçadores, pastores, ou silvícolas” e, em última análise, definiu um caminho ascendente da selvageria para as sociedades comerciais), a marginalidade do não ocidental foi um sinal tanto de um possível começo absoluto quanto de uma fundação primitiva de história convencional (MUDIMBE, 2010, p. 73).

Para Adichie, a história sobre África, escrita e contada no ocidente, nos séculos XIX e início do XX, tendem a criar um imaginário simplista e reduzido sobre o seu continente: “África subsaariana como um lugar negativo, de diferenças [em relação ao europeu], de escuridão, de pessoas que, nas palavras do maravilhoso poeta Rudyard Kipling, ‘são metade demônio, metade criança’” (ADICHIE, 2019, p. 20). Em sua palestra de 2009, a autora questiona a noção de “história única” imposta sobre o continente africano que, segundo ela, está intimamente relacionada à própria literatura ocidental.

A literatura para Adichie, se mostra como um instrumento vinculador de ideais, capaz de propagar visões de mundo e criar os mais diversos estereótipos sobre um determinado lugar. Temos como exemplo o livro de Joseph Conrad, *Coração das Trevas*, publicado pela primeira vez em 1889, e que continua sendo reeditado até os dias atuais. Já em suas primeiras páginas, o personagem Marlow resgata a sua infância com a seguinte narrativa,

Ora, quando eu era menino, era apaixonado por mapas. Passava horas olhando a América do Sul, a África ou a Austrália, e me abandonava a todas as glórias da exploração. Naquele tempo, havia muitos espaços vazios na Terra e, quando via um que me parecesse especialmente convidativo num mapa (mas quase todos parecem assim), colocava o dedo em cima e dizia: ‘quando crescer, vou até lá’ [...]. Mas havia um – o maior, o mais vazio, por assim dizer – pelo qual eu tinha um anseio muito forte. A verdade é que naquela época já não era mais um espaço vazio. Havia-se enchido, desde a minha meninice, de rios, de lagos, de nomes. Havia deixado de ser um espaço vazio com um mistério encantador [...]. Tinha virado um

lugar de trevas. Mas havia nele um rio, em especial, um rio extremamente grande, que se podia ver no mapa como uma imensa serpente desenrolada com a cabeça no mar [...]. E, enquanto eu olhava para o mapa do lugar numa vitrine de loja, ele me hipnotizou como uma serpente faz com um pássaro (CONRAD, 2002, p. 7).

O personagem, mesmo antes de chegar ao continente, já concluiu que era um lugar de trevas, em contraste ao território europeu, mundo da razão e da luz. A História, naquele momento, pautada nos métodos positivistas, passara a se confundir com dois elementos: as trajetórias nacionais, entendidas como os inventários cronológicos dos principais fatos políticos dos Estados europeus; e com o movimento retilíneo e natural, rumo ao progresso tecnológico e civilizacional:

Observados de dentro dessa perspectiva histórica, os povos africanos não possuíam papel de destaque na história da humanidade. Primeiro pela ausência, em grande parte das sociedades abaixo do Saara, de códigos escritos—havia a predominância da tradição oral. E, segundo, por serem classificadas como sociedades tradicionais — quando a tradição aparece no sentido de preservar, como em uma bolha do tempo, o passado —, estando fadados a um eterno imobilismo (OLIVA, 2003, p. 437).

Trouillot analisa a construção da história dita mundial, em que o tempo é linear e está centrada na Europa. Nessa História não cabiam algumas sociedades que foram deixadas “sem história”,

A classificação de todos os não ocidentais como fundamentalmente não históricos também está vinculada à suposição de que a história requer um sentido linear e cumulativo de tempo, que permita ao observador isolar o passado como uma entidade distinta. Mas já Ibn Khaldun aplicava prolificamente uma visão cíclica do tempo ao estudo da história. Ademais, a adesão exclusiva ao tempo linear pelos próprios historiadores ocidentais e a correlata rejeição dos povos deixados “sem história” datam ambas do século XIX. Antes de 1800, tinha o ocidente uma história? (TROUÏLLOT, 2016, p. 28-29).

Após a conferência de Berlim e domínio dos países europeus de grande parte da África, observamos o aparecimento de uma História Colonial da África, que analisava a história das ações coloniais europeias no continente e ignorava as contribuições das sociedades africanas, vistas como primitivas e selvagens.

Aparentemente ultrapassadas, essas interpretações da África continuam a “dominar larga parte da historiografia sobre África feita por não africanos” (LOPES, 1995, p. 22-24) e o continente continua a ser apreciado por clichês que têm origem nesta visão. Segundo Muscalu (2017), a noção de uma África à-histórica de Hegel, “manteve-se praticamente inabalada durante a primeira metade do XX e ainda se expressa ocasionalmente [...] nos corredores de alguns departamentos de História no Brasil e do mundo nesse início do século XXI”

(MUSCALU, 2017, p. 29).

Se novas formas foram acrescentadas ao antigo conjunto de imagens circulantes sobre a África nos últimos anos, elas ficaram restritas a um número específico de pessoas. Em 1928, em seu *L' Histoire de l'Afrique Orientale*, Couplant, afirmava “até D. Livingstone pode-se dizer que a África propriamente dita não tivera história. A maior parte dos seus habitantes tinham permanecido, durante tempos imemoriais, mergulhados na barbárie” (KI-ZERBO, 1999, p. 10). O professor de História Moderna, da Universidade de Oxford, Hugh Trevor-Hoper, em alguns ensaios escritos na década de 1960, ainda considerava:

Pode ser que, no futuro haja uma História da África para ser ensinada. No presente, porém, ela não existe; o que existe é a História dos europeus na África. O resto são trevas e as trevas não constituem tema de história. O mundo atual [...] está em tal ponto dominado pelas ideias, técnicas e valores da Europa Ocidental que, pelo menos nos cinco últimos séculos, na medida em que a história do mundo tem importância, é somente a História da Europa que conta. Por conseguinte, não podemos nos permitir divertirmo-nos com o movimento sem interesse de tribos bárbaras nos confins pitorescos do mundo, mas que não exerceram nenhuma influência em outras regiões (MAGALHÃES, 2016, p. 34).

Para Anderson Oliva (2003), as imagens construídas sobre o continente africano, desde a chegada dos europeus, perpetuam até os dias atuais, através de jornais, revistas, televisão e cinema. Não precisamos ir longe, ao fazermos uma simples busca no *google* imagens, com a palavra África, aparecerão imagens de savanas e favelas,

não é preciso se distanciar muito no tempo para reconhecermos as limitações e imperfeições de nossas referências e ideias acerca da África. Atualmente, em jornais e revistas, na televisão e no cinema, nas conversas e imagens que armazenamos na memória, a África e os africanos se confundem com velhos e resistentes estereótipos: regiões e pessoas marcadas pela miséria, pelas doenças, pelos conflitos étnicos, pela instabilidade política, pela AIDS, pela fome, pela falência econômica. Quando não são essas as visões que inundam nossas mentes, são as da natureza selvagem e dos ambientes exóticos das savanas, florestas tropicais e desertos, locais povoados por seres também bastante estranhos, como leões e girafas, ou ainda por populações que, em um passado próximo, eram consideradas não humanas, como os Khoisans, vulgarmente conhecidos como Bosquímanos, ou os pigmeus (OLIVA, 2003, p. 431).

Mbenbe (2018) tem uma perspectiva de que, nesse momento, a Europa deixou de ser o centro de gravidade do mundo, mas não conseguimos medir as consequências de tal reviravolta, pois estamos ainda nos primeiros passos. Esse desmantelamento carrega perigos, mas também novas possibilidades para o pensamento crítico. Na escrita do seu livro, *Crítica da razão negra*, o filósofo propõe

um estilo de reflexão crítica sobre o mundo do nosso tempo, em que é necessário o esforço para habitar vários mundos em um “vaivém capaz de permitir a articulação, a partir da África, *de um pensamento de circulação e travessia*” (MBEMBE, 2018, p. 24). O autor afirma:

Ao longo deste caminho, não fazia sentido tentar “provincializar” as tradições europeias do pensamento. Ao fim e ao cabo, elas não nos são de todo estranhas. Quando se trata de dizer o mundo na língua de todos, existem, pelo contrário, relações de força no seio dessas tradições, e uma parte do nosso trabalho consistiu em ponderar tais fricções internas e apelar ao descentramento, não para reforçar a distância entre a África e o mundo, mas para permitir que emergjam, com relativa clareza, as novas exigências de uma possível universalidade (MBEMBE, 2018, p. 24).

Essa ideia de vaivém, articulando vários mundos, a partir da África, é uma das possibilidades para a renovação desse olhar sobre o continente, seus povos e os negros da América, conectando histórias, diminuindo as distâncias, mudando o conteúdo das conversas, as perspectivas e termos, através dos quais as conversas são realizadas, para contar novas histórias.

VIVENDO, NARRANDO E CONECTANDO

Chimamanda Ngozi Adichie é uma escritora criativa e ensaísta nigeriana, com envolvimento e liderança no pensamento feminista. De origem Igbo, nasceu em 1977 no estado de Anambra, no interior da Nigéria. Seu pai, professor universitário, e sua mãe, administradora em Nsukka. Foi criada nesse ambiente universitário até mudar-se para os Estados Unidos, em 1997, onde se viu uma africana, vivendo e experienciando o olhar americano:

Eu devo dizer que antes de ir para os Estados Unidos, eu não me identificava, conscientemente, como uma africana. Mas nos EUA, sempre que o tema África surgia, as pessoas recorriam a mim. Não importava que eu não soubesse nada sobre lugares como a Namíbia. Mas eu acabei por abraçar essa nova identidade. E, de muitas maneiras, agora eu penso em mim mesma como uma africana (ADICHIE, 2019, p. 17-18).

Nos Estados Unidos, frequentou aulas de redação criativa pela Johns Hopkins University, em Baltimore, entre 2003/2004, e recebeu um mestrado em Estudos Africanos pela Yale University em 2008. As suas vivências na Nigéria e em terras americanas tornaram-se material para compor muitos dos seus personagens. Um dos temas recorrentes em seus textos é a construção de uma “história única” sobre as identidades africanas, apresentando conflitos culturais, questões raciais e explorando o impacto realista da construção de uma imagem da África desprovida de história. Em 2009, ministrou uma palestra intitulada “O perigo de uma história única”, em que expôs o olhar estereotipado, construído pelo

ocidente, sobre o continente africano e seus povos. Através da compreensão do seu mundo (de diásporas, de exclusão ocidental, de conhecimento e reconhecimento do seu estatuto de africana), Adichie traz várias histórias vivenciadas por ela na América, com objetivo de sensibilizar as pessoas para a urgência da procura de conhecimento, para compreenderem outros povos e lugares, através da fuga de paradigmas pré-estabelecidos e informações prontas e “histórias únicas” sobre e qualquer pessoa, lugar ou aspecto (ALVES; ALVES, 2011, p. 7).

Três meses antes de sua palestra no TED, Adichie publica seu livro de contos intitulado, *No seu pescoço*, em que traz histórias de personagens que se situam na Nigéria e ou emigraram para os EUA. Essas últimas, enfrentam situações em que são silenciadas e invisibilizadas pela sociedade estadunidense, sejam eles negros, brancos, progressistas, republicanos, até mesmo emigrantes. São sufocadas pela imagem que o ocidente construiu sobre elas, dentro de uma relação de poder e busca por uma hegemonia.

Nesse sentido, o ocidente constrói a imagem de uma África à-histórica e, conseqüentemente, seus povos sem importância, representação e identidade. Em 2013, publica *Americanah*, em que apresenta a personagem Ifemelu, nigeriana que se muda para os Estados Unidos, munida de sonhos e expectativas pessoais e profissionais. A personagem estuda em Princeton, tem um *blog* de sucesso no qual apresenta suas experiências e impressões da sociedade americana. Na leitura de seus escritos da blogueira, percebemos a sua desterritorialização e as barreiras as quais se depara em sua vivência, que a faz planejar sua volta para a Nigéria, mesmo depois de 13 anos.

O conto, “No seu pescoço”, que dá título ao livro, expõe uma perspectiva homogeneizante sobre a África e suas conseqüências, ao expor a experiência de uma jovem nigeriana imigrante, Akunna, que se sente invisível dentro da sociedade americana que não a enxergava e não tinha nenhum interesse em conhecê-la, pensamentos pré-concebidos bastavam. Essa invisibilidade a sufoca todas as noites como se “algo se enroscasse no seu pescoço”. O espaço de silenciamento no qual Akunna adentra, é caracterizado pela ausência de experiência passível de ser transmitida. Na sua percepção, as suas experiências naquela sociedade eram tão insignificantes que não precisavam ser contadas. Ela é lançada a um espaço de não pertencimento, ao ser ignorada e invisibilizada:

Às vezes, você se sentia invisível e tentava atravessar a parede entre o seu quarto e o corredor e, quando batia na parede, ficava com manchas roxas nos braços. Certa vez, Juan perguntou se você tinha um namorado violento, pois ele daria um jeito nele, e você deu uma risada misteriosa. [...] À noite, algo se enroscava no seu pescoço, algo que por muito pouco não lhe sufocava antes de você cair no sono. Muitas pessoas no restaurante perguntavam quando você tinha chegado da Jamaica, pois achavam que

qualquer negro com sotaque estrangeiro era jamaicano. Alguns que adivinhavam que você era africana diziam que adoravam elefantes e que queriam fazer um safári. Por isso, quando ele lhe perguntou, na meia-luz do restaurante, depois de você listar os especiais do dia, de que país africano viera, você disse Nigéria e esperou que ele dissesse que tinha doado dinheiro para a luta contra a aids no Botsuana (ADICHIE, 2017, p. 129 -130).

Em *O perigo de uma história única*, Adichie conta como foi recebida por sua colega de quarto em uma universidade americana. Em meio a muitas surpresas, estão os fatos de Adichie falar inglês (língua oficial da Nigéria), saber ascender um fogão e de que sua “música tribal” é da Mariah Carey. Sua colega de quarto já tinha uma “história única” sobre ela, mesmo antes de a conhecê-la, e o que mais impressiona a autora, é o fato dela não ter nenhum interesse em buscar esse conhecimento. Não havia nenhuma possibilidade de conexão entre elas, pois já estava determinado que não eram seres humanos iguais.

O que me impressionou foi que: ela sentiu pena de mim antes mesmo de ter me visto. Sua posição padrão para comigo, como uma africana, era um tipo de arrogância bem intencionada, piedade. Minha colega de quarto tinha uma única história sobre a África. Uma única história de catástrofe. Nessa única história não havia possibilidade de os africanos serem iguais a ela, de jeito nenhum. Nenhuma possibilidade de sentimentos mais complexos do que piedade. Nenhuma possibilidade de uma conexão como humanos iguais (ADICHIE, 2019, p. 16-17).

Essa experiência com sua colega de quarto é trazida para a personagem Akunna, quando essa se matricula em uma faculdade comunitária no Maine; uma vivência que ela define como uma mistura de ignorância e arrogância.

Elas perguntaram [as colegas de sala] onde você tinha aprendido a falar inglês, se havia casas de verdade na África e se você já tinha visto um carro antes de vir para os Estados Unidos. Olham boquiabertas para o seu cabelo. Ele fica em pé ou cai quando você solta as tranças (ADICHIE, 2017, p. 126).

Nessa fala, percebemos a visão de uma África formada somente por selva, com populações isoladas, famintas, aculturadas, vivendo em choupanas. Nessas imagens populares do ocidente, os “africanos”⁷ são pessoas incompreensíveis, lutando guerras sem sentido, morrendo de pobreza e AIDS, incapazes de falar por elas mesmas e esperando serem salvos por um estrangeiro branco e gentil - o fardo do homem branco (ADICHIE, 2019, p. 18-19). Segundo Adichie, “é assim que se cria uma ‘única história’: mostre um povo como uma coisa, como somente uma coisa, repetidamente, e será o que ele se tornará” (ADICHIE, 2019, p. 22).

No conto intitulado, “Na segunda-feira da semana passada”, a personagem

7 Não enxergam a África em sua diversidade cultural, econômica, política, geográfica e ecológica.

Kamara é uma nigeriana que cursou um mestrado, que vai para os Estados Unidos e aceita um emprego como babá para fugir do seu cotidiano enfadonho e ganhar algum dinheiro até seu *green card* ser aprovado. Ao se apresentar ao seu novo patrão, um homem branco, progressista e de classe média, se irrita com a perplexidade que ele demonstra por ela falar inglês, a língua oficial da Nigéria, e logo depois, ignorar o que foi dito e pedir para ela ensinar uma língua nigeriana para o filho, demonstrando total desconhecimento e desinteresse sobre de onde ela vinha e qual era a sua história, a mesma situação vivenciada por Adichie com sua colega de quarto.

Você fala inglês tão bem”, dissera ele. Ela ficara tão irritada com a perplexidade de Neil, o fato de ele presumir que a língua inglesa, de alguma maneira, era propriedade dele. E, por causa disso, embora Tobeche tivesse dito a Kamara não mencionasse seu nível de escolaridade, ela contara a Neil que tinha um mestrado (ADICHIE, 2017, p. 85).

Dentre as características mais marcantes da atualidade, podemos citar a globalização, a informação imediata em tempo real e a possibilidade de conectar-se com qualquer parte do mundo, a qualquer tempo. Segundo Soares e Rabelo (2019), uma reflexão mais cuidadosa introduz inúmeras dúvidas quanto à abrangência desse mundo de informação e conhecimento, quando voltamos nosso olhar para o continente africano. Esse continente continua praticamente desconhecido, submetido aos mesmos e velhos preconceitos. Nas análises sobre globalização, o continente é esquecido, os intelectuais, escritores e os cientistas africanos são ignorados.

[É] difícil entender por que razão é que, em alguns dos grandes textos sobre globalização, não é dada uma atenção séria a este continente constituído por cinquenta e cinco nações e mais de oitocentos milhões de pessoas. A estudiosos africanos se deve algumas das mais fortes críticas à globalização, que, no entanto, são, em grande parte, ignorados nas principais obras editadas sobre o tema. As mais rigorosas análises saídas da África são, deste modo, reduzidas à condição fútil de literatura de protesto enquanto os destinos do continente continuam a piorar (MAMA, 2010, p. 604).

Em “Jumping Monkey Hill”, Edward Campbell, um britânico que estudara literatura africana em Oxford, dirige um *workshop* em um *resort* na África do Sul para escritores africanos (uma sul africana, um tanzaniano, um ugandês, uma zimbabuense, um queniano, uma senegalesa e uma nigeriana). Sua postura arrogante, perante os contos e os escritores, dizendo que não representavam a África, que não eram verdadeiros, que não retratavam a realidade do continente, nos leva a analisar como o olhar ocidental se comporta perante os africanos e tenta estabelecer seus parâmetros e visões sobre esses povos.

Em uma passagem, ele dá sua opinião sobre o conto da senegalesa, que

narrava a sua própria história, sobre como lamentou a morte do namorado e como o seu luto lhe dera coragem para sair do armário perante seus pais. Para Edward, “histórias homossexuais daquele tipo não refletiam a África de fato” (ADICHIE, 2017, p. 117), pois ideias atuais não pertencem ao “africano”. Em outra cena, a zimbabuense apresenta seu conto sobre um professor do Ensino Médio, que frequenta a Igreja Pentecostal; ele e sua mulher não conseguem ter filhos e o pastor afirma que só vai acontecer, se eles obrigarem a bruxa que amarrou seu útero, a confessar o que fizera. No fim da leitura, Edward pergunta: “E daí? Havia algo de terrivelmente datado nele quando se leva em consideração todas as outras coisas que estavam acontecendo no Zimbábue no horrível Mugabe” (ADICHIE, 2017, p. 117). A imposição de temas considerados, por ele, “relevantes e africanos de fato”, fica claro durante todas as leituras, como se os africanos não fossem capazes de pensar sobre si mesmos, criar e contar suas histórias. Após cada leitura e cada crítica feita pelo britânico, que já havia construído a sua “história única” sobre o continente (a da guerra, das catástrofes, dos governos ditatoriais, da extinção de animais selvagens), todos ficavam desconfortáveis, com “alguma coisa enroscando em seus pescoços”, que os faziam ficar em silêncio.

Outra questão suscitada por Adichie, em 2019, foi a ideia de que “África é um país” e não um continente e a não compreensão de sua diversidade:

Ainda fico um pouco irritada quando se referem à África como um país. O exemplo mais recente foi meu maravilhoso voo de Lagos, dois dias atrás, não fosse um anúncio de um voo da Virgin sobre o trabalho de caridade na Índia, África e outros países” (ADICHIE, 2019, p. 188).

Em uma passagem de *Americanah*, Ifemelu conversa com a cabelereira Aisha, imigrante do Benim, sobre casamentos entre duas etnias na Nigéria, onde surge o seguinte diálogo:

“Minha irmã disse que é verdade, Igbo sempre casa com Igbo”, disse ela.
 “E como sua irmã sabe?”
 “Ela conhece muito Igbo na África. Vende tecido”.
 “Onde ela mora?”
 “Na África.”
 “Onde? No Senegal?”
 “No Benim”.
 “Por que você diz que ela mora na África em vez de dizer o país”, perguntou Ifemelu.
 Aisha deu uma risadinha. “Você não conhece os Estados Unidos? Você fala em Senegal para os americanos e eles dizem “Onde fica isso?” (ADICHIE, 2014, p.22-23).

A ideia que o ocidente possui de África é carregada de estereótipos. África é uma totalidade, não há como conceber a imagem de um continente, onde

habitam povos diferentes, com culturas diversas, como uma região marcada por uma diversidade ecológica que exigiu de seus povos diferentes respostas, para garantir sua sobrevivência. A ocultação sistemática da história africana é uma das faces da discriminação a que foi submetido o negro na contemporaneidade. A negação da história da África justifica, ainda hoje, a manutenção de seus povos e dos negros na América na base da estrutura da sociedade capitalista. São marginalizados e estigmatizados pela sociedade envolvente, com desvantagem, política, econômica, cultural e social.

A “história única” trata-se de uma única fonte de influência, uma forma única de contar histórias que trata como verdadeiras as primeiras e únicas informações sobre certos aspectos, o que nos abre uma perspectiva sobre o tratamento dos africanos e do continente, por meio de uma perspectiva ocidental homogeneizada, e da imersão nos estereótipos persistentes e na discriminação contra identidades culturais inferidas pelas muitas ferramentas que controlam as pessoas (ALVES; ALVES, 2011, p. 7).

Steven Feierman enuncia, em um ensaio, em 1993, o entendimento de historiadores sobre o estudo de “civilizações” ocidentais, que eram temas naturais da História. Renascença, Iluminismo, Estado Nação, eram os únicos merecedores de atenção. Na atualidade, esses profissionais analisam que a escolha dos temas e métodos de se fazer História, são produtos do seu próprio tempo, e que não há total imparcialidade na construção da ciência histórica: “a versão autoritária do conhecimento histórico vem sendo abalada porque historiadores, nas décadas recentes, construíram áreas de conhecimento sobre as quais seus predecessores não poderiam nem ao menos sonhar” (FEIERMAN, 1993, p. 167). Para o autor, a partir de 1960, esses cientistas da história, inclusive, africanos, americanos e indianos, focalizaram pessoas, grupos e regiões, antes excluídas da história da humanidade. As histórias da África estão ao lado da construção do “conhecimento sobre a história dos camponeses medievais, dos bárbaros na Europa antiga, dos escravos nas plantações americanas, e das mulheres como a maioria anteriormente silenciada” (FEIERMAN, 1993, p. 168).

Apesar dos novos estudos sobre a África crescer nos últimos anos, não foi o suficiente para modificar a visão estereotipada, construída sobre o continente. Os textos de Adichie, relatando suas vivências em *O perigo de uma história única* e seus personagens de *No seu pescoço* e *Americanah*, nos parece uma das alternativas possíveis para uma reflexão sobre como percebemos os africanos e como olhamos para o continente.

Ao nos apresentar a diversidade de um país, a Nigéria, com várias línguas, religiões, desigualdade, conflito e diversidade, ao nos falar sobre os *igbos* e *yorubás*, de suas vidas nos cotidianos das cidades do interior e na capital, de

jovens universitários, de mulheres muçulmanas, de emigrantes, Adichie nos leva a buscar novas narrativas sobre o continente, não aceitando a imagem do bloco “de trevas” debaixo da Europa.

Considerações finais

Contar a história como uma única narrativa, a partir de um único ponto de vista ou de uma única perspectiva, como faziam os positivistas, provocou visões distorcidas e parciais sobre o continente africano e seus povos e, em consequência, sobre os negros na América. Estas informações produziram um imaginário igualmente pobre, extremamente alienante e fortemente restritivo: “seu efeito é tão forte que as pessoas, quando colocadas em frente a uma nova informação sobre a África, têm dificuldade na articulação de um novo raciocínio sobre a história deste continente, sobretudo de imaginar diferente do raciocínio habitual” (CUNHA JUNIOR, 2021, s.p).

Essa situação pode ser comprovada nos meus primeiros anos como professora do ensino fundamental e médio, em que essa visão de África, exposta por Adichie, em seus livros, mostrava a dificuldade que os alunos apresentavam em localizar as várias regiões, compreender a diversidade cultural e ecológica, além da imagem de povos exóticos, famintos e rodeados de animais selvagens. Como consequência, os mesmos não conseguiam enxergar as sociedades estudadas. A temática sobre as visões de África, construídas pelo ocidente, conectou as experiências vividas por Adichie às suas personagens e também conectou a história de duas mulheres; uma nigeriana que chega a América e se conscientiza da imagem construída sobre seu continente e seus povos, e uma negra americana, que percebe essa imagem e suas consequências em sala de aula.

As obras de Adichie, ao nosso ver, é uma das possibilidades para desconstruirmos essa “história única”, pois a autora, escrevendo em uma zona de fronteira, habitando vários mundos, procura mudar o conteúdo das conversas, produzir “um pensamento de circulação e travessia”, como propõe Mbembe. Para Adichie (2019, p. 32), histórias importam, muitas histórias importam. As histórias são usadas para desapropriar e maldizer, mas histórias também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Histórias podem ser usadas para arruinar a dignidade de um povo, mas histórias também podem ser usadas para reparar essa dignidade. A personagem Akunna conhece um rapaz estudioso das culturas africanas, que se interessa por sua vida e sua história, com ele, pode compartilhar suas experiências, recobrando suas cores e “aquilo que se enroscava em seu pescoço, que quase sufocava você antes de dormir, começou a afrouxar, a se soltar (ADICHIE, 2017, p. 136).

Referências

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O Perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **No seu pescoço**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.
- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **Americanah**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- ALVES, Iulo Almeida; ALVES, Tainá Almeida. **O perigo da história única: diálogos com Chimamanda Adichie**. BOCC: 2011. Disponível em: <http://www.bocc.ubi.pt/pag/alves-alves-o-perigo-da-historia-unica.pdf> Acesso: agosto de 2021.
- CONRAD, Joseph. **O coração das trevas**. São Paulo: Iluminuras, 2002.
- CUNHA JUNIOR, Henrique. **O Ensino da História Africana**. 2021. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-ensino-da-historia-africana/>. Acesso: 01 mar. 2023
- FEIERMAN, Steven. African histories and the dissolution of world history: histórias africanas e a dissolução da história mundial. In: BATES, R. H. *et al.* **Africa and the disciplines: the contributions of research in Africa to the Social Sciences and Humanities**. Chicago: University Of Chicago Press, 1993. p. 167-212.
- HERNANDEZ, Leila Maria Gonçalves Leite. **A África na Sala de Aula: visita à história contemporânea**. São Paulo: Selo Negro, 2005.
- KI-ZERBO, Joseph. **História da África Negra**. v. 1. Lisboa: Europa-América, 1999.
- LOPES, C. A Pirâmide Invertida - historiografia africana feita por africanos. In: **Actas do Colóquio Construção e ensino da história da África**. Lisboa: Linopazes, 1995.
- MACFARQUHAR, Larissa. A Hora e a Vez de Chimamanda: A escritora nigeriana que alcançou fama mundial. **Revista Piauí**, São Paulo: Alvinegra, n. 149, 1 fev. 2019. Mensal. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/materia/hora-e-vez-de-chimamanda/>. Acesso em: 10 ago. 2021.
- MAGALHÃES, Juliana de Paiva. **Trajetória e Resistência de Mulheres sob o colonialismo português**. Orientadora: Maria Cristina Cortez Wissenbach. 2016. Tese (Doutorado) - São Paulo, USP, 2016. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-25102016-124247/en.php>. Acesso em: 5 ago. 2021.
- MAMA, Amina. Será ético estudar África? Considerações preliminares sobre pesquisa acadêmica e liberdade. In: SANTOS, Boaventura de Sousa, **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 603-637.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MIGNOLLO, Walter. **Histórias locais/projetos globais** - colonialidade, saberes subalternos e pensamento liminar. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2003.

MUDIMBE, Valentin-Yves. A Invenção da África. Tradução Daniela Kern. **Revista Concinnitas**. Rio de Janeiro. v. 1. n. 16, jun. 2010.

MUSCALU, Ivana Pansera de Oliveira. **“Da boa guerra nasce a boa paz”**: a expulsão dos portugueses do planalto do Zambeze - reino do Monomotapa, África austral (1693-1695). Orientadora: Maria Cristina Cortez Wissenbach. 2017. Tese (Doutorado) - São Paulo, USP, 2017. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-19122017-193824/pt-br.php> Acesso: maio de 2021.

OLIVA, Anderson Ribeiro. Sobre a Cor da Noite: teorias raciais e visões sobre o negro em meio aos debates científicos da passagem do século XIX para o XX. **Revista Múltipla**, Brasília: v. 8, n. 14. jun. 2003.

OLIVA, Anderson Ribeiro. A História da África nos bancos escolares: representações e imprecisões na literatura didática. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 25, p. 421-461, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/i/2003.v25n3/>. Acesso em: 1 mar. 2023.

SOARES, Patrícia da Silva; RABELO, Danilo. África, um Novo Olhar: O Ensino de História da África na Educação Básica. *In: Narrativas de professores para professores*: produtos educacionais para o ensino na educação básica. 1.ed. Goiânia: Editora da Imprensa Universitária, 2019.

TODOROV, T. **Nós e os Outros**: a reflexão francesa sobre a diversidade humana. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

TROUÍLLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado**: poder e a produção da história. Tradução de Sebastião Nascimento. Curitiba: Huya, 2016.

A PRESENÇA DA MULHER NEGRA NOS ESPAÇOS DE PODER E TOMADA DE DECISÕES: UM CONFRONTO PASSADO X PRESENTE

Vanessa Mariot Pedro Crozetta¹

Gerusa Citadin²

Renata Righetto Jung Crocetta³

INTRODUÇÃO

É cada vez mais evidente que os negros ainda exibem uma lenta inserção nos mais diversos espaços da sociedade. Constata-se que, mesmo que tenham se passado 133 anos da tão sonhada Lei Áurea, por meio da qual homens negros e mulheres negras foram “libertos”, a desmarginalização, a educação formal, a habitação digna, o mercado formal de trabalho e a vida social estão longe de se concretizar de maneira efetiva para essa parcela da sociedade. Embora formem mais da metade da população brasileira, os negros estão longe de possuir as mesmas chances e oportunidades que os brancos.

Essa situação se torna ainda mais agravante quando nos reportamos à situação da mulher negra na sociedade, afinal, as desigualdades de gênero e de raça são estruturantes da desigualdade social brasileira, e diversos são os casos presenciados de condições de vida precária, de assédio, de preconceito e de violência contra elas.

A mulher negra luta constantemente por seus direitos, que podem lhes dar voz e democracia nos espaços de poder e de tomadas de decisões. Sua presença na política ainda é ínfima, o que a impede de alcançar um poder institucionalizado e a consequente explicitação de suas necessidades. Sua voz, muitas vezes, é silenciada e ofuscada pela sociedade, que acaba mascarando suas dificuldades e transmitindo uma falsa equidade.

A sub-representação política é uma realidade que afeta todas as mulheres,

1 Acadêmica de Mestrado em Educação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, professora de matemática da rede estadual de Santa Catarina, nessamariot2@gmail.com.

2 Acadêmica de Mestrado em Educação da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, professora de português e inglês da rede estadual de Santa Catarina, gerusacitadin@gmail.com.

3 Mestre, professora de educação física da rede estadual de Santa Catarina e do Centro Universitário Barriga Verde – Unibave, renatarjung@hotmail.com.

principalmente as negras. Analisando o perfil das representantes, considera-se pertinente indagar: será que existe uma “cor para ou eleita”? Por que há poucas mulheres, sobretudo as negras, nos espaços formais de poder? Qual o percentual de mulheres negras no município de Lauro Müller que ocuparam cadeiras no legislativo municipal? A inquietação para iniciar a presente investigação partiu dessas interrogações.

À vista disso, o presente relato de experiência realizada com os alunos das terceiras séries do Ensino Médio da Escola de Educação Básica Walter Holthausen, de Lauro Müller, entre os meses de abril a agosto de 2021, objetiva refletir sobre a capacidade de auxiliar no aumento da representatividade feminina e corroborar para um esforço voltado à inclusão das mulheres negras na política. A partir do tema: “A presença da mulher negra nos espaços de poder e de tomadas de decisões – um confronto entre passado e presente”, este trabalho se configura como uma pesquisa qualitativa de cunho exploratório, documental e bibliográfica, onde os alunos participaram de diversas conversas com professores abordando o tema que proposto afim de explorar o que a história do nosso município revela sobre a representatividade da mulher negra nos espaços de poder e tomada decisões bem como adquirir conhecimentos e argumentos para posterior produção textual. O projeto mostrou-se muito significativo para os alunos, pois tomaram conhecimento e analisaram a baixa representatividade do referido grupo no campo político.

O LUGAR DO NEGRO NA SOCIEDADE BRASILEIRA: HIERARQUIA

Em um país onde brancos e negros ocupam quase o mesmo eixo populacional, segundo os dados do IBGE, (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 2021, 56% da população se declara como preta ou parda (IBGE, 2022). Apesar disso, os negros são tratados como minoria e sentem de forma cotidiana o racismo. Não estão representados no mercado de trabalho, na educação e sofrem mais com a desigualdade social. Desse modo, ainda vemos desvantagens em encontrar pessoas negras em grandes tomadas de poder, com vantagens ou igualdades comparadas. Assim, podemos indagar: quantos negros temos nas universidades? Quantos negros temos na política? Quantos negros temos ocupando a posição de professor em uma universidade pública?

Para entendermos melhor o conceito de raça e a hierarquia ocupada na sociedade, realizamos uma releitura sobre o que afirma de Munanga (2003). Segundo o autor, o problema não está na qualificação das raças, mas na hierarquia que esses conceitos apresentam, uma vez que a aparência biológica (cor da pele e traços morfológicos) foi utilizada como valorização ou desvalorização das qualidades psicológicas, intelectuais, morais e culturais. Para ele:

Assim, os indivíduos da raça “branca”, foram decretados coletivamente superiores aos da raça “negra” e “amarela”, em função de suas características físicas hereditárias, tais como a cor clara da pele, o formato do crânio (dolicocefalia), a forma dos lábios, do nariz, do queixo, etc. que segundo pensavam, os tornam mais bonitos, mais inteligentes, mais honestos, mais inventivos, etc. e conseqüentemente mais aptos para dirigir e dominar as outras raças, principalmente a negra mais escura de todas e conseqüentemente considerada como a mais estúpida, mais emocional, menos honesta, menos inteligente e portanto a mais sujeita à escravidão e a todas as formas de dominação (MUNANGA, 2003, p. 5).

Dessa forma, o preconceito, sempre serviu para justificar a exploração do homem contra o homem, principalmente a violência. São 133 anos nos quais homens negros e mulheres negras foram escravizados aqui no Brasil, vivendo por muito tempo em situação análoga até que a Princesa Isabel assinou a tão sonhada Lei Áurea e tornou-os “libertos”. No entanto, o homem, de forma geral, não desistiu de explorar o próprio homem para obter lucro, e, assim, continuou escravizando-os. A escravidão é a exploração do outro com o objetivo único de obter lucro. Ela só se encerra por meio de denúncias ou de punições, sendo que o preconceito serve para justificar tanto essa exploração quanto a violência que a acompanha. Em 1651, Thomas Hobbes, na obra *Leviatã* (2019), já nos apresentava tal situação de forma muito clara quando ao dizer que “O homem é lobo do próprio homem”, ou seja, o ser humano explora e discrimina seu próximo, é o seu próprio inimigo provocando lutas sangrentas e, muitas vezes, matando os seus semelhantes.

Essa exploração não acabou, podendo existir até de forma mais intensa, pois muitas pessoas vivem, ainda hoje, após mais de um século de libertação, em situação análoga ao trabalho escravo.

O negro foi raptado, sequestrado de suas terras, da sua vida e da sua cultura de maneira abrupta e foi trazido à força ao Brasil. Trabalhou muito, trouxe-nos e forneceu-nos muito: a sua cultura, a sua medicina e as suas artes, bem como trabalhou na extração de minérios, enfim, nos mais diversos trabalhos que o homem branco se negava a exercer.

Com a chegada da tão sonhada abolição, em 1898, que foi observada de maneira minuciosa e não passou de um mero ato democrático que fez com que os negros saíssem pelo mundo sem um pedaço de terra, sem uma indenização, proibidos de comprar um pedaço de terra e também de frequentar diversos lugares, entre eles a escola. Foi a partir dessa “lei abolicionista” que se iniciou o racismo estrutural, o qual se formou a partir do governo, o mesmo que trouxe esses negros e desamparou-os.

Utilizando novamente os estudos de Nogueira (2002), trazemos a distinção que o autor faz dos conceitos atuais de racismo, por meio da qual conceitua

o racismo estrutural sob a seguinte ótica:

Racismo estrutural: mesmo com as diversas ações de combate ao racismo, poucas ações são diretamente ao racismo estrutural. Este se configura no racismo silencioso, aquele que está na estrutura social, ou seja, pela diferença entre negros e brancos nos direitos à educação, moradia, saúde, emprego (NOGUEIRA, 2002).

Assim, os negros foram lançados no tempo e expulsos das fazendas, ficaram sem casa, sem emprego e sem salário, habitando, dessa forma, os morros. Também passaram de marginalizados para submarginais. Além das inúmeras diferenças sociais encontradas entre brancos e negros, convivemos em uma sociedade extremamente preconceituosa e discriminadora. De acordo com Lopes (2005), as pessoas desenvolvem as ideias racistas na vivência com sua família e seus pares, nas religiões e nas escolas. Ainda para Lopes (2005, p. 187), podemos conceituar preconceito racial como sendo uma “[...] ideia preconcebida suspeita de intolerância e aversão de uma raça em relação à outra, sem razão objetiva ou refletida [...]” e “[...] discriminação racial como atitude ou ação de distinguir, separar as raças, tendo por base ideias preconceituosas” (LOPES, 2005, p. 187). Na sua visão, o preconceito e a discriminação criam uma sociedade dualística, uma visão do discriminador – que estabelece as regras, que se considera o melhor, o mais capaz – e outra do discriminado – que se submete às decisões do discriminador e que luta para construir sua identidade.

Diante disso, o poder executivo de nosso País vem tentando disfarçar, afirmando que vivemos uma grande democracia racial, mas isso não é verdade, visto que os negros os quais frequentam teatros, cinemas, restaurantes ou hotéis ainda são a minoria devido ao seu poder aquisitivo. Ademais, ainda há uma escassez de frequência na escola, e o acesso e permanência em uma universidade continuam limitados, pois os negros, em sua grande maioria, continuam submetendo-se a subempregos, por isso raramente nos deparamos com eles em cargos de chefia. Isso pode ser confirmado, a partir de dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e do Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), de 2003, os quais mostram que mesmo 54% da população brasileira sendo negra, continuamos encontrando poucos negros ocupando cargos de chefia (PINHEIRO; SOARES, 2003). Além do mais, quando isso se refere à mulher, a ocupação desses cargos se mostra ainda mais frágil.

A DUPLA DISCRIMINAÇÃO DA MULHER NEGRA

A mulher negra se insere na sociedade sofrendo em peso duplo a discriminação: primeiro por sua raça e segundo por seu gênero. Convém ressaltar que a opressão da mulher negra não é mais importante que a da mulher branca,

porém precisamos compreender que aquela vivencia uma série de desvantagens as quais a colocam em uma posição social inferior a esta.

Atualmente, as mulheres negras, no Brasil, sofrem os reflexos do que aconteceu com as suas ancestrais. A escravidão já foi abolida, elas têm direito ao voto, mas ainda assim as suas lutas permanecem. São diversos relatos de mulheres negras que sofreram formas de preconceito, especialmente no mercado de trabalho e na política. A filósofa, escritora e ativista antirracismo do Movimento Social Negro Brasileiro, Sueli Carneiro (2009), vale-se do conceito de “epistemicídio”, cunhado pelo sociólogo Boaventura de Souza Santos (1940) citado por Pinheiro, para abordar a tentativa de apagamento dos saberes dos povos colonizados, com ênfase às mulheres negras por serem parte do segmento mais oprimido desses povos. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – e o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher – UNIFEM (PINHEIRO; SOARES, 2003, p. 3):

Como mostra a pesquisa, hoje, no Brasil, 21% das mulheres negras são empregadas domésticas e apenas 23% delas têm Carteira de Trabalho assinada – contra 12,5% das mulheres brancas que são empregadas domésticas, sendo que 30% delas têm registro em Carteira de Trabalho. Outro dado alarmante é que 46,27% das mulheres negras nunca passaram por um exame clínico de mama – contra 28,73% de mulheres brancas que também nunca passaram pelo exame. Tanto mulheres negras quanto brancas que estão no mercado de trabalho têm escolaridade maior que a dos homens. Porém, isso não se reflete nos salários. A renda média mensal das mulheres negras no Brasil, segundo a última Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio, do IBGE (PNAD 2003), é de R\$ 279,70 – contra R\$ 554,60 para mulheres brancas, R\$ 428,30 para homens negros e R\$ 931,10 para homens brancos (PINHEIRO; SOARES, 2003, p. 3).

A MULHER NEGRA NA POLÍTICA

Ao analisar a participação das mulheres na política, observa-se que dentro dos movimentos partidários e sindicais existe uma barreira grande para que negros, sobretudo as mulheres, consigam se engajar de forma igualitária. Pode-se dizer que isso deriva das desigualdades produzidas pelo capitalismo e pelo racismo, os quais impõem ritmos de exploração e de opressão distintos. E, a partir dessa reflexão e desse contexto histórico, conseguimos perceber o quanto é difícil a presença da mulher negra nos espaços de poder e de tomadas de decisões. Segundo Rodrigues e Prado (2010), foi a suposta “igualdade” que levou as mulheres negras a lutarem por seu espaço na política, gerando conflitos e rupturas nas décadas de 1970 e 1980.

Rompendo barreiras, temos o ícone Antonieta de Barros, que, em 1934, tornou-se a primeira mulher negra a ser eleita para ocupar uma cadeira na

Assembleia Legislativa no Brasil. Daquele ano em diante, os avanços são inegáveis, mas ainda existe um longo caminho a ser trilhado, pois há um *déficit* na participação das mulheres negras na política. Mesmo que o Superior Tribunal Eleitoral tenha estabelecido uma cota de 30% para candidaturas de mulheres nos partidos, não existe nada voltado à questão racial; assim, das 77 mulheres eleitas no ano de 2018 para a Câmara Federal, apenas 12 são negras. No Senado Federal, os dados são ainda mais alarmantes: das sete mulheres eleitas, não tivemos a presença de nenhuma mulher negra. O estudo realizado por Sueli Carneiro (2009), resultou em um texto sobre “Mulher negra e o poder: um ensaio sobre a ausência”, no qual denuncia a hegemonia masculina e branca nas diferentes esferas de poder. Ainda sobre o pensamento da autora, podemos dizer que não se trata apenas da ausência pela baixa representação, mas também daquelas mulheres negras que, mesmo presentes na institucionalidade, foram prejudicadas por questões advindas das discriminações de raça e de gênero.

Reportando-nos aos cenários estaduais e municipais, percebemos claramente que as mulheres negras amargam a falta de oportunidades em ocupar um cargo na política. Por meio da experiência realizada com os alunos das terceiras séries do Ensino Médio, conseguimos, mesmo que por meio do Google Meet, estabelecer diálogos com pessoas negras que relataram para esses alunos suas vivências e trajetórias de vida.

A PESQUISA: PRECONCEITO RACIAL EM SEU ASPECTO MACRO

Nossa primeira oficina, realizada no dia 10 de maio de 2021, teve como ministrante 1 – Oficina: Preconceito Racial: O lugar onde vivi. que reflete sobre o tema preconceito racial em um aspecto macro, relatando fatos vividos por ele na comunidade onde nasceu, a qual é povoada por negros que eram fortemente discriminados pelos “barões do carvão” no município em questão.

A segunda oficina: a presença da mulher negra nos espaços de poder e tomada de decisões, a qual fez uma análise crítica sobre a presença da mulher negra nos espaços de poder e de tomadas de decisões, partindo de sua vivência por ser ela, além de professora, vereadora no município de Brusque. A professora e vereadora se colocou no papel de protagonista da história, relatando suas lutas e conquistas no campo da política e os enfrentamentos por ser uma mulher e negra.

Da mesma forma, a ministrante 3 – oficina: Análise da diferença de oportunidades entre brancos e negros do ponto de vista étnico – racial, fez com os educandos uma análise sobre a diferença de oportunidades entre brancos e negros do ponto de vista étnico-racial. Contamos, também, com a ministrante 4 – Oficina racial através dos tempos relata sobre o preconceito racial através dos tempos, apresentando aos alunos inúmeras referências bibliográficas a respeito do assunto.

Após todo esse estudo e reflexão sobre o tema em nível macro, partimos para o estudo de como essa questão racial era/é tratada em nosso município, uma vez que o foco da atividade era visualizar o tema no lugar onde vivemos. Para tanto, contamos com o ministrante 5 e 6 – Oficina: Conhecendo a história da 1ª mulher negra eleita no município, que relatam por meio dos quais conhecemos muito sobre a história do povo negro em nosso município, em especial sobre a história da senhora Dilma do Espírito Santo (1921-2001), professora negra, que fez história como diretora na comunidade do Barro Branco e que, apesar de todo preconceito, foi eleita vereadora pelo PTB (Partido Trabalhista Brasileiro), nas eleições municipais de 1961, para o mandato de 1961 a 1962. Era uma época de muita discriminação racial e dominada pelo machismo. Negra e mulher, Dilma do Espírito Santo conquistou um feito incrível na política local, sendo até a presente data a primeira e única mulher negra a ocupar uma cadeira no legislativo municipal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A questão da mulher negra sempre foi fonte de estudo devido à enorme gama de lutas e fatos históricos que poderiam e deveriam ser explorados. Acreditamos ter alcançado nossos objetivos primordiais, ou seja, conseguir responder ao desafio proposto e fomentar uma reflexão sobre a questão da mulher negra, que luta contra a múltipla discriminação, pelas relações desiguais que envolvem raça/etnia.

A ausência de dados em relação às candidaturas de mulheres negras tem dificultado a análise dos mecanismos que as mantêm longe dos espaços formais. A visibilização desse problema é importante para o campo teórico que relaciona política, gênero e raça, já que a participação de mulheres negras na política é pouca ou quase inexistente.

Isso posto, espera-se que o presente trabalho tenha promovido reflexões acerca do tema apresentado, o qual ressalta a trajetória de vida e de políticas públicas para mulheres negras em prol da superação das desigualdades racial e de gênero e analisa as reivindicações dos movimentos de mulheres e étnico-raciais. Para tanto, objetivou-se entender como essas mulheres negras, no contexto de suas trajetórias, lutam por seus direitos na sociedade, o que é bastante difícil, e como é a relação desse processo com a construção afirmativa de suas identidades negras.

Finalizamos com a frase de Thomas Piketty, na obra intitulada *Capital do século 21*, onde menciona que o “Brasil não cresce se não diminuir sua desigualdade” (BALTHAZAR, 2017, s.p.).

REFERÊNCIAS

BALTHAZAR, Ricardo. Brasil não cresce se não reduzir sua desigualdade, diz Thomas Piketty. **Folha de São Paulo**. São Paulo, [s.p.]. 28 set. 2017. Disponível em: <https://m.folha.uol.com.br/mercado/2017/09/1922435-brasil-nao-cresce-se-nao-reduzir-sua-desigualdade-diz-thomas-piketty.shtml>. Acesso em: 28 fev. 2023.

CARNEIRO, Sueli. **Mulher negra e o poder: um ensaio sobre a ausência**. 21 dez. 2009. Disponível em: <http://www.geledes.org.br/sueli-carneiro/mulheres-negras-e-poder-um-ensaiosobre-a-ausencia.html>. Acesso em: 13 mar. 2022.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Lebooks, 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Negros representam 54% da população do país**. 2022. Disponível em: <https://jornal.usp.br/radio-usp/dados-do-ibge-mostram-que-54-da-populacao-brasileira-e-negra/DadosIBGEInstitutoBrasileiro,populaçãobrasileiranegra>. Acesso em: 17 abr. 2022.

LOPES, Vera Neuza. Racismo, Preconceito e Discriminação. In: MUNANGA, Kabelenge. **Superando o racismo na Escola**. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

MUNANGA, Kebengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. In: Seminário Nacional De Relações Raciais E Educação, 3., Rio de Janeiro, **Anais...** Rio de Janeiro, RJ: PENESB, 2003.

NOGUEIRA, João Carlos. A construção dos conceitos de raça, racismo e a discriminação racial nas relações sociais. In: Núcleo de Estudos Negros. **Multiculturalismo e a pedagogia multirracial e popular**. Florianópolis: Editora Atilênde, 2002.

PINHEIRO, Luana; SOARES, Vera. **Retrato das desigualdades: gênero raça**. Instituto de pesquisa econômica aplicada, IPEA; Fundo de desenvolvimento das nações unidas para a mulher – Unifem. Brasília, 2003. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/primeiraedicao.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2022.

RODRIGUES, Cristiano Santos; PRADO, Marco Aurélio Máximo. Movimento de Mulheres Negras: Trajetória Política, Práticas Mobilizatórias e Articulações com o Estado Brasileiro. **Psicol. Soc.** v. 22, n. 3, dez. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/GYt9tjpSqnHgy6tV7JF8D6c/?lang=pt>. Acesso em: 9 maio 2022.

CAMPANHA “JULHO DAS PRETAS” NO ENFRENTAMENTO DA BIO-NECROPOLÍTICA NO BRASIL

Bruna Conceição Ximenes de Araújo¹

Maurinice Evaristo Wenceslau²

INTRODUÇÃO

Somadas as violências doméstica e familiar que são reproduzidas pelo sistema gênero-sexo a mulher negra é submetida à violações outras que correlacionadas a raça/cor geram vulnerabilidades sociais, inserindo-as num contexto de bio-necropolítica. Assim, demandando alterações de paradigmas político-sociais, a partir de políticas públicas e processo educativo, sobretudo, alinhados aos compromissos internacionais de proteção dos direitos humanos e direitos da mulher.

Marcada por construções sociais de hipersexualização e função reprodutora que durante o período colonial tomariam seus corpos como objetos sexual e de exploração da mão de obra foi sedimentada a ideia de subalternidade, com negação de direitos e acessos à serviços básicos.

E se na condição de sujeito-objeto sua liberdade e dignidade humana foram suprimidas, quando se torna assalariada a nova realidade reafirma contexto de exclusão frente mudança formal apenas do *status* de sujeito, mas sem operacionalidades da igualdade material, em razão da inexistência/insuficiência de políticas públicas e sociais, sobretudo, no campo da educação.

Nesse cenário as desigualdades foram acentuadas e as omissões em contínua reprodução marginalizaram posições, espaços e trabalhos matando-a política, simbólica e fisicamente.

Entretanto, visando superar essa construção a temática tem sido objeto de discussões e leituras humanistas, principalmente, após difusão do feminismo negro e em trabalhos conjuntos entre Estados e Organizações não governamentais indicados indícios de alterações paradigmáticas dessa política de vida e morte,

1 Mestranda em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Integrante do Grupo de Pesquisa Laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD). Bolsista da CAPES. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9201046397143654>. Orcid/id: <https://orcid.org/0000-0002-8796-574X>. E-mail bruna_araujo31@hotmail.com.

2 Doutora em Direito, Professora pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos (UFMS). Líder do laboratório de Estudos e Pesquisa em Direitos Difusos (LEDD). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0557441092827008>. Orcid/Id: <https://orcid.org/0000-0001-9214-3700>. E-mail maurinice@uol.com.br.

bem como expostas necessidades de abordagens interseccionais para enfrentamento do preconceito, racismo estrutural e do somatório de outras violências que afligem esses indivíduos.

Considerando tais assertivas o presente estudo tem por objetivo analisar a política pública “Campanha Julho das pretas” no enfrentamento da bio-necropolítica no Brasil. A temática pressupõe discussão sobre necropolítica, racismo de Estado, reprodução do conceito de negro/raça e das interseccionalidades como ferramentas de enfrentamento das violências contra a mulher negra.

METODOLOGIA

Para o alcance dos objetivos propostos, utilizou-se de técnicas da metodologia exploratória com levantamento bibliográfico pautado na literatura e artigos científicos, da área e afins, documental e da legislação; descritiva, considerando dados de violências e outras violações colhidos no Anuário Brasileiro de Segurança Pública do MJSP (2022), Infográfico da violência contra pessoas negras no Brasil do FBSP (2021) e Dossiê sobre inserção da população negra no mercado de trabalho do DIEESE (2022).

Ainda referenciados como suportes teóricos os escritos de Foucault (1999; 2010), sobre racismo do Estado, correlacionando os elementos da biopolítica e biopoder utilizados na construção da teoria da necropolítica por Mbembe (2016).

Para discussão da bio-necropolítica, enquanto uso dos poderes político e social, para estabelecer parâmetros de legitimação de vida e morte e da condição do negro, como construção social fundada no conceito eurocêntrico de civilização, das obras necropolítica e crítica da razão negra, de Mbembe (2014; 2016). Crenshaw (2002) aborda as interseccionalidades enquanto ferramentas pensadas no feminismo negro americano para correção de exclusões e discriminações.

REVISÃO DE LITERATURA

Para Mbembe (2016), a escravidão é uma expressão necropolítica fundada no pensamento hegemônico eurocêntrico que negou *status* de ser humano e que na atualidade encontra estratégias de captura, aprisionamento, exploração, dominação e extermínio do corpo do negro nas mesmas cartilhas do colonialismo (IGNÁCIO, 2020).

Inspirada nas lições de Foucault (1999), quando trabalhada ideia de racismo do Estado como condições de aceitabilidade para quem vive e quem morre, a teoria se desenvolve a partir de questionamentos acerca da licença estatal para matar em prol de discursos de ordem (MBEMBE, 2016).

Neste sentido, são considerados diálogos entre biopolítica e biopoder e

apontadas incompletudes dos elementos face as inimizades e perseguições da contemporaneidade, visão eurocêntrica adotada por Foucault (1999) e o desprezo ao período colonial (MBEMBE, 2016).

Em Foucault (1999), o estudo do poder e das estruturas políticas das sociedades ocidentais é feito em contexto histórico que engloba antiguidade até contemporaneidade, destacando o embasamento e fortalecimento das decisões, ações e escolhas do Estado, com base na dominação das técnicas e instrumentos que justifiquem essas práticas e que como autoritárias acabam por segregar, monitorar e controlar os corpos (FOUCAULT, 1999).

Desse modo, a biopolítica consistiria na força que governa uma população e indivíduos e o biopoder, instrumentos e tecnologias que administram e controlam por meio de técnicas, conhecimentos e instituições (IGNÁCIO, 2020).

Foucault (1999) acrescenta ainda papel do discurso enquanto instrumento de poder que determina condutas e valida políticas, tornando as práticas aceitáveis mesmo quando caracterizadas por rejeição, expulsão, aniquilação, a exemplo, dos massacres, extermínios e regimes totalitários modernos visualizados nos modelos de stalinismo e o nazifascismo, que radicalizaram mecanismos políticos de morte já existentes (IGNÁCIO, 2020).

Dessa forma, o racismo de Estado estaria relacionado com a biopolítica enquanto mecanismo fundamental de poder para os Estados modernos, tendo encontrado na raça ferramenta para direcionar e dinamizar o exercício de poder (FOUCAULT, 1999).

Indo além Mbembe (2016), ressalta que ao reforçar estereótipos, segregações, inimizades e extermínios e criar cenário de quem vive e morre, a função homicida do Estado teria sido reapropriada utilizando o racismo e como estratégia empregada a fragmentação biológica, embora a raça não exista enquanto fato físico, antropológico ou genético, mas possa transformar pessoas em coisas, objetos e mercadorias, sobretudo, produzindo o chamado alterocídio, constituição do:

[...] outro não como semelhante a si mesmo, mas como objecto intrinsicamente ameaçador, do qual é preciso proteger-se, desfazer-se, ou que, simplesmente é preciso destruir, devido a não conseguir assegurar o seu controlo total (MBEMBE, 2014, p. 26).

E se não é aceitável todo corpo, mas apenas o corpo “matável”, aquele que está em risco e fundamentado na concepção da raça, essa construção social se deve à adoção do conceito eurocêntrico de civilização que determinou a inferioridade negra (MBEMBE, 2014).

Nele se confundem com os conceitos de raça e escravo, caracterizando o negro como indivíduo de existência subalterna e de humanidade castrada, cuja percepção econômica da questão racial teve início na fase mercantilista do

capitalismo, quando é transformado em mercadoria, e perdura no liberalismo, mesmo diante da função do Estado de estabelecer limites entre direitos, violências e morte, sobretudo, a par da existência de estruturas com objetivos de provocar destruição de grupos, criação de mundos de morte e atribuição de “[...] *status* de mortos- vivos [...]” (MBEMBE, 2016, p. 146).

Assim, representando escolha de quem vive e quem deve ser eliminado, numa morte que tanto pode ser física, quanto política ou simbólica, a invisibilidade da problemática enfrentada pela mulher negra estaria no cerne do racismo que nega humanidade do outro e desenvolve esse modelo legitimador de opressões e explorações (MBEMBE, 2014).

Somado ao racismo sua construção social ressalta ainda balizamento com sexismo, destacando que “[...] o gênero não é somente social” (SAFFIOTI, 2011, p. 124), mas englobante do “[...] corpo como mão de obra, objeto sexual e reprodutor” (SAFFIOTI, 2011, p. 125), e que juntamente com a raça, seu irmão gêmeo, constituem categorias produtoras de desigualdades e explicativas de suas vulnerabilidades (GELEDÉS, 2017).

E se para seu enfrentamento devemos operacionalizar desconstruções conceituais e promoção de educação alinhados aos direitos humanos e fundamentais, em termos de políticas públicas, devem ser incluídas ferramentas que destaquem os marcadores sociais das diferenças, como as interseccionalidades, com vistas a captação de consequências da interação entre eixos de subordinação, ações e políticas (CRENSHAW, 2002).

Assim, a bio-necropolítica desenvolvida perante as mulheres negras ressalta que para além de desconstruções conceituais da figura negra devem ser incluídas questões sexistas, sobretudo, considerando que a mera atribuição de direitos se faz vazia quando desatrelada de modificações paradigmáticas por parte do Estado e de reprodução pela sociedade. Com diferentes frentes de ação essa política de vida e morte de grupos vulneráveis pode ser substituída por ações de caráter preventivo e repressivo que, embora, não corrijam erros do passado, possam vir a sinalizar acertos no futuro.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Segundo dados do infográfico *A violência contra pessoas negras no Brasil de 2022*, do FBSP, em 2021, as mulheres negras teriam representado 62 % de vítimas de feminicídios” ocorridos, 52,2% dos casos de estupros e estupros de vulneráveis e 43,3% dos episódios de assédios (FBSP, 2021). Em relação as outras mortes violentas 70,7%, indicando possível subnotificação dos feminicídios, considerando que os homicídios de mulheres brancas caíram e os de mulheres negras se acentuaram (MJSP, 2022).

No campo do trabalho as disparidades aparecem nos dados reunidos pelo DIEESE (2022), ao ressaltarem diferenças nas taxas de subutilização e salarial entre mulheres negras e brancas, apesar de indicativos de melhorias crescentes na projeção de rendimentos médios e participação da mulher negra no mercado de trabalho nos últimos 10 anos, sobretudo, pelo aumento da escolaridade, fruto de políticas públicas de promoção de acesso à educação e cotas (PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL, 2022).

Neste ponto, embora as pessoas negras tenham mais dificuldades de permanecer nas universidades, o crescimento percentual foi de 400% entre os anos de 2010 e 2019 (AGÊNCIA BRASIL, 2020), o que reflete nas taxas de subutilização, que em 2022, foram de 14%, em relação às mulheres negras, e de 9%, para mulheres brancas (DIEESE, 2022).

Para Géledes (2017), embora as mulheres negras tenham constituído grupo social que apresentou taxas mais aceleradas de escolarização e participação que os homens negros, observa-se que:

[...] quando analisamos os dados de desemprego, rendimento e condições de trabalho, aparece com nitidez que os avanços educacionais das mulheres negras ainda não refletem a realidade do mundo do trabalho, que expressam a estratificação social. As barreiras realizadas pelo racismo e pela pobreza fazem com que mulheres negras vivenciem no seu cotidiano múltiplas formas de violências e estresses, como nas dificuldades de acesso aos serviços de saúde e na baixa atenção às especificidades da saúde das mulheres negras; pela reificação de estereótipos das mulheres negras; pela desvalorização da cultura e religiosidade africana; pelas violências produzidas pelas forças de segurança do Estado, do crime organizado e de milícias, sofrendo maior exposição às drogas; por serem as principais vítimas do tráfico de mulheres [...] entre outras violações (GELEDÉS, 2017, p. 19).

Em relação aos rendimentos mensais, as mulheres negras receberam 1.715 reais, em média, no ano de 2022, sendo 47% desenvolvidos em trabalhos desprotegidos e apenas 2% delas ocuparam cargos de direção. Num comparativo com mulheres brancas, cujo rendimento médio foi de 2.774,00 reais, as diferenças apontam percentuais de 3 a 20 pontos a menos, correspondendo à 5% nos cargos de chefia e direção e 35% nas ocupações desprotegidas (DIEESE, 2022), o que nas regiões Nordeste e Sudeste, respectivamente, corresponderiam a 71% e 62%, do rendimento médio da mulher branca (PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL, 2022).

No trabalho doméstico, prejudicado pela divisão sexual do trabalho e construção social de inferioridade, as mulheres negras ocuparam 16%, face percentual de 9% das mulheres brancas em 2022 (DIEESE, 2022)

Neste sentido, constituindo percentual maior de vítimas de violências, de desempregadas e salários inferiores, a realidade da mulher negra escancara as

consequências da tardia abolição da escravatura, da falta de políticas públicas e sociais desenvolvidas pelo Estado para correção das desigualdades e da persistente reprodução do conceito eurocêntrico de civilização que ainda legitima opressões e explorações desses sujeitos de direitos.

Assim, quando propostos movimentos que mesclam luta contra racismo e sexismo, como a “Campanha Julho das Pretas”, a adesão estatal conjunta representa avanços na concepção das políticas e desconstrução da bio-necropolítica, ainda que em pequenos e lentos passos.

Criada originalmente em 2013, pelo Instituto da Mulher Negra (ODARA), para construção de agenda propositiva no enfrentamento da violência institucional e racismo, a campanha designa instrumento de garantia de direitos e promoção de protagonismos no enfrentamento do racismo e violência contra a mulher negra.

Adotando o Dia Internacional da Mulher Negra Latino Americana e Caribenha e Dia Nacional de Tereza de Benguela e da Mulher Negra como marcos, respectivamente, em razão do reconhecimento pela Organização das Nações Unidas em 25 de julho de 1992, e aprovação no Brasil da lei 12.987 (BRASIL, 2014), em homenagem a Tereza de Benguela, quilombola que viveu no Brasil no século XVIII e exerceu papel fundamental na manutenção do quilombo de Quaritetê (PALMARES, 2017).

Segundo relatos históricos, após morte do marido João Piolho, chefe do quilombo, localizado na divisa Brasil- Bolívia, Estado de Mato Grosso, Benguela teria comandado a unidade com reforço nas defesas, a partir de trocas de armas e espólios de conflitos (LOURENÇO, 2022), bem como criado espécie de parlamento para resoluções de litígios e administração até sua invasão em 1770 (PALMARES, 2017).

Reproduzida em localidades estaduais, a exemplos, dos Estados da Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Distrito Federal, Sergipe, Paraná, Mato Grosso, Goiás, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Piauí, São Paulo, Pará, Rio Grande do Norte, Minas Gerais, Santa Catarina (GÉLEDES, 2022) e Mato Grosso do Sul (MS, 2019), com as primeiras atividades desenvolvida em 2013, quando promovidas ações para fortalecimento institucional das organizações de mulheres negras na região do Nordeste brasileiro, a campanha objetivou mapear e discutir estratégias nas áreas política, financeira e institucional (ODARA, 2013).

Em 2014, seus objetivos consistiram no aprofundamento da discussão sobre fortalecimento e autonomia da mulher, a partir de intercâmbios de experiências e empreendedorismos numa mostra de arte e cultura de mulheres negras (ODARA, 2014).

Discutindo a participação da mulher negra nas políticas do ano de 2015,

foi marcado por trabalhos nas áreas de estratégias e desafios para consolidar a participação, representação nos espaços, bem como enfrentamento ao racismo (ODARA, 2015).

Com foco na mídia, representação, memória e direito à informação o ano de 2016, desenvolveu ações por meio de narrativas de luta, representação e enfrentamento às violências, sendo as estratégias voltadas aos desafios de assegurar e registrar memórias das histórias negras e como elas são reproduzidas socialmente (ODARA, 2016).

Com produção de um ebook no ano de 2017, realizou ações voltadas as jovens negras e suas lutas contra o racismo e violências. As estratégias se concentraram no enfrentamento do racismo, lesbofobia, transfobia e opressões, a partir de trocas com ativistas e movimentos feministas e sociais (ODARA, 2017).

Em 2018, reafirmando estratégias já consolidadas nos anos anteriores, os trabalhos referenciam os 130 anos da abolição da escravatura no Brasil e os 30 anos da realização do 1º Encontro Nacional de Mulheres (ODARA, 2018).

Com vistas a destacar a vanguarda da região Nordeste na luta contra racismo, patriarcado, democracia plurirracial e bem viver, em 2019, a campanha teve por bandeira as mulheres negras no Nordeste livre (ODARA, 2019).

Em 2020, em defesa das vidas negras e pelo bem viver foram realizadas 275 atividades *on-line*, considerando o contexto político-social da pandemia da COVID-19 (ODARA, 2020).

Com atividades igualmente remotas pela continuidade da pandemia o ano de 2021, foi marcado por 322 atividades e ações contra o Brasil genocida, sob lema “Para o Brasil genocida, mulheres negras apontam soluções” (ODARA, 2021).

E a edição de 2022, marcando os 10 anos de realização da primeira campanha, realizou 427 atividades desenvolvidas por 200 organizações em 18 Estados brasileiros, dentre os referidos acima (ODARA, 2022).

No município de Campo Grande (MS), onde a campanha foi adotada pelo governo estadual em complementaridade a outras políticas voltadas às violências enfrentadas pela mulher, as primeiras atividades foram desenvolvidas em 2019, com ações, rodas de conversas, palestras, oficinas e atividades culturais (MS, 2019).

Neste ponto, destacando viés preventivo e de conscientização para promoção e fortalecimento da participação e protagonismo da mulher negra em diversas áreas, o Estado de Mato Grosso do Sul destaca pela reprodução anual da campanha, que têm se reproduzido desde 2019 (MS, 2021), ciência das vulnerabilidades que afligem a mulher negra e da necessidade de alterações em seus paradigmas e políticas, sobretudo, com incentivos de diálogos e uso de interseccionalidades como ferramentas de enfrentamento às violências.

Dessa forma, constituindo ações práticas nas lutas antirracista e

antissexista (MS, 2019), que tendem a afastar posicionamentos de políticas de morte, inimizade e usos ilegítimos de forças ainda presentes nas políticas estatais brasileiras, são possíveis construções de novos caminhos contra a aniquilação e efetivação de ações estatais contra mulheres negras, com diálogos e novas articulações entre pessoas que estão comprometidas com os direitos humanos (GELEDÉS, 2017).

Assim, os resultados sugerem que, não obstante o Estado brasileiro tenha adotado desde o imperialismo colonial políticas e mecanismos de controle pautados nos poderes social e político (FOUCAULT, 2010), decidindo sobre vida, morte e corpos de mulheres negras (MBEMBE, 2016), que a adoção da campanha por ente federativo sinaliza mudanças de paradigmas em seus discursos e práticas ao referenciar possibilidades de debates sobre políticas públicas voltadas ao combate do racismo, preconceitos, violências domésticas e violações aos direitos das mulheres em contexto de solidariedade com entidades não governamentais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando as diferentes formas de violências enfrentadas pelas mulheres negras, campanhas como a “julho das pretas”, desenvolvidas em parceria com Poder Público apontam mudanças de paradigmas num cenário de comprometimento com os direitos humanos e direitos da mulher.

Seja no combate ao racismo e ações sexistas, as ações e práticas desenvolvidas por essas políticas objetivam garantir direitos e promover o protagonismo feminino, a partir de estratégias de ampliação e efetivação, sobretudo, ao serem empregados debates acerca de gênero, raça, etnia e classe social.

Ainda influem na percepção das problemáticas enfrentadas em diferentes segmentos sociais, quer empoderando, quanto contribuindo para modificações na cultura racista e sexista ainda operacionalizada, bem como apontam que embora o processo educacional seja válido e considerável que o conceito eurocêntrico de civilização reproduzido precisa ser constantemente reescrito com auxílio do direito e de ferramentas como as interseccionalidades.

E para além de empoderar e difundir a temática para fins de consolidação de políticas públicas semelhantes, são necessárias alterações nas formas sancionatórias dos crimes de racismo e injúria racial, considerando que enquanto construções novas, ações e práticas podem desconstruí-los, tal como obrigatoriedade de frequentar grupos reflexivos, a exemplo, dos bons resultados colhidos na esfera da violência doméstica contra a mulher.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA BRASIL. **Entrevista:** negros têm mais dificuldades de permanecer na universidade. 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-11/cresce-total-de-negros-em-universidades-mas-acesso-e-desigual>. Acesso em: 20. Jan. 2023.

MJSP - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança:** Femicídios caem, mas outras formas de violência contra meninas e mulheres crescem em 2021. Brasília: Ministério da Justiça, 2022.

BRASIL. **Lei nº. 12.987, de 2 de junho de 2014.** Dispõe sobre a criação do Dia Nacional de Tereza de Benguela e da mulher negra. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112987.htm. Acesso em 11. Jan. 2023.

CRENSHAW, Kimberle. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v.1, n.10, p.171-187, 2002. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/ref/v10n1/11636.pdf>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

DIEESE - Departamento Intersindical de estatística e estudos socioeconômicos. **Brasil a inserção da população negra e o mercado de trabalho.** 2022. Disponível em <https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/3/2022/11/populacaoNegra2022.pdf>. Acesso em 25. Jan.2023.

F BSP- FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **A violência contra pessoas negras no Brasil:** Infográfico. 2022. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/a-violencia-contrapessoas-negras-no-brasil-2022/. Acesso em: 09. Dez. 2022.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade I.** 13 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade.** São Paulo: Martins fontes, 2010.

GÉLEDES- Instituto da Mulher negra. **Julho das pretas:** entenda movimento político de mulheres negras inspirado em Tereza de Benguela. 2022. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/julho-das-pretas-entenda-movimento-politico-de-mulheres-negras-inspiradas-por-tereza-de-benguela/>. Acesso em: 12. Jan. 2023.

GÉLEDES- Instituto da Mulher negra. **Mulheres negras e violência doméstica:** decodificando os números. São Paulo: Géledes, 2017.

IGNÁCIO, Julia. **Necropolítica: explicamos o conceito de Achille Mbembe.** 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/necropolitica-o-que-e/>. Acesso em: 10. Jan. 2023.

LOURENÇO, Cristiane. Negras em movimento: contribuições femininas na luta por justiça racial no Brasil. *In:* SOUSA JUNIOR, Manuel Alves de; RAN-

GEL, Tauã Lima Verdan. **Relações étnicos raciais**: reflexões, temas de emergência e educação. Itapiranga: Schreiber, 2022. p.145-167.

MS - MATO GROSSO DO SUL. **Julho das pretas intensifica o combate ao racismo**. 2019. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/julho-das-pretas-intensifica-o-combate-ao-racismo/>. Acesso em: 10 Jan. 2023.

MS - MATO GROSSO DO SUL. **3ª edição da campanha julho das pretas será lançada nesta terça (06)**. 2021. Disponível em: <http://www.ms.gov.br/3a-edicao-da-campanha-julho-das-pretas-sera-lancada-nesta-terca-06/>. Acesso em: 10. Jan.2023.

MBEMBE. Achille. **A crítica à razão negra**. Lisboa: Antígona, 2014.

MBEMBE. Achille. Necropolítica. Arte & Ensaios. **Revista do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro**, n. 32, dez. 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 10. Dez. 2022.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **A participação da mulher negra nas políticas**: estratégias e desafios. 2015. Disponível em: https://institutoodara.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Agenda_julho-das-Pretas-2015.pdf. Acesso em: 30. Jan.2023.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **Em defesa das vidas negras, pelo bem viver**. 2020. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/agenda-coletiva-8a-edicao-do-julho-das-pretas-em-defesa-das-vidas-negras-pelo-bem-viver/>. Acesso em: 28.Jan.2023.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **Julho das Pretas: Proposta de uma agenda negra e feminista para a Bahia**. 2013. Disponível em: https://institutoodara.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Agenda-Julho-das-Pretas_2013.pdf. Acesso em: 31.Jan.2023.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **Mostra de arte e cultura de mulheres negras da Bahia**. 2014. Disponível em: https://institutoodara.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Programa%C3%A7%C3%A3o-Coletiva_Julho-das-Pretas-2014.pdf. Acesso em: 31 Jan.2023.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **Mulheres negras movem o Brasil**. 2018. Disponível em: https://institutoodara.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Agenda_Julho-das-Pretas_2018_WEB.pdf. Acesso em: 30. Jan.2023.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **Mulheres negras no foco**: mídia, representação e memória. 2016. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Agenda-Julho-das-Pretas-2016.pdf>. Acesso em: 30 Jan.2023.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **Mulheres negras no poder, construindo o bem viver**. 2022. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/esta-no-ar-a-agenda-de-atividades-da-10a-edicao-do-julho-das-pretas-mulheres-negras-no-poder-construindo-o-bem-viver/>. Acesso em: 27. Jan.2023.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **Mulheres negras por um Nordeste Livre**. 2019. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/saiu-a-agenda-da-7a-edicao-do-julho-das-pretas-mulheres-negras-por-um-nordeste-livre/>. Acesso em: 31. Jan.2023.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **Negras jovens e as lutas de enfrentamento ao racismo, a violência e o bem viver**. 2017. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/wp-content/uploads/2019/05/Agenda-Julho-das-Pretas-2017.pdf>. Acesso em: 30 Jan. 2023.

ODARA- Instituto da Mulher Negra. **Para o Brasil genocida mulheres negras apontam a solução**. 2021. Disponível em: <https://institutoodara.org.br/agenda-coletiva-do-julho-das-pretas-2021-conta-com-322-atividades-por-todo-o-pais/>. Acesso em: 29. Jan.2023.

PACTO DE PROMOÇÃO DA EQUIDADE RACIAL. **A mulher negra no mercado de trabalho brasileiro**: desigualdades salariais, representatividade e educação entre 2010 e 2022. 2022. Disponível em: https://storage.googleapis.com/pacto-public-documents/report_black_women.pdf. Acesso em: 25. Jan. 2023.

PALMARES. Fundação Cultural. **Tereza de Benguela, a Rainha Tereza**. 2017. Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/?p=46450>. Acesso em: 26.Jan. 2023.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. 2 ed. São Paulo: Perseu Abramo, 2011.

NECROPOLÍTICA: DEVANEIOS ENTRE ESCRavidÃO, PÓS ABOLIÇÃO E EUGENIA NO BRASIL

Manuel Alves de Sousa Junior¹

Henrique Arthur Lopes²

INTRODUÇÃO

Necropolítica é um conceito criado por Achille Mbembe (2016) que traz o fazer morrer patrocinado pelo Estado e instituições governamentais, também chamado como Estado da morte. O filósofo camaronês fez um deslocamento da biopolítica de Michel Foucault para o período colonial e afirmou que a escravidão moderna foi a primeira experiência biopolítica atravessada pela necropolítica, que promoveu um repovoamento do mundo a partir da brutalidade colonizadora no ocidente. Será necessário fazer uma contextualização histórica desde o Brasil colônia, o período da escravidão negra no país, até a consolidação da eugenia no território nacional nas primeiras décadas do século XX.

O objetivo deste artigo é analisar de que forma a necropolítica atravessa e entrelaça as relações escravagistas, o povo negro no período pós abolição e a eugenia no Brasil nas primeiras décadas do século XX. Como direção, levantamos a seguinte questão: se a escravidão esteve presente durante quase quatro séculos no Brasil e só fora abolida com muito custo e, especialmente, por pressões externas, seria então a eugenia, aliada à outros mecanismos biopolíticos, um modo de perpetuar e justificar as hierarquias, desigualdades sociais e o racismo constituídos historicamente? Para tanto, o texto está dividido em três seções: a primeira vai trazer uma contextualização histórica do período escravagista até o surgimento da ciência eugênica no mundo; a segunda vai trazer a contextualização do período pós abolição para os afro-brasileiros e a chegada da eugenia no Brasil; e a última seção vai trazer a necropolítica para o debate,

1 Doutorando em educação pela UNISC. Biólogo, historiador, MBA em História da Arte, especialista em Confluências africanas e afro-brasileiras e as relações étnico-raciais na educação. Professor do IFBA campus Lauro de Freitas. Bolsista CAPES/PROSUC modalidade 2. Membro do Grupo de pesquisa Identidade e Diferença na educação.

2 Graduado em Direito pela Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES). Graduando em História pela Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC). Bolsista do Grupo de Pesquisa Identidade e Diferença na Educação.

de modo a entender, a partir da lente teórica, proposta por Mbembe, como os períodos citados podem ser entendidos filosoficamente.

CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA: DO PERÍODO ESCRAVISTA ATÉ O SURGIMENTO DA EUGENIA

A partir de 1419, sem conseguir conquistar mais territórios na Europa, após diversas tentativas fracassadas, Portugal começou a investir em navegações para explorar e conquistar novas terras e, assim, chegaram na Madeira e Porto Santo (1419/1420), arquipélago dos Açores (1427), Cabo Bojador - atual Saara ocidental (1434), Cabo Verde - atual Senegal (1444), Rio Gâmbia (1455), arquipélago de Cabo Verde (1456), Rio Zaire (1484), Cabo da Boa Esperança - atual África do Sul (1488), Moçambique (1498), Calicute nas Índias (1498), atual Brasil (1500), Terra Nova - atual Canadá (1500) e assim por diante (SOUSA JUNIOR, 2022).

Em uma dessas viagens, em 1441, liderada pelo navegador Antão Gonçalves, foram sequestrados dois mouros (muçulmanos) na costa africana e levados para Portugal. Meses depois, foram devolvidos mediante o pagamento de resgate de um pouco de ouro e 10 escravizados negros. Era o embrião do tráfico transatlântico de negros escravizados. O primeiro navio com escravizados negros atracou em Lisboa, ainda em 1441. Em 3 anos, a Coroa Portuguesa já tinha criado a Companhia do Algarve, empresa especializada no tráfico de escravizados. O tráfico negreiro começou a abastecer as ilhas atlânticas portuguesas para o plantio de cana de açúcar e também a metrópole (FERREIRA; DIAS, 2017). A violência e a configuração do processo escravagista fizeram com que o filósofo camaronês Achille Mbembe cunhasse o conceito de necropolítica, a partir de um deslocamento da biopolítica foucaultiana. Mbembe (2016) considera a *plantation* e a escravidão associada como o primeiro movimento biopolítico, em que podem morrer alguns em detrimento de outros.

Em 1448, apenas Portugal já contava com mais de mil negros escravizados em suas terras. Em 1551, a população de Lisboa contava com 100 mil habitantes, 10% eram escravizados (SCHWARTZ, 1988). O tráfico de escravizados para o ocidente já estava legitimado e consolidado, de modo que aos poucos, outras nações europeias também aderiram a esse mercado em expansão, tanto para lucrar com a venda de escravizados quanto para conquistarem novas terras. No Brasil, ao longo dos séculos, o número de demanda escravizada sempre crescia, primeiro com a exportação de Pau Brasil, produção de cana de açúcar e derivados, seguida pelo ciclo do ouro, plantio de café e algodão e ciclo da borracha. Assim, podemos afirmar que o Brasil se formou à base do sangue e suor negro. Para o tema deste artigo, o século XIX merece um detalhamento maior.

O século XIX foi um período conturbado na história do Brasil com muitas

mudanças estruturais: transferência do aparato estatal português para o Rio de Janeiro, com a chegada da Família Real em 1808, a Independência em 1822, as revoltas regenciais na década de 1830, especialmente marcante no segundo reinado a partir de 1840, período em que também ocorreu a Guerra do Paraguai (1864-1870). É importante mencionar, porém, que houve um aspecto estrutural que nunca mudou em todo o período colonial e que permaneceu até o fim do Império: a presença simbiótica da escravidão.

Em 1850 foi sancionada a Lei Eusébio de Queiroz, que estabelecia o fim do tráfico de escravos para o Brasil. Entre diversas outras legislações, essa lei antiescravagista foi a primeira que foi realmente eficaz, extinguindo de fato o tráfico nos anos que a sucederam, conforme nos explana o historiador Boris Fausto (2019) sobre a referida lei: “o projeto se converteu em lei em setembro de 1850. Dessa vez, a lei ‘pegou’. A entrada de escravos caiu cerca de 54 mil cativos, em 1849, para menos de 23 mil em 1850, e em torno de 3300, em 1851, desaparecendo praticamente a partir daí” (FAUSTO, 2019, p. 168).

A medida legal não foi por acaso, já que eram diversas as pressões externas para que ela fosse empregada: a Europa estava vivendo a chamada dupla revolução, com mudanças no aspecto político e social. Ocorria um claro colapso do “Antigo Regime” e ascensão de ideais democráticos e republicanos com a Revolução Francesa em 1789. Além disso, a Revolução Industrial também estava a pleno vapor, reestruturando os moldes econômicos, laborais e comerciais até então vigentes. Surgiu assim uma tendência à abolição da escravatura por todo o mundo, não sendo diferente aqui no Brasil. Fausto relata que “em fevereiro de 1794, a França revolucionária decretou o fim da escravidão em suas colônias; a Inglaterra faria o mesmo em 1807” (FAUSTO, 2019, p. 95). Não é à toa que o Brasil, sempre vinculado política e economicamente ao país britânico, foi diversas vezes coagido a direcionar sua legislação para a abolição. Porém, o Império Brasileiro sempre resistiu à essas imposições, haja vista que ainda levaria quase um século para a abolição se concretizar.

Passadas décadas da mencionada Lei Eusébio de Queiroz, continuaram a ser estabelecidas, lentamente, as legislações abolicionistas. Foi sancionada em 1871, a Lei do Ventre Livre e, em 1885, a Lei do Sexagenário, ambas foram importantes, de certa forma, para o movimento abolicionista, apesar de possuírem um viés focado para o Estado e não para os escravizados, já que os filhos nascidos libertos com a primeira, ficavam sendo explorados até a maioridade sob posse do proprietário de sua mãe ou eram entregues ao Estado sob condições não-humanitárias. A expectativa de vida era baixa nessa época e raramente um escravizado chegava à idade sexagenária para ser libertado, e quando ocorria, não existia amparo na lei que o assistisse com políticas públicas. Após pressões internas e externas,

a coroa portuguesa em 13 de maio de 1888, com um texto sucinto, assinou a Lei Áurea, que foi finalmente outorgada, contra a vontade real.

Como relatamos, a escravidão esteve sempre presente desde o século XVI e foi um alicerce da sociedade brasileira contemporânea, atuando em várias frentes: na mão de obra, nos costumes, nos aspectos culturais e na distinção de classes sociais que auxiliaram na construção do racismo estrutural e da branquitude. Importante mencionar que esta estrutura hierárquica e de desigualdade social não se extinguiu com a abolição. Pelo contrário, o longo período em que a escravidão esteve presente, deixou marcas profundas na sociedade, permitindo que, mesmo após sua cessação, fosse possível que se estabelecessem outros mecanismos de controle social para a manutenção destas antigas hierarquias. As teorias raciais e seus desdobramentos, como a eugenia, são alguns mecanismos que surgem justamente neste contexto de transição do sistema escravocrata e que trataremos adiante.

Entre 1871, com o fim da Guerra Franco-Prussiana, e 1914, com o início da Primeira Guerra Mundial, chamada de Grande Guerra à época, o continente Europeu vivia a *Belle Époque*, um período de transformação cultural, social, política e científica. Nesse ambiente, propício para o aprofundamento teórico, a ciência se desenvolveu em diversas áreas e promoveu exposições, congressos e eventos em diversas cidades europeias (DARMON, 1991). Hobsbawm (2021, p. 379-380) comenta sobre esse *boom* científico: “homens cultos do período não estavam apenas orgulhosos de suas ciências, mas preparados para subordinar todas as outras formas de atividade intelectual a elas”.

É neste ambiente social que surgiu uma figura ímpar nas disciplinas científicas. Autor de *A origem das espécies e a seleção natural*, Charles Darwin impactou o mundo científico com sua Teoria da Evolução. Além de ser uma descrição genial sobre a evolução das espécies, ela rompeu com antigos preceitos, sobretudo, filosóficos e cristãos, sobre a origem do homem e do universo, que até então, eram respaldados de modo geral por estes campos.

Antes de Darwin, as disputas sobre a origem da humanidade eram lideradas por dois grupos distintos: os monogenistas e os poligenistas. O primeiro grupo se constituía por estudiosos que afirmavam que toda humanidade teria advindo de um único representante. Neste entendimento, a humanidade teria se originado de uma fonte única, decorrendo daí todos os outros seres humanos. Os ideais monogenistas remetem ao ideal bíblico de éden. (SCHWARCZ, 1993). Já os poligenistas, por outro lado, partiam do pressuposto de que a humanidade teria se originado de diversos centros ou fontes de criação. Esse entendimento levava em consideração as distinções raciais, percebendo as raças como prontas ou acabadas, e condenava, inclusive, a miscigenação (HILLESHEIM; SILVA, 2018). A disputa entre os dois campos de

conhecimento diminuiu com o surgimento da obra de Darwin, é o que nos explica a historiadora Lilia Schwarcz (1993, p. 71-72, grifo nosso):

É somente com a publicação e divulgação de *A origem das espécies*, em 1859, que o embate entre poligenistas e monogenistas tende a amenizar-se. É fato que Charles Darwin dispunha de predecessores, bem como de aliados que sustentavam pontos-chave de sua teoria. **No entanto, o impacto da publicação dessa obra foi tal que a teoria de Darwin passou a constituir uma espécie de paradigma da época, diluindo antigas disputas** (SCHWARCZ, 1993, p. 71-72, grifo nosso).

A teoria da evolução estruturou uma cosmovisão que deu origem, posteriormente, a diversas outras disciplinas, várias delas, muito importantes, como a genética, que também ganhou o impulso com a hereditariedade na redescoberta das pesquisas de Gregor Mendel. Os intelectuais da ciência utilizaram as Teorias da evolução de Charles Darwin e da hereditariedade dos pressupostos mendelianos, como bases para estruturação do racismo científico, ou seja, o racismo baseado em supostas ciências, como a antropologia criminal, a frenologia, o darwinismo social e seus desdobramentos como a eugenia, a higiene social.

Resgatada das teorias mendelianas, a hereditariedade não havia sido proposta por Darwin, mas foi estruturante no darwinismo social e nas ciências e doutrinas decorrentes dele. É com este conceito que a eugenia se embasou como caráter e *status* científico. Mendel reforçou, em sua teoria, a ideia de que o material genético de cada célula seria direcionado de uma geração para a seguinte. Este entendimento serviu de base para as teorias raciais, no sentido de que a proliferação apenas das melhores raças humanas, e não as anormais ou indesejadas, deveria ocorrer (HILLESHEIM; SILVA, 2018).

É importante salientarmos que a ciência é também uma ferramenta política, e neste sentido, pode ser utilizada para os mais diversos (e perversos) propósitos. Um destes desvirtuamentos da teoria da evolução, é a propagação de suas ideias para o âmbito social, circunstância em que os preceitos básicos da teoria de Darwin passaram a ser direcionadas a áreas específicas do conhecimento, distintas das que o biólogo inicialmente propunha. A teoria que se valia do conceito de seleção natural para explicar a respeito de todos os organismos vivos foi trazida para o meio social. Assim, conceitos como «ancestralidade», “sobrevivência do mais forte”, “variação das espécies”, passaram a ser trazidos para os estudos sociais, descrevendo e justificando as desigualdades pelo viés biológico. A esta ciência, já mencionada anteriormente, deu-se o nome “darwinismo social” (SCHWARCZ, 1993).

Nesse contexto, foram inúmeras as repercussões desta nova ciência que, apesar de parecer absurda para os dias atuais, obteve grande aceitação e foi recebida como normal na comunidade acadêmica da época, havendo um

aprofundamento nos estudos e pesquisas sobre o tema. O darwinismo social serviu como base para a fundação ou crescimento de diversas áreas e/ou ciências, como um dispositivo/mecanismo que buscou intervir diretamente na reprodução e controle das populações, como a ciência eugênica.

O termo eugenia foi desenvolvido por Francis Galton, em 1883 com a publicação no seu livro *Inquires into human faculty*. O termo foi cunhado a partir do grego e significa “bem nascido”. Baseando-se em princípios como “raça superior” e “degeneração” de determinados grupos sobre outros, a **eugenia** não só foi bem aceita pela comunidade científica, mas gerou um movimento amplo que repercutiu por todo o mundo. No Brasil não foi diferente, já que o país vivia um período em que o tema da abolição estava sempre presente, mostrando-se um ambiente propício para a nova ciência prosperar, como veremos na próxima seção.

PÓS ABOLIÇÃO: UM PRATO CHEIO PARA A EUGENIA NO BRASIL

Como se não bastasse ser o último país do ocidente a abolir a escravidão, o Brasil pós-abolição não teve qualquer cuidado ou amparo com os recém-libertos. Ainda assim, a população, sobretudo os pretos e pardos, alforriados ou não, comemoraram por dias a lei áurea, já que quase 800 mil brasileiros ainda eram escravizados nessa altura do império. Gomes traz a informação de que

milhares de homens, mulheres e crianças se puseram em marcha, sem destino algum. Eram os novos ‘libertos’ brasileiros. Muitos deles, depois de receber as notícias do Rio de Janeiro, simplesmente se recusaram a continuar trabalhando para seus antigos senhores (GOMES, 2022, p. 515).

Pela primeira vez na vida eles tinham assegurado o direito de ir e vir sem a necessidade de controle e vigilância de alguém: “alguns acampavam ao redor de vendas e tabernas, onde passavam as noites dançando e cantando em celebrações de alegria” (GOMES, 2022, p. 516). Porém, aos poucos, uma dura realidade foi aparecendo. Sem qualquer atenção do governo e sem qualquer política pública que os amparasse ou conduzisse os ex-escravizados para uma inserção na sociedade capitalista, eles “perceberam que não havia pra onde ir. Ninguém lhes daria trabalho. Grupos famintos e esfarrapados continuaram a perambular, a esmolar de casa em casa, de fazenda em fazenda, em busca de comida e amparo” (GOMES, 2022, p. 516). Muitos tiveram que retornar às fazendas que já conheciam e se submeteram a salários baixíssimos em troca de alimento e moradia nas mesmas senzalas outrora ocupadas. Desse modo,

Os novos contratos eram feitos entre partes desiguais. Os fazendeiros precisavam de mão de obra para garantir a colheita da safra seguinte de café. Mas eram os recém-libertos que necessitavam desesperadamente de

dinheiro para comer, lugar para dormir, agasalhos e roupas para vestir (GOMES, 2022, p. 517).

Alguns passaram a viver à margem da sociedade nas cidades, outros viam se deslocando entre campo e cidade, em busca de oportunidades. Muitas famílias migraram para as periferias dos grandes centros urbanos, em busca de condições melhores e, em locais, como Rio de Janeiro e São Paulo, deram origem às primeiras favelas.

Todo esse cenário incomodava muito a intelectualidade. Era preciso dar um destino a essas pessoas, levá-los para longe dos olhos e do convívio da elite branca. Todo esse incômodo ajudou a impulsionar a chegada das teorias e doutrinas raciais no país. Leis passaram a ser criadas para “limpar” as ruas dessas pessoas vadias, os negros eram culpados pelas dificuldades e atraso do desenvolvimento nacional. Assim, a higiene social, a eugenia, o darwinismo social e o branqueamento da população foram algumas práticas que ganharam força no Brasil republicano, afinal, era preciso criar uma identidade nacional na jovem república e os pretos e pardos não faziam parte dela.

Nesta motivação de higienização, as casas e cortiços que grande parte dessa população passou a viver, foram literalmente destruídos. Políticas públicas de saneamento afastaram essas pessoas para as margens da sociedade. Era preciso afastar a pobreza, deixá-la “limpa”, e trazer à tona aquilo que as elites determinavam como civilizatório (SCHWARCZ; STARLING, 2021). Os avanços no campo da evolução e genética no mundo ajudaram a endossar essas doutrinas políticas e teorias raciais: “no Brasil, os adeptos da eugenia teimam em atribuir à biologia e aos traços físicos dos negros sinais que os tornavam incompatíveis com o projeto de um Brasil desenvolvido, educado, rico e ilustrado” (GOMES, 2022, p. 527).

As teorias e doutrinas raciais chegaram no Brasil ainda no final do século XIX, trazidas por expedições e pela elite nacional e, com elas, medidas e políticas foram sendo implementadas através da subjetivação da população, ao longo das primeiras décadas do século XX, como a eugenia, a higiene e o branqueamento da população. O principal expoente da eugenia no país, foi Renato Kehl, seguido de diversos outros intelectuais, como Belisário Penna, Roquette-Pinto, Monteiro Lobato e etc. Eles faziam parte da *Intelligentsia* (intelectuais, estadistas e cientistas) e produziram/contribuíram em diversos livros, anais, palestras, periódicos, revistas e documentos que são utilizados como fontes históricas.

O darwinismo social e a antropologia social também chegaram ao Brasil mais ou menos no mesmo período e adaptaram-se ao modo brasileiro. O médico e professor Raimundo Nina Rodrigues foi um dos principais defensores no país e influenciou os médicos que se formavam em faculdades de medicina no país, inspirado nos textos de Spencer. Ao afirmar que o darwinismo social teve grande

influência no Brasil, Skidmore (2012, p. 97) relata que “antes de 1914, praticamente todos os pensadores sociais brasileiros viram-se confrontados com essa teoria”.

A eugenia e o darwinismo social chegaram ao Brasil, ganharam adeptos na *Intelligentsia* (intelectuais, estadistas e cientistas) e movimentaram a elite nacional nas primeiras décadas do século XX, em prol da construção de uma identidade nacional. Era preciso europeizar as cidades brasileiras através de “...múltiplas etapas da modernização que já vinham sendo implementadas na Europa e América do Norte” (SKIDMORE, 2012, p. 30), o branqueamento e a higiene da população complementavam as práticas adotadas pela intelectualidade do país.

Não havia espaço para os não-brancos no futuro nacional. O que fazer com eles? Uma das saídas foi a mestiçagem, através de uma espécie de pardização, transformando a população preta e mestiça em branca, em algumas gerações, ou seja, era preciso incluir os pretos e mestiços para que eles desaparecessem na população com o passar dos anos. Na verdade, de um lado, se acolhia a população não-branca para a identidade nacional; do outro, buscava-se extingui-la o quanto antes:

A ciência naturalizava a história, e transformava hierarquias sociais em dados imutáveis. E o movimento era duplo: de um lado destacava a inferioridade no componente negro e mestiço da população; de outro, tentava-se escamotear o passado escravocrata e sua influência na situação atual do país (SCHWARCZ; STARLING, 2021, p. 343).

No bojo dessas teorias raciais, ciências e seus desdobramentos, estava a mestiçagem, que era defendida por alguns, como Arthur Ramos, Oliveira Vianna e Silvio Romero, que diziam ser benéfica para a população ou condenada, como por exemplo, na visão de Nina Rodrigues que, segundo ele, indicava uma degeneração. A educação eugênica atuou fortemente em prol do branqueamento da população, através de processos de educabilidade para branquear a população.

João Batista de Lacerda, médico e antropólogo, foi um dos representantes do Brasil no Congresso Mundial das Raças em Londres, em 1911, e publicou no evento um artigo intitulado *The metis, or half-breeds, of Brazil*. Lacerda afirmou que os mestiços “... não são uma raça real, porque muitas de suas características não são fixas, mas tendem a variar a cada novo cruzamento; às vezes eles divergem para o tipo branco, às vezes para o preto” (LACERDA, 1911, p. 378, tradução nossa). Silvio Romero já dizia em 1888, que

o mestiço, que é a genuína formação histórica brasileira, ficará só diante do branco puro, com o qual se há de, mais cedo ou mais tarde, confundir, e que os demais grupos (negros e indígenas) desapareceriam em um futuro próximo “consumidos na lucta que lhes movem os outros ou desfigurados pelo cruzamento.(ROMERO, 1888, p. 66).

Para Lacerda (1911), os mestiços (considerados impuros) tiveram um grande papel na abolição da escravidão no Brasil, atuando na literatura, na imprensa, contra os grandes senhores de escravos (protegidos pelo governo conservador) e até mesmo em cargos políticos: “no Congresso Nacional, nos tribunais, no ensino superior, no mundo diplomático e nos mais altos ramos da administração, os mulatos passam a ocupar posição de destaque. Eles têm uma grande influência no governo do país” (LACERDA, 1911, p. 382, tradução nossa).

Desse modo, os mestiços não poderiam ser desprezados, visto que eram detentores de um potencial de intelectualidade e qualidades morais que se afastavam do negro e se aproximavam dos brancos. No final do documento, o intelectual afirmou que no decorrer de um século, o mestiço brasileiro, entrelaçado com o imigrante branco europeu, teria branqueado a população brasileira com a extinção do negro na sociedade do país, que primeiro seriam retirados dos centros urbanos e, aos poucos, desapareceriam do Brasil. Este fato traria para a nação um grande progresso e desenvolvimento com destaque mundial, essa era a mensagem que o Brasil desejava deixar para a sociedade ocidental. Skidmore (2012) aponta que essa teoria do branqueamento foi aceita pela maioria da *Intelligentsia*, ou seja, inicialmente condenada e considerada como degeneração, foi revista, aceita, estimulada e, inclusive, virou projeto nacional. Lacerda (1911) disse que a população estaria branqueada em quatro gerações, ou seja, o período de um século.

Em 1929, no *Congresso Brasileiro de Eugenia*, Roquette-Pinto cravou o ano de 1912 como a data do desaparecimento dos pretos, na ocasião, os brancos seriam 80% e os mestiços ainda estariam em 20% (SCHWARCZ, 2012). Daflon (2017, p. 61), citando Camargo (2009), diz que “a ‘mestiçagem’, então promovida à condição de categoria racial, assumia assim o papel de registrar o peso da população negra, bem como a homogeneização étnica do país na direção do embranquecimento”. Weschenfelder e Silva (2021) relatam que, na medida em que a mestiçagem se tornou importante enquanto elemento na construção de uma identidade nacional, o conceito (mito!) de democracia racial foi sendo criado.

Apesar de diversos esforços nacionais de desconstrução deste mito terem sido efetivados, como o projeto UNESCO, que na década de 1950, comprovou a existência de racismo no Brasil e da rearticulação do movimento negro no final da década de 1970. Ainda assim, é necessário até os dias atuais, movimentos de desconstrução desse mito, que foi criado na década de 1930, e cujo maior expoente, foi a obra *Casa Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre, publicado originalmente em 1933. O mito da democracia racial teve suas implicações na construção da branquitude no Brasil. Para Foucault (2010, p. 52) surgem os discursos biológico-racistas sobre degenerescência e as teorias raciais, que vão operar no corpo social “como princípio de eliminação, de segregação e, finalmente, de

normalização da sociedade”. Para o filósofo, é nesse contexto que surge o racismo de Estado como um racismo que a sociedade atua em si própria, sobre sua população e seus produtos, através de uma guerra das raças. A purificação passa a ser almejada permanentemente como princípio normalizador.

Essa guerra das raças já era citada por Sílvio Romero, que relatou ser “admirável que, nestas condições, não tenhamos sofrido até aqui *guerras de raças*, além dos pequenos episódios dos *Emboabas, Palmares, Mascates e Balaios*.” (ROMERO, 1888, p. 109). A pureza do sangue e a supremacia branca já eram citadas em 1888, ano da abolição da escravatura:

é o branco que virá a triunfar; porque elle é que nos trouxe a civilização; mas para assegurar esta mesma victoria. para formar uma nacionalidade forte neste meio, elle teve de diluir-se na mestiçagem, teve de alterar a *pureza de seu sangue*, si é que neste século que determinou a origem humilde da pobre humanidade, ainda tenhamos necessidade de fallar em pureza de sangue, e outras velhas phrases mysticas e vazias (ROMERO, 1888, p. 217, grifo do autor).

Os principais intelectuais eugenistas atuantes nas primeiras décadas do século XX, trataram de abordar a desejada pureza racial e influenciar a *Intelligentsia*, não só em nível acadêmico, mas até mesmo desenvolvendo políticas de Estado em prol de uma sociedade branca, higienizada e eugenizada. Assim, eles discorreram e debateram sobre temas como raça e mestiçagem, a partir das teorias raciais que chegavam ao país e das ciências e políticas que se desdobravam delas. Foucault (2010) afirma que esse racismo produzido é muito mais do que um racismo simples e tradicional de ódio entre as raças, ele “assegura a função de morte na economia do biopoder”, ou seja, “o racismo é ligado ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano” (FOUCAULT, 2010, p. 217).

Nesse sentido, para Foucault (2010), o racismo de Estado, através do biopoder, utiliza o velho poder soberano do direito de morte para ativação do racismo, que se enraíza pelo corpo social, estando completamente atravessado pela temática racial no início do século XX. O racismo de Estado dialoga com a necropolítica, conceito de Achille Mbembe que abordaremos com mais intensidade na próxima seção.

DE “PEÇA DA GUINÉ” À “RAÇA INFERIOR”: NECROPOLÍTICA PERMEANDO A ESCRAVIDÃO E AS PROPOSTAS EUGÊNICAS

A necropolítica é um conceito cunhado por Mbembe (2016), filósofo camaronês. ao fazer um deslocamento da biopolítica foucaultiana para a época colonial da *plantation*. O filósofo afirma que a *plantation* e a escravidão moderna foram as primeiras experiências biopolíticas. O sistema colonial e suas

consequências seriam o retrato do estado de exceção agindo no tecido social. A necropolítica traz consigo o necropoder, o poder que atua e atravessa o corpo social, através de uma política da morte.

A biopolítica com o biopoder, trazem consigo a máxima do “Fazer viver e deixar morrer”, já a necropolítica traz consigo o “Fazer morrer”, imposto pelo Estado. O conceito extrapola a biopolítica, explorando a sua relação com a soberania e o estado de exceção. A expressão máxima da soberania é a produção de normas gerais por um corpo (povo) composto por homens e mulheres livres e iguais (MBEMBE, 2016).

Nesse contexto, a soberania se expressa predominantemente como o direito de matar. Justamente esse direito de matar que Mbembe (2016) relaciona com a escravidão negra no ocidente. Era possível matar sem que causasse uma comoção entre alguns, era possível matar sem que existisse um direito ao luto, era preciso matar alguns para o bem viver de outros. O autor fala da morte como um espetáculo público, assim como o suplício de *Vigiar e Punir* (FOUCAULT, 2014). Em um contexto, em que a decapitação é vista como menos humilhante do que o enforcamento, e as inovações nas tecnologias de assassinato visam, não só “civilizar” os caminhos da morte, mas também eliminar um grande número de vítimas em espaço relativamente curto de tempo. Para Mbembe (2016, p. 131), a vida de um escravo, em muitos aspectos, era uma forma de morte em vida, em que “a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de status político. Essa perda tripla equivale a dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social (expulsão da humanidade de modo geral)”. O filósofo descreve a visão do escravizado na relação escravista

como instrumento de trabalho, o escravo tem um preço. Como propriedade, tem um valor. Seu trabalho é necessário e usado. O escravo, por conseguinte, é mantido vivo, mas em “estado de injúria”, em um mundo espectral de horrores, crueldade e profanidade intensos” (MBEMBE, 2016, p. 131).

Posteriormente, no processo colonial imperialista na África, no século XIX, “as colônias eram habitadas por selvagens e não organizadas como Estados. as colônias são o local por excelência em que os controles e as garantias de ordem judicial podem ser suspensos – a zona em que a violência do estado de exceção supostamente opera a serviço da “civilização” (MBEMBE, 2016, p. 133). O direito soberano de matar não estava sujeito a qualquer regra nas colônias, lá, o soberano poderia matar em qualquer momento ou de qualquer maneira. A guerra colonial não era sujeita a normas legais e institucionais. Para o filósofo, “se observarmos a partir da perspectiva da escravidão ou da ocupação colonial, morte e liberdade estão irrevogavelmente entrelaçadas” (MBEMBE, 2016, p. 145).

Quando pensamos no pós-abolição da escravidão no Brasil, também

podemos pensar em uma necropolítica atuante no seio social, a partir da intervenção estatal (ou ausência dela), visto que os cerca de 800 mil negros libertos na ocasião não tiveram qualquer política pública de inserção social, indenização ou sequer acompanhamento. Muitos tiveram que voltar a trabalhar para os seus senhores em troca de comida, abrigo e proteção, inaugurando a situação análoga à escravidão que temos na contemporaneidade nacional. Ao deslocarmos o pensamento da necropolítica, dessa vez para a eugenia, que se iniciou no final do século XIX na Europa e se espalhou pelo mundo no início do século XX, podemos destacar o pensamento do camaronês ao afirmar que

a característica mais original dessa formação de terror é a concatenação do biopoder, o estado de exceção e o estado de sítio. A raça é, mais uma vez, crucial para esse encadeamento.³⁸ De fato é sobretudo nesses casos que a seleção de raças, a proibição de casamentos mistos, a esterilização forçada e até mesmo o extermínio dos povos vencidos foram inicialmente testados no mundo colonial (MBEMBE, 2016, p. 132).

A eugenia utilizou diversas estratégias biopolíticas e necropolíticas, que alguns autores ainda defendem o uso de uma bionecropolítica (LIMA, 2018) ou de uma necrobiopolítica (BENTO, 2018), conforme o ponto de análise. Mbembe (2016, p. 132) ainda reflete que

No fim, pouco importa que as tecnologias que culminaram no nazismo tenham sua origem na fazenda ou na colônia, ou que, pelo contrário – a tese foucaultiana – nazismo e stalinismo não tenham feito mais do que ampliar uma série de mecanismos que já existiam nas formações sociais e políticas da Europa ocidental (subjugação do corpo, regulamentações de saúde, darwinismo social, eugenia, teorias médico-legais sobre hereditariedade, degeneração e raça). Um traço persiste evidente: no pensamento filosófico moderno e também na prática e no imaginário político europeu, a colônia representa o lugar em que a soberania consiste fundamentalmente no exercício de um poder à margem da lei (*ab legibus solutus*) e no qual tipicamente a “paz” assume a face de uma “guerra sem fim”.

Pensar as relações existentes entre necropolítica e eugenia no Brasil, é refletir que a atuação de um Estado e uma intelectualidade que, embora não tenha aderido à esterilização, eutanásia e extermínio, como ocorreu na Europa, atuou na educação para o apagamento dos não-brancos, como uma espécie de morte social. Estes grupos deveriam ser fadados ao desaparecimento, através de uma guerra não belicosa.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou desenhar um paralelo sobre o contexto do período pós-abolição, em que se propagaram teorias que mantivessem a desigualdade

social e o racismo estrutural estabelecidos durante o período da escravidão. Para este fim, percebemos que o entendimento e a inserção de conceitos como biopolítica e necropolítica são peça chave para compreendermos essa transição e os impactos do movimento eugenista e suas reverberações na sociedade

Entendemos que todo esse passado de violência e desrespeito com a população negra desde o período colonial no Brasil, passando pela *plantation*, escravidão no ocidente, período colonial em África e passando pelas teorias raciais e seus desdobramentos, como a eugenia, contribuíram para o racismo em suas mais diversas faces e para a construção da branquitude no país. Assim, não buscamos por óbvio encerrar as pesquisas neste trabalho, mas nossa intenção com ele é justamente incentivar a reflexão a respeito do tema, visto que obras sobre a questão, ainda que tenham se ampliado na contemporaneidade, não são suficientes para esgotar sua totalidade.

A pesquisa neste campo analítico tem sido alvo de disputa política nos últimos anos no Brasil, já que o contexto histórico estudado é historicamente recente e sua repercussão na nossa sociedade, a partir de elementos como racismo, preconceito e desigualdade, ainda estão presentes e favorecem determinadas camadas da população. Assim, torna-se ainda mais urgente trazer luz a estas questões para trabalhar com a realidade em que vivemos e buscar transformá-la.

REFERÊNCIAS

- BENTO, Berenice. Necrobiopoder: quem pode habitar o estado-nação? **CADERNOS Pagu**, [S.L.], n. 53, p. 1-16, 11 jun. 2018.
- DAFLON, Verônica Toste. **Tão longe, tão perto: identidades, discriminação e estereótipos de pretos e pardos no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. 184 p.
- DARMON, Pierre. **Médicos e assassinos na Belle Époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991. 316 p.
- FAUSTO, Bóris. **História do Brasil**. 14. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2019. 686 p. Colaboração de Sérgio Fausto.
- FERREIRA, Diogo; DIAS, Paulo. **A vida e os feitos dos navegadores e descobridores ao serviço de Portugal (1419-1502)**. Lisboa: Verso da Kapa, 2017.
- FOUCAULT, Michel. **Em defesa da Sociedade: Curso no Collège de France (1975- 1976)**. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. 269 p. Tradução de: Maria Ermantina Galvão
- FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 42. ed. Petropolis: Vozes, 2014. 302 p. Tradução de Raquel Ramallete.
- GOMES, Laurentino. **Escravidão: da independência do Brasil à Lei Áurea**, v.

3. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2022. 591 p.

HILLESHEIM, Betina; SILVA, Mozart Linhares da. O espectro eugenista no discurso biodeterminista contemporâneo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 38, n. 3, jul.-set.. 2018, p. 413-423.

HOBSBAWM, Eric J. **A era do capital, 1848-1875**. 32 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2021.

LACERDA, João Batista de. The metis, or half-breeds, of Brazil. *In*: FIRST UNIVERSAL RACES CONGRESS, 1911, Londres. **Papers on Inter-racial problems**. Londres: The World's Peace Foundation, 1911. v. 1, p. 377-382.

LIMA, Fátima. Bionecropolítica: diálogos entre Michel Foucault e Achille Mbembe. **Arquivos brasileiros de psicologia**, Rio de Janeiro, v. 70, n. spe, p. 20-33, 2018.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, v. 2, p. 122-151, 2016.

ROMÉRO, Sylvio. **História da literatura brasileira**. Rio de Janeiro: B. L. Garnier – Livreiro Editor, 1888. Digitalizado por Brasiliana Digital/USP.

SCHWARCZ, Lilia Moritz e STARLING, Heloisa Maria Murgel. **Brasil: uma biografia**. São Paulo: Companhia das Letras, 2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário: cor e raça na sociabilidade brasileira**. São Paulo: Claro enigma, 2012. 147p.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. – 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras. 1993. 373 p.

SCHWARTZ, Stuart. **Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial, 1550 – 1835**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988. 470 p.

SKIDMORE, Thomas E. **Preto no branco: raça e nacionalidade no pensamento brasileiro**. São Paulo: Companhia das letras, 2012. 393 p.

SOUSA JUNIOR, Manuel Alves de. Primórdios e bases da escravidão negra no ocidente: povoamento da Terra, Igreja Católica e Portugal. *In*: SOUSA JUNIOR, Manuel Alves de; RANGEL, Tauã Lima Verdán (Orgs). **Questões raciais: educação, perspectivas, diálogos e desafios**. Itapiranga: Editora Schreiber, 2022. 554 p.

WESCHENFELDER, Viviane Inês; SILVA, Mozart Linhares da. A cor da mestiçagem: o pardo e a produção de subjetividades negras no Brasil contemporâneo. **Análise Social**, [S.L.], v. 53, n. 227, p. 308-330, 24 jan. 2021. *Análise Social*. <http://dx.doi.org/10.31447/AS00032573.2018227.03>.

NECROPOLÍTICA, MULHERES TRANS NEGRAS: ACESSO E PERMANÊNCIA AO ENSINO SUPERIOR NO BRASIL

Jerusa de Arruda¹

INTRODUÇÃO

O Brasil segundo dados divulgados pela ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) pelo 14º ano consecutivo lidera o ranking de mortes de pessoas trans. Em 2022 foram 131 assassinatos, a maioria mulheres trans ou travestis negras.

A partir deste contexto observamos que o país se apresenta desigual e violento, o que não é de hoje. Assassinatos, bem como outras formas de violências são praticadas contra grupos vulneráveis e minoritários durante toda história do país, num processo crescente de exclusão social e alijamento de direitos, reforçado por marcadores de desigualdade como gênero e raça. Vive-se um crescente processo de desumanização dos corpos negros que remonta o colonialismo, de base escravocrata que mesmo republicano não garantiu políticas de acolhimento a pessoa negra, ao contrário, são cometidas uma série de violências através da institucionalização de uma política de exceção, neste país, de tão longa culturalidade racista.

Deste ponto, revisitando a diáspora negra, nosso país foi nas Américas aquele que mais recebeu homens e mulheres escravizados do continente africano, o último a abolir a escravidão negra em 1888. No decorrer do tempo, houve um que de “naturalização” do racismo estrutural. Não bastasse isso, a questão gênero potencializa violências, de modo particular, praticadas contra a mulher trans negra, cuja expectativa de vida é de 35 (trinta e cinco) anos de idade no país.

Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo refletir sobre o seguinte objeto de estudo: necropolítica, mulheres trans negras, acesso e permanência ao ensino superior. O trabalho traz questões teóricas sobre interseccionalidade;

1 Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Graduada em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP). Professora da Universidade do Estado da Bahia (UNEB-CAMPUS XIII, Colegiado de Direito). Pesquisadora em Direitos Humanos, Gênero, Raça, Violências e Vulnerabilidade. Membro do Grupo de Pesquisa Diálogos Interdisciplinares em Direitos Humanos (DIDH-UNEB). Coordenadora do II Curso de Extensão Direitos Humanos, Grupos Vulneráveis e Violências (UNEB). Organizadora do Dossiê Direitos Humanos em Foco (Revista Direito no Cinema-UNEB). E-mail: jarruda@uneb.br.

feminismo e transfeminismo; universalidade e meritocracia de acesso à educação e dificuldades de permanência.

METODOLOGIA

Para realização do trabalho, o percurso metodológico escolhido foi de uma pesquisa básica, objetivando gerar conhecimento sobre tema específico. O presente estudo quanto aos seus fins é exploratório buscando proximidade com a realidade pesquisada a partir de uma revisão de literatura em autores que tratam sobre a temática. Trata-se de um trabalho introdutório que se pretende aprofundar.

Na abordagem, o trabalho se qualifica enquanto pesquisa prioritariamente qualitativa, se preocupando com a realidade não quantificada, ou seja, ela trabalha com o universo de significados, de motivações, aspirações, crenças, valores e atitudes de modo subjetivo onde os poucos elementos numéricos não vão de encontro a sua natureza, no mais servem ao contexto.

No trabalho, a coleta de dados é bibliográfica a partir de representações teóricas que perpassam o estudo, realizado a partir de material já elaborado, principalmente livros, trazendo dados descritivos, de ordem conceitual como caminho para possibilitar a reflexão a qual se propõe, eminentemente subjetiva/reflexiva.

A NECROPOLÍTICA DIANTE DO “FAZER VIVER E DEIXAR MORRER”

A expressão necropolítica foi cunhada por Achille Mbembe, estudioso da escravidão. O filósofo dispõe que o poder está para que o Estado possa determinar quem tem o direito de viver, ou mesmo quem deve morrer. Estamos diante de uma determinante filosófica fundada na seguinte leitura de Foucault,

As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois polos em torno dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. A instalação, durante a época clássica, desta tecnologia de duas faces – anatômica e biológica –, individualmente e especificante, voltada para os desempenhos do corpo e encarando os processos da vida, caracteriza um poder cuja função mais elevada já não é mais matar, mas investir sobre a vida, de cima para baixo (FOUCAULT, 2012, p. 152).

Para Foucault, o biopoder correspondia a uma forma de governar a vida no ocidente, colocada em prática no século XVII, que centrava no corpo como máquina, no seu adestramento como forma de controle. A partir do século XVIII centrou-se no coletivo, ou melhor dizendo, a biopolítica da população, o exército e sua disciplina; ou controle demográfico, verdadeiro sistema de opressão que serviu ao capitalismo. Na biopolítica, a modernidade se pauta no controle, exploração e extermínio dos povos historicamente colonizados, ideia que vem

se resignificando a partir da necropolítica. Assim, resta pairando sob a pessoa negra o signo da morte como ocorria com a escravização dos corpos negros a partir da colonização. Conforme Mbembe,

O biopoder parece funcionar mediante a divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer. Operando com base em uma divisão entre os vivos e os mortos, tal poder se define em relação a um campo biológico - do qual toma o controle e no qual se inscreve. Esse controle pressupõe a distribuição da espécie humana em grupos, a subdivisão da população em subgrupos e o estabelecimento de uma cesura biológica entre uns e outros. Isso é o que Foucault rotula com o termo racismo (MBEMBE, 2016, p. 128).

O conceito de necropolítica tem como parâmetro o estatuído na construção teórica de biopoder e biopolítica de Michael Foucault. A questão se baseia na ideia de que os Estados modernos mantêm relação com os Estados de exceção e de sítio, onde o ponto central seria a existência de um “inimigo” comum que deve ser expurgado. Enfim, uma política de morte institucionalizada, praticada contra esse “inimigo”. Desse modo, temos o necropoder, ou seja, a institucionalização de uma política que propugna pelo direito de matar ou negligenciar na elaboração de políticas públicas para determinado grupo (MBEMBE, 2016, p. 123). No caso, pessoas pertencentes a grupos mais vulnerabilizados e minoritários como mulheres, negros, indígenas e LGBTQIA+ como no caso da mulher trans negra.

A necropolítica determina assim, quais corpos têm direito a vida, o “fazer viver e deixar morrer”. Neste sentido, as políticas de exceção impostas a grupos vulneráveis negam acesso a direitos e garantias constitucionais que deveriam ser para todos os cidadãos lhes retirando direitos sociais (MBEMBE, 2016, p. 133). Estamos diante do racismo de Estado que privilegia alguns grupos privilegiados em detrimento de outros subalternizados.

Vale lembrar que desde a colonização, a condição dos escravos era a morte em vida. O homem negro subalternizado, negado a si sua condição humana. O fato é que a libertação dos negros em 1888 foi meramente formal, não houve qualquer acolhimento aos negros e negras naquele momento libertos; deixava-se a posse direta dos corpos negros, no entanto, o Estado brasileiro seguia vinculado ao modelo de exceção colonial, dando nova roupagem a escravidão, visto em nosso país nas manifestações de racismo e violência de gênero vivenciadas no cotidiano até hoje.

Não bastasse a estigmatização em razão do racismo, o país historicamente demonstra outros marcadores de desigualdade como a questão relacionada a gênero e identidade de gênero. A necropolítica diante da interseccionalidade: raça e gênero, impõe a invisibilidade às mulheres trans negras pertencentes ao grupo LGBTQIA+ em vias do extermínio estatal. São mulheres com menor

escolaridade, menor acesso ao mercado formal de trabalho e a políticas públicas (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2019, p. 20). De modo, que espelham a realidade de exceção imposta aos corpos negros. Para Mbembe,

racismo é acima de tudo uma tecnologia destinada a permitir o exercício do biopoder, “este velho direito soberano de matar”. Na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado. Segundo Foucault, essa é “a condição para aceitabilidade do fazer morrer” (MBEMBE, 2018, p. 18).

Como visto, Mbembe dispõe que racismo é elemento de controle e dominação nas relações de poder, do sistema escravocrata, das violências praticadas contra homens e mulheres negras, pertencentes a grupos vulneráveis e minoritários, acentuando as desigualdades, de modo especial, a partir da intersecção de marcadores gênero e raça.

INTERSECCIONALIDADE: GÊNERO E RAÇA

Sobre Interseccionalidade. Conceito voltado a pensar sobre interações entre marcadores de desigualdade social como raça, gênero, classe e orientação sexual. Marcadores que subalternizam pessoas pertencentes a grupos vulneráveis e minoritários fruto do preconceito, discriminação e tantas formas de opressão. O conceito de interseccionalidade se debruçou sobre a opressão as mulheres negras; sendo sistematizado (1989) por Kimberlé Crenshaw, teórica feminista afro-estadunidense, para quem,

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento (CRENSHAW, 2002, p. 177).

A interseccionalidade então é a combinação de um sistema múltiplo de subordinação, fruto de várias formas de discriminações ocorridas ao mesmo tempo, destacando que as mulheres negras estão subordinadas de modo mais específico aos marcadores gênero e raça, buscando capturar assim, consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. No Brasil, gênero e raça, cada vez mais, são reconhecidos como estruturantes de desigualdades sociais e no caso da mulher trans negra busca o apagamento dos corpos, vejamos em Akotirene (2018),

A interseccionalidade não é narrativa teórica de excluídos. Os letramentos ancestrais evitam pensarmos em termos como “problema negro”, “problema da mulher” e “questão das travestis”. Aprendamos com a pensadora Grada Kilomba que as diferenças são sempre relacionais, todas e todos são diferentes uns em relação aos outros. Raciocínio exato sobre a interseccionalidade, desinteressada nas diferenças identitárias, mas nas desigualdades impostas pela matriz de opressão. Acredito, por identidade política, que devemos mencionar a interseccionalidade como sugestão das feministas negras e não dizer feminismo interseccional, uma vez que este escamoteia o termo negro, bem como o fato de terem sido as feministas negras proponentes da interseccionalidade enquanto metodologia, visando combater multideterminadas discriminações, pautadas inicialmente no binômio raça-gênero. O despautério metodológico é tanto que usam até interseccionalidade no campo punitivo particular reportando ao pensamento feminista negro de Ângela Davis, uma abolicionista penal. Contrariamente, a interseccionalidade aplica a criação de mais conflitos às leis binárias do Direito e defesa das lutas antirracistas, tendo em vista imporem cisgeneridades heteropatriarcais, que ignoram lésbicas e trans negros como vítimas do racismo, mulheres negras como duplamente discriminadas. Comparáveis, comunidades negras parecem usar a cisgeneridade referenciada pelos olhos, onde machos normativos são vistos verdadeiramente como negros (AKOTIRENE, 2018, p. 30-31).

Na verdade, a autora propõe uma revisão teórica sobre o conceito de interseccionalidade e a relação com o feminismo negro, diálogo necessário, produzido no campo discursivo que precisa ser apreendido por outras pessoas como as do grupo LGBTQIA+.

Tendo em vista a diversidade teórico-conceitual, independente a forma como interseccionalidade trata as inter-relações entre gênero e raça, importa que não podem ser negadas enquanto marcadores de desigualdade. Essa compreensão é necessária, posto que, Crenshaw e Akotirene colocam que mulheres negras são afetadas negativamente na sociedade e de modo especial, mulheres trans negras. Desse modo, ser mulher negra é tarefa árdua em razão dos impactos negativos sofridos, aumentado exponencialmente quando se é uma mulher trans negra. São corpos atravessados pela opressão, numa luta continua para se reafirmar.

MULHERIDADES: GÊNERO E IDENTIDADE DE GÊNERO

A história das mulheres tem como ponto de partida a questão de gênero enquanto categoria de análise. Segundo Louro,

Durante a “segunda onda” do feminismo— aquela que a partir da década de 1960 – além das preocupações sociais e políticas, se volta para as construções propriamente teóricas. No âmbito do debate que se trava a partir de então entre estudiosos e militantes, de um lado, e seus críticos ou suas críticas, de outro, será engendrado e problematizado o conceito de gênero (LOURO, 1997, p. 15).

Entre as estudiosas mais renomadas sobre gênero destaca-se a historiadora norte-americana Joan Scott (1990). Seu trabalho se dá a partir de estudo especializado de Michel Foucault e Jaques Derrida. Foi Joan Scott que dispõe sobre ponto importante acerca dos argumentos, ou seja, a desconstrução da ideia binária de gênero defendida pela corrente estruturalista, LOURO (1997). Neste ponto temos o feminismo, cuja construção teórica tem na primeira como pauta a luta por cidadania; segunda onda, a sexualidade e na terceira onda a interseccionalidade.

Em face da teoria, o livro *O Segundo Sexo*, Simone de Beauvoir (1967), traz a questão feminina. Neste ponto ela infere que “Ninguém nasce mulher: torna-se mulher”. Aparentemente a autora parece ter rompido como o modelo biológico estruturado sobre o determinismo universal homem-mulher. No entanto, seus estudos têm por base esse binarismo, ou seja, ela não rompe com esta dicotomia.

Já a Teoria *Queer* destaca a importância de se entender o que vem a ser identidade de gênero. Para Butler (2013, p. 154) “os corpos não se conformam, nunca, completamente às normas pelas quais sua materialização é imposta, pois são as instabilidades, as possibilidades de rematerialização”. Que afinal segundo Butler gera algo novo sempre em movimento,

Concebida originalmente para questionar a formulação de que a biologia é o destino, a distinção entre sexo e gênero atende a tese de que, por mais que o sexo pareça intratável em termos biológicos, o gênero é culturalmente construído: conseqüentemente não é nem o resultado causal do sexo nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo. Assim a unidade do sujeito já é potencialmente contestada pela distinção que abre espaço ao gênero como interpretação múltipla do sexo (BUTLER, 2017, p. 25-26).

Necessário então, produzir novas identidades para além da lógica binária,

quando o status construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino, podem, com igual facilidade, tanto um corpo feminino com um masculino, tanto um corpo masculino como um feminino (BUTLER, 2017, p. 26)

Neste ponto, entendemos gênero enquanto construção social do ser e sentir-se mulher, distinto do que se entende por sexo, ligado a construção biológica, pré-determinada. Então, gênero, conceitualmente, vem no sentido de analisar de maneira relacional a subordinação que se pretende da mulher ao homem.

Aqui a concepção do gênero é produzida dentro de uma lógica dicotômica, um polo que se contrapõe a outro (uma ideia singular de masculinidade e feminilidade) e isso supõe ignorar todos os outros sujeitos sociais que não se “enquadram” em uma dessas formas. Romper a dicotomia, poderá abalar o enraizado caráter heterossexual, que estaria, na visão de muito(a)s, presente no conceito de “gênero” (LOURO, 1997).

Seguindo nessa linha de raciocínio temos Simone de Beauvoir (1967, p. 361) trazendo a questão “Ninguém nasce mulher, torna-se mulher”. Essa não é uma afirmação diretamente sobre “gênero”, mas sobre ser mulher. A autora “parece” ter rompido com o modelo biológico estruturado, com o determinismo universal homem-mulher. Seus estudos, no entanto, têm por base esse binarismo, ou seja, na verdade ela não rompe com esta dicotomia.

Assim, visto tais questões, observamos que para Judith Butler os seres humanos não se categorizam ao gênero masculino e feminino. Ela vem desconstruindo a compreensão dualista de gênero, considerando a pluralidade do sentir-se feminino ou masculino, partindo do pressuposto do que se quer e do que se sente ser.

Desse modo, quanto a abordagem de gênero tomamos por base o questionamento de Judith Butler “quem é o sujeito do feminismo”? Partimos da desconstrução do ideal feminino relacionado ao binarismo biológico. De modo que a questão está incursa na ideia plural sobre gênero da política *queer*. Gênero enquanto construção cultural em sua diversidade, a condição de ser e sentir-se em relação ao gênero feminino. Portanto, quando referirmos a “mulheres” o fazemos em sentido plural, considerando a intersecção à categoria MULHERIDADES, “mulheres” são todas as pessoas que assim se identifiquem. Aqui se inclui o TRANSFEMINISMO (mulheres TRANS E TRAVESTIS).

O conceito de gênero é relacional e político, independe das bases biológicas, como o sexo, e determina, entre os seres humanos, papéis que eles exercem na sociedade, não se restringe à sexualidade. O conceito de gênero, aplicado ao feminismo, possibilitou a desconstrução da crença de que há um modelo universal de mulher ou de homem, localizando-se como construtos históricos abrindo caminho para a construção das identidades de gênero.

Neste ponto surge a pergunta: o que é identidade de gênero? Ao contrário do que muita gente pensa o sexo biológico, aquele atribuído ao nascer, não determina o gênero com a qual a pessoa se identifica. Sexo é biológico, gênero é social. Identidade de gênero corresponde ao modo como o indivíduo se identifica com o seu gênero. Como uma pessoa se reconhece. A identidade de gênero é a forma como uma pessoa se sente e se percebe, cisgênero, transgênero e não binário.

Cisgênero diz respeito ao fato de que indivíduo se identifica com o seu gênero ao nascer. Transgênero diz respeito ao fato de que o indivíduo se identifica com o gênero distinto daquele a si atribuído ao nascer. Não-binário ou genderqueer diz respeito ao indivíduo que não se identificam com nenhum dos gêneros ou uma mistura dos dois.

Uma outra questão aqui relacionada é sobre a diferença entre identidade de gênero e orientação sexual. Tipos de orientação sexual: homossexual,

bissexual, assexual, entre outros. Identidade de gênero, nesse contexto, pode ser entendida como a atitude individual frente aos construtos sociais de gênero, ante aos quais as pessoas se identificam como homens ou mulheres, percebem-se e são percebidas como integrantes de um grupo social determinado pelas concepções correntes sobre gênero.

ACESSO AO ENSINO SUPERIOR: UNIVERSALIDADE X MERITOCRACIA

No Brasil, na época colonial, as famílias abastadas enviavam seus filhos para estudarem nas Universidades da Europa. Com a independência, entre outras coisas, ocorreram a criação de cursos universitários, de acesso restrito aqueles que detinham poder político e econômico.

A independência política do país não trouxe mudanças na forma de ensino, que continuou voltado a atender as elites, mesmo com as mudanças jurídicas e políticas ocorridas, sem mudanças substanciais no sistema de ensino. Desde a colonização, passando pela independência e proclamação republicana, o país carrega o estigma da desqualificação de grupos de pessoas historicamente subalternizados, negros, indígenas, refugiados, mulheres.

Com a promulgação da Constituição de 1988 o direito à educação assume status de direito social, seu artigo 208, inciso V ao dispor sobre o acesso ao ensino superior enquanto dever do Estado, trata da garantia de acesso a níveis mais elevados do ensino, pesquisa e criação artística, no entanto, segundo a capacidade de cada um. Desse modo, o acesso ao ensino superior não está sob a égide do princípio da universalidade para todos e sim pela meritocracia. Temos aqui a dicotomia entre “educação bancária e libertadora”.

Então, a carta constitucional de 1988 traz o direito à educação no artigo 205 -princípio da universalidade de acesso. No entanto, o artigo 208 instrumentaliza este preceito como regra apenas para o ensino fundamental e médio, não inserindo o ensino superior nesta regra. Desse modo, o ensino superior não sendo priorizado não é de acesso universal por não ser considerado nível obrigatório de ensino.

Para que tal ocorra, deve o acesso está articulado à capacidade intelectual de cada um (artigo 208, V, CF/88). Dessa forma, conforme disposto no artigo 207 (CF/88) as universidades gozam de autonomia para desenvolver suas próprias políticas de acesso. Este embate teórico, foi produzido pela lacuna interpretativa sobre o direito de acesso à educação superior não ser garantido universalmente e sim pela prerrogativa do mérito. Tal questão é pauta na luta dos movimentos sociais, campo das políticas públicas, ações afirmativas de acesso e permanência a grupos historicamente alijados de uma educação inclusiva.

A educação, enquanto direito de “todos” ao longo do tempo, se reafirma um direito de uns poucos grupos privilegiados, mesmo em tempos de políticas afirmativas nas universidades. Para Bourdieu, os “mecanismos de eliminação” que atuam durante a carreira escolar, expressam mais claramente seus efeitos negativos no ensino superior. Reflete-se, assim, “...nas oportunidades de acesso ao ensino superior o resultado de uma seleção direta ou indireta que, ao longo da escolaridade, pesa com rigor desigual sobre os sujeitos...” (BOURDIEU, 1998). Consideradas as desigualdades, proveniente dos marcadores de gênero e raça. A situação da mulher negra é complexa quanto ao pleno exercício do direito à educação, duplamente estigmatizada, por ser mulher, questão e negra.

Desse modo, refletir sobre desigualdades sociais sobre sistema de ensino, passa necessariamente os marcadores de desigualdade social, gênero e raça que abre debate sobre políticas discriminatórias. Neste ponto Pierre Bourdieu, no contexto raça e gênero, traz abordagem interseccional, conceito criado pela professora estadunidense Kimberlé Williams Crenshaw e no Brasil com Carla Akotirene.

Com relação a questão de gênero trazemos a construção teórica sobre MULHERIDADES numa perspectiva plural, para além do binarismo biológico designativo do ser homem e do ser mulher. Assim, a construção feita por Judith Butler, delimita a importância de se estabelecer identidade de gênero,

quando o status construído do gênero é teorizado como radicalmente independente do sexo, o próprio gênero se torna um artifício flutuante, com a consequência de que homem e masculino, podem, com igual facilidade, tanto um corpo feminino com um masculino, tanto um corpo masculino como um feminino (BUTLER, 2017, p. 26).

Ainda sobre a utilização do termo “mulher” sobre gênero temos Joan Wallach Scott (1990). Para ela, gênero é visto como conjunto dinâmico, portanto, não pré-determinado biologicamente. Discussão articulada entre gênero e raça, as relações e ruptura dos estereótipos, no campo educacional, em particular o ensino superior, onde estão as ações afirmativas. Debate atual sobre discriminação no ambiente acadêmico, necessário, voltado a superação das desigualdades que nos remete ao binômio acesso/permanência de mulheres negras ao ensino superior.

Ao tratarmos sobre acesso ao ensino superior apresentamos que a expressão ação afirmativa que surgiu pela primeira vez nos EUA em 1960 trata sobre políticas governamentais voltadas a combater desigualdades existente entre brancos e negros, afim de promover acesso e oportunidades a grupos sociais historicamente excluídos, promovendo a inclusão social. No entanto, num país desigual como o Brasil, o termo igualdade está sempre em debate, haja visto, os vários sistemas de opressão contra grupos vulneráveis.

A visibilidade sobre políticas de ação afirmativa no país aconteceu logo após a realização da III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e formas correlatas de Intolerância promovida pela ONU (Organização das Nações Unidas), em 2001, na cidade de Durban, na África do Sul.

Historicamente, políticas públicas no país são entendidas a partir do seu aspecto social, medidas redistributivas ou assistenciais contra vulnerabilidades relacionadas à ideia de igualdade (MUNANGA, 1996). Neste sentido, movimentos sociais, cobram uma postura mais ativa do Poder Público diante da existência de marcadores sociais de desigualdades como raça, gênero, etnia, e a adoção de ações afirmativas.

Neste contexto o Brasil se comprometeu oficialmente, a superar o racismo e estabelecer políticas para a sua superação. Fazem parte das políticas de ação afirmativas, dentre outras: a política de cotas, a criação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR); a lei nº 10.639/03 sobre ensino de História e Cultura Afro-brasileiras e Africanas nas escolas públicas e privadas do ensino fundamental e médio; a Lei nº. 11.096/05, que criou o Programa Universidade para Todos (PROUNI); e Lei nº. 12.288/10, que criou o Estatuto da Igualdade Racial.

Visto que acesso e permanência ao ensino superior por mulheres trans negra passa por ultrapassar barreiras históricas construídas no sentido de impedir o exercício pleno desse direito relacionado ao conceito de “necropolítica” ao tratar de uma política que subjuga a vida ao poder da morte. Uma política regulada pelo racismo ao estabelecer quais povos ou grupos de pessoas matar ou simplesmente deixar morrer.

Desse modo, quando são criados obstáculos ao pleno exercício da cidadania, estamos diante de uma política que subalterniza corpos, principalmente corpos negros. Fome, miséria, impedimento a acesso de direitos fundamentais essenciais a uma plena cidadania refletem o princípio da necropolítica como ocorrido recentemente com o povo yanomami.

Nesse percurso, o racismo constitui mecanismo de estruturação das desigualdades sociais na realidade brasileira, que ainda reverberam na contemporaneidade. Neste sentido, o direito à educação reflete efeitos necropolíticos do racismo estrutural quando não oportuniza o acesso igualitário dos alunos nos ambientes de aprendizagem e mesmo com a aprovação da lei de cotas, para fortalecer e ampliar oportunidades educacionais, a pluralidade não se efetiva. Para se ter uma idéia do quadro geral, em 2018, uma pesquisa da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) apontou que pessoas trans representavam apenas 0,1% de todas as matrículas no ensino superior público e cerca de 0,3% das instituições federais se identificam

como transgênero.

Não bastasse o baixo índice de pessoas trans vinculados à graduação em instituições federais, um desafio se apresenta que diz respeito a não só garantir acesso, mas também a permanência das pessoas pertencentes a este grupo no ensino superior motivadas pelas violências sofridas quanto por dificuldades financeiras. Uma das questões que dificulta o acesso é a baixa empregabilidade, principalmente o emprego formal para pessoas trans, onde mulheres trans negra ganham até um salário mínimo e meio.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado, trouxemos elementos necessários à reflexão, tendo como ponto de partida o fato de que o Brasil ao longo de sua história vem subalternizando e estigmatizando pessoas pertencentes a grupos vulneráveis e minoritários. Marcadores de desigualdade como raça e gênero demonstram a precarização das políticas públicas. Somos o país do ódio, da violência e do descaso aos corpos negros subalternizados diante da existência de governos com tendência genocida. Escravidão e o desrespeito do sujeito em razão da cor, do gênero, da sexualidade, da classe, da geração. Desse modo, refletimos sobre o tema a partir de uma leitura interseccional onde corpos negros são subalternizados, manipulação de vida e morte.

O Brasil é país das desigualdades, seja social, econômica, de raça ou de gênero. Nesse artigo, o foco foi a reflexão sobre a relação entre necropolítica, mulheres trans negra, acesso e permanência ao ensino superior. Trouxemos a interseccionalidades enquanto categoria de análise, no campo das vulnerabilidades, com foco nos marcadores gênero e raça e o entendimento plural do ser e sentir-se mulher, em particular ser mulher trans negra num país com altíssimo grau de violência contra essas pessoas.

Vimos que necropolítica é conceito que dispõe sobre o poder de deixar viver, ou morrer. Contextualizado ao tema, a historicidade espelha um país que cultua a política da violência, do preconceito e discriminação desde tempos coloniais, passando pelo processo republicanação sem garantir acolhimento ao povo negro.

Racismo, violência de gênero, homofobia, um país transfóbico que desrespeita princípio constitucional basilar, a garantia de igualdade a todos independente de sexo, raça, cor, religião. Quanto ao acesso e permanência ao ensino superior vimos que o critério da meritocracia perpetua uma política que representa historicamente a exclusão e o não pertencimento a direitos sociais como a educação e que negligencia políticas de acessibilidade e permanência, de modo específico, as mulheres trans negra.

Desse modo, consideramos que ao longo do tempo, há um aprofundamento

das desigualdades, onde o silenciamento do sujeito, mulher trans negra mantém estreita relação com os preceitos da necropolítica, de modo mais específico, quando tenta colocar a mulher trans negra longe de acessar o ensino superior como forma determinante de redirecionar sua vida levando a condição de invisibilidade do sujeito a partir do racismo estrutural que gera preocupação segundo ensinamentos do filósofo Achille Mbembe e “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. O Estado de exceção é algo que precisa ser combatido como forma de humanização das relações em sociedade, com a garantia efetiva de direitos.

REFERÊNCIAS

AKOTIRENE, Carla. **O que é Interseccionalidade?** Belo Horizonte: Letramento: justificando, 2018.

ANDIFES- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DE ENSINO SUPERIOR (ed.). **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES - 2018**. Coordenação Geral Patrícia Vieira Trópia. Disponível em: <https://s1.static.brasilecola.uol.com.br/vestibular/2022/03/pesquisa-andifes-perfil-graduandos-2018.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais (org.). **Dossiê assassínatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022**. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2023.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo: a experiência vivida**. 2. ed. Rio de Janeiro: Difusão Europeia do Livro, 1967.

BOURDIEU, Pierre. **Os três estados do capital cultural**. Petrópoles: Vozes, 1998.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, Guacira Lopes (org.). **O corpo educado: pedagogias da sexualidade**. 3ª Ed. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero. Feminismo e Subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero. Feminismo e Subversão de identidade**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 31 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº. 10.639, de 09 de janeiro de 2003**. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

BRASIL. **Lei nº. 11.096, de 13 de janeiro de 2005.** Programa Universidade para todos – PROUNI.

BRASIL. **Lei nº. 12.288, de 20 de julho de 2010.** Estatuto da Igualdade Racial.

BENEVIDES, Bruna G; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim. **Dossiê: Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2018.** 2019. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2023.

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero.** 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/?lang=pt>. Acesso em: 24 fev. 2023.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber.** Rio de Janeiro: Graal, 2012.

LOURO, Guaraci Lopes. **Gênero, Sexualidade e Educação.** Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópoles: Vozes, 1997

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Revista do Programa de Pós-graduação em Artes Visuais da Escola de Belas Artes,** Rio de Janeiro, volume do exemplar, n. 32, p. 123-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em: 01 fev. 2023.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MUNANGA, Kabengele. **Anti-racismo no Brasil. Estratégias e Políticas de Combate à Discriminação Racial.** São Paulo: Edusp/Estação Ciência, 1996.

QUEIROZ, Deucele. **Raça, Gênero e Educação Superior.** 2001. 320f. Tese (Doutorado) - Curso de Doutorado em Educação, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001.

SCOTT, Joan Wallach. **Gênero: uma categoria útil de análise histórica.** Porto Alegre: Educação & Realidade, 1990.

A CIDADE COMO ESPAÇO DE FOMENTO AO PRECONCEITO ÉTNICO-RACIAL: UM ESTUDO DE CASO NO NOROESTE FLUMINENSE - PENSAR A INJUSTIÇA AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

Tauã Lima Verdan Rangel¹

Wellington Cipriano da Silva²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS: A REGIÃO NOROESTE EM DELIMITAÇÃO

O Noroeste Fluminense é formado por 13 municípios (Bom Jesus do Itabapoana, Italva, Itaperuna, Lage do Muriaé, Natividade, Porciúncula, Varre-Sai, Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema, Santo Antônio de Pádua e São José de Ubá), dos quais Itaperuna se destaca em tamanho territorial, população e desenvolvimento. A região possui uma paisagem rica e variada, composta por montanhas e colinas, planaltos, planícies e áreas de lazer, além de muitos corpos d'água associados a lagos e lagoas, rios e riachos (LUMBRERAS; CARVALHO FILHO; MOTTA, 2004).

Em escalas históricas, entretanto, muitos lagos foram parcialmente ou mesmo totalmente aterrados para aumentar a área agrícola e/ou urbana, outros estavam em processo de eutrofização e outros ainda foram preservados. Assim sendo, em seu conjunto, encontra-se uma vasta rede de rios, córregos e canais (federais e estaduais) em diferentes estados de proteção ambiental (LUMBRERAS; CARVALHO FILHO; MOTTA, 2004)

A área correspondente a Região Noroeste Fluminense foi habitada por índios Puri e Coroado - pertencentes ao grupo linguístico Macro Jê. Os índios Puri, em especial, estabeleceram uma rede de sociabilidade através de suas “comunidades multilocais” na área compreendida entre o mar e a margem norte do Rio Paraíba do Sul, projetando-se para oeste até o Rio Pomba em Minas Gerais, e Rio Itabapoana no Espírito Santo. Os índios Coroado, diferente dos índios Puri, habitavam os vales do Rio Paraíba do Sul, Pomba e Preto (MARINHO, 2017, p. 4).

1 Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

2 Graduado em de Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. E-mail: wellingtoncipriano74@gmail.com;

O diferencial regional comumente utilizado em trabalhos acadêmicos e documentos oficiais nacionais relacionados à região Noroeste Fluminense e seu processo de regionalização é a produção agrícola. Por outro lado, é importante reiterar que as terras hoje reconhecidas territorialmente como o Noroeste Fluminense pertenciam aos índios Coroadó, Coropó e Puri, cuja lei de terras de 1850 estabeleceu a propriedade privada e o reconhecimento estatutário de títulos de terras aos indígenas locais foi removido (MARINHO, 2017).

Nesse contexto, também é importante destacar que a produtividade agrícola da região, desenvolvida pela propriedade privada na época, com destaque para as altas produtividades do café desde 1920, decorre do desmatamento e erosão do solo, devido ao relevo predominantemente montanhoso Práticas agrícolas inadequadas do terreno (MARINHO, 2017).

Consiste em áreas altamente dissecadas dominadas por solos com alta fertilidade natural e capacidade de água disponível de moderada a baixa, muitas vezes com um gradiente de textura pronunciado e um horizonte de cores vivas, com uma estrutura de bloco bem desenvolvida e cereja, é vermelho e característico de solo Vermelho-Amarelo (TOTT; CARVALHO; PEDROS, 2007).

A frequência de solos hidromórficos em áreas de várzea é baixa. Embora predominem fortes ondas e relevos ondulados, a topografia varia muito e influência nas propriedades do solo. Portanto, o Argissolo com alto gradiente de textura domina o relevo inferior da construção lisa adjacente às terras baixas. Esses solos estão associados aos Gleissolos ou aos menos comuns Planossolos localizados nas terras baixas. Nas áreas mais escarpadas, associadas a relevos residuais de serras e declives acentuados, marca a transição para a superfície mais alta do planalto do Alto Itabapoana (TOTT; CARVALHO; PEDROS, 2007).

Devido às fortes restrições ao uso agrícola impostas pelo clima e pelo relevo, atualmente a exploração do macropedoambiente restringe-se quase que exclusivamente à pecuária de leite e de corte, em geral conduzida em pastagens de braquiária bastante degradadas, em que é intenso o desgaste erosivo, condicionado pela relativamente baixa permeabilidade dos solos (muitas vezes provocada pelas práticas de manejo inadequadas), associada à estacionalidade climática e ao superpastoreio (LUMBRERAS; CARVALHO FILHO; MOTTA, 2004, p. 11).

O estado do Rio de Janeiro perdeu cerca de 30.000 hectares de Mata Atlântica entre 1985 e 1990, substituindo-a por habitação e atividade agrícola, especialmente na região da Serra do Mar, e noroeste do Rio de Janeiro. Nesta última região, isso ocorre há várias décadas, inicialmente devido à substituição da antiga Mata Atlântica pelo cultivo de café, pecuária e produção de tomateiro, levando ao aumento da produção de sedimentos devido à erosão do solo, à surgimento de feições erosivas, desaparecimento de rios, migração de nascentes, aumento da

quantidade de poluentes que chegam aos canais e a redução da recarga dos sistemas aquíferos (MARCHIORO; FERNANDES; MACEDO, 2010).

A fim de regular os diversos interesses envolvidos no uso da terra, o Estado brasileiro vem editando leis, decretos e resoluções para regulamentar o uso e ocupação da terra desde a década de 1930. Decreto nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o Código Florestal Brasileiro, parcialmente regulamentado pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, na qual o Estado participa ativamente da regulamentação do uso e ocupação do solo. Por meio dessa lei, o Estado busca ordenar o uso e ocupação das terras brasileiras com o objetivo de minimizar a degradação ambiental, bem como situações de conflito entre sistemas de produção e proteção ambiental, que se verificam em extensas áreas do país (MARCHIORO; FERNANDES; MACEDO, 2010).

Na década de 1980, enquanto Campos dos Goytacazes polarizava boa parte dos recursos do programa de modernização do governo, a região noroeste do estado do Rio de Janeiro desencadeou um movimento político em torno da constituição do novo bloco de poder em busca de mais diálogo com autoridades federais e estaduais. Em 1987, o governador do estado do Rio de Janeiro Moreira Franco decretou que a criação de um novo bloco de poder a noroeste do Fluminense acabou levando ao reconhecimento da região (MARINHO, 2017).

A região Noroeste Fluminense é composta por 13 municípios com aproximadamente 324 mil habitantes, o equivalente a 2% da população total do Estado do Rio de Janeiro (ERJ). Com quase 100 mil habitantes, Itaperuna é a cidade mais populosa da região e a de maior extensão territorial (1.105 km²). Na outra ponta do espectro, São José de Ubá e Laje do Muriaé têm as menores populações: cerca de 7.200 habitantes cada. A Laje do Muriaé, inclusive, registrou queda populacional entre 2010-2015, assim como Itaocara, Miracema e Natividade (SEBRAE/RJ, 2016).

Os Territórios do Noroeste têm a menor densidade populacional (60 pessoas/km²) de qualquer região do estado. Dessas cidades, Aperibé tem a maior densidade populacional da região: cerca de 116 pessoas por quilômetro quadrado. Em termos de ERJ, o Noroeste tem os piores indicadores socioeconômicos em geral, o menor produto interno bruto (PIB) per capita, a maior proporção de pessoas vivendo na pobreza e a menor renda familiar per capita. Itaperuna tem o menor índice de pobreza da região (26,2%), mas ainda está um pouco acima da média do ERJ. Dada a grande população da região, aproximando-se de 100.000 pessoas, não há muitas pessoas vivendo na pobreza em Itaperuna (SEBRAE/RJ, 2016).

Já Bom Jesus do Itabapoana, apesar de apresentar os melhores resultados da região no quesito IDHM (22ª posição do estado) e renda domiciliar per

capita (24^a no ranking do estado), tem elevado coeficiente de Gini (0,565) e percentual de pobres (35,3%) (SEBRAE/RJ, 2016, p. 9).

Para a análise e comparação dos municípios brasileiros, utiliza-se o Índice de Desenvolvimento Humano Urbano (IDH), que é o resultado da média geométrica de três indicadores: expectativa de vida, educação e renda. O IDH varia de 0 a 1, levando em consideração que quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano da cidade. Existem 5 faixas de desenvolvimento: muito baixo (0,499 ou menos); baixo (entre 0,500 e 0,599); médio (entre 0,600 e 0,699); alto (0,700 a 0,799); e muito alto (igual ou maior que 0,800) (SEBRAE/RJ, 2015) O coeficiente de Gini, que mede a desigualdade de renda, mostra que o município de Varre-Sai é o município menos desigual (5^o colocado no ranking do ERJ) (SEBRAE/RJ, 2016).

Porciúncula tem a maior concentração de renda da região (87^o lugar no ranking do ERJ). A distribuição dos domicílios por classe de renda na região Noroeste é maior nas duas primeiras faixas e menor nas duas últimas em relação à média do ERJ. Acontece que 50% dos domicílios da região têm renda nominal mensal de até 2 salários mínimos (SM), enquanto no estado esse percentual é de 36%. O percentual de domicílios acima de 5 (SM) é maior em Itaperuna (18%), Bom Jesus de Itabapoana e Miracema (ambas com 16%). O menor percentual vem de São José de Ubá (8%) (SEBRAE/RJ, 2015).

O DIREITO À CIDADE E O DIREITO AO MEIO AMBIENTE URBANO

As questões socioambientais urbanas são muito complexas, principalmente nas grandes cidades. Suas soluções representam grandes desafios para cientistas, tecnólogos, políticos, gestores e moradores das cidades em geral, pois representam uma ameaça permanente de impactos negativos sobre um número cada vez maior de pessoas. Ao longo da história, vistos a partir de posições fragmentadas, incoerentes, distintas e muitas vezes contraditórias, as cidades e os espaços urbanos de hoje são dotados de ricos cenários de investigação científica e técnica, ao mesmo tempo que constituem excelentes oportunidades para o avanço do conhecimento científico (MENDONÇA, 2009).

Historicamente, a privação de moradia tem sido a tônica da expansão urbana brasileira, caracterizada pela segregação social e espacial. A manifestação mais notória desse processo é o aumento das populações vivendo em favelas, zoneamentos irregulares e conjuntos habitacionais degradados, muitas vezes localizados nas periferias das cidades ou em áreas ambientalmente frágeis. Os problemas habitacionais nos grandes centros urbanos vêm à tona a partir das décadas de 1960 e 1970, quando a ação governamental por meio do Banco Nacional de Habitação (BNH) contribuiu decisivamente para o padrão de urbanização

segregadora (GONDIM, 2012).

Do ponto de vista geográfico um dos principais desafios apresentados pelas áreas urbanas diz respeito à sua dimensão multiescalar. As cidades configuram manifestações locais de processos que se produzem na dimensão de espaços ora distantes ora próximos, ora fixos e ora fluxos, e que se evidenciam de forma mais expressiva pontualmente, tendo interações e repercussão em diversos processos na dimensão areal (MENDONÇA, 2009, p. 6).

Compreendendo a cidade como a personificação das relações sociais, suas manifestações espaciais podem ser entendidas como resultado de processos e mudanças sociais, econômicas, culturais e espaciais que ocorreram ao longo da história da humanidade. O ambiente urbano não pode ser analisado como um sistema de elementos isolados, mas como um conjunto de relações sociais concretas, com materialidade, o ambiente urbano é o resultado de uma combinação de inscrições materiais, históricas e geográficas nos modos de produzir (fabricar, consumir) e consumir (transformar, degradar) ‘coisas’, o que poderíamos inicialmente chamar de ‘bem comum’ (GOULART, 2005).

Soluções padronizadas para financiar áreas remotas ou grandes assentamentos com pouco acesso a empregos, comércio e centros de serviços falharam em garantir moradia digna para os pobres. A crítica desse problema e de suas soluções têm, assim, atraído cada vez mais a atenção de estudiosos do urbanismo e de formuladores de políticas públicas, constituindo o campo temático da habitação nas ciências sociais brasileiras (GONDIM, 2012).

A cidade tem uma história. As cidades são a realização dos seres humanos, criações ao longo da história. Em cada etapa do processo histórico, marcado por decisões históricas específicas, as cidades assumem formas, personagens e funções diferentes. Além disso, a cidade não é algo determinista na natureza, não pode ser analisada como um fenômeno pronto, mas dinâmico e em movimento, principalmente porque a sociedade é dinâmica, tornando as cidades mutáveis, esta variabilidade, embora complexa, tem natureza e ritmo diferentes (REHBEIN; ROSS, 2010).

Ao mesmo tempo, outro tema passou a dominar a agenda governamental e tecnológica do país: o meio ambiente, especialmente a poluição do ar, do solo e da água por atividades industriais. No entanto, a ligação entre questões ambientais e urbanas é tênue, expressando uma divisão epistemológica: o meio ambiente é um conceito do domínio natural, enquanto a cidade é um produto cultural, resultado das ações humanas (GONDIM, 2012).

A organização política da cidade, a natureza e distribuição da atividade econômica e a classe social devem ser levadas em conta em seus vínculos com a sociedade global. A cidade, nesta linha de exposição, deve ser compreendida no contexto dos processos de construção social urbana, pois o espaço urbano

é produto, condição e meio dos processos de reprodução social urbana e não urbana (REHBEIN; ROSS, 2010).

Os ambientes urbanos são sempre historicamente, espacial e socialmente diversos, com transformações determinadas pelo valor econômico e social dos ativos construídos, sua disponibilidade e acessibilidade. O consumo de bens coletivos pela sociedade pode ser legitimamente desviado para modos de exploração (consumo, degradação, transformação) e apropriação desses bens por diferentes atores da produção e das operações urbanas. Reconstruir a história dos padrões de desenvolvimento dos bens públicos urbanos é evidenciar os conflitos de uso e apropriação desses bens e seu impacto na forma urbana (GOULART, 2005)

O espaço urbano pode ser entendido então, como o lugar das articulações, das interferências e dos conflitos entre todos os aspectos do ambiente, tanto na dinâmica de sua degradação como de sua proteção. Assim, torna-se necessário analisar a estruturação desse espaço de forma a retratar as diversas fases de sua ocupação, de seu consumo e de sua utilização (GOULART, 2005, p. 2).

Por ocasião da 2ª Conferência Ambiental Internacional (ECO-92), no Rio de Janeiro, as preocupações com as questões ecológicas fazem parte da agenda dos mais diversos agentes, engajando ou elevando órgãos governamentais, movimentos sociais, ONGs e partidos políticos. Assim, o ambiente realmente se torna consistente. Ressalte-se que esse consenso se refere apenas ao reconhecimento de que o tema é relevante, pois as percepções sobre as causas, soluções e até mesmo a gravidade dos problemas ambientais são quase tão diversas quanto as espécies biológicas (GONDIM, 2012).

A ocupação e o uso dos espaços urbanos mudam ao longo do tempo e, conseqüentemente, os hábitos sociais. Podem ser identificados agentes que contribuem ativamente para a transformação urbana, como os agentes imobiliários, o Estado, os meios de comunicação, as construtoras, os próprios moradores. Por vezes, estes últimos desconhecem práticas espaciais carregadas de intencionalidades que constituem um jogo de poder construído pela lógica da dominação para manipular o uso do espaço (MARRA, 2018).

Existem incompatibilidades em equipamentos fechados, como as relacionadas a um desejo compartilhado de segurança e liberdade. Para se sentirem seguros, os inquilinos recorrem a uma grande variedade de dispositivos e arquiteturas de segurança. Ganhar a chamada segurança, no entanto, tem o custo de perder uma certa liberdade, já que os moradores costumam estar sujeitos a constante vigilância eletrônica e inúmeras regras de conduta e conduta dentro dos limites do apartamento (MELO, 2012).

A privatização reflete o declínio do público e, a partir do século XIX, o público encolhe e o privado se expande, com efeitos na cidade, como a rua se

tornando uma simples via sem nenhum espaço público, significado social ou cultural. Vista do espaço para reuniões. Na rua, há múltiplas conexões entre as pessoas que vivem e circulam. Os moradores de condomínios fechados sentem-se à vontade dentro de seus muros porque excluem indesejáveis, permitem a livre circulação de interessados e com as identidades citadas e evitam o contato com pessoas diferentes (MARRA, 2018).

A relação entre comunidades residenciais e áreas urbanas também é contraditória em termos de distância. Devem estar suficientemente distantes dos espaços urbanos para que seus habitantes possam desfrutar de áreas verdes, contato com a natureza e sossego, sossego e tranquilidade proporcionados pela distância dos locais de maior intensidade de tráfego de veículos. Por outro lado, devem estar suficientemente próximos para que seus habitantes possam usufruir das facilidades oferecidas pelos centros urbanos. Os apartamentos não podem estar muito próximos ou muito longe do centro da cidade. Dessa forma, negam a cidade ao mesmo tempo em que dela dependem (MELO, 2012).

Considerando que metade da população mundial vive em áreas urbanas, o novo milênio indica que as populações urbanas cresceram globalmente. Estima-se que até 2050, a taxa de urbanização mundial chegará a 65%. A gestão democrática das cidades, territórios de grande riqueza e diversidade econômica, ambiental, política e cultural, de forma a respeitar os direitos dos seus habitantes, é o desafio que se coloca à humanidade no novo milênio (SAULE JÚNIOR, 2005).

O direito à cidade é uma utopia, uma plataforma política que pode ser construída e conquistada através da luta popular contra a lógica capitalista de produção urbana que mercantiliza o espaço urbano e o transforma em uma cidade de engrenagem a serviço do capital, esses direitos não se referem ao direito a uma vida melhor e mais digna na cidade capitalista, mas ao direito de viver em uma sociedade bem diferente, na qual a lógica de produção do espaço urbano está subordinada ao valor de uso ao invés do valor de troca. Portanto, na proposição original do autor, o direito à cidade não se refere a outro direito institucionalizado no ordenamento jurídico pátrio (TRINDADE, 2012).

os direitos são historicamente determinados, isto é, variam conforme as circunstâncias conformadas *no e pelo* processo histórico, e, em especial, de acordo com o alcance e a dimensão das lutas sociais. Por isso, direitos que foram considerados fundamentais e invioláveis em determinado momento histórico podem ser submetidos a severas restrições em outras épocas – como aconteceu com o direito à propriedade privada (BOBBIO, 1992 apud TRINDADE, 2012, p. 14).

A experiência nas cidades, pensada para nos criar as condições necessárias a uma vida harmoniosa, pacífica e feliz, combate modelos sociais em que minorias e aglomerações econômicas gozam de elevados padrões de concentração

de riqueza e poder. agrava a destruição do meio ambiente e a privatização do espaço público, resultando em pobreza, exclusão e segregação social e espacial (SAULE JÚNIOR, 2005).

Segundo a análise de Marshall (1942 apud TRINDADE, 2012), a cidadania refere-se a um status que permite aos indivíduos participar plenamente da comunidade política e do patrimônio social, e a eficácia desse processo depende em grande parte da construção de um sentimento de pertencimento que possa conectar os indivíduos à comunidade. Mais amplamente, o último está confinado dentro dos limites do estado-nação, a partir dessa perspectiva, Marshall divide a cidadania em três elementos: civil, política e social (TRINDADE, 2012).

Para que haja cidades justas, humanas, saudáveis e democráticas, é preciso incorporar os direitos humanos no campo da governança das cidades, de modo que as formas de gestão e as políticas públicas tenham como resultados de impacto a eliminação das desigualdades sociais, das práticas de discriminação em todas as formas da segregação de indivíduos, grupos sociais e comunidades, em razão do tipo de moradia e da localização dos assentamentos em que vivam (SAULE JÚNIOR, 2005, p. 5).

A cidade como espaço social que proporciona aos seus moradores condições justas e oportunidades de viver com dignidade, independente das características sociais, culturais, raciais, de gênero e idade. Felizmente, as cidades continuam sendo objetivos de pessoas que lutam pelo bem estar social, de movimentos sociais, instituições religiosas, partidos políticos e administradores públicos, ambos trabalhando por uma vida melhor onde as pessoas possam viver em felicidade, paz, harmonia e união (SAULE JÚNIOR, 2005).

O meio urbano, entendido como o ambiente alterado pelo homem, representado pela cidade, como um espaço de convivência dos indivíduos, dotado de uma infraestrutura completa de bens e serviços públicos, pensado para alcançar o bem-estar dos moradores. O ambiente construído está diretamente relacionado ao conceito de cidade e, portanto, é entendido como um espaço urbano de convivência social, realização das atividades humanas e garantia de direitos fundamentais. É nesse sentido que a cidade é compreendida como o habitat natural do homem, onde o indivíduo desenvolve suas habilidades (REIS; VENÂNCIO, 2016).

A cidade como reflexo da sociedade e suas atividades em um determinado território sempre muda quando a sociedade como um todo muda, e não apenas os processos globais moldam o espaço urbano, mas sobretudo os modos de produção e desenvolvimento adotados por essa sociedade, indicando que esses modos de desenvolvimento e produção moldam todo o comportamento social, mesmo a comunicação simbólica da sociedade, porque as relações de produção se espalham por todo o conjunto de relações e estruturas sociais, modificando-as (OLIVEIRA; BORGES, 2017).

De fato, diante do desenvolvimento urbano, cada vez mais as pessoas ignoram as questões socioambientais, principalmente as irregularidades no loteamento e ocupação do solo, a degradação natural, o consumo intensificado e a falta de planejamento nas próprias políticas públicas, questões que hoje preocupam muito. O crescimento econômico, a crise ambiental e o aumento da desigualdade social significam, portanto, uma deterioração da qualidade de vida urbana (REIS; VENÂNCIO, 2016).

É importante que a ideia de desenvolvimento questione os valores da sociedade capitalista em geral e rejeite a economia produtora de valores de troca e predadora de recursos naturais não renováveis. Torna-se essencial para o nosso tempo, repensarmos em alternativas econômicas que apresentem, também, viabilidade ambiental. Assim, espera-se que o desenvolvimento possa ocorrer em todas as suas dimensões, quais sejam: social, cultural, ecológica, espacial e econômica (CENCI; SCHONARDIE, 2015, p. 21).

Embora o modelo de desenvolvimento econômico desequilibrado tenha nos causado alguns problemas, depois de séculos de luta e conquista, não podemos abandonar nosso nível de civilização, seja no campo das ciências sociais, jurídicas, médicas, biológicas ou tecnológicas. É importante não confundir o termo “desenvolvimento” com o termo “crescimento econômico”, o desenvolvimento é, portanto, um processo abrangente de transformações nas estruturas sociais, legais e tecnológicas de um país, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida das pessoas que vivem em um determinado espaço. No entanto, o crescimento econômico não pode ser baseado em mudanças adversas na qualidade de vida humana e no equilíbrio ecológico (CENCI; SCHONARDIE, 2015).

É no contexto urbano que também se verifica a importância da função social da propriedade destinada ao benefício de todos, uma vez que a própria Lei traça diretrizes para regular o uso da propriedade urbana no interesse do bem coletivo, valendo-se de instrumentos tributários como o predial Impostos e taxas, respectivamente, são usados para alcançar o desenvolvimento urbano sustentável (REIS; VENÂNCIO, 2016).

O ESPAÇO DA PESQUISA: EM DELIMITAÇÃO, BOM JESUS DO ITABAPOANA

Por volta de 1842, o terreno onde ficava a cidade foi ocupado, a perspectiva de explorar terras férteis e inexploradas atraiu fortes movimentos populacionais. Durante o crescimento populacional, a área pertencia originalmente ao município de Campos dos Goytacazes, que criou a freguesia de Bom Jesus do Itabapoana em 1862 e posteriormente ao município de Itaperuna, a emancipação da cidade foi conseguida pelo Decreto nº 150, de 24 de novembro de 1890,

que durou menos de dois anos e foi anulado pelo Decreto nº 1, de 8 de maio de 1892 (CRIZOSTOMO; SILVEIRA, 2009).

Originalmente habitado por Tamoios, a colonização do território do atual município iniciou-se no século XVIII com a doação de sesmarias. As primeiras famílias a se instalarem na área foram os mineiros Faro e Pereira da Silva, possuindo assentados já em 1853. Sua localização geográfica diferenciada propiciou um rápido desenvolvimento, em 1864, foi concluída a estação da Estrada de Ferro Central do Brasil, que logo se tornou um importante centro comercial do interior. Isso fez com que fosse obrigatória a rota em terras bonje-suenses para a maioria dos produtos em Minas Gerais e São Paulo, e esse fator determina o desenvolvimento da agricultura, comércio e pequenas indústrias (CRIZOSTOMO; SILVEIRA, 2009).

Devido ao seu desenvolvimento, Bom Jesus do Itabapoana tornou-se terminal do ramal ferroviário da Leopoldina e centralizou a produção de uma grande área cafeeira, cuja área cobria grande parte da região noroeste do Rio de Janeiro. Além disso, o rio Itabapoana proporcionou a independência econômica local da sede de Itaperuna, fator significativo na restauração da autonomia pelo Decreto nº. n.º 633, de 14 de dezembro de 1938, e definitivamente instalado em 1.º de janeiro de 1939 (CRIZOSTOMO; SILVEIRA, 2009).

O município está localizado no Vale do Itabapoana, margeando o Rio Itabapoana, faz fronteira com Bom Jesus do Norte - Estado do Espírito Santo - ao norte, São Francisco de Itabapoana a oeste, Varre-Sai a noroeste e Itaperuna ao sul. Segundo dados do IBGE (2021), o município tem uma população de aproximadamente 37.306 habitantes. Sua área é de 596,659 km² e o IDHM é de 0,732, localiza-se na microrregião de Itaperuna e na mesorregião do noroeste do estado do Rio de Janeiro.

A questão da degradação ambiental em Bom Jesus do Itabapoana está diretamente relacionada à forma desordenada com que a população se organizou no território ao longo do processo de ocupação da cidade. Como em muitas cidades brasileiras, a segregação inerente ao capitalismo dividiu a sociedade em classes e dividiu a cidade de acordo com a renda individual. Nota-se que as pessoas com melhores condições socioeconômicas vivem na parte central da cidade, com uma infraestrutura bem mais desenvolvida; a parcela mais pobre da população vive na periferia da cidade, em locais com pouca ou nenhuma infraestrutura, condições de higiene e segurança, ruas não pavimentadas e sem iluminação, locais impróprios para moradia, como encostas e margens de rios, sem respeitando os limites da mata ciliar (SOUZA JÚNIOR, 2015).

Segundo o estudo socioeconômico do município elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ) (2020), o rio Itabapoana teve

importância decisiva para o passado agrário e desenvolvimento local. Além de mantimentos, sua cama era muito utilizada para o transporte de sacarias para a produção de café. Com a extinção do café e o desenvolvimento da indústria e outras formas de comércio, a população rural aumentou a demanda pelos centros urbanos. Esse reassentamento acelerou o processo de urbanização, com a área ocupada extrapolando os limites do perímetro urbano legal, tanto pela pressão demográfica quanto pela falta de controle urbanístico adequado (TCE/RJ, 2020 apud CARVALHO; CARNEIRO, 2021).

Em relação às suas regiões de vulnerabilidades, o município ainda é escasso em estudos que delimita essas áreas, existindo três áreas que autoridades da cidade as definem como “comunidades”, são elas: Volta d’areia (o bairro em questão nessa pesquisa); Monte do Calvário e Asa Branca, as duas primeiras apresentando os mais preocupantes sintomas da Injustiça Ambiental.

A comunidade em destaque nessa pesquisa, será a da Volta d’areia, possuindo um contraste socioeconômico com um bairro Jardim Valéria, um bairro nobre da cidade e que mostra um contraste com os dois aspectos populacionais, tão próximos geograficamente, mas distantes em termos de desenvolvimento urbano.

As raízes de um dos bairros mais populares da cidade são de certa forma incerta por aqueles que a residem, mas por volta da década de 1970, o governo brasileiro estabeleceu um programa de redução de custos para habitação popular chamado COHAB. Ao longo dos anos, as casas baratas da COHAB ocuparam aos poucos um pequeno morro próximo ao topo. Hoje, aquele morro abriga um pequeno campo de futebol chamado maracalipto e quaisquer princípios de planejamento foram ignorados quando foi construído (CRIZOSTOMO; SILVEIRA, 2009).

Relatos afirmam que a área da Volta d’Areia foi doada pelo prefeito Carlos Borges Garcia à população carente com a intenção de abrigá-los. No entanto, não houve regularização fundiária formal quando o local se tornou uma favela. Uma indicação de que Volta d’areia está classificada como favela é que os mapas da cidade não registram seu status de zoneamento. Em vez disso, mostram apenas o início do zoneamento do Conjunto Residencial Castelo Branco, seu nome anterior (CRIZOSTOMO; SILVEIRA, 2009).

O Estado de Direito Socioambiental, para assumir as condições de um “Estado ambientalmente justo”, não pode ficar indiferente a práticas discriminatórias que onerem injustamente o estilo de vida, o território, a cultura, as tradições e a saúde dos indivíduos ou fatores como a localização; nem pode ser indiferente a práticas e comportamentos que possam afetar a dignidade inerente a outras formas de vida não humana e o equilíbrio ecológico dos ecossistemas (RAMMÊ; ZALAZAR, 2016).

Quando a atenção do público é atraída para um local específico, os eventos resultantes são considerados mais significativos do que aqueles que simplesmente passam sem aviso prévio. Um desses exemplos é Bom Jesus do Itabapoana, uma pequena cidade no Estado brasileiro do Rio de Janeiro. Sua notoriedade advém de sua localização bem no centro geográfico dos desequilíbrios ambientais do entorno, esse desequilíbrio estimulou atividades criminosas que não seriam vistas em outras comunidades nos grandes centros urbanos (SILVA, 2021).

Além disso, este evento inspirou uma pesquisa significativa sobre a injustiça ambiental e como ela afeta as pessoas comuns. Esses efeitos levaram a uma série de revelações surpreendentes, a maioria das pessoas foi capaz de compartimentalizar o ambiente em duas áreas separadas de suas vidas, e muitos encontraram maneiras de lidar com a injustiça de seu ambiente, apesar de ser emocionalmente desgastante (SILVA, 2021).

De fato, o mínimo ecológico de subsistência se traduz no princípio básico de um estado socioambiental e democrático de direito, pautado pelos valores éticos da justiça social e ambiental. Isso se deve principalmente ao reconhecimento da natureza fundamental do direito a um meio ambiente ecologicamente sustentável e à observação de como os atuais processos de degradação ambiental afetam diretamente a dignidade da vida humana. Com efeito, além do mínimo social de subsistência, vem ganhando notoriedade o mínimo ecológico (ou socioambiental) de subsistência como o padrão mínimo de qualidade ambiental para a realização da dignidade dos indivíduos e das comunidades humanas (RAMMÊ; ZALAZAR, 2016).

SOB A LENTE DA ANÁLISE: INJUSTIÇA AMBIENTAL, RACIALIZAÇÃO E MARGINALIZAÇÃO NO ÂMBITO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA

A presente pesquisa parte da visão de que o direito, enquanto corpo de regras e princípios que organizam a vida social, é também reflexo das relações que nele existem. Além disso, a análise aqui apresentada parte da premissa de que, no Brasil, as relações sociais são caracterizadas por fortes desigualdades, especialmente no que diz respeito aos indicadores ‘raça’ e ‘classe’ (ALMEIDA, 2016).

O racismo pode se manifestar de muitas maneiras complexas, moldando a cultura, a política e a moral, desde sentimentos individuais e comportamentos interpessoais até políticas públicas, governo e estruturas estatais. Dito isso, basicamente, o racismo pode ocorrer em nível individual, interpessoal e institucional, que é um dos pontos dessa pesquisa, porque é o aspecto mais negligenciado do racismo (JESUS, 2020).

A injustiça ambiental, portanto, pode ser descrita como o tratamento dispar de determinado grupo ou comunidade com base na raça, classe, ou outra característica distintiva, pelo que se evidencia sua íntima relação com o racismo institucional e a razão por que no seio do movimento por justiça ambiental norte-americano se incorpora a luta contra o racismo ambiental (ALMEIDA, 2016, p. 24).

O meio ambiente, como realidade ao mesmo tempo concreta e imaginada, de alguma forma começa a unir as pessoas em torno de uma consciência mútua das coisas tangíveis e das coisas que usam. Essa consciência é alcançada através da aceitação de que o meio ambiente deve ser protegido, administrado e gerenciado. Embora se pretenda reduzir a concepção fragmentada e polissêmica da natureza, fortemente moldada e condicionada pelo léxico do conhecimento e das ciências naturais, não se trata apenas do enquadramento e inclusão da problemática ambiental no domínio público quando esta é vista como algo que precisa ser enfrentado. Isso também é verdade no mundo político quando há questões sociais preocupantes e, portanto, nas relações de poder responsáveis por todas as organizações sociais (GERHARDT; ARAÚJO, 2019).

Este tipo de racismo, que se manifesta no acesso ao poder e aos bens materiais e que aqui mais interessa, pressupõe a reiterada ausência do Estado em determinadas circunstâncias e/ou a falta ou limitação do acesso a direitos básicos de qualidade, serviços e políticas. Ou seja, o racismo institucional é responsável por perpetuar as condições estruturais de privilégio branco, hegemonia e desigualdade racial que deixam as populações negras vulneráveis e sem proteção social (JESUS, 2020).

Isso significa reconhecer que a operacionalização do meio ambiente como bem comum, assim como a delimitação de tudo o que isso implica em termos técnico-burocráticos e jurídicos, dá-se no campo do jogo de forças e dos mecanismos ideológicos de dominação que mantêm a sociedade desigualmente dividida (GERHARDT; ARAÚJO, 2019, p. 3).

Desta vez, acredita-se que o Direito, na medida em que reflete os traços marcantes do tecido social, abarca as relações de subordinação e desigualdade nele presentes. Dessa forma, eles se inserem nas instituições e arranjos práticos e premissas de ação que reproduzem ou confirmam relações de dominação. É claro que regulamentações formais e aparentemente neutras, quando aplicadas em um contexto de desigualdades sociais, podem causar distorções, resultando em proteção desproporcional e injusta (ALMEIDA, 2016).

Ao mesmo tempo, há uma competição para falar sobre o problema entre diferentes segmentos da sociedade, que passam a competir pelo desenvolvimento e implementação de políticas ambientais. Com efeito, constituem uma nova “arena pública” que se sustenta no exercício assimétrico do poder (identificar,

classificar, propor e transmitir) entre os que nela atuam e os que nela tentam entrar (GERHARDT; ARAÚJO, 2019).

O racismo é como os determinantes sociais afetam a saúde; causa más condições de vida, falta de energia e dinheiro e problemas ambientais maiores. Também influencia as iniquidades em saúde porque causa doenças, mortalidade e cuidados. Reconhecer o racismo como determinante social da saúde explica que o racismo institucional prejudica a equidade em saúde ao influenciar as causas de morte, a distribuição de doenças e os cuidados. Isso porque favorece um quadro de morbimortalidade ao favorecer a violação dos direitos humanos (JESUS, 2020).

Compreendendo o racismo institucional como a “negligência” do Estado na garantia de serviços, obras, políticas públicas e direitos humanos (básicos e fundamentais), verifica-se a existência de uma relação entre racismo institucional e saúde ambiental em saneamento no que diz respeito à saúde, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao saneamento básico (JESUS, 2020, p. 5).

A dificuldade só aumenta quando se passa para categorias de racismo estrutural como o racismo institucional e o racismo epistemológico. Essas modalidades, ao contrário do racismo pessoal, não se limitam à terapia intersubjetiva, mas são mais abrangentes. Justamente de forma errônea, um indivíduo, ao avaliar um problema de racismo estrutural ou sistêmico, se pergunta especificamente se, enquanto indivíduo, ele tem a capacidade de rebaixar outra pessoa por causa da cor de sua pele ou de sua raça. Acontece que essa visão pessoal e incompleta não dá conta das formas estruturais de racismo que transcendem a terapia intersubjetiva e se manifestam na reflexão coletiva (ALMEIDA, 2016).

É da luta para deixar de ocupar essa invisibilidade, acessibilidade ou espaço secundário que surgiu a luta pela justiça ambiental, e o primeiro conflito pelo conceito de mobilização ocorreu nos Estados Unidos na década de 1980, quando as pesquisas coletivas. Socialização das sociedades desiguais e impactos ecológicos da discriminação racial. Essa associação está diretamente relacionada à percepção de que a violência herdada do período da escravidão e a segregação/hierarquização do passado foram renovadas e transferidas para o domínio ambiental (GERHARDT; ARAÚJO, 2019).

Historicamente, como resultado de políticas ambientais discriminatórias, minorias empobrecidas e sem-teto foram designadas para perto de instalações de esgoto e descarte de lixo e expostas a condições precárias de saneamento. Vale ressaltar o caráter racial desse processo, pois alguns grupos são mais afetados do que outros, sugerindo que a desigualdade ambiental é racialmente específica, como condena o conceito de racismo ambiental (JESUS, 2020).

Não se trata de determinar se os indivíduos que tomam decisões que

produzem racismo ambiental o fazem intencionalmente, nem de levantar a hipótese de que há uma conspiração de um grupo racial para condenar deliberadamente as precárias condições de vida de outros grupos raciais. dados da realidade, refletindo falhas estruturais no cerne da informação social (ALMEIDA, 2016).

O racismo é um fator importante na distribuição seletiva das populações em termos de ambiente natural, uso da terra, padrões de habitação e desenvolvimento de infraestrutura, por exemplo, ajuda a explicar as condições das favelas no Brasil e as razões para a provisão insuficiente de infraestrutura para saneamento, saúde, segurança e transporte público para a população negra residente. Dessa forma, o racismo privilegia os brancos e explica a desigualdade social, a exploração política, a segregação social e a falta de saúde e bem-estar da população negra brasileira (JESUS, 2020).

Campanhas como “não no meu quintal” de ativistas de classe média, por exemplo, quando tentam impedir a possibilidade de construção de rodovias em seus bairros, simplesmente para preservar privilégios, exportá-los para locais que possivelmente vivem as populações negras, ao se discutir o tema, politiza a distribuição desigual do risco corporativo com forte impacto no meio ambiente, organizando-se em torno da ideia de justiça ambiental. Ao mesmo tempo, desvendam e desmascaram uma afirmação que, embora óbvia, costuma ficar escondida: o fato de que atividades nocivas ao meio ambiente são quase sempre realizadas “no quintal dos pobres” (GERHARDT; ARAÚJO, 2019).

Deve-se notar que, apesar do consenso de que o racismo existe, as formas de discriminação institucional são inerentemente difíceis de demonstrar no Brasil, exacerbadas por obstáculos metodológicos, mas podem ser percebidas nos seguintes indicadores, destacando-se a inferioridade ou desigualdade imposta a população negra. Essas barreiras são amplamente baseadas no racismo epistemológico, pois sistemas inteiros de captura e processamento de dados são formulados em termos de visões formadas de acordo com o conhecimento da cultura predominante (ALMEIDA, 2016).

Trazendo para terras bonjesuenses, quando vem a análise a justiça ambiental e um mínimo existencial digno, traz à baila um retrato alarmante da forma em que o tratamento da água é feito, conforme figura 01.

Figura 01. Imagem tirada poucos metros de onde é feito a captação de água pela CEDAE/RJ na rua da CEDAE, Centro da Cidade de Bom Jesus do Itabapoana



Fonte: Os autores, 2022.

Nesse sentido, muitos problemas sociais e ambientais decorrem de políticas de desenvolvimento baseadas apenas no crescimento econômico como única forma de promover a justiça social, negligenciando os direitos individuais dos cidadãos à qualidade de vida e ao acesso a bens ambientais básicos, como ar puro e água limpa. A injustiça no contexto do desenvolvimento humano se manifesta de forma perversa e negativa para os pobres, a liberdade de acesso a recursos como alimentação, saúde, moradia no lugar certo, ter educação de qualidade e trabalho decente, e falta de acesso a recursos como água potável (SILVA; RANGEL, 2022).

Indo mais longe nessa direção, a lacuna populacional no acesso à água pode ser vista como um caso de injustiça ambiental, onde grupos socioeconomicamente excluídos e de baixa renda sofrem com problemas ambientais devido à água de qualidade inferior ou até mesmo em menor quantidade do que aqueles que contribuem mais para o consumo do bem comum (SILVA; RANGEL, 2022).

Figura 02. Lixo jogado na encosta do Rio Itabapoana na Rua da Feira no Centro da Cidade de Bom Jesus do Itabapoana



Fonte: Os autores, 2022.

O saneamento básico é entendido como o gerenciamento ou controle dos fatores físicos que podem ter um efeito prejudicial sobre as pessoas, prejudicando seu bem-estar físico, mental e social. Quando o acesso ao saneamento ou à própria infraestrutura é insuficiente, a população sofre efeitos negativos. O saneamento básico como um desafio de saúde pública que perdura há décadas, cujas fragilidades em sua estrutura impactam diretamente no desenvolvimento humano, um aumento da mortalidade, pobreza crônica, degradação ambiental (figura 02). O envolvimento profissional das pessoas afetadas pela falta de infraestrutura sanitária se reflete na educação (CARCARÁ; SILVA; MOITA NETO, 2018).

A escassez de recursos estatais para fazer cumprir as leis comumente revela o princípio de reservar o que é possível. Regula, de acordo com a Constituição Federal, a possibilidade e o alcance da atuação do Estado na concretização de certos direitos, por exemplo, direitos sociais, subordinando o funcionamento dos entes federados à existência de recursos públicos disponíveis. A teoria da reserva de lugar possível na revisão judicial no que diz respeito principalmente à efetivação de direitos sociais básicos, embora no Brasil seja difundido seu caráter de reserva orçamentária, relativizando na maioria das vezes o aspecto da legitimidade do serviço solicitado (CARCARÁ; SILVA; MOITA NETO, 2018).

Na comunidade da Volta d'Areia, a percepção de que possui característica

de favela, é observado pela sua estrutura físicas, o perfil social e econômico dos residentes nesta localidade. Outra observação fazendo um paralelo com as comunidades do Rio de Janeiro, está no fator da presença de grupos criminosos e suas disputas por poder e pontos de comando dentro do bairro (figura 03). Fazendo com as consequências de um desenvolvimento econômico desigual, somado com a negligência do poder público com as populações viventes as margens da sociedade, não gera apenas a consequência na saúde, como ilustrado acima, mas também impacta diretamente na vida dessas pessoas que passaram a conviver com seus dias, muito diferentes daqueles da sua infância.

Figura 03. Descida da rua Nilo Campos de Moraes, no bairro Volta D'areia



Fonte: Os autores, 2022.

Esse sintoma do *apartheid tupiniquim* chegou a zonas remotas de um Estado que um dia foi capital nacional, um município com pouco mais de 37 mil habitantes, esta com comportamentos de grandes centros urbanos, e fazendo a análise com o exposto nessa pesquisa, tanto as grandes cidades como Bom Jesus do Itabapoana, possui um mesmo agente atuante em seus processos de desenvolvimento desenfreado e desigual; a Injustiça Ambiental.

Já se evidencia um contexto de desequilíbrio ambiental em uma área periférica considerada de pequeno porte, onde se observa uma maior e crescente atividade criminosa, somando-se às irregularidades desse ambiente. O famigerado incidente pode ter começado no momento em que a política ambiental da prefeitura iniciou uma discussão mais ampla entre os responsáveis pelo desenvolvimento humano sustentável, ou seja, quando o problema foi percebido (SILVA, 2021).

Na parte mais sensível da agora favela Volta d'areia, é um cenário que a

pesquisa abordou anteriormente das consequências advindas do abandono estatal.

Figura 04. Saída da Rua: Cinco, no bairro Volta d'areia



Fonte: Os autores, 2022.

É preocupante o fato que a imagem acima mostra entulhos e descarte de lixos esperando o recolhimento por parte da prefeitura, como é perceptível as folhas da árvore cortadas se encontram secas e o mato retirado do terreno a frente já esta quase do tamanho da sua capina anterior (figura 04).

Figura 05. Acesso à Rua: Cinco, no bairro Volta d'areia



Fonte: Os autores, 2022.

Na saída da mesma rua o contraste do abandono, o solo seco e arenoso presente no bairro e o mato quase tomando conta de todo acesso da rua. Diferente da figura 04, onde o morador efetuou a capina de seu terreno e comumente é feito pela prefeitura local o recolhimento de entulhos, na figura 05 é via pública. Por todo o bairro, é percebido a falta do ente público, seja na manutenção dos espaços, como limpeza e recolhimento de lixos. O desprezo pelo espaço público confunde o desprezo pelas pessoas e comunidades, criando espaços privilegiados e limitando o seu acesso. A gentrificação de uma determinada área da cidade se manifesta na valorização dos imóveis, atraindo moradores permanentes e usuários de alta renda, e expulsando população e atividades de baixa renda. A resultante injustiça socioambiental no Brasil vai além da experiência norte-americana de localização de depósitos e incineradores de resíduos químicos (ALMEIDA, 2016).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De plano, buscou-se analisar os impactos do desequilíbrio ao meio ambiente ecológico-socialmente equilibrado imposto a comunidades historicamente racializadas, ao coletar dados, buscou observar explicitamente que a população periférica da favela não conseguiu acessar seus direitos fundamentais e alcançar o mínimo existencial. Demonstrando de forma indutiva que os malefícios do processo abolicionista brasileiro estiveram intimamente relacionados ao problema social que gerou as favelas.

Com o objetivo de analisar os impactos da injustiça ambiental na vida dessas pessoas, nessas comunidades de um pequeno centro urbano, situado no interior do Estado do Rio de Janeiro, trazendo à discussão o contexto de racismo ambiental que essas regiões são expostas. Analisando a evolução histórica do tratamento jurídico do meio ambiente, e por fim, examinar o processo de formação do movimento de injustiça ambiental no Brasil, bem como caracterizar o movimento de injustiça ambiental no município de Bom Jesus do Itabapoana.

Ao se apresentar a formação do movimento da (in) justiça ambiental, trazendo a concepção de justiça ambiental e sua importância como desdobramento para um meio ambiente menos desigual para as populações viventes nas margens da sociedade. Isto é, não é mais possível tratar a proteção do meio ambiente de forma dissociada da busca da igualdade material e do respeito à dignidade humana, cabendo ao poder público tomar medidas para proteger o direito a uma vida ecologicamente correta. ambiente sustentável, também no que diz respeito a todas as pessoas, independentemente de raça, cor, origem ou renda, seja em relação à concepção, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulamentos ambientais.

Remetendo a pesquisa para as origens do *Environmental Justice*, desde os

primeiros movimentos nos E.U.A, em que uma população já segregada historicamente e vítimas de uma política cultural que gerou o episódio de *Love Canal*, quando se percebeu a descarga desigual de influências ambientais negativas entre a população e que o ocorrido era característico de regiões de população negra e hispânica, e, portanto, mais carentes, e foi por isso que inicialmente se chamou de racismo ambiental, a pós-relação visível das regiões mais poluídas às dominadas pelos negros. Portanto, é compreensível que o movimento tenha sido inicialmente rotulado como “racismo ambiental”, pois a desigualdade na distribuição da população era percebida nos Estados Unidos, onde há segregação de locais exclusivos para negros, hispânicos e outros grupos étnicos raciais e americanos.

Já em terras *tupiniquins*, os primeiros relatos desse fenômeno, tecendo um paralelo com a evolução da sociedade brasileira, dos povos que foram forçados a viver nas margens das capitais, por conta de um desenvolvimento ecologicamente desequilibrado. É preciso reconhecer a injustiça ambiental e fortalecer o movimento pela justiça ambiental na luta contra as desigualdades no impacto ambiental nas cidades, porque ao mesmo tempo que se luta por um meio ambiente sustentável para todos, a percepção de que há uma predisposição para espalhar o ônus de impactos ambientais negativos para as populações mais necessitadas. A pior face da injustiça ambiental é a falta de reconhecimento por parte de muitos ambientalistas e operadores do direito. e a existência de um mito presente até os dias de hoje na sociedade, da democracia racial.

Trazendo para o cenário do Noroeste Fluminense, a pesquisa apontou seus 13 municípios e suas características. A pesquisa retoma o conceito de injustiça ambiental, apresentando as violações da justiça ambiental no bairro popularmente conhecido como Volta d’areia, mencionando ainda o desconhecimento em conceitá-la da maneira correta, o que um dia foi um conjunto habitacional, hoje cumpre todos os requisitos que a torna uma favela. Em linhas finais, a pesquisa se propôs a mostrar um retrato alarmante de como um fenômeno observado apenas nos grandes centros, encontra-se presente em um município pacato do estado do Rio de Janeiro. Demonstra-se, nesta linha de exposição, que as políticas públicas que gerou esse caos urbano e socioeconômico nas favelas das capitais, foram de certa forma repetidas em centros menores, fruto de um desenvolvimento econômico desenfreado que aumenta uma desigualdade presente gerada por um pensamento escravista da cruel página da história do país mais miscigenado do planeta.

Essa patologia social, é fruto de retraimento em políticas públicas que buscassem um desenvolvimento econômico mais justo e isonômico entre os povos. Para que uma população, como a do bairro em análise, não precise sofrer com as consequências de um problema social que não foram eles que criaram e

que os grilhões de um Estado racista, sejam quebrados. Por fim, uma passagem do grupo de *rapper* Racionais MCs “será instinto ou consciência? Viver entre o sonho e a meta da sobrevivência”. Uma população inteira, racializada por um processo de desenvolvimento econômico não desigual, mas segregador, afinal a favela tem cor, e a carne mais barata do mercado, continua sendo a preta, que passa a maior parte de seus dias não planejando seus sonhos, mas buscando sobreviver nas margens das cidades.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Daniela dos Santos. **Justiça Ambiental e Racismo Ambiental no Brasil**. 2016. 109f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.
- CARCARÁ, Maria do Socorro Monteiro; SILVA, Elaine Aparecida da; MOITA NETO, José Machado. Saneamento básico como dignidade humana: entre o mínimo existencial e a reserva do possível. **Eng. Sanit. Ambient.**, v. 24, n. 3, p. 493-500, mai.-jun. 2018.
- CARVALHO, Alina Xavier; CARNEIRO, Silvana Monteiro de Castro. A configuração do espaço urbano e sua relação com a margem do rio: Estudo de caso em Bom Jesus do Itabapoana/RJ. **Revista Perspectivas Online: Humanas & Sociais Aplicadas**, v. 11, n. 33, p. 31-48, out. 2021.
- CENCI, Daniel Rubens; SCHONARDIE, Elenise Felzke. Direito à cidade: sustentabilidade e desenvolvimento no meio urbano. **RDC**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, 2015. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/15203>. Acesso em: 16 nov. 2022.
- CRIZOSTOMO, José Henrique Mendes; SILVEIRA, Natalia dos Santos. Favela: representação e exclusão. **Revista Vértices**, v. 11, n. 1-3, 2009. Disponível em: <https://essentiaeditora.iff.edu.br/index.php/vertices/article/view/1809-2667.20090010>. Acesso em: 16 nov. 2022.
- GERHARDT, Cleyton; ARAÚJO, Lair Medeiros. Ambientalização dos conflitos sociais e a adequação “sustentável” da injustiça ambiental ao capital. **Desenvolvimento Rural Interdisciplinar**, v. 1, n. 2, 2019.
- GONDIM, Linda Maria de Pontes. Meio Ambiente Urbano e questão social: habitação popular em áreas de preservação ambiental. **CADERNO CRH**, Salvador, v. 25, n. 64, p. 115-130, jan.-abr. 2012.
- GOULART, Fábio Giovanni Teles. Meio Ambiente Urbano. **Observatório Geográfico da América Latina**, portal eletrônico de informações, 2005. Disponível em: <http://observatoriogeograficoamericalatina.org.mx/egal10/Teoriaymetodo/Conceptuales/18.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2022.
- IBGE. **Cidades e Estados: Bom Jesus do Itabapoana**. Brasília: IBGE, 2021. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/rj/bom-jesus-do-i>

tabapoana.html. Acesso em: 16 nov. 2022.

JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. **Saúde Soc.**, São Paulo, v. 29, n. 2, 2020.

LUMBRERAS, José Francisco; CARVALHO FILHO, Amaury de; MOTTA, Paulo Emílio Ferreira da. **Macropedoambientes da Região Noroeste Fluminense** - uma contribuição ao planejamento ambiental. Rio de Janeiro: Embrapa Solos, 2004.

MARCHIORO, Eberval; FERNANDES, Nelson Ferreira; MACEDO, José Ronaldo de. Aplicação do Código Florestal Brasileiro como subsídio para o planejamento ambiental: um estudo de caso na região noroeste do estado do Rio de Janeiro. **Sociedade & Natureza**, Uberlândia, v. 22, n. 1, p. 11-21, abr. 2010.

MARINHO, Isis. Processo de Regionalização do Noroeste Fluminense. **Revista Tamoios**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/tamoios/article/view/30212>. Acesso em: 10 nov. 2022.

MARRA, Natália Cardoso. Ocupação privada do espaço urbano: loteamentos fechados e associações de condomínios. *In: Argumenta Journal Law*, n. 29, jul.-dez. 2018. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/229002005.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2022.

MELO, Lucas Melgaço. A cidade de poucos: condomínios fechados e a privatização do espaço público em Campinas. **Boletim Campineiro de Geografia**, v. 2, n. 1, 81-105, 2012.

MENDONÇA, Francisco. Geografia, geografia física e meio ambiente: uma reflexão a partir da problemática socioambiental urbana. **Revista da ANPEGE**, v. 5, n. 5, 2009.

OLIVEIRA, Lina Yule Queiroz de; BORGES, Pedro Pereira. O direito à cidade e o desenvolvimento local como base para a humanização do espaço urbano. **Interações**, Campo Grande, v. 19, n. 4, p. 739-755, out.-dez. 2017.

RAMMÊ, Rogério Santos; ZALAZAR, Caroline. A justiça ambiental e sua relação com o direito socioambiental. **Justiça e Sociedade**, v. 1, n. 1, 2016.

REHBEIN, Moisés Ortemar; ROSS, Jurandy Luciano Sanches. Impacto Ambiental Urbano: revisões e construções de significados. **GEOUSP: Espaço e Tempo**, v. 14, n. 1, 2010.

REIS, Émilien Vilas Boas; VENÂNCIO, Stephanie Rodrigues. O direito à cidade e a participação popular no planejamento urbano municipal. **RDC**, Rio de Janeiro, v. 8, n. 4, 2016.

SAULE JÚNIOR, Nelson. O Direito à Cidade como paradigma da governança urbana democrática. *In: Instituto Pólis*, portal eletrônico de informações, 2005. Disponível em: <https://polis.org.br/wp-content/uploads/2014/07/750>.

pdf. Acesso em: 14 nov. 2022.

SEBRAE/RJ. **Painel Regional Noroeste Fluminense**. Rio de Janeiro: Observatório Sebrae, 2015. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Anexos/Sebrae_INFREG_2014_Noroeste.pdf. Acesso em: 11 nov. 2022.

SEBRAE/RJ. **Painel Regional Noroeste Fluminense**. Rio de Janeiro: Observatório Sebrae, 2015-2016. Disponível em: https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/UFs/RJ/Anexos/SebraePainel_NoroesteFluminense.pdf. Acesso em: 11 nov. 2022.

SILVA, Welington Cipriano da. **Justiça Ambiental para quem?** Reflexos e impactos do desequilíbrio ao meio ambiente ecológico-socialmente equilibrado em um contexto racializado - em pauta, a análise de regiões marginalizadas em Bom Jesus do Itabapoana-RJ. Bom Jesus do Itabapoana: FAMESC, 2021. Disponível em: famesc.edu.br. Acesso em: 20 nov. 2022.

SILVA, Welington Cipriano da; RANGEL, Tauã Lima Verdan. Injustiça hídrica e vulnerabilidade social: a pandemia da COVID-19 no âmbito das comunidades mais vulneráveis - a dignidade em vertigem. **Boletim de Conjuntura**, v. 9, n. 26, 2022. Disponível em: <https://revista.ioles.com.br/boca/index.php/revista/article/view/534/389>. Acesso em: 21 nov. 2022.

TOTT, Maria Eugênia Ferreira; CARVALHO, Ailton Mota de; PEDROS, Paulo. Recursos Hídricos e Atuação do Ministério Público na Região Norte-Noroeste Fluminense. **Revista Brasileira de Recursos Hídricos**, v. 12, n. 1, jan.-mar. 2007.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, v. 87, 2012.

TOPÔNIMOS DE ORIGEM INDÍGENA E AFRICANA NO MÉDIO JEQUITINHONHA COMO SÍMBOLO DE RESISTÊNCIA

Shirlene Aparecida da Rocha¹

Danielly Marinho Rocha Lucena²

INTRODUÇÃO

Os nomes de lugares de uma região constituem o que chamamos de léxico toponímico e são estudados pela toponímia. Para Dick (1990a, p. 19), a toponímia “reflete de perto a vivência do homem, enquanto entidade individual e enquanto membro do grupo que o acolhe” sendo os topônimos “verdadeiros testemunhos históricos de fatos e ocorrências registrados nos mais diversos momentos da vida de uma população [...]” (DICK, 1990a, p. 22). O estudo dos nomes não deve se limitar apenas à investigação linguística, mas considerar os aspectos históricos e socioculturais que determinaram tal escolha lexical. Por isso, a relevância da pesquisa toponímica, tanto no âmbito linguístico quanto na análise histórica, social e cultural de uma comunidade.

Neste artigo, buscamos identificar e analisar os topônimos de origem indígena e africana que ainda fazem parte do léxico toponímico da região Imediata de Araçuaí, que integra o Vale do Jequitinhonha (MG); uma região originária da mistura de habitantes nativos indígenas da raça tapuia, dos bandeirantes paulistas, do sertanejo baiano, do negro de Angola, com várias heranças históricas e socioculturais. A forma de ocupação e de povoamento, assim como outros aspectos históricos e socioculturais da região, favorecem a compreensão da multidimensionalidade da língua. O Vale do Jequitinhonha é uma região estigmatizada como Vale da miséria, em virtude de os meios de comunicação levarem em consideração, para definir a região, apenas os índices socioeconômicos, provocados pela falta de investimentos em saúde, educação, saneamento etc. No entanto, existe outra nuance que não era reconhecida até a década de 1970; a riqueza natural da região, principalmente, no que se refere à fauna e a flora, além da efervescência cultural, manifestada por diversos artistas e em vários lugares do país, por meio de corais, artesãos, artistas plásticos, dentre outros.

1 Doutora em Estudos Linguísticos pela UFMG. Professora EBTT IFNMG, Campus Araçuaí. E-mail: shirlene.rocha@ifnmg.edu.br.

2 Graduanda em Letras pela UFMG. E-mail danielly.marinho40@gmail.com.

Essa região fica no nordeste de Minas Gerais, e está dividida em 3 áreas: Alto Jequitinhonha, Médio Jequitinhonha e Baixo Jequitinhonha. Sua formação se deu por volta do séc. XVII, no ápice da atividade de mineração, o ciclo das Grandes Bandeiras, na busca por ouro e por pedras preciosas, foram formando pequenos povoados em volta do Rio Jequitinhonha, constituindo os primeiros núcleos populacionais.

Antes da vinda dos migrantes de várias regiões, em busca de pedras preciosas, no início do século XVIII, o Jequitinhonha era povoado apenas pelos indígenas, que viviam do que a natureza lhes oferecia. Para Veloso e Matos (2013), a ocupação da região foi favorecida pela condição de perenidade de seus rios, se comparados aos rios da Bahia. Guimarães (1960) explicita que os caminhos dos navegantes eram, preferencialmente, por vias que possuíam águas, por isso, a navegação pelos vales, pois, além de possuir fontes perenes de água, ofereciam menos riscos, pois eram livres de possíveis obstáculos do relevo. Durante o ciclo do ouro de Minas, diversos africanos vieram à força da África e foram escravizados por uma pequena camada dominante, geralmente portugueses, sendo obrigados a viver em condições subumanas e a fazer o serviço pesado de mineração. A ocupação da região se deu com a chegada das bandeiras paulistas às Minas Gerais, no final do século XVII, quando se iniciou o ciclo da mineração no alto Jequitinhonha, sendo descobertas as primeiras minas no Arraial do Tijuco, hoje Diamantina. De acordo com uma reportagem do Estado de Minas, em 2017, a corrida para povoar o local, se deu em 1727, depois da descoberta de pepitas pelos bandeirantes, liderados pelo paulista Sebastião Leme do Prado, que comunicou o achado ao governador baiano e não mineiro, mesmo a região pertencendo à província das Gerais, passando a região pertencer à Jacobina (BA) de 1730 a 1757, quando voltou a pertencer a Minas. A região já foi capitania de Porto Seguro, depois teve uma parte passada para São Paulo, posteriormente a Minas Gerais, em seguida, à Bahia e novamente, depois a Minas Gerais.

O ATO DE NOMEAR E A ONOMÁSTICA

A partir da necessidade de identificar os objetos e as situações, foram aparecendo os nomes. Para Barros (2004), “a cada nova invenção, a cada nova situação, atividade, produto, serviço, reivindicação, lei etc., surgiram novos termos correspondentes” (BARROS, 2004, p. 26). Um dos domínios da lexicologia é o da nomeação, que se ocupa do estudo dos nomes. *Onoma*, atual conceito de nome, segundo Lyons (1977), surgiu no século II a.C., aparecendo na primeira gramática sistematizada por Dionísio. O Trácio era utilizado para designar tanto seres individuais como atividades humanas e objetos, mas posteriormente, estes grupos se tornaram distintos e divididos em nome próprio e nome comum,

ambos desdobráveis em subgrupos diferenciados uns dos outros. Os nomes próprios, de acordo com Jonasson (1994), apresentam algumas especificidades, como introdução por maiúscula, flexão fixa, ausência de determinação em função referencial, falta de sentido lexical e designação de pessoas e lugares, que os difere dos nomes comuns:

Ao longo de toda a vida, estamos sempre a incorporar, por meio do léxico, o conhecimento de que necessitamos para nos relacionarmos com o mundo extralinguístico. O léxico de uma língua é constituído de unidades criadas a partir da necessidade, expressa pelos grupos sociais, de interação com o universo sociocultural, e por isso mesmo essas unidades, emanadas desses grupos, carregam informações diretamente relacionadas às experiências humanas (FERRAZ; SILVA FILHO, 2016, p. 10).

O seu estudo possibilita não só o resgate linguístico da fala vigente nas diversas comunidades, mas a sua memória histórica, social, econômica, política, cultural, pois quando nomeamos e caracterizamos o mundo que nos rodeia, a palavra registra e torna perene a nossa cultura, o que faz dela “senhora” do passado, do presente e do futuro. Assim, sempre surgem novos termos para se nomear, sendo mais difícil encontrar todos estes termos dicionarizados, principalmente, pelo fato de alguns fazerem parte apenas de uma comunidade específica. Para Biderman (2001, p. 203):

O léxico é um sistema aberto e em expansão. Incessantemente novas criações são incorporadas ao léxico. Só existe uma possibilidade para o sistema lexical se cristalizar: a morte da língua. Foi o que sucedeu ao latim. Se a língua, porém, continuar a existir como meio de comunicação oral (e também escrito), seu léxico se ampliará sempre. Por essa razão, não se poderá censurar em demasia os lexicógrafos se os seus dicionários não registrarem todos os vocábulos e significados que estão em uso na língua, pois tal obra é praticamente inexequível (BIDERMAN, 2001, p. 203).

Os nomes de lugares, por fazerem parte do léxico, podem sofrer alterações ou serem renomeados por diversos motivos, como mudança de alguma característica física do lugar, maior identificação com o novo nome, entre outros. Os nomes dos lugares são estudados pela toponímia que, como área da **linguística**, responsável pelo estudo científico da linguagem humana em sua totalidade, se interessa por todas as línguas, em todos os seus níveis e modalidades. Assim, temos a **lexicologia**, que é o ramo de estudo das palavras quanto à sua formação, derivação, etimologia e significado, ou seja, estuda cientificamente o vocabulário. Faz parte da Lexicologia, a **onomástica**, responsável pelo estudo e investigação linguística dos nomes próprios em geral, possuindo 2 subáreas principais: a **antroponímia**, que estuda os nomes próprios de pessoa; e a **toponímia**, que realiza o estudo linguístico ou histórico de nomes próprios de lugares, sua

origem e evolução: Nesta pesquisa, nosso foco é a toponímia, ou seja, o estudo dos nomes de lugares, sejam córregos, rios, fazendas, comunidades rurais, distritos ou municípios da região Imediata de Araçuaí, no Médio Jequitinhonha.

A TOPONÍMIA

A Toponímia, formada por *topos* (lugar) e *onoma* (nomes), é um componente da onomástica. Seu objetivo inicial era analisar a etimologia dos nomes dos lugares que eram chamados de nomes geográficos. Com a evolução dos estudos, foi-se ampliando a área de estudo e, atualmente, busca também explicar os processos de constituição dos topônimos, a motivação das escolhas e os aspectos linguísticos, históricos e socioculturais desses topônimos. Apesar de, na França, desde 1978, a toponímia ser sido uma disciplina científica introduzida na École Pratique des Hautes-Études, por Auguste Longnon, apenas 48 anos após, surgiram as primeiras diretrizes para estudos toponomásticos, com um dos pioneiros no estudo da Onomástica, Albert Dauzat (1926) quando citado por Faggion e Misturini (2014), disse:

a toponímia, conjugada com a história, indica ou torna precisos os movimentos antigos dos povos, as migrações, as áreas de colonização, as regiões onde tal ou tal grupo linguístico deixou seus vestígios. [...] Ela nos ensina como se operou a aculturação do solo nas épocas gaulesa, galo-romana e franca; ela nos informa sobre as relações entre o homem e a terra, fazendo pressentir desde o século III, através de uma simples mudança de nomes de fortalezas, toda a germinação do regime feudal (DAUZAT, 1926 apud FAGGION; MISTURINI, 2014, p. 149, tradução dos autores).

Dauzat (1926) colocava que os topônimos estabelecem uma relação com a história e cultura de um povo, e a nomeação se dava por séries lógicas e categorias históricas, de modo que ele apresentou uma proposta de divisão dos topônimos franceses em dois campos de influências: o da geografia física e da geografia humana. Vasconcellos (1931) foi quem propôs, em Portugal, classificar os nomes de lugares em três seções: a) por línguas, b) por modos de formação dos topônimos, e c) por categorias, segundo as causas de origem. Dauzat (1926) ressaltava a importância dos nomes geográficos como fonte de resgate das características naturais e socioculturais do meio ambiente em que se encontravam registrados.

O toponimista americano, George Stewart, foi um dos pioneiros a estudar os topônimos indígenas. Em 1954, ele estudou o processo como se dá o nome “All naming of places stems from one basic motive, that is, the desire to identify a place and thus distinguish it from others” (STEWART, 1954, p. 46), ou seja, todo ato de nomear um lugar tem como motivo básico identificar este lugar e o

distinguir dos outros nomes. Ele propôs 9 categorias para classificar os nomes de lugares: 1) *Descriptive names (nomes descritivos)*; 2) *Possessive names (nomes possessivos)*; 3) *Incident names (nomes incidentais)*; 4) *Commemorative names (nomes comemorativos)*; 5) *Euphemistic names (nomes eufemísticos)*; 6) *Manufacturated names (nomes construídos)*; 7) *Shiftnames (deslocamento, transferência)*; 8) *Folk-etymologies (falsas etimologias)* e 9) *Mistake-names (erro)*.

No Brasil, os primeiros estudos sobre os topônimos tiveram início com a obra *Tupi na geografia nacional*, de Theodoro Sampaio (1987[1901]). Depois de 59 anos, Levy Cardoso escreveu *Toponímia brasileira*. Conforme Andrade (2010), desde 1944, a disciplina “Toponímia” já fazia parte da grade curricular da Universidade de São Paulo (USP), mas ainda eram poucos os estudos toponímicos realizados no Brasil e, quando realizados, não tinham um rigor metodológico, que começou com a pesquisadora Maria Vicentina de Paula do Amaral Dick. A autora fez algumas considerações na obra *O problema das taxonomias toponímicas: uma contribuição metodológica*, apresentando um quadro classificatório, utilizando as terminologias “elemento genérico” e “elemento específico”. Em 1975, Dick propôs a primeira versão: uma taxonomia toponímica composta por dezenove taxes, com o intuito de preencher lacunas não contempladas na proposta de Stewart (1954), marcando uma nova fase para os estudos toponímicos no Brasil. Em 1986, na segunda versão, as taxes foram ampliadas para vinte e sete, agrupadas em duas categorias, conforme quadro 01:

Quadro 01. Modelo de classificação taxonômica

NATUREZA	TIPO	DESCRIÇÃO	EXEMPLO
Física	Astrotopônimos	topônimos relativos aos corpos celestes em geral	rio da Estrela
	Cardinotopônimos	topônimos relativos a posições geográficas em geral	lagoa do Sul
	Cromotopônimos	topônimos relativos à escala cromática	rio Pardo
	Dimensiotopônimos	topônimos relativos às características dimensionais como extensão, comprimento, largura, grossura, espessura, altura, profundidade	morro Alto.
	Fitotopônimos	topônimos de índole vegetal	ribeirão do Café
	Geomorfotopônimos	topônimos relativos à formas topográficas como elevações, depressões do terreno e formações litorâneas	Monte Azul, Baixada, Angra dos Reis
	Hidrotopônimos	topônimos resultantes de acidentes hidrográficos em geral	serra das Águas

Física	Litotopônimos	topônimos de índole mineral	Barreiro
	Meteorotopônimos	topônimos relativos a fenômenos atmosféricos	serra do Vento
	Morfotopônimos	topônimos que refletem o sentido de forma geográfica	ilha Quadrada
	Zootopônimos	topônimos de índole animal, individual ou em grupo da mesma espécie	Vacaria
Antropocultural	Animotopônimos ou Nootopônimos	topônimos relativos à vida psíquica, à cultura espiritual, abrangendo todos os produtos do psiquismo humano, cuja matéria prima fundamental, e em seu aspecto mais importante não pertence à cultura física	cachoeira da Saudade, Belo Campo
	Antropotopônimos	topônimos relativos aos nomes próprios individuais (prenomes, hipocorísticos, prenome+alcunha, apelido de família ³ , prenome+apelido de família)	ilha Chiquita
	Axiotopônimos	topônimos relativos aos títulos e dignidades de que se fazem acompanhar os nomes próprios individuais	Presidente Prudente
	Corotopônimos	topônimos relativos aos nomes de cidades, países, estados, regiões e continentes	Brasil
	Cronotopônimos	topônimos que se encerram indicadores cronológicos, representados em toponímia, pelos adjetivos novo/ nova, velho/velha	rio Novo Mundo.
	Dirrematopônimos	topônimos constituídos ou enunciados linguísticos	Há Mais Tempo
	Ecotopônimos	topônimos relativos às habitações de um modo geral	Casa da Telha
	Ergotopônimos	topônimos relativos aos elementos da cultura material	Flecha
	Etnotopônimos	topônimos referentes aos elementos étnicos, isolados ou não (povos, tribos, castas)	Guarani

3 O mesmo que sobrenome.

Antropocultural	Hierotopônimos	topônimos relativos aos nomes sagrados de diferentes crenças: cristã, hebraica, maometana, etc. Apresenta duas subdivisões: hagiotopônimo, relativo a santos e santas e mitotopônimo, relativo a entidades mitológicos.	Cristo Rei Santa Tereza ribeirão do Saci
	Historiotopônimos	topônimos relativos aos movimentos de cunho histórico-social e aos seus membros, assim como às datas correspondentes	Independência
	Hodotopônimos ou Odotopônimos	topônimos relativos às vias de comunicação rural ou urbana	Estradas
	Numerotopônimos	topônimos relativos aos adjetivos numerais	Duas Barras
	Poliotopônimos	topônimos constituídos pelos vocábulos Vila, Aldeia, Cidade, Povoação, Arraial	rio da Cidade
	Sociotopônimos	topônimos relativos às atividades profissionais, aos locais de trabalho e aos pontos de encontro dos membros de uma comunidade (largo, pátio, praça)	Sapateiro
	Somatotopônimos	topônimos empregados em relação metafórica à partes do corpo humano ou do animal	Pé de Boi

FONTE: Elaborado a partir de Dick (1990b).

A partir de Dick, vários outros trabalhos foram realizados, e pesquisadoras como Seabra, Isquerdo e Castro, vêm desenvolvendo pesquisas de extrema relevância para o conhecimento da toponímia do Brasil, como os atlas toponímicos ATB (Atlas Toponímico do Brasil)⁴; o ATEMIG (Atlas Toponímico de Minas Gerais)⁵; o ATEMA (Atlas Toponímico do Estado do Maranhão) e ATEMS (Atlas Toponímico do Estado do Mato Grosso do Sul), é supervisionado pela professora Dra. Aparecida Negri Isquerdo,⁶ da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), dentre outros. Na sequência, são apresentados os procedimentos metodológicos utilizados para o desenvolvimento deste estudo, que analisou a ocorrência de nomes de origem indígena e africana na toponímia do Médio Jequitinhonha.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

4 De alcance geral, proposto por Maria Vicentina de Paula do Amaral Dick.

5 Proposto e coordenado pela Dra. Maria Cândida Trindade Costa de Seabra

6 Supervisionado pela professora Dra. Aparecida Negri Isquerdo assim como o ATEMA.

Os dados analisados neste artigo são recorte de uma tese de doutorado, em andamento, na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Os 252 topônimos constituem o *corpus* da tese e foram coletados através de 24 entrevistas orais semiestruturadas, com moradores acima de 18 anos, residentes há mais de 15 anos em um dos 08 municípios que compõem a Região Imediata de Araçuaí e através de cartas geográficas da região. As entrevistas foram realizadas presencialmente ou por telefone, após aprovação na Plataforma Brasil, através do parecer 4.512.831. Com a coleta dos dados, foram selecionados os topônimos que são de origem indígena ou africana, analisados na próxima seção.

RESULTADOS E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Dos 252 topônimos, *corpus* da tese, 28 lexias distintas, de origem indígena, nomeiam 40 acidentes geográficos, e 04 lexias de origem africana, dão nome a 06 acidentes, conforme quadro 02:

Quadro 02. Lista de topônimos de origem indígena e africana

TOPÔNIMOS DE ORIGEM INDÍGENA	TOPÔNIMOS DE ORIGEM AFRICANA
1 Alto Caititu (comunidade)	1. Córrego do Candonga (comunidade)
2 Araçuaí (rio)	2. Candonga (chapada)
3 Araçuaí (município)	3. Candonga (córrego)
4 Cabeceira de Zabelê (comunidade)	4. Mandinga (comunidade)
5 Caititu (comunidade)	5. Quilombo (comunidade)
6 Capão (comunidade)	6. São João de Quelê (comunidade)
7 Catutiba (comunidade)	
8 Cipó (comunidade)	
9 Cipó (córrego)	
10 Gravatá (comunidade)	
11 Gravatá (córrego)	
12 Humaitá (comunidade)	
13 Irapé (usina)	
14 Itinga (município)	
15 Itinga (rio)	
16 Itinguinha (comunidade)	
17 Itinguinha (córrego)	
18 Itira (distrito)	
19 Jacaré (distrito)	
20 Jatobá (comunidade)	
21 Jenipapo (comunidade)	
22 Jenipapo (córrego)	
23 Jenipapo de Minas (município)	
24 Jequitibá (comunidade)	
25 Jequitinhonha (rio)	
26 Jirau (comunidade)	
27 Lagoa Zabelê (comunidade)	
28 Mocó dos Pretos (comunidade)	
29 Moquém (comunidade)	
30 Muçambê (córrego)	

<p>31 Mutuca (comunidade) 32 Piabanha (comunidade) 33 Piauí (rio) 34 Samambaia (comunidade) 35 Santana do Araçuaí (comunidade) 36 Sucuriú (rio) 37 Tamanduá (comunidade) 38 Taquaral de Minas (distrito) 39 Vale do Jequitinhonha (mesorregião) 40 Zabelê (comunidade)</p>	
--	--

Fonte: elaboração própria, 2022.

Algumas lexias de origem indígena nomeiam mais de um acidente geográfico: *Araçuaí* nomeia um rio, um município e faz parte do topônimo de Santana do Araçuaí, que nomeia uma comunidade; *Cipó*, *Gravatá* e *Itinguinha* nomeiam córrego e comunidade; *Jenipapo* nomeia um córrego, uma comunidade e integra o nome do município Jenipapo de Minas; *Itinga* nomeia um rio e um município; *Zabelê* nomeia uma comunidade e está no nome de mais duas comunidades *Cabeceira de Zabelê* e *Lagoa Zabelê*, assim como *Caititu* e *Alto Caititu*. O mesmo acontece com lexias de origem africana, como *Candonga*, que nomeia uma chapada, um córrego e uma comunidade. Quantitativamente temos 40/252 topônimos de origem indígena, ou seja, 15,87% e 6/252 topônimos de origem africana, que equivale a 2,38% do número total de topônimos da região. E a maioria dos topônimos é de origem portuguesa, 206/252, isto é, 81,75%. O fato de a presença dos topônimos de origem indígena e de origem africana ainda prevalecerem no Médio Jequitinhonha é símbolo de resistência dos primeiros povos que habitaram a região; negros escravizados e nativos que foram os indígenas, já encontrados na região quando chegaram os colonizadores. Conforme Pereira (1969), esse apelido lhes fora atribuído devido aos adornos de pau que eles utilizavam nos lábios e se assemelhavam aos batoques⁷ das pipas.

Por volta de 1808 até 1819, início e fim da pseudo Guerra Justa, uma política indigenista do Governo da época, que teve como objetivo atender às inúmeras reclamações dos colonizadores, impedidos de habitarem a região pelos nativos, construíam barreiras, quando aconteceu na região o maior massacre de indígenas (SOARES, 1992). Através da carta régia, Dom João VI ordenou que fosse uma guerra ofensiva, criando 06 quartéis militares para, dentre outras ações: reduzir os nativos, escravizar os indígenas encontrados armados, pagar salário maior a quem não permitisse a invasão de botocudos, matando-os e isentar de pagamento do dízimo por 10 anos para quem tomasse mais terras.

Atualmente, existe apenas a aldeia Cinta Vermelha Jundiba na região,

⁷ Conforme Luiz Santiago estes batoques eram feitos da madeira da barriguda, uma espécie de paineira.

formada por indígenas das etnias Pankararu e Pataxó, composta por poucos núcleos familiares. Conforme Liberato e Rocha (2012 p. 1), “a aldeia Cinta Vermelha-Jundiba (CVJ) representa um caso único no Brasil. Pela primeira vez, um grupo de indígenas formado por diferentes grupos étnicos (Pataxó e Pankararu) se uniu e comprou sua própria terra”. Ainda existem vestígios linguísticos destes povos nativos na toponímia do Médio Jequitinhonha, pois, apesar de todo a matança, destituição de suas terras e humilhação, estes povos se mantiveram resistentes, através da língua, o que se comprova com a manutenção de mais de 15% de topônimos de origem indígena.

Outros povos que participaram da ocupação e povoamento do Médio Jequitinhonha e ainda tem presença marcante na região, são os negros, que foram trazidos à força da África, escravizados por uma pequena camada dominante, geralmente portugueses, para desenvolverem o trabalho pesado durante o ciclo da mineração em Minas. Eles viviam em condições subumanas. Estes negros trouxeram para a região, além da mão de obra escrava, uma grande contribuição de atividades como músicas, danças, festas e cantos que só enriqueceram a cultura do Vale, além de lutarem incansavelmente para preservarem a memória de seus antepassados e garantir os direitos que lhe são devidos. Os africanos contribuíram muito para o léxico português. Na toponímia do Médio Jequitinhonha, ainda que em um percentual muito baixo, 2,38%, destes vestígios linguísticos, mostra a relevância destes povos para a formação da região. Abaixo, o significado dos topônimos, que nos permite identificar sua motivação semântica e classificá-los, conforme quadro 03:

Quadro 03. definição das lexias de origem indígena e africana

LEXIAS DE ORIGEM INDÍGENA	LEXIAS DE ORIGEM AFRICANA
<p>1. Araçuaí – s.c. Araçoyá-y, rio do chapéu ou do cocar. Alt.Arassuahy. Sampaio (1987[1901], p.198).</p> <p>2. Caiçaitu - porco do mato da família dos taiacuídeos, do tupi taite'tu. Cunha (1976, p.113.)</p> <p>3. Capão – corruptela de caá-pão, a ilha do mato o mato crescido e isolado. Sampaio (1987[1901], p.215).</p> <p>4. Catutiba – catu adjetivo bom, bonito. Tyba exprime abundância equivale pelo sufixo português al ou eiro. Sampaio (1987[1901], p.220 e 89).</p> <p>5. Cipó – corruptela de içá-pó, literalmente galho-mão, que é o mesmo que dizer galho apreensor que tem a propriedade de se prender, de se enlear. Sampaio (1987[1901], p.223).</p>	<p>1. Candonga - “fuxico; falsidade, manha, lisonja enganosa”; e “bem-querer, benzinho, amor, a pessoa querida, tratamento dado a mulheres jovens”. Em Castro (2005, p. 196).</p> <p>1. Candonga - “fuxico; falsidade, manha, lisonja enganosa”; e “bem-querer, benzinho, amor, a pessoa querida, tratamento dado a mulheres jovens”. Em Castro (2005, p. 196).</p> <p>2. Mandinga - feitiço, talismã para fechar o corpo. Mendonça (1935, p. 213).</p> <p>3. Quelé – espécie de colar em palha-da-costa que os iniciandos usam em sinal de sujeição. Castro (2205, p.319).</p> <p>4. Quilombo - substantivo masculino: povoação fortificada dos negros fugidos ao cativoiro. Rohan deriva-os da língua bunda sem menção de étimo que afirmamos ser quilombo, povoação em quimbundo. Mendonça (1935, p.236).</p>

6. Gravatá – corruptela de Carauá-tã, o carauá rijo, duro. Sampaio (1987[1901], p.217).
7. Humaitá - corruptela Mbaitá, o papa-gaio pequeno, também conhecido por maitaca (psittacus cyanogastra). Sampaio (1987[1901], p. 242).
8. Irapé - eírapapé, que significa “caminho das iraras” (eírapá, “irara” + pé, “caminho” Navarro (2013, p.570).
9. Itinga – corruptela Y-tinga, a água branca; o rio branco. Sampaio (1987[1901], p.261).
10. Itinguinha – diminutivo da corruptela Y-tinga, a água branca; o rio branco. Sampaio (1987[1901], p.261).
11. Itira - que de acordo com Sampaio (1987[1901], p.261) é o mesmo que atyra, elevação; o cabeço; o cúmulo; o monte. Sampaio (1987[1901], p.261).
12. Jacaré -corruptela ya-caré, aquele que é torto, ou sinuoso. Pode ser, ainda, y-echá-caré, aquele que olha de banda. (crocodillus sclerops). Sampaio (1987[1901], p.263).
13. Jatobá – corruptela yatay-ybá, contrato em yat-ybá, o fruto do yatahy que se chama moça-branca (mosca-branca). Sampaio, (1987[1901], p.268).
14. Jenipapo – corruptela yanipab ou yandipab, podendo escrever-se nhandipab, que se decompõe yandi-ipab e significa fruto das extremidades que dá suco. Sampaio, (1987[1901], p.232).
15. Jequitibá – corruptela Yiki-t-ybá, o fruto de jiqui, isto é, fruto com a forma de covo. O fruto do jequitibá é pequeno e afunilado à semelhança de um jiqui. É a árvore gigante do Brasil. (couratari legalis). Alt. Jequitibá. Sampaio (1987[1901], p.269).
16. Jequitinhonha - corruptela Yiki-tinhonha, o covo mergulhado, ou assentado n’água. Cf Sampaio (1987[1901], p.270).
17. Jirau -Girao, corruptela y-rau, suspenso d’água ou da umidade. Construção sobre forquilhas para evitar os efeitos da água ou da umidade; estrato feito de varas. Sampaio (1987[1901], p.233).
18. Mocé - corruptela de mo-coó, bicho que rói, animal roedor, (cavia rupestres). Sampaio 1987[1901], p. 284).
19. Moquém - corrupetela de mocae ou mô-caê, faz que seque, o secadouro, o assador, gradeado de varas sobre brasas para assar a caça ou peixe. Alt. Muquem. Sampaio (1987[1901] p. 285).

<p>20. Muçambê - substantivo masculino-planta da família das caparidáceas (cleome heptaphylla) do tupi musãbe. Antenor Nascentes (1976, p. 1121).</p> <p>21. Mutuca - é um termo de 1547 originado do tupi um'tuka e significa nome comum dado às moscas da família dos tabanídeos. Cunha (2010, p.443).</p> <p>22. Piabanha - corruptela de piá-bã, o que é manchado. Batista Caetano. Nome de um peixe fluvial. Sampaio (1987[1901], p.299).</p> <p>23. Piauí - corruptela de py-yáu-y, o rio dos piaus. Sampaio (1987[1901], p.300).</p> <p>24. Samambaia - corruptela de çama-mbai, o trançado de cordas; cordas entrelaçadas formando parapeito; cordas emaranhadas; alusão à trama confusa dessas plantas sociais, invasoras (Felix herbácea). Sampaio (1987[1901], p.311).</p> <p>25. Sucuriú - corruptela de Çuucuri-yu, forma contrata de çuucuri-yuba, a sucuri amarela. Sampaio (1987[1901], p. 316).</p> <p>26. Tamanduá - nome de origem tupi e que significa “nome comum a diversas espécies de mamíferos do gênero Myrmecofaga, de ordem dos desdentados. Beaurepaire Rohan (1956[1889], p. 223).</p> <p>27. Taquaral – é um substantivo masculino (províncias meridionais) “mata de taquara. Nas províncias do Norte dizem tabocal”. Beaurepaire Rohan (1956[1889], p. 226).</p> <p>28. Zabelê - o nome da ave Crypturus noctivagus, espécie de nambu. Sampaio (1987[1901], p. 347).</p>	
--	--

FONTE: elaboração própria, 2022.

A partir das definições acima, conforme as taxas sugeridas por Dick (1990b), e que se encontram neste trabalho, em relação à classificação toponímica dos nomes de origem indígena e africana, constatamos no quadro 04:

Quadro 04. Classificação taxonômica dos nomes de origem indígena e africana

TOPÔNIMOS DE NATUREZA FÍSICA (35/46)	TOPÔNIMOS DE NATUREZA ANTROPOCULTURAL (11/46)
<p>1. <i>Fitotopônimos (13)</i>: Capão, Cipó (córrego), Cipó (comunidade), Gravatá (córrego), Gravatá (comunidade), Jatobá, Jenipapo (córrego), Jenipapo (comunidade), Jenipapo de Minas (município), Jequitibá, Muçambê, Samambaia e Taquaral de Minas</p>	<p>1. <i>Animotopônimos (03)</i>: Candonga (chapada), Candonga (córrego) e Candonga (comunidade).</p>

2. <i>Geomorfotopônimos (03)</i> : Alto Caititu, Itira e Vale do Jequitinhonha (mesorregião).	2. <i>Etnotopônimo (01)</i> : Mandinga.
3. <i>Hidrotopônimos (09)</i> : Araçuaí (rio), Araçuaí (município), Cabeceira de Zabelê, Ijicatu, Itinga (rio), Itinga (município), Itinguinha (córrego), Itinguinha (comunidade), Lagoa de Zabelê.	3. <i>Ergotopônimos (03)</i> : Jequitinhonha, Jirau e Moquéem.
4. <i>Zootopônimos (10)</i> : Caititu, Humaitá, Jacaré, Mocó dos Pretos, Mutuca, Piabanha, Piauí, Sucuriú, Tamanduá, Zabelê.	4. <i>Hagiotopônimos (02)</i> : Santana do Araçuaí São João de Quelé.
	5. <i>Hodotopônimo (01)</i> : Irapé,
	6. <i>Sociotopônimo (01)</i> : Quilombo

FONTE: elaboração própria, 2022.

Nas taxonomias, prevaleceram as de natureza física, com as 3 maiores ocorrências de fitotopônimos com 13/46; os zootopônimos aparecem em segundo lugar com 10/46 e em terceiro lugar estão os hidrotopônimos com 09/46 ocorrências, o que demonstra toda a relação do indígena com o ambiente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nesse estudo, constatou-se que ainda existem vestígios da herança linguística indígena e africana no Médio Jequitinhonha, reveladas pelo léxico toponímico da região, como alguns nomes de origem tupi entre o grande número de nomes portugueses. Nomes tapuias, botocudos, nativos da região, não foram encontrados.

Em 2022, depois de tantos anos do extermínio destes nativos, nos depararmos como 40/252 nomes de origem indígena no léxico toponímico do Médio Jequitinhonha, o que nos mostra a resistência destes bravos guerreiros nativos, manifestada a partir da língua com a preservação destes topônimos.

Neste estudo, os vestígios linguísticos africanos aparecem em menor proporção do que os indígenas, 6/252, e são do bantu: chapada *Candongá*, córrego *Candongá*, comunidade *Córrego do Candonga*, comunidade *Mandinga*, comunidade *Quilombo*, Comunidade São João de *Quelé*. Um percentual baixo, pois até o final do século XIX, a população mineira era formada majoritariamente por negros. Além disso, os africanos tiveram presença marcante na região do Jequitinhonha, principalmente, durante o ciclo da mineração, quando eram os responsáveis pelo trabalho pesado.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Karylleila dos Santos. **Atlas toponímico de origem indígena do estado de Tocantins**. Editora da PUC Goiás, 2010.

- BARROS, Lídia Almeida. **Curso Básico de Terminologia**. (Acadêmica; 54). São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2004.
- BIDERMAN, Maria Tereza Camargo. **Teoria linguística (linguística quantitativa e computacional)**. Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 2001.
- DAUZAT, Albert. **Les noms de lieux: origine et évolution**. Paris: Librairie De-lagrave, 1926.
- DICK, Maria Vicentina de Paula do Amaral. **A motivação toponímica e a realidade brasileira**. São Paulo: Arquivo do Estado, 1990a.
- DICK, Maria Vicentina de Paula do Amaral. **Toponímia e antroponímia no Brasil**. Coletânea de estudos. São Paulo: Impresso pelo Serviço de Artes Gráficas da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, USP, 1990b.
- FAGGION, Carmen Maria; MISTURINI, Bruno. Toponímia e memória: nomes e lembranças na cidade. **Linha D'Água**, [S. l.], v. 27, n. 2, p. 141-157, 2014. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/linhadagua/article/view/83370>. Acesso em: 19 out. 2022
- FERRAZ, Aderlande Pereira; SILVA FILHO, Sebastião Camelo da. O desenvolvimento da competência lexical e a neologia no português brasileiro contemporâneo. In: FERRAZ, A.P. (org.). **O léxico do português em estudo na sala de aula**. Araraquara: Letraria, 2016.
- GUIMARÃES, Alisson Pereira. **Vale do Médio Jequitinhonha**. Publicação do Grupo de Trabalho para a pecuária. Belo Horizonte, 1960.
- JONASSON, Kerstin. **Le Nom Propre**. Constructions et interprétations. De Boeck Superior, 1994.
- LIBERATO, Rita Simone Barbosa; ROCHA, Cecília. **Mangutando culturas indígenas** construindo segurança alimentar e nutricional no Vale do Jequitinhonha. *Ateliê Geográfico Goiânia-GO* v. 6, n. 3 (Ed. Especial,) out. 2012, p. 95-112.
- LYONS, John. **Semantics**. Cambridge: Cambridge University Press, 1977.
- PEREIRA, Leopoldo. **O município de Araçuaí**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1969.
- SAMPAIO, Teodoro. **O tupi na geografia nacional**. Instituto Histórico e geográfico de São Paulo: São Paulo, 1987.
- SOARES, Geralda Chaves. **Os Borun do Watu: os índios do Rio Doce**. CE-DEFES/MG, 1992.
- STEWART, George R. **A classification of place names**. Tradução de Erasmo de Almeida Magalhães. *Names, Beckerley*, v. 2, n. 1, p. 1-13, mar. 1954.
- VASCONCELLOS, José Leite de. **Onomatologia. Opúsculo**. v.3, Lisboa, 1931.

VELOSO, André; MATOS, Ralfo. A rede de cidades do Vale do Jequitinhonha nos séculos XVIII e XIX. **Genomos**, Belo Horizonte, v. 6, n. 2, 2013.

SAFARI URBANO COMO MÁSCARA PARA FRAGILIDADE DO ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: A ROMANTIZAÇÃO DA PERIFERIA *VERSUS* O COMPROMENTIMENTO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Tauã Lima Verdan Rangel¹

Luciana dos Santos Malaquias²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ainda hoje, as favelas apavoram a maioria dos habitantes do resto da cidade, entretanto, alguns se sentem fascinados pela sua diferença e aí encontram uma poesia e beleza singulares. Entre estes atraídos pelo que pode-se chamar de estética das favelas encontra-se vários artistas e intelectuais. Foi precisamente nos anos vinte que as favelas começaram a inspirar os artistas pela primeira vez, e foram os modernistas que as colocaram em evidência no meio artístico. O primeiro movimento moderno brasileiro procurava novas possibilidades culturais puramente brasileiras e elegeu as favelas como um dos símbolos da cultura nacional. Elas passaram a ser assim um tema maior entre os pintores, poetas e músicos modernos, o que chocou uma boa parte da conservadora sociedade brasileira da época (JACQUES, 2000).

Quando escalamos as Favelas dos negros, os morros muito altos e muito inclinados onde eles penduram suas casas de madeira e de taipa pintadas em cores vivas, pregadas como os mariscos nos rochedos do porto: - os negros são limpos e de estatura magnífica, as negras estão vestidas com paninho de algodão sempre recém lavado; não há nem ruas, nem caminhos, é muito íngreme, somente existem veredas que são ao mesmo tempo a enxurrada e o esgoto; aí ocorrem cenas de vida popular animadas de uma dignidade tão magistral que uma escola de pintura de gênero encontraria no Rio uma carreira promissora; o negro faz a sua casa quase sempre a pique, empoleirada sobre pilotis na frente, a porta fica nos fundos, do lado do morro; do alto das Favelas vê-se sempre o mar, as enseadas, os portos, o oceano, as montanhas, os estuários; o negro vê isso tudo; o vento reina, útil nos trópicos; um orgulho existe no olho do negro que vê isso tudo; o

-
- 1 Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.
 - 2 Graduada em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: lucianadossantosm.lds@gmail.com.

olho do homem que vê vastos horizontes é mais ativo, os vastos horizontes conferem dignidade (CORBUSIER, 1929 apud JACQUES, 2000, n.p.).

Nesse contexto, segundo o autor Juan Arias (2017), muitos europeus que chegam ao Brasil sentem uma espécie de atração fatal pela miséria. Talvez seja essa morbidez inconsciente de considerar as favelas como um zoológico no qual se visitam bichos humanos diferentes, o que acaba perpetuando o mito dessas mais de mil comunidades, que constituem uma reserva turística e de votos para os políticos na hora das eleições. Passam governos, de todos os matizes políticos, e as favelas se perpetuam em sua segregação, em sua pobreza e em seu cenário de violência (ARIAS, 2017).

E se o termo “favela” pode ainda implicar em uma conotação pejorativa para alguns brasileiros, entre estrangeiros instiga, por vezes, a curiosidade, sobretudo, quando vinculado aos desejos de uma experiência turística única. Nesse sentido, essa expressão tem sido, cada vez mais, veiculada como marca, a exemplo do seu uso nos comerciais de sandálias Havaianas. Esse valor simbólico tem tornado as favelas cada vez mais atraentes para potenciais visitantes, em busca de experiências singulares (MADUREIRA et al., 2018).

A presença das favelas e seu espaço urbano, contribui para a formação dos arquétipos, moldados por uma identidade, que faz parte do reconhecimento do imaginário social. Cada favela criou um território com estatuto próprio e distinto da cidade. Criou seus próprios códigos e deu origem a uma micronação. Obrigada a estruturar-se para sobreviver, é a obra máxima de uma pobreza precariamente assistida. A formação dos espaços físicos e históricos das favelas fortalece ainda mais sua identidade ligada à sua representatividade, e consequentemente ao reconhecimento de uma herança dinâmica (BORGHI, 2015).

Nesse contexto, há que se observar o princípio da dignidade da pessoa humana, que engloba necessariamente respeito e proteção da integridade física e emocional em geral da pessoa, e esta deve ser plena. Essa dignidade já nasce com o indivíduo, dessa forma é inata ao ser humano, é um valor preenchido a priori caracterizando um direito inalienável de todo cidadão. No entanto, é fato que se encontra, no Brasil, uma grande dificuldade na garantia desses direitos para muitos e já nesse momento cabe aqui ressaltar que o negro durante a sua história teve a sua dignidade ferida, negada e, com isso graves lesões foram provocadas e, ainda hoje, das cicatrizes jorram sangue, é como se o chicote ainda estalasse nas costas desse negro assim como um dia no tronco, pois a falsa liberdade concedida a esse povo não lhe devolveu a dignidade humana. Esses tão sonhados direitos não atingiram o solo das favelas, endereço hoje da maioria dos negros desse país.

O contraste entre os morros repletos de casas de pau a pique, construídas em locais de risco, e os prédios luxuosos chama a atenção de quem passa pelos

bairros das cidades. Por isso as comunidades são procuradas por aqueles que querem explorar a vista dos morros, participar de rodas de samba, bailes funk e, sobretudo, observar o dia a dia de quem mora ali. Ver gringos e até brasileiros em cima de jipes e caminhonetes, como se estivessem em um safári é algo comum. De acordo com Cury (2022), tratar as pessoas que vivem nesses locais como personagens exóticos é um absurdo, é uma exploração da pobreza alheia. Em contrapartida, o Estado como garantidor de direitos, deveria buscar sanar esse vício social, todavia, segue incentivando a miséria por meio desse tipo de turismo (CURY, 2022).

Vale ressaltar que direitos sociais são direitos básicos e devem ser garantidos a todos cidadãos, pois são indispensáveis para que uma pessoa possa viver com dignidade. Tais direitos englobam a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados. No entanto, mesmo sabendo da importância da efetivação desses direitos, cada dia fica mais nítido que no Brasil só tem acesso a todos os direitos sociais aqueles que são dotados de certa garantia em dinheiro. O que de fato acontece é que grande parte da população negra, é atingida pelo desmonte das políticas sociais e também da saúde, pela fome, pelo desemprego, é alvo da polícia e também de grupos de extermínio, sem falar que, a maioria das crianças que vivem nas ruas e dos jovens assassinados são negros, destituídos dos direitos garantidos na Constituição Federal.

Eu acho que realmente o presidente acha que o povo passa fome, só de sacanagem, só pra derrubar sua popularidade, realmente ele é um covarde!
[...]

Para mim a favela é um acampamento permanente, que ainda não se organizou politicamente, francamente é um absurdo, ver o povo vivendo a beira de tudo e não ter acesso a nada, vivendo em meio às cruzes à beira da estrada (MELLO, 2011, n.p.).

Dessarte, apesar de serem direitos inerentes a todos os seres humanos, e estarem positivados no art. 6º da Constituição Federal de 1988, fornecer direitos sociais a todos gera um elevado custo para o Estado. Desta forma, a romantização excessiva da pobreza age como uma cortina de fumaça, dessa maneira, busca-se disfarçar a inacessibilidade a direitos fundamentais para o povo periférico. Com o turismo, o Estado acaba se omitindo enquanto garantidor de direitos, e o povo que vive na favela, acaba utilizando-se do turismo muitas vezes como um meio de sobrevivência. Assim, o Estado passa a lucrar com o turismo e deixa de arcar com a garantia de direitos básicos, assim, os cofres públicos ficam cada vez mais abundantes (GONÇALVES NETO et al., 2019).

PENSAR A CIDADE COMO ESPAÇO DE RESISTÊNCIA: ENTRE O ASFALTO E O MORRO

Ao tratar do espaço urbano como um meio de resistência, se torna imprescindível discorrer a respeito do direito à cidade. No Brasil, o direito à cidade está descrito no Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.257/2001), no art. 2º, incisos I e II, que dispõem sobre o direito a cidades sustentáveis. Esse estatuto regulamenta os artigos referentes à política urbana no âmbito federal. No Estatuto da Cidade, o direito a cidades sustentáveis é compreendido como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, inciso I). Pode-se dizer, então, que a ideia de direito à cidade expressa na lei sintetiza um amplo rol de direitos (AMANAJÁS; KLUG, 2018).

Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (BRASIL, 1991).

Dessa forma, o direito à cidade é uma utopia, uma plataforma política construída e conquistada pelas lutas populares contra a lógica capitalista de produção da cidade, que mercantiliza o espaço urbano e o transforma em uma engrenagem a serviço do capital. O que gera uma reprodução das desigualdades sociais, incluindo-se o padrão excludente e concentrador de riqueza da urbanização na região, cujos efeitos gerais são bem conhecidos: segregação socioespacial, exclusão territorial e degradação urbanístico-ambiental, punindo em especial as camadas empobrecidas da sociedade. Daí a importância de se construir uma crítica dessa ordem legal, já que uma ampla reformulação da mesma é condição *sine qua non* para a produção de cidades mais justas e menos desiguais do ponto de vista socioespacial (TRINDADE, 2012).

Para Harvey (2014 apud COELHO, 2020), o espaço urbano é produzido pelo social, assim como o indivíduo é reformulado subjetivamente por esse mesmo espaço num constante processo de trocas. Na perspectiva desse direito, o ser humano, reificado pelas forças econômicas sob o comando do aparato estatal, deve reassumir seu papel de sujeito e retomar os espaços e funcionalidades urbanas que lhe pertencem, atingindo, assim, na verdade, o resgate de sua própria

natureza humana. De acordo com o autor, a cidade existe por causa do homem e para o homem e não este para servir como vassalo à estruturação cruel e fria tal como se tem apresentado em geral por todo o mundo (COELHO, 2020).

Todavia, na prática as classes populares têm direito à ocupação (ou à moradia), mas não direito à cidade, isto é, os segmentos mais pobres podem ocupar áreas na cidade, mas apenas determinadas áreas. A convivência do poder público para com a ocupação ilegal da terra urbana pelas camadas populares deve ser compreendida inclusive como uma estratégia de amortecimento das tensões sociais, mas há uma condição implícita para que essa tolerância ocorra de fato: as terras ocupadas precisam estar fora dos planos do mercado privado de habitação. Dessa maneira, ao longo da história, as camadas mais empobrecidas foram impossibilitadas de usufruir da cidade de forma plena, isto é, foram privadas do acesso às melhores localizações do tecido urbano (TRINDADE, 2012).

Nesse contexto, a configuração da maioria das cidades, especialmente as de países periféricos latino-americanos como o Brasil, está estabelecida sobre um aparato socioeconômico de profunda concentração de renda e exclusão social, em que o espaço urbano e seus atributos são apenas usufruídos por uma parcela muito pequena da sociedade, enquanto milhares de pessoas sofrem as consequências da depredação do meio ambiente, segregação socioespacial e ausência de acesso aos equipamentos públicos (COELHO, 2020).

Nessa perspectiva, ter direito à cidade significa poder usufruir das vantagens, dos serviços e oportunidades oferecidas pelas boas localidades do sistema urbano. O direito à cidade, portanto, não é equivalente ao direito à moradia; o primeiro é muito mais amplo e complexo, pois considera a localização do indivíduo no sistema urbano em seu conjunto e a possibilidade de acesso às melhores localizações da cidade. Não por acaso, o direito à cidade é muitas vezes associado pela literatura acadêmica (e pelos próprios ativistas sociais) ao direito de morar nas áreas centrais, visto que os centros históricos das grandes cidades possuem uma ampla gama de equipamentos coletivos e infraestrutura urbana, em comparação às áreas periféricas (TRINDADE, 2012).

Desse modo, o processo de favelização das cidades brasileiras é, inquestionavelmente, a face mais contundente da crise urbana. A cidade capitalista não tem lugar para os pobres, todavia, vale ressaltar que a favela como lugar para os pobres é produzida pela racionalidade da cidade capitalista e, é parte desta e não marginal a esta; é uma contrarracionalidade inerente à lógica da reprodução socioespacial do capital. Assim, a propriedade privada do solo urbano faz com que a posse de uma renda monetária seja requisito indispensável à ocupação do espaço urbano (RODRIGUES, 2009).

Além disso, como o funcionamento normal da economia capitalista não

assegura um mínimo de renda a todos, pelo contrário, tende a manter uma parte da força de trabalho em reserva, significa que uma parte representativa da população não terá meios para pagar pelo direito de ocupar um pedaço do solo urbano, indo morar em lugares em que os direitos da propriedade privada não vigoram: áreas de propriedade pública, terrenos em inventário, glebas mantidas vazias com fins especulativos, etc. Ora, quando os direitos da propriedade privada passam a valer, os moradores dessas áreas são despejados, dramatizando a contradição entre a marginalidade econômica e a organização capitalista do uso do solo (RODRIGUES, 2009).

Dessa maneira, os indivíduos da favela são atingidos por não possuírem total direito a participar da sociedade, logo que o Estado não estabelece relações equivalentes entre as classes, assim acaba por provocar a exclusão, desigualdade e conflitos na luta desta classe pela sua afirmação social. A favela e a periferia são, assim, o lugar onde o estado não está. Não é a questão do lugar, mas a concepção de que uma parte da população não tem direito a patrimônio e à riqueza, relações desiguais que tem origem no passado colonial (REIS; JESUS, 2014).

O território das favelas apresenta-se ao Estado como local de ameaça propícia a desencadear revoltas e a condicionar conflitos que atrapalhem os interesses de ordem do capital, o estigma de marginalização define um julgamento de valores a estes indivíduos provocado a séculos de desigualdades e esquecimento por parte do Estado. O espaço das favelas para os moradores representa uma força que surge desta contradição ao discurso da estigmatização e da inferioridade socioeconômica noticiada a todo momento nas mídias (REIS; JESUS, 2014).

Tratam-se de áreas marcadas pela alta concentração de moradias inadequadas, casas construídas nas encostas ou sobre as áreas de várzea de rios urbanos em sistemas de palafitas, onde inexitem ou são insuficientes as infraestruturas e os serviços básicos como: saneamento (drenagem pluvial, coleta e tratamento dos esgotos domiciliares, industriais e comerciais; rede de água potável, coleta e tratamento de lixo). A situação de pobreza é gravíssima. Os índices de desemprego, mesmo em conjunturas menos desfavoráveis, são elevados. Nesse contexto, o subemprego torna-se “opção” única de trabalho (RODRIGUES, 2009).

Segundo Sousa (2003), na sociedade moderna, o espaço tornou-se, para o Estado, um instrumento político. O Estado usa o espaço de uma forma que assegura seu controle dos lugares, sua hierarquia estrita, a homogeneidade do todo e a segregação das partes. É assim, um espaço controlado administrativamente e, mesmo, policiado. O espaço é fragmentado, homogêneo e hierárquico, travado por luta de classes, a qual estratifica e promove uma explosão de espaços, guetos distintos, perdendo sua unidade orgânica nas cidades das sociedades atuais.

A transformação da sociedade passa pelo direito existencial do espaço;

a luta deve convergir no sentido de criar relações sociais de espaço libertárias, rompendo com a dimensão abstrata e multifacetada do espaço. O direito à cidade passa pela nacionalização da terra, pela desalienação da vida cotidiana e pela ruptura do espaço abstrato, pois o espaço capitalista urbano destrói a vida cotidiana ao suplantando o espaço social, que reproduz as relações sociais (cultura, universos simbólicos) e dinamiza o espaço abstrato, assim como a industrialização rompe com a dimensão natural dos processos ecológicos (SOUSA, 2003).

Essa expropriação se faz por meio do jogo das leis imanentes da própria produção capitalista, por meio da centralização dos capitais. Cada capitalista mata muitos outros. Paralelamente a essa centralização ou a expropriação de muitos outros capitalistas por poucos desenvolvem-se a forma cooperativa do processo de trabalho em escalas sempre crescente, a aplicação técnica da ciência, a exploração planejada da terra, a transformação dos meios de trabalho em meios de trabalhos utilizáveis coletivamente, a economia de todos os meios de produção mediante uso como meios de produção de um trabalho social combinado, o entrelaçamento de todos os povos na rede do mercado mundial e com isso o caráter internacional do regime capitalista, com a diminuição constante dos magnatas do capital, os quais usurpam e monopolizam todas as vantagens desse processo de transformação, aumenta a extensão da miséria, da opressão, da servidão, da degeneração [...] (MARX, 1983, p. 293 apud TOLEDO, 2018, n.p.).

De qualquer forma, a visão dualista por parte da cidade formal ganhou novo fôlego com a inclusão do narcotráfico e da violência urbana e foi dotada de legitimidade social pela utilização frequente pela mídia de metáforas como “cidade partida” e “desordem urbana”. De fato, a partir da primeira metade do século XX, o próprio Estado mudou sua forma de encarar as favelas, baseando-se em políticas de controle e repressão sendo os aglomerados usualmente comparados a “doenças sociais”. Na realidade, o distanciamento social entre a cidade formal e as favelas continua sua curva ascendente (COSTA, 2004).

A barreira invisível entre estas e a cidade, materializa-se através da auto segregação da classe média em condomínios exclusivos e somam-se aos muros invisíveis da estigmatização e do preconceito gerados pela associação simplista entre favelas e tráfico de drogas. Segundo Costa (2004), o ingrediente principal para esta fragmentação do tecido sócio-político-espacial encontra-se na multiplicação de enclaves territoriais controlados por traficantes de drogas de quem se necessita a anuência para que sejam viabilizados quaisquer tipos de intervenção estatal.

Desse modo, a segregação racial e étnica promove a dualização da cidade, traduzindo-se na marginalização do pobre. Proveniente desse contexto, a representação social que vincula a negritude e a pobreza à criminalidade, faz nascerem políticas racistas de criminalização e extermínio, advindas do aparelho de justiça e segurança estatal, que são marcados pela repressão e autoritarismo. O

contexto de exclusão imposto à sociedade brasileira traz a violência como instrumento de operacionalização do modelo de organização social. No movimento em que cria o vínculo da pobreza com a criminalidade, o Estado entende ser necessária a atuação junto à polícia nas áreas empobrecidas, objetivando manter o controle dessa população através de práticas punitivas (TOLEDO, 2018).

A lógica punitiva passa a ser uma das principais intervenções do Estado, norteadado pelo neoliberalismo, em relação à pobreza. Considerando os trabalhadores pobres sem possibilidades de serem inseridos no mundo do trabalho, eles são alocados na dinâmica da prisão e da segregação. Cabe ressaltar que esse contingente de desempregados pobres, que não gera mais lucro na produção para o capital, movimentando o mercado da segurança pública, assumindo papel de destaque na intervenção punitiva do Estado que se retrai enquanto garantidor de direitos e que, ao invés de tratar as expressões da questão social por meio de políticas sociais, concentra a atuação nas práticas interventivas da polícia (TOLEDO, 2018).

Embora não seja prerrogativa das favelas a existência do tráfico de drogas e sua conseqüente violência e a falta de governança nessas áreas empobrecidas encorajou o surgimento de um novo poder paralelo que desafia constantemente o poder público oficial e espalha o terror por todo o território urbano. De fato, o comprometimento do poder público com a cidade formal em detrimento das populações mais carentes, resultou em assentamentos irregulares de tipologia urbano-arquitetônica característica (COSTA, 2004).

Ademais, a alta densidade desses assentamentos juntamente às precárias condições de vida traduziu de forma contundente o descaso de toda a sociedade com a população mais empobrecida. Se por um lado a cidade formal cresceu dentro de parâmetros urbanos definidos, por outro, as favelas se multiplicaram em um estado de completa desordem impossibilitando a integração com o resto da urbe e perpetuando o ciclo de pobreza e exclusão (COSTA, 2004).

DIREITOS FUNDAMENTAIS PARA QUEM? O NEGRO COMO INDESEJÁVEL DO ESTADO E A NECROPOTLITICA

Na tentativa de compreender o que leva o europeu a escravizar o africano, a análise do filósofo camaronês Achille Mbembe identifica o capitalismo como a grande justificativa para a utilização da escravidão em larga escala. Ao afirmar que o negro é a cripta viva do capitalismo, o autor argumenta que o uso do corpo negro utilizado como mão de obra escrava durante o colonialismo no continente americano, por um lado auferiu lucros astronômicos tanto no processo de venda desses corpos como o da exploração dos mesmos, por outro lado transformava o negro em objeto passando pela metamorfose conceitual em homem-mineral,

homem-metal e homem-moeda. O Negro se tornando cada vez mais objeto e como consequência, abjeto, é destituído de sua racionalidade e humanidade, aos olhos do colonizador. É um corpo encarcerado e escravizado (PESSANHA; NASCIMENTO, 2018).

O racismo enquanto mecanismo de um sistema político de dominação sustenta duas ideias que se complementam; a primeira; que existem diferentes raças humanas; e a segunda; que existem raças humanas que são inferiores às outras. Esse pensamento que tem início com uma espécie de nacionalismo exagerado, ganha proporções bem maiores a partir da intensificação do comércio entre europeus e africanos no período das grandes navegações, e com as conquistas de terras além do Atlântico. O racismo agora passa a ter como critério a cor da pele, e o africano ganha dois status: o de negro e o de raça inferior (PESSANHA, 2018).

O corpo também está diretamente mergulhado num campo político; as relações de poder têm alcance imediato sobre ele; elas o investem, o marcam, o dirigem, o supliciam, sujeitam-no a trabalhos, obrigam-no a cerimônias, exigem-lhe sinais. Este investimento político do corpo está ligado, segundo relações complexas e recíprocas, à sua utilização econômica; é, numa boa proporção, como força de produção que o corpo é investido por relações de poder e de dominação; mas em compensação sua constituição como força de trabalho só é possível se ele está preso num sistema de sujeição (onde a necessidade é também um instrumento político cuidadosamente organizado, calculado e utilizado); o corpo só se torna força útil se é ao mesmo tempo corpo produtivo e corpo submisso. Essa sujeição não é obtida só pelos instrumentos da violência ou da ideologia; pode muito bem ser direta, física, usar a força contra a força, agir sobre elementos materiais sem no entanto ser violenta; pode ser calculada, organizada, tecnicamente pensada, pode ser sutil, não fazer uso de armas nem do terror, e no entanto continuar a ser de ordem física. Quer dizer que pode haver um “saber” do corpo que não é exatamente a ciência de seu funcionamento, e um controle de suas forças que é mais que a capacidade de vencê-las: esse saber e esse controle constituem o que se poderia chamar a tecnologia política do corpo (FOUCAULT, 1987, p. 25-26 apud ZOBOLI; LAMAR, 2003, n.p.).

Atualmente, ao passo que a maior preocupação do sistema capitalista em sua forma neoliberal não se direciona mais à força de trabalho gerada por um grande contingente de trabalhadores, o trabalho torna-se dispensável devido ao aumento da composição orgânica do capital e a crescente automatização da produção. Por meio da substituição do trabalhador pela máquina, certos corpos deixam de ser valiosos, ou, pelo menos, têm seu valor diminuído e passam a ser enquadrados como excedente populacional. Politicamente falando, sobre esse excedente, no lugar dos mecanismos biopolíticos de controle e gestão da vida, uma tecnologia tipicamente colonial de supressão da vida, a necropolítica, torna-se mais evidente (BUENO, 2020).

Desse modo os mecanismos de controle do indivíduo, a partir dessa tecnologia política do corpo, tendem a se tornar cada vez mais eficazes, pois o Estado agora detém não apenas o poder de matar, como também de deixar viver, pois é de seu interesse que haja corpos produtivos. Mas, e quando o soberano decide exterminar um corpo, que mesmo podendo ser produtivo, não é de seu interesse o deixar viver, por que isso ocorre? Bem, Foucault vai apresentar uma “desculpa” que tem como fundamento o crivo da raça. Essa, “desculpa” na verdade é uma limpeza social, ou mesmo pode se dizer um processo de eugenia. São mortos legitimamente aqueles que constituem uma espécie de perigo biológico para os outros percebe-se aqui que o poder do soberano em exterminar o outro não se restringe a um indivíduo, mas sim a toda a sua característica biológica o que incide a um ação que vai penalizar todo um grupo de pessoas, ou a uma parte da sociedade, que carrega as mesmas condições biológicas, independentemente de ter ou não cometido algum delito (PESSANHA, 2018).

Fala-se a respeito de vidas cuja força produtiva torna-se desnecessária ao *modus operandi* do capitalismo atual. Vidas que agora são consideradas supérfluas, marginalizadas, criminalizadas, e não mais interessam vivas: convertem-se em vidas matáveis. O momento do capitalismo em questão, portanto, passa a se desfazer de grandes massas humanas. Alguns indivíduos passam a “sobrar”, na medida que não são mais rentáveis e a eles não se atribui força produtiva. Tal contexto, se traduzido em termos políticos, enseja maior ênfase em tecnologias de cunho da necropolítica. A necropolítica se tornou um trabalho de morte, uma ação política de morte, ou, ainda, um fazer morrer que se constitui nas periferias para onde esses corpos “sobrantes” foram mandados (BUENO, 2020).

As classes dominantes brancas têm à sua disposição poderosos implementos de controle social e cultural: o sistema educativo, as várias formas de comunicação de massas – a imprensa, o rádio, a televisão – a produção literária; todos esses instrumentos estão a serviço dos interesses das classes no poder e são usados para destruir o negro como pessoa, e como criador e condutor de uma cultura própria (OLIVEIRA et al., 2016, n.p.).

Em virtude das considerações feitas até o momento é inegável o fato de que ainda hoje existe uma ampla desigualdade no acesso aos direitos fundamentais quando se compara brancos e negros, convém ressaltar que essa desigualdade acontece desde o período colonial brasileiro e mesmo com processo de abolição tal situação não sofreu significativas mudanças como observa-se no decorrer desse trabalho de conclusão de curso. Não se pode olvidar que a história do negro no Brasil é manchada com sangue, o sangue das senzalas, do tronco e também com o sangue que jorra nas comunidades todos os dias. Essa arbitrariedade acontece, porque vige a política do avestruz, onde muitos se escondem para não trabalhar o tema. Há uma despreparação total para lidar com o tema,

tanto nas famílias como nas instituições de ensino, desde a educação infantil até as Universidades. Desse modo, é imprescindível aprender a enxergar o racismo para combatê-lo (SANTOS; MARÇAL, 2015 apud OLIVEIRA et al., 2016).

Nesse contexto, o preâmbulo da Carta Mundial pelo Direito à Cidade positiva:

O direito à cidade democrática, justa, equitativa e sustentável pressupõe o exercício pleno e universal de todos os direitos econômicos, sociais, culturais, civis e políticos previstos em Pactos e Convênios internacionais de Direitos Humanos, por todos os habitantes tais como: o direito ao trabalho e às condições dignas de trabalho; o direito de constituir sindicatos; o direito a uma vida em família; o direito à previdência ; o direito a um padrão de vida adequado; o direito à alimentação e vestuário; o direito a uma habitação adequada; o direito à saúde; o direito à água; o direito à educação; o direito à cultura; o direito à participação política; o direito à associação, reunião e manifestação; o direito à segurança pública; o direito à convivência pacífica entre outros (FSM, 2006, n.p.).

No entanto, o caráter histórico-estrutural da segregação sócio espacial e o abandono completo das periferias pelo Estado, com o conseqüente crescimento da violência urbana e da guerra urbana instaurada entre Estado e criminosos pelo “domínio” dessas áreas, relega a população residente nas áreas mais pobres a um estágio inferior da cidadania, além de lhes negar direitos básicos como a moradia digna e a liberdade de ir e vir, entre outros. Esta premissa pode ser confirmada por meio da percepção empírica cotidiana. De fato, são diárias as notícias de vítimas de violência residentes nestes territórios segregados, bem como é clara a tentativa dos moradores das áreas mais valorizadas de afastar os moradores das favelas e assentamentos ilegais de seu convívio (RIBEIRO, 2013).

Apesar da desigualdade no país ser gritante, os meios de comunicação e as pessoas no dia-a-dia através de análises com base no senso comum e até mesmo no ordenamento jurídico, insistem em assegurar uma igualdade formal, onde todos no país vivem de forma igualitária. E analisando tal situação percebe-se que a genialidade do racismo está exatamente nessa camuflagem, pois no Brasil o que se produziu foi o racismo mais perverso do mundo, porque o ordenamento jurídico garante uma igualdade formal e isso aparentemente dá a todos uma suposta igualdade de direitos e com isso a sociedade foi liberada para discriminar à vontade, pois na lei tudo funciona perfeitamente bem (SANTOS; MARÇAL, 2015 apud OLIVEIRA et al., 2016).

É notório que, nas favelas, nos loteamentos irregulares, nas palafitas, nas ocupações informais, nos cortiços e nas ruas, não há qualidade de vida e, muito menos, ações que recuperem esse direito. O que se presencia é que quase tudo é improvisado, algo que gera uma população doente, humilhada com pouquíssimos recursos de vida digna. Todos têm seus direitos assegurados na forma fria de Leis,

sem alma. Dessa maneira, o tema Direitos Humanos tem sido, na atualidade, objeto de inúmeros debates, muito embora, há vários séculos, os homens tenham consciência de que a pessoa humana tem direitos fundamentais, cujo respeito é indispensável para a sobrevivência do indivíduo em condições dignas e compatíveis com sua natureza (MENEZES; MAGALHÃES, 2008).

E de 10 traficantes que morrem,
9 são inocentes. Mas como?
Ser traficante e inocente ao mesmo tempo na vida?
É só dizer que é traficante e pronto,
Todo mundo acredita.
Até eu acredito no que foi dito
Pelo supremo veredito,
E ai de mim se não acreditar,
Talvez não passe nem mais um dia vivo.
Século 21, onde tudo é comum.
Onde rico escuta aplausos
E eu escuto PATUM.
Onde o rico acorda feliz ao mar
E em suas ondas sucintas,
Enquanto meu despertador é
Uma Glock com pent de 30 (JESUS et al., 2017, n.p.).

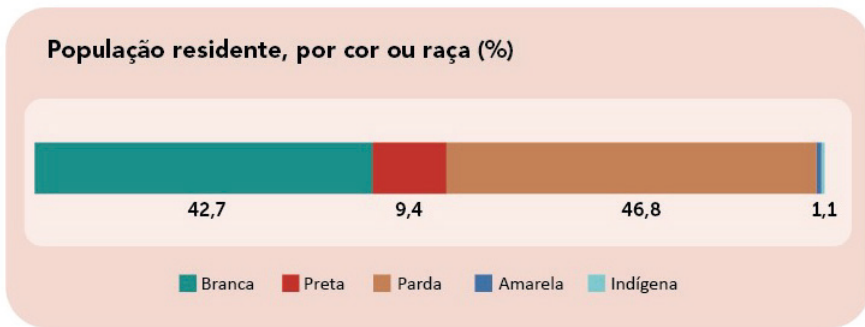
Percebe-se que mesmo com toda a legitimação, existe uma grande parcela de brasileiros, que continuam vivendo à margem da sociedade, que não vivem, mas sobrevivem com os respingos de direitos que chegam até essas vítimas. Vítimas, da fome, do desemprego, do preconceito, da discriminação, enfim, vítimas desse sistema que prioriza o branco jovem, heterossexual, cristão e rico e as pessoas que não se encaixam nesses moldes sofrem consequências amargas. Devido à história social e econômica desse país, nota-se que o negro vive realmente a mercê da sorte e não consegue sanar todas as necessidades do dia a dia, por isso tem sua dignidade ferida em vários aspectos e cabe ao governo através de políticas públicas voltadas a população negra, suprir direitos humanos fundamentais como educação, saúde entre tantos outros, pois analisando a sociedade brasileira atual, percebe-se que até hoje os negros carregam os pesados grilhões do período da escravidão (SANTOS; MARÇAL, 2015 apud OLIVEIRA et al., 2016).

DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA ENQUANTO UTOPIA: SER NEGRO É SER DESCARTÁVEL NO CONTEXTO DAS FAVELAS BRASILEIRAS

Atualmente no Brasil, as favelas são fragmentos do período pós escravidão. Os negros foram excluídos e expulsos da sociedade principalmente pela ausência de políticas públicas efetivas que permitissem a verdadeira inserção dessas pessoas

no convívio social. A pobreza nunca foi somente questão de classe. Gênero e raça sempre a envolveram. Os olhos se acostumaram a ver pessoas não negras ocupando lugares de poder, mas os donos desses olhos insistem em não questionar o fato de que segundo o IBGE (2019), 56,2% da população brasileira, se autodeclara parda ou negra (figura 01), e não vivem em uma sociedade representativa, não são protagonistas de campanhas publicitárias, não ocupam cargos bem remunerados e estão cada vez mais longe dos centros urbanos (CARMO, 2017).

Figura 1. Pesquisa nacional por amostra de domicílios contínua 2012-2019.



Fonte: IBGE, 2019.

De fato, o preconceito e a invisibilidade com que frequentemente são reobertas as comunidades que se desenvolveram nas favelas têm raízes históricas bastante profundas, há muito sabidas, mas esquecidas ou ignoradas voluntariamente pela atual sociedade sonâmbula e pelo Estado que, durante décadas, evitou meter os olhos e as mãos nas estruturas sociais políticas e economicamente carentes que se formavam nos morros e nos subúrbios pobres das cidades. Desses fatos, surgiram problemas sociais cujas raízes não serão extraídas apenas mediante a mobilização momentânea das polícias e das forças armadas, posto que eles – os problemas – estão arraigados também em solos incalculáveis pelos “caveirões” e intangíveis pelas armas: as consciências (SOARES, 2010).

A postura do Estado para com esses espaços remete à própria origem do desenvolvimento das favelas: o desamparo dos ex-escravizados recém-libertos e demais grupos socialmente vulneráveis. Não há, por parte dos entes responsáveis pela produção de normas urbanas, interesse no (re)conhecimento do modo de vida específico da favela, como suas soluções de arquitetura e engenharia e as necessidades de seus moradores para a garantia do sucesso de possíveis intervenções. Cumpre ressaltar que o Estado, ao não alcançar a população das favelas, majoritariamente negra, está praticando discriminação indireta em face desse grupo, a qual consiste em ações ou omissões que conferem desproporcional desvantagem a determinados grupos em relação a outros que recebem

desproporcional vantagem, ainda que não haja a intenção discriminatória pelo indivíduo ou instituição (WETER et al., 2022).

A Organização das Nações Unidas, em 2002, propôs criar um conceito do que poderia ser classificado como uma favela, definindo essas regiões como uma área com acesso inadequado à água potável, saneamento e infraestrutura; construções de baixa qualidade; alta densidade habitacional e insegurança quanto à posse da propriedade. O IBGE (2000 apud BETTINE; GUTIERREZ; GRAEFF, 2017) definiu favela, a partir do censo de 2000, como um conjunto habitacional com mais de 51 moradias, distribuídas de maneira densa e desordenadas, sem acesso a serviços básicos e em propriedade alheia. A própria diversidade de formatos e tamanhos desse tipo de conjunto residencial torna difícil sua definição. Presentes em quase todos os centros urbanos do mundo subdesenvolvido, assim como em muitas grandes cidades dos países desenvolvidos, essas comunidades convivem com uma série de estereótipos geralmente associados à violência e desigualdade, imagens perpetuadas pela cobertura da mídia (BETTINE; GUTIERREZ; GRAEFF, 2017).

Os moradores das favelas são geralmente pobres, com baixo nível de escolaridade e de preparação profissional e, em grande parte dos casos, de origem predominantemente negra. Muitos batalham toda a vida em subempregos, trabalhos informais ou com baixa remuneração e pouco ou nenhum reconhecimento. A maioria não sente a presença estatal efetiva perto de suas casas: faltam escolas, hospitais, infraestrutura de saneamento básico e de lazer. A presença mais comum do Estado nas favelas é, em geral, a polícia que, pela atuação histórica de alguns de seus membros até hoje, acabou naturalizando de certa forma a violência nesses espaços (SOARES, 2010).

Dessa forma, de acordo com a pesquisa realizada pelo ISER (2021), a proporção das mortes causadas por agentes do Estado em relação à violência intencional total cresceu de 12,6%, em 2013, a 39,6%, em 2019, no estado do Rio de Janeiro. De acordo com a pesquisa “Vidas adolescentes interrompidas”, realizada pelo ISER e pelo Observatório de Favelas, entre os adolescentes vítimas de mortes violentas intencionais no período, 79% são negros e 76% tinham entre 16 e 17 anos. Diante dos dados, resta demonstrado a indiferença do Estado quando se trata da população periférica.

Nesse contexto, faz-se necessária a compreensão da relação do Asfalto com a Favela, que levanta questões sobre a relação política e social das populações negras tanto com a política quanto com a população do asfalto. Hoje ao se falar em cidadania para as populações das favelas o questionamento vai muito além dos investimentos públicos em Educação, Urbanização e Saúde, pois este tripé sempre pode vir carregado de pífias justificativas jurídico-administrativas,

como a reserva do possível e o mínimo existencial. Fala-se da cidadania real, na favela, no sentido de atitudes do Estado para com o cumprimento de suas próprias leis e normas, inclusive de caráter constitucional, como o princípio da dignidade da pessoa humana (FERREIRA; TERRA, 2014).

Nesse enfoque, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH, 1948), em seu artigo 25 e incisos, positiva:

1. Todos os seres humanos têm direito a um padrão de vida capaz de assegurar a saúde e bem-estar de si mesmo e da sua família, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora do seu controlo. 2. A maternidade e a infância têm direito a cuidados e assistência especiais. Todas as crianças, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozarão da mesma proteção social (ONU, 1948).

Nesse diapasão, a própria Constituição Federal (1988), no artigo 1º, inciso III e no capítulo II dos Direitos Sociais em seu artigo 6º, positiva:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...] III - a dignidade da pessoa humana; [...]

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Parágrafo único. Todo brasileiro em situação de vulnerabilidade social terá direito a uma renda básica familiar, garantida pelo poder público em programa permanente de transferência de renda, cujas normas e requisitos de acesso serão determinados em lei, observada a legislação fiscal e orçamentária (BRASIL, 1988).

Ao analisar os dispositivos legais, é possível observar que tais direitos são inerentes à pessoa humana, todavia se torna extremamente custoso para o Estado Social criar políticas públicas, para de fato, buscar a efetivação desses direitos. O reconhecimento jurídico-constitucional de direitos fundamentais, ainda que não seja absoluto, impõe subjetivamente ao Estado obrigações negativas, tais como a proibição de restrições de direitos desarrazoados ou discriminatórias. Por outro lado, os direitos sociais impõem também ações positivas como, por exemplo, criar instituições dirigidas à ajuda de grupos sociais que se encontrem em situações de desigualdade estrutural, atribuir prestações básicas para suprir necessidades de subsistência, de educação, saúde, bem como é exigido do Poder Público a observância de regras básicas de procedimento, relacionadas ao modo de organizar serviços e à gestão administrativa dos programas (CARVALHO, 2019).

Nesse cenário, compreende-se que a favelização é um problema social,

que tem por base a omissão do estado ao avançar da história. A presença das favelas mantém seu espaço urbano, contribuindo para a formação dos arquétipos, moldados por uma identidade, que pode fazer parte do reconhecimento do imaginário social. Tais arquétipos, fomentados pela mídia são subdivididos entre: o lugar da pobreza; território dos excluídos e por fim, a ideia da favela como território específico, onde se encontra a figura do traficante e do samba (BORGHI, 2015). Habitações construídas de forma improvisada e mantidas em condições precárias chamam a atenção de turistas em vários países em desenvolvimento. Ademais, se o termo “favela” pode ainda implicar em uma conotação pejorativa para alguns brasileiros, entre estrangeiros instiga, por vezes, a curiosidade, sobretudo, quando vinculado aos desejos de uma experiência turística única (IRVING et al., 2018).

Segundo Arias (2017), muitos europeus sentem uma espécie de atração fatal pela miséria. Talvez seja por considerarem as favelas como um zoológico no qual se visitam bichos humanos diferentes o que acaba perpetuando o mito dessas mais de mil comunidades, que constituem uma reserva turística e de votos para os políticos na hora das eleições. Esse chamariz turístico acaba por estagnar o Estado, que passa a se omitir em fornecer direitos básicos à população do Gueto, tornando a miséria algo cultural.

A imagem “exótica” processada nos últimos anos sobre a favela, como um lugar de preconceito, mas ao mesmo tempo “atrativo”, seja por especulação ou abordagem midiática, atingiu um alcance internacional, tornando-se um tipo de reality tour de circulação global, por meio do aspecto de produção (BORGHI, 2015). Pessoas de várias partes do mundo passaram a se interessar em observar a vivência de pessoas que sobrevivem abaixo do nível da pobreza. Diante disso, ao normalizar tal situação, o Estado passou a lucrar com o turismo nas zonas periféricas, deixando de cumprir com seu dever, enquanto órgão garantidor dos direitos sociais (NERY, 2019).

O conglomerado de pessoas negras nas encostas, denota que muitos descendentes de ex-cativos, ainda trazem a marca da escravidão velada: a falta de acesso a um bom emprego e, consequentemente, o não acesso a uma habitação adequada, relembra que a senzala só mudou de lugar. A inserção do afrodescendente na sociedade é sofrida e dolorida, poucos conseguem romper a barreira da pobreza e da desqualificação (BARRETO, 2012).

A herança escravocrata resulta num tratamento diferenciado à população negra, relegando-a a posições tidas como inferiores na sociedade. De algum modo, todo corpo negro e periférico sabe, mesmo que em seu inconsciente, que não há risco maior do que estar no lugar que foi condicionado a ocupar. Ainda que não tenham total certeza, e nem poderiam ver o tanto de acessos limitados,

se apoiam na vivência para fundamentar suas suposições. O cenário mencionado aqui é marcado pela violência, pelo desemprego e pela promoção do ócio. É onde as doenças se proliferam tão rápido quanto balas perdidas. Composto por famílias hegemonicamente matriarcais, muitas vezes vítimas do “aborto” paterno, que dividem casas de cômodos estreitos, insalubres, sem acesso a qualquer tipo de saneamento, como água encanada e recolhimento diário do lixo, além de, geralmente, comportar uma quantidade de pessoas que vai bem além do adequado. Logo, se percebe que as dificuldades enfrentadas pelas tantas favelas localizadas em todo o país são decorrentes da mesma problemática: a ausência de políticas públicas e sociais (SANTOS, 2020).

Observando a fundo, é possível analisar que a favela é fruto de um processo abolicionista mal executado. E segundo Benedita da Silva (2001), resgatar a autoestima da população moradora de comunidades vai muito além da implantação de projetos sociais e urbanísticos. É uma questão de compreensão cultural e econômica. Ainda segundo a vice-governadora (2001), não é possível permitir concepção da favela como quilombo urbano – o que seria dentro deste conceito uma das formas mais positivas de encarar o fenômeno – ou se deixar levar pela manutenção das “senzalas”, que reproduzem as formas mais cruéis de subjugação humana (SILVA, 2001).

Nesse contexto, de acordo com a Carta Mundial pelo Direito à Cidade (2006):

O Direito à Cidade é interdependente a todos os direitos humanos internacionalmente reconhecidos, concebidos integralmente, e inclui, portanto, todos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais que já estão regulamentados nos tratados internacionais de direitos humanos. Este supõe a inclusão do direito ao trabalho em condições equitativas e satisfatórias; de fundar e afiliar-se a sindicatos; de acesso à seguridade social e à saúde pública; de alimentação, vestuário e moradia adequados; de acesso à água potável, à energia elétrica, o transporte e outros serviços sociais; a uma educação pública de qualidade; o direito à cultura e à informação; à participação política e ao acesso à justiça; o reconhecimento do direito de organização, reunião e manifestação; à segurança pública e à convivência pacífica. Inclui também o respeito às minorias e à pluralidade étnica, racial, sexual e cultural, e o respeito aos migrantes (FSM, 2006, n.p.).

Todavia, a negativa desses direitos aos moradores destas áreas não para na ideologia social estigmatizadora ou em fatores externos como a violência. É importante destacar que a maioria das residências situadas nas favelas e assentamentos informais não possui saneamento básico e nem serviço de coleta de lixo. A luz elétrica é conseguida através de ligações ilícitas e as moradias apresentam, em regra, problemas estruturais ligados à precariedade do seu processo de construção. Além disso, essa população não tem endereço formal, não conta com

pavimentação ou iluminação pública nas ruas, muitas vezes tem dificuldade de acesso aos meios de transporte, e sequer possui o título de propriedade de seu imóvel (RIBEIRO, 2013).

Ademais, explanado aqui é somente uma das tantas formas possíveis de se interpretar a realidade social e racial brasileira, constituída sob pilares racistas e consequentemente desiguais onde é explícito o papel que o Estado tem assumido ao longo dos anos, quando segue favorecendo expressamente a hegemonia branca e rica à custa da naturalização das dores de pessoas negras através da manutenção de estereótipos, preconceitos e discriminação (SANTOS, 2020, n.p.).

Dessa forma, o cotidiano de pessoas negras, na história do Brasil, é marcado por uma segregação seletiva. A negação à renda digna, somada à má qualidade de moradia, condições precárias de acesso ao espaço urbano e estrutura sanitária inadequada, contribuem, até hoje, para a exclusão social da população negra que, em sua maioria, não pode superar a pobreza e elevar as condições sociais. A possibilidade de ascensão social sempre foi, e ainda é desenhada pelos obstáculos construídos por uma democracia racial pouco materializada. Historicamente, a realidade social brasileira não tem afirmado a cidadania de forma plena. Os negros vivem uma realidade diferente de outros grupos sociais, a abolição é, até hoje, seguida pela racialização da desigualdade, pelo desprestígio de oportunidades e pela violência direta do Estado (SILVA; CARDOSO, 2018).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com a promulgação da Lei Áurea em 1888, e a consequente libertação dos escravos, a população liberta não gozou de nenhum aparato social para se inserir na sociedade como sujeitos de direitos. Nesse contexto, o que restou para os ex-cativos foi criar conglomerados de pequenas casas nas encostas dos morros, nos beira-trilhos, beira-rios e nos vazios sociais. Dessa forma, essa população segue sobrevivendo nos guetos, a margem da sociedade, gozando de diversos deveres, mas nenhum direito. Romantizar essa estrutura social que vem resistindo ao tempo, gera uma sociedade apartada da sociedade real, com leis e organização própria.

O mito da democracia racial surgiu como uma ideia de paraíso racial. O conceito de que o Brasil era uma sociedade sem “linha de cor”, ou seja, sem barreiras legais que impedissem a ascensão social de pessoas de cor a cargos oficiais ou a posições de riqueza ou prestígio. Com esse pensamento, o processo de miscigenação no Brasil, gerado pelas incursões do europeu sobre as escravas, foi reconhecido como prova da ausência de preconceito do branco. Constituindo-se como uma mão de obra desvalorizada para o trabalho urbano e sem terras que pudessem cultivar, aos recém-libertos, que não se mantiveram sob o jugo dos

antigos senhores, restava tentar a própria sorte e inserir-se como trabalhadores no campo ou na cidade.

Sem emprego e com moradias indignas, iniciou-se o processo de criminalização do negro. Sem educação, infraestrutura, saúde e moradia, o que restou a essa população foram mínimas opções de sobrevivência. Ademais, a perpetuação de estereótipos sobre o papel do negro na sociedade muitas vezes o associa a indivíduos perigosos ou criminosos. Trata-se de um processo de desumanização que faz aumentar a probabilidade de vitimização destes indivíduos. A repetição desses estereótipos implica em um processo de reificação, em que o indivíduo pela sua cor de pele termina sendo estigmatizado e percebido como desprovido de sua identidade individual.

Em sociedades desiguais, são os grupos racialmente discriminados e as populações de baixa renda – enfim, grupos vulneráveis e marginalizados – a arcar com a carga mais pesada dos danos ambientais gerados pelo desenvolvimento. Buscou-se demonstrar que a crescente tendência em relacionar a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e o meio ambiente, especialmente as lutas por justiça ambiental – que decorrem de violações a direitos humanos e direitos fundamentais – é uma constante nos meios acadêmicos e em certos setores da política internacional.

Observa-se que, apesar da questão ambiental afetar a todos, algumas de suas expressões estão presentes tão somente para segmentos da classe trabalhadora, cujas características têm no marcador racial um indicador decisivo. É na conjugação entre desigualdades sociais e raciais que está situado o debate sobre o chamado “racismo ambiental”. Ao pensar na segregação socioespacial sofrida por moradores das periferias brasileiras, quase sempre caracterizadas como “áreas de risco”, estão mais propensas a sofrer os “perigos” que acompanham os chamados “desastres ambientais”, como desabamentos decorrentes do excesso de chuvas. Todavia, a localização e as características de suas moradias não podem ser propriamente atribuídas a “escolha” dessas famílias, visto que, existe uma desigualdade no acesso ao direito à cidade e seus espaços com adequada infraestrutura de recursos ambientais e outros direitos.

Nesse contexto, a presença das favelas e seu espaço urbano, contribui para a formação dos arquétipos, moldados por uma identidade, que faz parte do reconhecimento do imaginário social. Cada favela criou um território com estatuto próprio e distinto da cidade. Obrigada a estruturar-se para sobreviver, é a obra máxima de uma pobreza precariamente assistida.

Percebe-se que, mesmo com toda a legitimação, existe uma grande parcela de brasileiros, que continuam vivendo à margem da sociedade, que não vivem, mas sobrevivem com os respingos de direitos que chegam até essas vítimas.

Vítimas, da fome, do desemprego, do preconceito, da discriminação, enfim, vítimas desse sistema que prioriza o branco jovem, heterossexual, cristão e rico e as pessoas que não se encaixam nesses moldes sofrem consequências amargas. A postura do Estado para com esses espaços remete à própria origem do desenvolvimento das favelas: o desamparo dos ex-escravizados recém-libertos e demais grupos socialmente vulneráveis.

Nesse contexto, faz-se necessária a compreensão da relação do Asfalto com a Favela, que levanta questões sobre a relação política e social das populações negras tanto com a política quanto com a população do asfalto. Hoje ao se falar em cidadania para as populações das favelas o questionamento vai muito além dos investimentos públicos em Educação, Urbanização e Saúde. Fala-se da cidadania real, na favela, no sentido de atitudes do Estado para com o cumprimento de suas próprias leis e normas, inclusive de caráter constitucional, como o princípio da dignidade da pessoa humana.

Destarte, conclui-se que a favela é fruto de um processo abolicionista mal executado. A herança escravocrata resulta num tratamento diferenciado à população negra, relegando-a a posições tidas como inferiores na sociedade. De algum modo, todo corpo negro e periférico sabe, mesmo que em seu inconsciente, que não há risco maior do que estar no lugar que foi condicionado a ocupar. O cenário mencionado aqui é marcado pela violência, pelo desemprego e pela promoção do ócio. É onde as doenças se proliferam tão rápido quanto balas perdidas. Composto por famílias hegemonicamente matriarcais, muitas vezes vítimas do “aborto” paterno, que dividem casas de cômodos estreitos, insalubres, sem acesso a qualquer tipo de saneamento, como água encanada e recolhimento diário do lixo, além de, geralmente, comportar uma quantidade de pessoas que vai bem além do adequado.

A negação à renda digna, somada à má qualidade de moradia, condições precárias de acesso ao espaço urbano e estrutura sanitária inadequada, contribuem, até hoje, para a exclusão social da população negra que, em sua maioria, não pode superar a pobreza e elevar condições sociais. A possibilidade de ascensão social sempre foi, e ainda é desenhada pelos obstáculos construídos por uma democracia racial pouco materializada. Foi possível observar que os direitos fundamentais são inerentes a todos os seres humanos, todavia, se torna extremamente custoso para o Estado Social criar políticas públicas, para de fato, buscar a efetivação desses direitos. Nesse cenário, compreende-se que a favelização é um problema social, que tem por base a omissão do estado ao avançar da história.

REFERÊNCIAS

AMANAJÁS, Roberta; KLUG, Letícia. **Direito à cidade, cidades para todos**

e estrutura sociocultural urbana. Brasília: IPEA, 2018.

ARIAS, Juan. A favela não é um zoológico. Ninguém pode transformar favelas em zoológicos aos quais se vai para ver “como são os pobres”. *In: El país*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/09/26/opinion/1506382613_871251.html. Acesso em: 12 nov. 2022.

BARRETO, Ana Cláudia de Jesus. O lugar dos negros pobres na cidade: estudo na área de risco do Bairro Dom Bosco. **Libertas**, Juiz de Fora, v. 10, n. 2, 2012.

BETTINE, Marco; GUTIERREZ, Diego; GRAEFF, Billy. As contradições de uma nação subdesenvolvida, o Brasil dos megaeventos esportivos: a espetacularização da favela. *In: PEREIRA, Diamantino (org.). Mudança Social e Participação Política: estudos e ações transdisciplinares.* São Paulo: Annablume Editora, 2017, v. 1, p. 213-238.

BORGHI, Juliana Marques. **Turismo na Favela.** A Representação Simbólica da Relação Objeto-espectador. 2015. 21f. Artigo Científico (Especialista em Mídia, Informação e Cultura) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001.** Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em 09 set. 2022.

BUENO, Isabela Simões. Necropolítica made in Brazil: exercício do poder de morte nas periferias do capitalismo através do racismo. **Cadernos Pet de Filosofia PR**, Curitiba, v. 18, n. 2, ago. 2020.

CARMO, Beatriz. A pobreza brasileira tem cor e é preta. *In: Nexo Jornal*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/ensaio/2017/A-pobreza-brasileira-tem-cor-e-%C3%A9-preta>. Acesso em: 16 nov. 2022.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n.3, p. 773-794, set.-dez. 2019.

COELHO, Fabiana de Alcântara Pacheco. Direito à cidade e mobilidade urbana. Reinventando o modal bicicleta. **Revista do MP**, n. 75, p. 53-100, 2020.

COSTA, Érico. Favela: retrato da exclusão social. **Arquitextos**, v. 45, n. 4, 2004. Disponível em: <https://vitruvius.com.br/revistas/read/arquitextos/04.045/608>. Acesso em: 02 nov. 2022.

CURY, Ana Carolina. Turismo de favela: até quando vamos aceitar a exploração da pobreza? *In: R7*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://noticias.r7.com/prisma/refletindo-sobre-a-noticia-por-ana-carolina-cury/turismo-de-favela-ate-quando-vamos-aceitar-a-exploracao-da-pobre>

za-03012022. Acesso em: 24 out. 2022.

FSM. Fórum Social Mundial. Carta Mundial pelo Direito à Cidade. **Suelo Urbano**, portal eletrônico de informações, 2006. Disponível em: <https://www.suelourbano.org/wp-content/uploads/2017/08/Carta-Mundial-pelo-Direito-%C3%A0-Cidade.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2022.

GONÇALVES NETO, João da Cruz et al. (org.). **Direitos Humanos, Democracia e Cultura: diálogos, intersecções e enfrentamentos**. Goiânia: Gráfica UFG, 2019.

INSTITUTO Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Brasília: IBGE, 2019. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101681_informativo.pdf. Acesso em: 24 ago. 2022.

INSTITUTO de Estudo da Religião (ISER). Pesquisa realizada pelo ISER e Observatório de Favelas apresenta dados sobre violência contra jovens. *In: ISER*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.iser.org.br/noticia/iser-divulga/pesquisa-realizada-pelo-iser-e-observatorio-de-favelas-apresenta-dados-sobre-violencia-contra-jovens/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

IRVING, A. M. *et al.* Favela – lugar para se visitar ou evitar? As contradições na mídia sobre o turismo em favelas no Rio de Janeiro. **Verso e Reverso**, v. 32, n. 81, p. 168-186, set.-dez. 2018.

JACQUES, Paola Berenstein. As favelas do Rio, os modernistas e a influência de *blaise cendrars*. *In: Interfaces*, Rio de Janeiro, 2000. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/interfaces/article/viewFile/32230/18247>. Acesso em: 24 out. 2022.

JESUS, Wesley et al. Literatura e Poesia Marginal “WJ & Said”. *In: Grito Filmes*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: <https://genius.com/Grito-filmes-literatura-e-poesia-marginal-wj-and-said-lyrics>. Acesso em: 09 nov. 2022.

MADUREIRA, Mariana Alves et al. Favela – lugar para se visitar ou evitar? As contradições na mídia sobre o turismo em favelas no Rio de Janeiro. **Verso e Reverso**, v. 32, n. 81, p. 168-186, set.-dez. 2018.

MENEZES, Irismar Sousa de; MAGALHÃES, Solange Martins Oliveira. Direitos humanos, violência, moradia: dignidade ameaçada. **Sociedade e Cultura**, v.11, n. 2, p. 315-324, jul.-dez. 2008. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/5289>. Acesso em: 09 set. 2022.

NERY, Carmem. Extrema pobreza atinge 13,5 milhões de pessoas e chega ao maior nível em 7 anos. *In: Agência IBGE Notícias*, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em: 16 nov. 2022.

OLIVEIRA, Iracema A. de *et al.* **O embranquecimento cultural: Outra estratégia de genocídio.** [S.l.]: Editora Perspectiva Ltda, 2016. Disponível em: https://daffy.ufs.br/uploads/page_attach/path/11063/Sociologia_9e.pdf. Acesso em: 09 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.** Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 11 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas (ONU). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, 2015.** Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Acesso em: 24 ago. 2022.

PESSANHA, Eliseu Amaro de Melo. **Necropolítica & epistemicídio: as faces ontológicas da morte no contexto do racismo.** 2018. 98f. Dissertação (Mestrado em Metafísica) - Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

PESSANHA, Eliseu Amaro; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. Necropolítica: Estratégia de extermínio do corpo negro. **Odeere: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade**, v. 3, n. 6, jul.-dez. 2018.

REIS, Daniel Carneiro; JESUS, Fabio Nunes. Da favela ao estado: espaços e resistências do negro no Brasil. *In: Observatório Geográfico da América Latina*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <http://observatoriageograficoamericalatina.org.mx/egal15/Geografiasocioeconomica/Geografiadelapoblacion/25.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2022.

RIBEIRO, Tarcyla Fidalgo. As Favelas e o Direito à Cidade: Histórico de Negação e Perspectivas para Implementação Futura. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 5, n. 1, p. 50-64, 2013.

RODRIGUES, Edmilson Brito. Favela: de lugar da exclusão à lugar da resistência. *In: EGAL, ANAIS...*, 2009. Disponível em: <http://observatoriageograficoamericalatina.org.mx/egal12/Geografiasocioeconomica/Geografiaespacial/57.pdf>. Acesso em: 02 nov. 2022.

SANTOS, Suzana. População negra, favelas e racismo estrutural: emergências negligenciadas e consequências no contexto da COVID-19. *In: Marco Zero*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://marcozero.org/racismo-coviid-19/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

SILVA, Benedita da. Quilombo e senzala: os paradoxos da favelização. *In: Monitor Mercantil*, portal eletrônico de informações, 2001. Disponível em: <https://monitormercantil.com.br/quilombo-e-senzala-os-paradoxos-da-favelizacao/>. Acesso em: 12 nov. 2022

SILVA, Edson Douglas Barreto da; CARDOSO, Fernando da Silva. Morte e violência contra a população negra no Brasil: uma leitura crítica. **Revista CSP: Ciências Sociais em Perspectiva**, v. 18, n. 34, 2018.

SOARES, Felipe. Favelas, diferença e marginalização. *In: Sete Lagoas*, portal eletrônico de informações, 2010. Disponível em: <https://setelagoas.com.br/>

sete-lagoas/colunistas/felipe/8837-favelas-diferenca-e-marginalizacao. Acesso em: 12 nov. 2022.

SOUSA, José Nilton de. A exclusão pela urbanização favela: governo e conflito na cidade do Rio de Janeiro. **GEOfographia**, a. 5, n. 10, 2003.

TOLEDO, Bruna Brum de. A formação das favelas na cidade do Rio de Janeiro: uma análise baseada na segregação populacional e exclusão social. *In: Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*, Vitória, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22211>. Acesso em: 09 set. 2022.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e cidadania: reflexões sobre o direito à cidade. *In: Lua Nova*, São Paulo, v. 87, p. 139-165, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/jwkcWk7tfGHXfHLR85fKPcL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 nov. 2022.

WETER, Brenda et al. Direito à Cidade e formação das favelas: Uma expressão do racismo estrutural. *In: Instituto Brasileiro de Direito e Urbanismo*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://ibdu.org.br/col-democracia/direito-a-cidade-e-formacao-das-favelas-uma-expressao-do-racismo-estrutural/>. Acesso em: 16 nov. 2022.

ZOBOLI, Fábio; LAMAR, Adolfo Ramos. Escola, poder e corpo. **Contrapontos**, Itajaí, v. 3, n. 3, p. 425-433, set.-dez. 2003.

DIREITO PENAL PARA QUEM? O EMPREGO DA REPRESSÃO ESTATAL COMO MECANISMO DE DOMINAÇÃO DO CORPO PRETO À LUZ DE UMA ABORDAGEM HISTÓRICA

Tauã Lima Verdán Rangel¹

Francine Tavares Souza Bastos²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Definir a concepção de um objeto significa indicar o seu verdadeiro sentido, em outros termos, trazer a sua significação precisa, bem como sua origem. Vale salientar que a concepção do direito na sociedade, veio junto com a civilização, e por mais que se tente compreender o passado, sempre verá o Direito em estágio primitivo, regulando as relações humanas, de modo que, os homens obrigados ao convívio, lidando um ao lado do outro, vem a carecer de certas regras de procedimento, de um pouco de ordem e de direção, e assim, essas regras de procedimento, disciplinadoras da vida em sociedade, sendo assim denominadas de Direito (FERREIRA, 2012).

O doutrinador Garcia (2015) enfatiza que, para se apresentar uma definição do Direito, previamente é necessário levar em consideração que a expressão “direito” compreende enfoques e significados diversos. A ensejo de exemplificação, o termo em questão, é usado tanto para significar o justo, o conjunto de normas jurídicas, como a prerrogativa que determinada pessoa tem de fazer valer estipulada posição jurídica.

Nesta acepção, Garcia conceitua o Direito como:

O Direito, assim, pode ser visto sob diversas perspectivas, como as que seguem: Direito como justiça, Direito como ordenamento jurídico, Direito como direito subjetivo. Há os mais diversos conceitos de Direito, variando conforme as diferentes Escolas e Teorias seguidas pelos autores. Apresentamos, aqui, o conceito de Direito em seu aspecto objetivo, entendido como a realidade, presente na vida social, que regula as relações entre as pessoas. Nesse enfoque, o Direito pode ser definido como o conjunto de normas imperativas que regulam a vida em sociedade, dotadas de

1 Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

2 Graduada em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: fran-souza.10@hotmail.com.

coercibilidade quanto à sua observância. Os seres humanos, por viverem em sociedade, necessitam de regras e princípios que possibilitem o convívio entre as pessoas, permitindo a evolução, a harmonia e a paz nas relações sociais². O Direito é justamente esse conjunto de normas, estabelecidas com essa finalidade (GARCIA, 2015, p.15.)

O Direito é visto como um dos fenômenos mais notáveis da vida humana e, a partir do momento em que é interpretado, é como se estivesse interpretando cada parte do ser humano, os quais obedecem, mandam, se indignam, aspiram mudanças diariamente pelos seus ideais, e também conservam as coisas da forma que se encontrem pelos mesmos ideais. Há que se falar também que, ser livre é estar no direito, mas, não obstante, o mesmo direito oprime a tirar a liberdade. Em vista disso, compreender o direito é saber que existe um mistério em cada ramo do direito, mistério do princípio e do fim da sociedade humana.

Pensar a ligação entre justiça, o poder punitivo do Estado e a responsabilidade social que cada indivíduo tem com seus próprios atos perante a sociedade, é trazer à baila um dos ramos do direito, o direito penal, sendo um dos maiores e mais complexos ramos do direito. O direito penal é visto como parte do direito público, tendo como propósito a regulamentação do poder punitivo do Estado, se dando através da interpretação e aplicação do conjunto normativo, criado pelo legislador, para assim definir quais ações são consideradas criminosas, ou que configuram um delito (FACHINI, 2021).

O autor mencionado ressalta que o conceito de Direito Penal, gira em torno de três instâncias de entendimentos, três características, sendo elas:

A primeira instância é aquela formal. Nesse sentido, o Direito Penal é entendido como o conjunto de normas em si. Essas normas advem do Estado, que busca, por meio delas, definir e qualificar quais comportamentos humanos caracterizam infração penal. Bem como, é claro, define também a pena para esses comportamentos. Uma segunda instância é aquela que compreende o Direito Penal do ponto de vista material. Sob essa perspectiva, o Direito Penal diz respeito aos comportamentos em si, isto é as ações e omissões que causam dano aos bens jurídicos e ao progresso da sociedade. A terceira e última instância pela qual se pode conceituar o Direito Penal é a sociológica. Como o próprio nome sugere, essa concepção está menos ligada as teorias do Direito, e mais a Sociologia. Mas já foi, inclusive alvo de pergunta em concursos (FACHINI, 2021, n.p.).

Ainda existe a indagação quanto à nomenclatura, sendo Direito Penal e não Direito Criminal. Greco (2016) aduz que desde que o Brasil se tornou independente, em 1822, a expressão Direito Criminal foi usada apenas uma única vez, no Código de 1830, o Código Criminal do Império, nos subsequentes, foi adotado a denominação Código Penal para todo o conjunto de normas, condensadas em um único diploma legal, que destinam-se a tanto para conceituar

os crimes, proibindo ou impondo condutas, sob a ameaça de sanção para os imputáveis e medida de segurança para os inimputáveis, quanto a criar normas de aplicação geral, dirigidas não só aos tipos incriminadores previstos, como a toda a legislação penal (GRECO, 2016).

Importante registrar que, a origem do Sistema Penal Brasileiro, teve como matriz o direito português, o qual a utilização da expressão Sistema Normativo, delimitou o composto de normas que foram utilizadas no Brasil desde o seu descobrimento. Há que se falar, ainda, que o Código Criminal do Império se encontra representado como a primeira lei penal sistematizada no Brasil, sendo sua estrutura esboçada no código penal brasileiro vigente (D'OLIVEIRA, 2014). Perante essa nova legislação penal, D'Oliveira, aborda que:

as relações punitivas aplicadas pelas tribos selvagens nada influíram, nem naquele momento, nem depois, sobre a nova legislação, pois estas estavam situadas em um grau primário de civilidade, e sendo julgados pelos seus colonizadores que de forma brutal interrompiam o seu curso natural de desenvolvimento autônomo relacionado aos seus usos e costumes, pois estes estavam mais desenvolvidos a um estilo de vida política muito mais avançada em relação ao dos silvícolas (D'OLIVEIRA, 2014, p. 33).

Toda essa formação do Direito Penal parte da conjectura da não capacidade de gerar reconhecimento, sendo devidamente analisada em uma expansão penal contemporânea, sendo a aproximação entre o direito penal e a noção de vulnerabilidade como porta de entrada para a reivindicação de uma produção penal especial para determinados segmentos. A questão do reconhecimento de certos segmentos sociais e a aceitação de que estes grupos ostentam maior suscetibilidade de violação de direitos, vivendo conseqüentemente, em situação de vulnerabilidade social (COSTA; BARRETO, 2015).

Sendo assim, é cabível afirmar que o Direito Penal é utilizado como instrumento de segregação e controle, sendo opressor das classes menos favorecidas, indivíduos são apontados como criminosos por um sistema penal deslegitimando, subserviente a casta social superior. E essa seleção se dá devido a estereótipos, como cor da pele, vestimentas, adereços, corte de cabelo, trejeitos, residência, e até mesmo o grupo em que se está inserido (PRADO, 2018).

O CÓDIGO CRIMINAL DO IMPÉRIO: PENSAR O PUNITIVISMO PENAL A PARTIR DA INCORPORAÇÃO DA VIOLÊNCIA

Instruir-se do conhecimento histórico, significa possuir um importante instrumento de evolução da humanidade, principalmente em relação a história do direito, especificamente do direito penal, assumindo contornos significativos, sendo que, a evolução da garantia do direito de liberdade dos cidadãos frente ao

Estado veio a representar um conhecimento imprescindível para os dias atuais. E, na história do direito penal brasileiro, um diploma legal de estudo fundamental é a Lei de 16 de dezembro de 1830, intitulada de Código Criminal do Império do Brasil (AUAD FILHO, 2022).

Para adentrar em todo o contexto de confecção do Código Criminal, importante ressaltar a Constituição Outorgada, que, do ponto de vista da cultura jurídica, continha as primeiras leis que regulavam a ordem e as relações da sociedade política, dos cidadãos ativos e do Estado estabelecido. Posteriormente, em 1830, surge o Código Criminal do Império do Brasil, sendo o segundo monumento legislativo derivado das Câmaras do Império após a Carta de 1824 (LEITE, s.d.).

O primeiro entre deveras codificações legais no Brasil, o Código Criminal de 1830 surge no prelúdio do processo da independência do país, a exatos seis anos após a outorga da primeira Constituição de 1824. Inspirado por ideais dos reformadores liberais que haviam liderado os movimentos de independência política do país, o Código Criminal veio substituir o acúmulo arbitrário e incoerente de leis que remonta ainda ao Livro 5º das Ordenações Filipinas que até então vigoravam no Brasil (MELLO; MEIRELLES; MOREIRA, 2020).

O Código Criminal de 1830 veio a representar uma significativa mudança ao que diz respeito do tratamento penal no Brasil, sendo o primeiro *codex* promulgado após a independência, substituindo a legislação herdada da época colonial. O primeiro código delineador de crimes e fixador de penas adotou influências das ideias iluministas de humanistas, prevendo e disciplinando uma série de direitos e garantias individuais, aliás muitas delas já previstas no artigo 179 da Constituição Imperial de 1824 (AUAD FILHO, 2022).

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. [...] Mandamos portanto, a todas as Autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Constituição pertencer, que a jurem, e façam jurar, a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contem. O Secretario de Estado dos Nogocios do Imperio a faça imprimir, publicar, e correr. Dada na Cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e cinco de Março de mil oitocentos e vinte e quatro, terceiro da Independencia e do Imperio (BRASIL, 1824).

As exigências para pôr fim aos abusos contra os nacionais, e de se estabelecer um estado de direito no controle dos crimes e na punição dos criminosos, fizeram então, com que a reforma das leis penais de tornarem um alvo preferencial das elites envolvidas com o processo de independência política do país (MELLO; MEIRELLES; MOREIRA, 2020).

As marcas da influência na elaboração desse novo Código Criminal, já

havia sido pressentidos desde a Constituição de 1824, estabelecendo que:

destruía no seu art. 179, no parágrafo 5º, todas as bases da legislação penal filipina referente aos chamados crimes de religião. No parágrafo 13, do mesmo artigo 179, estabelecia a igualdade de todos os indivíduos perante a lei, completada pelo parágrafo 7º, que extinguiu o privilégio de foro. 6 No parágrafo 19, declarava abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e as demais penas consideradas cruéis. No parágrafo 20, proclamava a personalização da pena, impedindo que ela se abatesse por extensão aos familiares do criminoso e abolia o confisco. No parágrafo 18, enfim, prometia a organização urgente de um Código Criminal que deveria estar embasado nos princípios fundamentais de justiça e equidade (MELLO; MEIRELLES; MOREIRA, 2020, p. 06).

Nesse sentido, o Código Criminal nascia com a marca das principais teses liberais inspiradas nos movimentos políticos europeus de finais do século anterior e, como diploma legal criminal, o código criminal do império refletiu visões, ideais e preconceitos de uma sociedade patriarcal, repressora e escravocrata, com nítido propósito de manutenção do *status quo ante* no que diz respeito à segregação de camadas relevantes da população, em especial dos negros escravizados (AUAD FILHO, 2022).

O Código Criminal, de acordo com Pessoa (2014), possuía quatro partes, sendo dos crimes e das penas, dos crimes públicos, dos crimes particulares e dos crimes policiais. O diploma determinava que nenhum crime fosse punido com penas que não se encontra especificada nas leis conforme a variante de máximo, médio e mínimo em razão de possíveis atenuantes ou agravantes.

Ademais, o Código Criminal definia como criminosos, ou seja, autores de crimes, todos aqueles que cometiam, constrangiam ou mandavam alguém cometer crimes. Os menores de quatorze anos eram isentos de responsabilidade penal, porém, se ficasse comprovado a autoria do crime ou delito, agindo com discernimento, eles seriam colocados em casas de correção, sendo que o período de reclusão não poderia ser estendido após o réu, o menor no caso, completar dezessete anos (PESSOA, 2014). Com a permissão de juízes, o Código Criminal do Império sentenciava cidadãos livres a uma dezena de penas diferentes. Dependendo do crime, como, morte na forca, galés, que eram trabalhos públicos forçados, com os indivíduos acorrentados uns aos outros, prisão com ou sem trabalho, banimentos, que era a expulsão definitiva do Brasil, desterro, sendo a expulsão da cidade onde determinado crime foi cometido e, até mesmo, suspensão ou demissão de emprego público e pagamento de multa, sendo a prisão realizada de forma perpétua ou temporária (WESTIN, 2020).

Desta feita, resta sabido que, para o senso comum, o qual a base é o conhecimento profano, resulta passível de credibilidade que o aumento das penas seria o meio mais eficaz para diminuir a criminalidade. Gera-se, assim, uma

contradição no sentido que, o aumento da pena na lei não significa automaticamente mais certeza do castigo. A lei penal dura não é aplicada automaticamente a todos os criminosos, a polícia não tem estrutura, a perícia é descuidada e a justiça é lenta (GOMES, 2017).

De tal forma, quando parecia que a Legislação Penal não poderia ficar pior, surge o Estatuto Repressivo, mais conhecido como o Código Criminal do Império, com características medievais e arcaicas para a época, adotando punições severas, dentre elas a pena de morte, açoite, corte de membros, degredo, confisco de bens, pesadas multas, dentre outras monstruosidades (GOMES, 2017).

Isto posto, de acordo com o citado autor, essas punições de cunho cruel não eram aplicadas como o mesmo rigor para todas as situações. Existia, portanto, de certa forma, uma desigualdade na sua aplicabilidade, quando se tratava em punir nobres delinquentes, sendo este levado a corte para somente prestar esclarecimentos sobre o delito, resultando em uma pena branda, ficando a pena sempre a critério do julgador, em um verdadeiro sistema arbitrário (GOMES, 2017).

Ao que se refere aos açoites, o Código Criminal ignorou a Constituição, e com a ausência total de uma tradição constitucionalista, no Brasil, tal forma de punição acabou sendo tolerada durante todo o Império, evidentemente sendo limitada à classe dos escravos, sendo que a punição era estipulada pelo Estado, que inclusive provia o local e os meios para a inflição de tão infamante pena. Há, ademais, que se falar ainda na tortura, que apesar de ter sido banida pelo direito brasileiro na ordem constitucional, nunca deixou de ser usada pela polícia como meio não apenas de obtenção de prova, mas também de punição sumária (CRUZ, 2009).

De toda extensa lista de penas aplicáveis aos cidadãos livres, sobre os escravizados só recaiam as duas mais terríveis penas, a de morte e galés e, se caso recebessem do tribunal uma sentença mais branda, como prisão ou multa, o Código Criminal de 1830 ordenava automaticamente a sua conversão em açoites, que era uma pena proibida para os cidadãos livres. Dessa forma, Westin (2020) discorre que, havia apenas três castigos legais possíveis para os escravizados, sendo eles:

A punição não podia exceder 50 chicotadas diárias. Caso o juiz fixasse um total de 200 açoites, por exemplo, a pena teria que ser fracionada em pelo menos quatro dias. Uma vez castigados pelas autoridades, os escravizados de origem africana eram devolvidos aos seus senhores e ainda tinham que passar uma temporada acorrentados. As chibatadas eram aplicadas pelo poder público apesar de a Constituição do Império ditar expressamente que no território nacional estavam “abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente e todas as mais penas cruéis” (WESTIN, 2020, n.p.).

As piores penas sempre recaiam sobre os escravos, no caso da pena de morte, o patíbulo se transformava em palco, sendo o condenado conduzido

pelas ruas até a forca, acompanhado pelas autoridades civil e militar. A pena ainda, sujeitava os condenados a andarem acorrentados pelos pés exercendo trabalhos públicos a serviço do governo (PINTO, 2020).

O Código em momento algum deixa de considerar crime a prática de castigar escravos, sendo considerado lesão corporal, o que foi tipificado como ferimentos, e outras ofensas físicas, mas é um crime justificável, devido a necessidade que se tinha de assegurar a ordem e manter uma dominação senhorial, mas, desde que, esses castigos não fossem excessivos. Nesse sentido, se o castigo provocasse a morte do escravo ou algum dano físico ou moral irreparável, seria contrário aos princípios constitucionais que aboliram formas de torturas e castigos demasiados, podendo até mesmo o senhor ser responsabilizado pelo crime (MODESTI, 2008).

O CÓDIGO CRIMINAL REPUBLICANO: E O PUNITIVISMO PROSSEGUE... PENSAR O APARELHO REPRESSOR PENAL PARA A POPULAÇÃO RECÉM-LIBERTA

Quando se fala em leis penais, uma das maiores novidades, indubitavelmente, foi o Código Criminal de 1830, adotando penas com novas concepções em termos de punição. Uma boa parte da história penal do Império pode ser contada acentuando para a pouca aplicação efetiva da pena de prisão com trabalho, e ao mesmo tempo para uma excessiva utilização da pena de galés e da prisão perpétua, principalmente para os escravos. Esse Código Criminal era de certa forma uma preocupação para os críticos, pois viam uma completa ausência de orientação quanto a regulamentos internos a serem seguidos (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003).

Sob esse prisma, há de salientar que tal punitivismo prossegue, com o Código Penal de 1890, a nata republicana buscou proporcionar novas percepções no que diz respeito à ordem social, além de criar mecanismos de administração dessa ordem. A contradição existente nesse código é que, desde sua concepção foi alvo de duras críticas por parte de setores das elites republicanas, que integravam novos discursos criminológicos à práticas penais que emergiram em outros contextos sociais e políticos (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003).

Posteriormente a Proclamação da República, foi necessário a substituição da legislação penal do Império, sendo elaborado às pressas, em menos de onze meses, o chamado Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, que foi promulgado em 11 de outubro de 1890, com a pretensão de ser um código moderno. Objetivando atualizar aspectos do Código Criminal do Império que estavam em dissonância com o contexto social e político estabelecido em condão da República. De acordo com Almeida (2016) os aspectos atualizados do código faziam menção:

às alterações provenientes da Lei Áurea e a consequente absolvição da escravatura. Outras mudanças foram também verificadas: o fim da pena de morte; a utilização de sanções mais brandas; a atenção ao caráter correcional do indivíduo; a instituição da prescrição da ação e da condenação, bem como da reabilitação criminal; entre outras.⁴⁰ O Código Penal de 1890 foi muito contestado, além de ter sido alvo de muitas leis que tentaram reformar algumas questões não tão discutidas por ocasião da sua elaboração (ALMEIDA, 2016, p. 28).

A chamada tradição autoritária foi o marco principal do Direito Penal no Brasil, sendo visto a partir de dois momentos representativos pelo qual se expressou, sendo a Primeira República e o Estado Novo. Essa tendência autoritária no em particular no âmbito do Direito Penal, é verificada seja no plano legal e institucional, como muito bem demonstra a polícia e as prisões, se expressando com especial clareza quando comparadas as trajetórias das vertentes criminal e civil do ordenamento jurídico (SILVEIRA, 2010).

Praticamente um século separa o início efetivo de leis verdadeiramente brasileiras para o Direito Penal, onde origens mais remotas de forte violência do Estado se desenvolvem com especial magnitude nos primeiros anos da República e durante o Estado Novo. Ao que se refere o Código Penal Republicano, na sua conturbada recepção, alguns de seus detratores chegaram a afirmar abertamente a superioridade da lei monárquica (SILVEIRA, 2010).

Com a passagem do Império para a República, a nomenclatura do código também mudou. Ao longo da chamada Primeira República, foi editado o Código Penal da República, não existindo mais o Código Criminal, sendo alvo de discordância pelas falhas que apresentava devido à pressa que foi elaborado. Tendo em vista a Constituição de 1891 ter abolido a pena de morte, galés e a de banimento judicial, Duarte (1999) aduz que o Código Penal Republicano seguiu contemplando as seguintes sanções:

- a) prisão;
- b) banimento (o que a Carta Magna punia era o banimento judicial que consistia em pena perpétua, diversa, portanto, desse, que importava apenas em privação temporária);
- c) interdição (suspensão dos direitos políticos, etc.);
- d) suspensão e perda de emprego público e multa (DUARTE, 1999, n.p.).

Com a proclamação da República, o que se especulava era um avanço no já então superado modelo punitivo, o que não aconteceu. O Código Imperial somente veio a ser substituído pelo Código Republicano às vésperas da República, em 1889, quando perfazia 59 anos de vida, com isso, em 1890 nasceu arguido de imperfeição, mercê, quiçá, do açodamento que o produziu (CRUZ, 2009). Nesse sentido, destaca que:

o Código de 1890 atropelou o curso dos acontecimentos, sendo elaborado menos de um ano após a proclamação da República. Releva notar que, se também tínhamos uma recente quebra da ordem constitucional à época do código imperial (até mais significativa pois elevava o Brasil à categoria de Estado independente), a forma com que se deu essa ruptura (tendo à frente o mesmo líder político do regime anterior) e a circunstância de que as deliberações legislativas, a par de prolongadas, tiveram lugar seis anos após a proclamação da independência política, fez com que o código de 1830 se revelasse superior ao de 1890 (CRUZ, 2009, p. 228).

Referente às punições estabelecidas aos apenados, o cumprimento dessas penas, estavam previstas no art. 409, o qual afirmava que enquanto não entrasse em completa execução o sistema penitenciário proposto pelo Código de 1890, o regime do Código do Império continuava sendo notado, fazendo com que a situação prosseguisse. O autor Almeida (2016) relata alguns fatores, para o ocorrido.

Alguns fatores concorriam para essa situação: a existência de poucos estabelecimentos que correspondessem aos termos legais; a grande dificuldade de alguns Estados em construir estabelecimentos semelhantes; a impossibilidade em transportar os condenados da sua comarca para a prisão adequada.⁶³ Em razão da leitura do art. 409, § 1º, do Código, concluiu-se que o condenado, em regra, deveria cumprir a pena em seu ambiente; fora dele era exceção (ALMEIDA, 2016, p. 36).

Ao ser instalado o gabinete provisório de Deodoro da Fonseca, coube a ele governar a nação até que um novo ordenamento jurídico replanejasse o regime instaurado. Apesar de reduzidos, os castigos físicos e uso de prisioneiros em obras públicas, não deixaram de existir; pelo contrário, eram cada vez mais usadas, uma vez que, a inserção da pena privativa de liberdade que era prevista no Código Penal de 1890, o seu uso foi envolto à existência de estabelecimentos construídos ou adaptados às novas diretrizes penitenciárias. Dessa forma, durante o tempo em que as novas edificações não fossem finalizadas, a Constituição republicana previa a manutenção da legislação penal herdada do império (SILVA, 2012).

A criminalização e marginalização de determinadas condutas típicas da população negra no Brasil, perdura até os dias atuais, tendo em vista que a criminalização da pobreza e o racismo são fatores que contribuem com a violência que é dirigida às populações negras. Nesta linha, há que se reconhecer que não são fatores recentes, na verdade é uma realidade constante de um país que carrega a herança da segregação racial, em virtude dos mais 300 anos de escravidão (SOUZA, 2021).

A história comprova que o projeto de criminalização com o emprego de punições, pelo direito penal e o sistema carcerário brasileiro, teve início logo após a abolição da escravatura, com a criação de normas penais que eram

inseridas praticamente em face da população negra, sendo assim um projeto de criminalização de corpos negros (DIAS, 2020).

No citado período, o racismo se apropriou de tal forma que a autora Dias (2020) destaca que a criminalização e a construção do estereótipo de agente delitivo surgiram ainda no século XIX, com o Código Criminal do Império Brasileiro, sendo uma das primeiras normas penais criminalizadoras de conduta da população negra recentemente liberta do País, trazendo ainda uma comparação entre os códigos penais. O autor ainda cita

No que respeita o Código Penal de 1940 e o Código de Processo Penal de 1941, cumpre destacar que ambos são isentos de legislação específica sobre a população negra³⁶. No entanto, ainda que a prática racista não estivesse expressamente prevista na legislação promulgada, o racismo das instituições de controle havia deixado resquícios na atuação das agências de criminalização secundária, representadas pelo Poder Executivo, uma vez que a criminologia positivista consolidou-se como o suporte teórico do treinamento policial da época (DIAS, 2020, p. 337).

O caminho entre leis e práticas evidentemente está correlacionado no Brasil a vários aspectos próprios da formação da nação. A guisa de exemplificação encontram-se as economias periféricas aos centros de maior poder político, o estado centralizador e burocratizado e uma sociedade marcada por instituições e práticas que reforçam hierarquias sociais. Cabe ressaltar que, as próprias leis apresentem contradições internas, uma vez que são resultados de uma visão conflitante entre os que detinham o poder, e permitiam a manutenção de práticas até mesmo desumanas (SANTOS, 2006).

Resta ainda evidenciado que, embora não muito denunciadas, as leis relativas à contravenção eram apenas aplicadas aos que não tinham renda e trabalho, tratando os cidadãos brasileiros de forma diferenciada, traçando assim uma marca e exclusão social ao preso. De acordo com o artigo 399 do Código Penal de 1890, o vadio só seria preso se não tivesse renda para se sustentar (SANTOS, 2006).

No início do século XX, as leis que penalizavam e encarceravam os bêbados e vadios estavam presentes em diversas partes do mundo. Em um país pobre, no entanto, a dimensão adquirida por estas leis tornou-se imensa. Quando os presos chegavam ao Depósito de Presos, localizado no centro da cidade, as autoridades policiais tinham o poder de classificá-los e decidir seus destinos. Aqueles que eram julgados criminosos eram encaminhados à Casa de Correção para cumprirem suas sentenças. Mas estes eram poucos. A grande maioria era encarcerada nas instituições da época que cumpriam o papel de assistir aos necessitados (SANTOS, 2006, p. 453).

Nesse sentido, na cidade, os desclassificados urbanos, mais conhecidos como prostitutas e cáftens, desempregados, capoeiras e mais tarde malandros, junto com as maltas de capoeiras e todos os pobres desocupados pelo centro

comercial se tornaram alvos do sistema penal. Essas pessoas, talvez tenham sido a principal razão para que, no ano da abolição a Câmara dos Deputados votassem o projeto de criminalização da vadiagem com pena de três anos para os reincidentes, o projeto foi aprovado, e com um capítulo intitulado “Dos vadios e capoeiras” (MENDES; PANTOJA, 2019).

O Código Penal de 1890, ao prever a supracitada contravenção penal de vadiagem, observava três condutas do agente contraventor, para que assim configurasse o referido tipo penal, sendo o domicílio incerto, a ausência de ofício ou profissão e a falta de meios para o próprio sustento. Tratando-se da pena imposta, era de quinze dias de prisão (cellular) e, se reincidente o condenado seria internado em uma colônia correcional, instituída com o fim exclusivo de encarcerar capoeiras e vadios, variando a pena entre seis meses até três anos de reclusão (MARCELLINO; MARTINS, 2019).

A criminalização da vadiagem não foi uma inovação jurídica conduzida pelo Código Penal de 1890, uma vez que o diploma criminal do império já carregava tal designação. Todavia, ao contrário da legislação da República Velha, o Código Criminal do Império de 1830 previa pena de trabalho de 8 a 20 dias, com as devidas advertências do Juiz de Paz, enquanto o Código Penal da República colocava a punibilidade ao tipo penal mais rígida (PAULINO; OLIVEIRA, 2020).

Em se tratando dos escravos, o Código de 1890, apesar de prever tipos penais mais abstratos, não existia crimes próprios aos escravizados, tendo em vista o fim da escravidão no ano anterior. O dispositivo penal apenas direcionava a tipificação dessa contravenção penal àqueles egressos da escravidão. Sendo assim, a manutenção da estratificação social é deslocada da seara da legalidade do trabalho escravo, passando para o controle social urbano através do direito penal com a criminalização dos vadios (PAULINO; OLIVEIRA, 2020).

Nesta esteira de exposição, criminalmente falando, o Código Penal de 1890, adepto a várias outras normalizações paralelas, deram ênfase ao elemento repressivo do sistema penal, conduzindo-o às velhas formas delitivas a aos clientes habituais, vulgo, a população negra, egressa do sistema escravocrata (RIBEIRO, 2013).

O CÓDIGO PENAL DE 1940: E AINDA O PUNITIVISMO PERMANECE... PENSAR A REPRESSÃO PENAL COM COR, CLASSE SOCIAL E ESTIGMA INSTITUCIONAL

Passados alguns anos, a Constituição brasileira de 10 de novembro de 1937, que instaurou o Estado Novo, veio a modificar drasticamente o processo legislativo brasileiro. Como a iniciativa dos projetos de lei passaram a ser

atribuídos ao presidente da república, coube ao parlamento tão só a possibilidade de proposições por iniciativa conjunta de um terço dos membros de uma das casas, versando apenas sobre princípios de legislação (NUNES, 2016).

Nessa premissa, o Ministério da Justiça tornou-se a central legislativa do novo regime, o qual trabalhou de forma incessante no campo legislativo, realizando diversas leis, dentre elas o anteprojeto de código penal. Foi esclarecido que seria oportuna a promulgação do código penal, com a confecção junto ao código de processo penal, que iniciou posteriormente. Ambos os códigos com caminhos distintos, e com a mudança de regime, o objetivo do governo era a implantação de uma nova codificação, com um sentido único, a defesa social (NUNES, 2016).

Isto posto, em 7 de dezembro de 1940, o Código Penal brasileiro foi criado, com a edição do decreto-lei 2.848, pelo presidente da República Getúlio Vargas. Atentando-se para a distinção entre os códigos, a diferença existente nos processos de elaboração, tendo em vista que nenhum dos códigos foram submetidos ao processo legislativo regular. A escrita do Código de 1940 foi mais lenta e conturbada do que o de 1890, levando em conta à consolidação de uma certa ideia de República, sendo a mais autoritária das Repúblicas dentre as quais o Brasil já viveu, durante meio século que separa as duas codificações, sendo ainda recebido de forma mais positiva que a legislação que o antecedeu (SILVEIRA, 2010).

Apesar dos benefícios e avanços sociais que constituíram a Lei Áurea concedendo liberdade total aos escravos, esta também contou com problemáticas, assim como o golpe militar de 15 de novembro de 1889, derrubando o Império e proclamando a República, a partir de então surge a necessidade de adaptação na legislação penal frente aos novos tempos (ROCHA, 2021).

Seguindo a linha de raciocínio do autor ainda mencionado, o século XX foi de incessantes avanços e retrocessos na legislação penal brasileira, sendo rotineiro as leis não acompanharem a evolução histórica da sociedade. Dessa forma, apesar das diversas leis penais geradas no decorrer do tempo e da dissonância das leis com a realidade, foi somente com a promulgação da Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 1934, que surgiu alterações significativas na legislação, como o fim oficial de penas de morte (ROCHA, 2021).

A partir disso, foi em 1937, com o início do poder autoritário e militar de Getúlio Vargas, retorna a figura da pena de morte na Constituição, até que em 1940, vem a ser publicado o novo Código Penal, o qual vem sendo adotado até os dias atuais. A criação do Código Penal Brasileiro, tal como suas alterações tem influências de diferentes ideias, reduzidas nas chamadas teoria da pena, que vieram a surgir ao longo de toda a história, trazendo uma maneira para solucionar a criminalidade (ROCHA, 2021).

O Brasil passou por vários códigos penais, transpassando pelos períodos colonial, imperial e republicano, até chegar ao conjunto de leis em vigor. Seguindo um traço histórico, no ano de 1911, o Poder Executivo recebeu autorização do Congresso Nacional para realizar uma reforma na legislação, porém nada foi feito. Passado para o ano de 1928, um projeto chegou a ser apresentado, devendo ser analisado pelo Legislativo, não tendo avanço devido a Revolução de 1930. Foi somente em 1940, que foi criado por um decreto-lei o novo Código Penal, entrando em vigor em 1º de janeiro de 1942 (EVARISTO, 2021).

Tendo em vista que o Código Penal de 1890, era marcado por uma excessiva quantidade de leis penais confusas, acarretando a insatisfação na consolidação. Desde sua promulgação, sucederam projetos tendentes à substituição do Código de 1890. Tendo em vista a insatisfação com os defeitos apresentados no citado código, Souza (2015) salienta que:

Diante de tal quadro, foi encarregado o professor Alcântara Machado da elaboração de um novo projeto do Código Penal e, de passagem, lembre-se que o notável penalista registrou suas linhas fundamentais em artigo que publicou na revista *Direito* (Rio de Janeiro, volume 8º, 1941) sob o título *Para a História da reforma penal brasileira*. O fato é que o Projeto Alcântara Machado (1938) serviu de base para o Código Penal de 1940, de cuja elaboração encarregou-se comissão integrada por Narcélio de Queiroz, Vieira Braga e Nelson Hungria e que contou com a colaboração do grande penalista de São Paulo Antônio Jos;e da Costa e Silva. Nunca é demasiado recordar-se do labor intelectual de Alcântara Machado como a célula-mater (ou bem mais do que isso) do Código Penal (ainda em grande parte vigente) brasileiro (SOUZA, 2015, n.p.).

O Código Penal brasileiro de 1940, é um objeto ainda presente, sua parte especial até o presente momento encontra-se relativamente em vigor, fazendo com que vários preceitos codificados há praticamente 70 anos atrás, no Estado Novo de Getúlio Vargas, vem sendo objetos de doutrinas dogmáticas de direito penal. Ao que se refere a parte geral, só foi substituída em 1984, com aspecto familiar, principalmente para as gerações que atualmente ocupam as cátedras de direito penal nas universidades de direito (SONTAG, 2009).

Ademais, um código é apregoado por proeminência um grande fato da história das instituições jurídicas de um país. O Código Penal de 1940, ficou conhecido pela literatura das introduções históricas dos manuais e tratados de direito penal, adotando uma solução tradicional, definindo conceitos utilizados para evitar incertezas na aplicação da lei (SONTAG, 2009).

Essa nova codificação penal chegou como uma das principais mudanças referente a maioria penal para 18 anos. Anterior ao código penal de 1940, uma criança a partir de nove anos de idade, era julgada por um crime se o juiz entendesse que ela tinha entendimento sobre as ações praticadas e, a partir de 14 anos

de idade, recebia o mesmo julgamento de uma pessoa adulta (EVARISTO, 2021).

Passando por diversas transformações, o Direito Penal traz a ideia da vingança privada dando lugar ao *jus puniend*, o qual cabe ao Estado, dentro dos princípios da humanidade e do devido processo legal, respeitar as garantias fundamentais, e aplicar esse direito com finalidade de justiça, sempre dentro dos ditames legais (ANDRADE, 2021). De tal forma, a doutrina jurídica sólida, compreende que o direito penal tem como função atuar como instrumento de poder Estatal, instrumento de tutela de bens jurídicos selecionados pelo legislador e também como limitativo da intervenção penal estatal. De acordo com o autor, alguns críticos teóricos da criminologia vêm amplificar tal viés, colocando como função principal do direito penal o controle social de uma classe sobre outra (BARALE, 2019).

Até o século XVIII, as penas criminais aspiravam a ser corporais e exageradamente aflitivas, se tornando uma expiação pelo mal causado através do infrator, com isso servindo para reafirmar o poder estatal. Após o advento Código Penal de 1940, tem-se uma nova ideia a respeito do homem e dos direitos inerentes a ele, reconhecendo assim a dignidade da pessoa humana, e que esta deve ser protegida pelo Estado, de onde perpassa os direitos fundamentais, dos quais devem ser possibilitados a todas as pessoas (OLIVEIRA, 2014).

Essa adoção em uma nova concepção, instituída em princípios humanitários, veio como uma marca divisora da história do Direito Penal e da humanização das penas. Neste lapso, deixa a sanção penal de ser absolutamente punitivamente, tornando-se mais educativa e ressocializadora, passando a ficar vinculada a leis prévias e certas, sendo limitada ao mínimo necessário e, as sanções passaram a ser proibidas. De tal forma, o autor Oliveira (2014) aduz sobre o princípio da humanidade como:

O princípio da humanidade está diretamente interligado a um princípio geral de racionalidade que deriva da Constituição Federal, que exige, além da racionalidade da pena, uma vinculação entre o delito e sua consequência jurídica, razão pela qual o texto constitucional fez vedações, quando dispôs sobre os direitos e garantias fundamentais, quanto às penas e tratamento que não poderiam ser utilizados pela legislação penal brasileira. O fundamento material deste princípio é a dignidade humana, que exerce a função de limite material à atividade punitiva do Estado. Desta forma, em razão deste princípio, a pena não pode ter por objetivo o sofrimento do condenado, nem o desconhecer enquanto pessoa portadora de dignidade (OLIVEIRA, 2014, p. 30).

O princípio da humanidade compreende tratar o condenado como pessoa humana, inerente ao princípio da dignidade da pessoa humana. Orientando assim toda intervenção estatal que seja voltada ao condenado, não apenas na feitura da lei e no âmbito do cumprimento efetivo da pena, mas também na valência

da sanção administrativa e na libertação do sentenciado como pessoa humana. Nesse sentido os autores Gomes e Coimbra (2020) abordam que:

Não deve ser olvidado que a conquista histórica da humanização das penas propiciada pela recepção dos ideais aportados pela Ilustração, com especificidade no fomento à dignidade e à moral humana, teve o inegável efeito irradiante na internacionalização da proteção dos direitos humanos na busca efetiva da extirpação da opressão do Estado sobre os cidadãos (GOMES; COIMBRA, 2020, n.p.).

Há que se falar ainda no Princípio da Individualização da Pena, consistindo no direito que o acusado tem em receber uma punição justa e de forma individualizada, devendo ocorrer assim com a classificação dos condenados, o qual para cada pessoa sentenciada possa vir a ser destinado programas de execução adequado, de acordo com suas condições privativas. Esse princípio também representa um direito humano fundamental e, simultaneamente, uma garantia humana fundamental (CARDOSO, 2007).

Ao analisar a individualização da pena, nota-se que esta não deve ocorrer apenas na fase de conhecimento do processo, mas também no processo de execução. Esse instituto de individualização vem para tornar a pessoa única, assegurando à preservação dos direitos humanos, no qual o Estado é obrigado, consoante um sistema garantista, a resguardar, por ser um princípio constitucional irrenunciável. Em vista do exposto, Souza (2011) realça sobre o princípio da individualização da pena.

É na execução penal que se deve reconhecer a prevalência pessoal do indivíduo, onde cabe à autoridade judicial ter como critérios a integridade física e o livre desenvolvimento da personalidade do condenado. Nesta fase, ocorre uma divergência entre o direito penal mínimo e o direito penal máximo, em que, o que se deve prevalecer é o direito penal mínimo, de maneira a não se tornar automática a forma de penalização (SOUZA, 2011, n.p.).

Em consonância com o que fora exposto, tem-se ainda o princípio à vedação de penas cruéis e degradantes, na obrigação estatal de assistência ao preso, ou seja, assistir, assessorar, amparar e auxiliá-lo. É sabido que após a sentença o indivíduo carrega o peso de julgamento da sociedade, como a dificuldade em arrumar emprego, seja pela falta de qualificação até os seus antecedentes. Sendo assim, é ônus do Estado amparar os egressos do sistema carcerário, intencionando sua reinserção social além da busca de um trabalho digno. Assim, o autor Ferreira (2019) vem a ponderar os tipos de assistência que devem ser prestadas pelo Estado.

A assistência será material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, estas devem ser prestadas pelo Estado sem nenhuma discriminação de raça, cor, etnia, religião ou orientação política, sendo a todos prestadas de acordo com as crenças e condições do apenado, que consiste em

alimentação, vestuários instalações adequadas a sobrevivência humana, atendida as normas das Organizações das Nações Unidas que estabelece regras mínimas para o tratamento de reclusos (FERREIRA, 2019, n.p.).

Nessa percepção, essas ideias de defesa social no meio do Código Penal, não se trata de uma análise jurídica sobre os institutos criados sob a influência dos movimentos de dignidade humana, mas, de uma investigação sobre as várias roupagens das ideias de defesa social, bem como suas origens e transposição para o Brasil. Esclarecendo que não vistas através de uma Dogmática Jurídica, mas sim, de um estudo sobre a Dogmática Jurídico-Penal, constando de certa forma que o sistema penal é fortemente influenciado pelas ideias de defesa social (SANTOS, 2010).

Todos os princípios expostos apresentam ideias que funcionam/existem normalmente na teoria, porém na prática não acontece como o previsto. Sendo assim, pode-se falar do mito moderno da punição humanizada, ainda que, apresentada como direito fundamental, à individualização da pena configura uma tentativa de conferir legitimidade ao irracional ato de punir. A pena que deveria ser individualizada vem a traçar um caráter estigmatizante, seletivo e consequentemente excludente do exercício do poder punitivo, desprezando a humanidade do condenado, passando a ser reduzido a um mero dado quantificado (MACHADO, 2009).

O encarceramento serve apenas como fator de segregação social, dificultando sua inserção na sociedade, sendo que seu objetivo deveria ser de proporcionar meios para que o condenado retorne a uma vida digna. Na atualidade a pena privativa de liberdade consiste no centro do sistema penal, porém, foi a partir do século XIX, que a prisão foi convertida na principal resposta penal, acreditando que o encarceramento seria a forma mais adequada para a reparação do delincente. Os autores Ribeiro e Marta (2010) versam sobre a estrutura do sistema carcerário.

O número de agentes penitenciários é insuficiente, as instalações são insalubres e ultrapassadas, há restrições ao banho de sol, alimentação de má qualidade, quantidade insuficiente de material de higiene e colchões, assistência de saúde e jurídica deficiente e ausência de Hospital de Custódia (para doentes mentais), violando assim Direitos Humanos básicos (RIBEIRO; MARTA, 2010, n.p.).

Apesar de toda essa ideia positivista teórica voltada à humanidade, o Código Penal de 1940, abordava diversas facetas autoritárias em relação a punição da população mais vulnerável. Por ser elaborado durante a ditadura varguista do Estado Novo, essa análise de bases autoritárias do Código Penal está estreitamente relacionada à Constituição da época (MAIA, 2020).

Ao ser analisado todo o percurso histórico do direito penal e, principalmente

o Código Penal de 1940, conclui-se que “la ley es como la serpiente; solo pica a los descalzos”³, frase de um camponês de El Salvador, fazendo uma alusão à seletividade do sistema penal nacional, que opta entre os mais pobres e moribundos. A preocupação maior sempre foi em prol da proteção da propriedade privada, com interesses das camadas dominantes, dando certa preferência legislativa penal à proteção do bem jurídico do que ao bem jurídico vida, apontando claramente o cunho patrimonialista, classista e criminalizante da pobreza. A respeito dos crimes Barale (2019), aborda que:

Por lógica, inclusive por aquela punitivista, tais crimes deveriam ter alta quantidade de pena abstrata, dado o caráter amplo das violações, não atingindo apenas a um indivíduo, como na maioria dos tipos penais, mas a toda a sociedade. Entretanto, como já foi exposto, o direito penal pátrio é seletivo e não tem como preocupação punir as classes abastadas economicamente, e sendo os cometedores desses crimes oriundos delas, o direito penal garantiu artimanhas para que esses sujeitos não fossem punidos à semelhança daqueles provenientes das classes pobres (BARALE, 2019, n.p.).

Sobremodo, importante ressaltar que a lei, antes mesmo de ser cumprida deve ser interpretada, nessa premissa o autor Barbosa (2017) destaca que:

Quando se enxerga o direcionamento excessivo para somente uma camada social, que historicamente foi sempre, e somente ela, alcançada pela serpente, em razão de constantes políticas de neutralização de indesejados, de cujos fatos passaram a ser crimes, não pelo fato, mas pelo que as pessoas representavam para a sociedade em razão de sua condição social, a democracia deve possuir instituições que assegurem esta correção. Não é somente o judiciário o responsável pela contenção do poder. Ele será o último. Em algumas vezes o primeiro e o último, mas a Polícia Judiciária, em se tratando de questão criminal, na maioria esmagadora das vezes, será o primeiro e as demais agências (MP e Juiz) em segundo (BARBOSA, 2017, n.p.).

Um sistema progressista foi adotado no decorrer do Código Penal de 1940, consistia em primeiro plano um período de reclusão de três meses, o que era chamado período de prova, logo depois, o trabalho em comum era obrigatório, como também o isolamento à noite. Na terceira fase, o preso era encaminhado a uma colônia penal ou um estabelecimento similar e, depois de cumpridas todas essas fases, o detento tinha o direito ao livramento condicional (PRACIANO, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A expansão marítima europeia, principalmente durante a transição dos séculos XV e XVI, ficou marcada pela intensa exploração dos países colonizadores

3 “a lei é como a serpente; só pica os descalços”

às suas colônias. Portugal, após chegar ao Brasil e devastar a história e a cultura indígenas, notou a necessidade de trazer trabalhadores africanos para seguirem nos trabalhos de exploração nos domínios indígenas. Em linhas gerais, a “importação” destes trabalhadores foi feita de forma desumana, a partir dos navios negreiros, embarcações que, traziam milhares de africanos em situações degradantes para serem escravizados em solo brasileiro. Foram vários anos de intensa exploração física, mental e cultural dos europeus para os povos africanos no Brasil, que surtem efeitos até os dias de hoje, já que, a população preta no país ainda é subjugada e depreciada em diversos setores sociais.

Noutro giro, considerando-se o Brasil como um dos países que ainda mantém vínculo com a história escravagista, sua população negra, embora maioria absoluta dentre o total de brasileiros, não é predominante, por exemplo, no número de matriculados na rede de ensino superior, mas em contrapartida ocupa, com certa folga, os maiores quadros no sistema penitenciário nacional. Importante ressaltar que, a cultura de encarceramento da população predominantemente preta é segmento enraizado na história brasileira, vez que os próprios escravos estavam constantemente submetidos a tortura e a privação de liberdade

A história evidencia que o projeto de criminalização de corpos negros, pelo direito penal e o sistema carcerário brasileiro, teve início logo após a abolição da escravatura, com o devaneio de normas penais que concerniam tão somente em face da população negra. Essa ideologia racista que estruturou a sociedade brasileira desde a época da colonização não desapareceu rapidamente. À época, o racismo se sofisticou de tal forma, que há quem diga que não existe racismo no Brasil, tese essa que não se sustenta. Neste sentido, destaca-se que a criminalização e a construção do estereótipo de agente delitivo surgiram ainda no século XIX, com o Código Criminal do Império Brasileiro, sendo uma das primeiras normas penais criminalizadoras de conduta da população negra recentemente liberta do País, trazendo ainda uma comparação entre os códigos penais.

Esse marco histórico, desde o período da escravidão, o qual os negros foram submetidos, traz marcas atuais, taxando-os como a classe subalterna da sociedade e vistos como potenciais perturbadores da ordem social, sendo essa exclusão reforçada pelo preconceito e pela estigmatização, além de serem vistos como a maior contribuição para a criminalidade. Posta assim a questão, nota-se que, esse caráter racista estruturante do direito penal, ainda pode ser observado tanto nas práticas formais, quanto nas práticas informais que existem no sistema de justiça criminal, o que reforça o emprego do aparelho repressor estatal como mecanismo de punição e domesticação do corpo preto.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Bruno Rotta (org.). **Punição e controle social II: crime, ordem e castigo no Brasil (1890-1930)**. Pelotas: Cópias Santa Cruz Ltda., 2016.
- ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luiz Antônio Francisco de. A sociedade e a lei: o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república. **Justiça e História**, Porto Alegre, v. 3, n. 6, 2003.
- ANDRADE, Tadeu Luciano Siqueira. As contribuições do pensamento de Cesare Beccaria em Dos Delitos e das Penas para o Direito Penal brasileiro: uma análise doutrinária. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 80, abr.-jun. 2021.
- AUAD FILHO, Jorge Romcy. Código Criminal do Império de 1830: segregação institucionalizada e avanços humanistas. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2022. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/97119/codigo-criminal-do-império-de-1830>. Acesso em 12 set. 2022
- BARALE, Iatã de Almeida. **Estado Punitivo e Criminalização da Pobreza: Da Segregação Socioespacial à Segregação Carcerária**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/28256/4/EstadoPunitivoCriminaliza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 05 out. 2022
- BARBOSA, Ruchester Marreiros. Patrulhamento sobre juízo de valor é autoritarismo ou incompetência. **Conjur**, portal eletrônico de informações, 25 abr. 2017. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-abr-25/academia-policia-patrulhamento-juizo-valor-autoritarismo-ou-incompetencia#_ednref7. Acesso em 07 out. 2022
- BRASIL. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Outorgada em 25 de março de 1824. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 12 set. 2022
- BRASIL. **Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 28 out. 2022
- CARDOSO, Susiane. **O princípio da individualização das penas na execução penal**. 2007. 87f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2007. Disponível em: <http://siaibib01.univali.br/pdf/Susiane%20Cardoso.pdf>. Acesso em 07 out. 2022
- COSTA, Daniela Caralho Almeida da; BARRETO, Daniela Ramos Lima. Direito penal dos vulneráveis: uma análise crítica da busca do reconhecimento por meio do direito penal. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Belo Horizonte, v. 1, n. 2, p. 57-83, jul.-dez. 2015.
- CRUZ, Rogério Schietti Machado. A punição do Brasil imperial. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2009. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/17410/a-punicao-no-brasil-imperial>. Acesso em 13 set. 2022

D'OLIVEIRA, Heron Renato Fernandes. A história do direito penal brasileiro. **NuPi**, v. 5, n. 2, 2014. Disponível em: <http://revista.faculdadeprojecao.edu.br/index.php/Projecao2/article/view/410>. Acesso em 12 set. 2022

DIAS, Camila Cassiano. “Olhos que condenam”: Uma análise autoetnográfica do reconhecimento fotográfico no processo penal. **Revista da AJURIS**, Porto Alegre, v. 47, n. 148, 2020.

DUARTE, Maércio Falcão. Evolução histórica do Direito Penal. **Jus Navigandi**, Teresina, 1999. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/932/evolucao-historica-do-direito-penal/2>. Acesso em 14 set. 2022

EVARISTO, Beatriz. Código Penal brasileiro foi criado em 7 de dezembro de 1940. **Agência Brasil**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/justica/audiodio/2021-12/codigo-penal-brasileiro-foi-criado-em-7-de-dezembro-de-1940>. Acesso em 04 out. 2022

FACHINI, Tiago. Direito Penal. *In*: **Projuris**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.projuris.com.br/direito-penal/>. Acesso em 12 set. 2022

FERREIRA, Luiz Fernando Mendes. **Teoria geral das penas**: princípios penais e trajetória das funções das penas à luz da dignidade da pessoa humana. 2019. 44f. Monografia (Bacharelado em Direito) – UniEvangélica, Anápolis, 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/8624/1/TCC-Conclus%C3%A3o.pdf>. Acesso em 07 out. 2022

FERREIRA, Megbel Abdalla Ribeiro. A concepção do direito na sociedade. *In*: **JusBrasil**, portal eletrônico de informações, 2012. Disponível em: <https://tj-ac.jusbrasil.com.br/noticias/100152035/artigo-da-semana-a-concepcao-do-direito-na-sociedade>. Acesso em 10 set. 2022

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Introdução ao estudo do direito**: teoria geral do direito. 3. ed. rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense: São Paulo: MÉTODO, 2015.

GOMES, Efigênia Paulo. A evolução das punições do Direito Penal brasileiro. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, 2017. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/55630/a-evolucao-das-punicoes-no-direito-penal-brasileiro>. Acesso em 13 set. 2022

GOMES, Luís Roberto; COIMBRA, Mário. Princípio da humanidade: entenda o conceito. *In*: **Gen Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2020/07/16/principio-da-humanidade-conceito/>. Acesso em 07 out. 2022

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 18 ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2016.

LEITE, Denise das Chagas. **A promulgação do Código Criminal de 1830 e sua importância histórica**. Disponível em: <https://multirio.rio.rj.gov.br/index>.

php/historia-do-brasil/brasil-monarquico/90-primeiro-reinado/8919-a-promulga%C3%A7%C3%A3o-do-c%C3%B3digo-criminal-de-1830-e-sua-import%C3%A2ncia-hist%C3%B3rica. Acesso em 12 set. 2022

MACHADO, Vinicius da Silva. **Entre números, cálculos e humanidade: o princípio constitucional da individualização da pena e o mito da punição humanizada**. 2009. 156f. Dissertação (Mestrado em Direito, Estado e Constituição) – Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

MAIA, Daniele Lovatte. **O Código Penal Brasileiro de 1940 e suas faces autoritárias**. 2020. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acesoli-vre/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2020/arquivos/25.pdf>. Acesso em 05 out. 2022

MARCELINO, Aline Cristina de Oliveira; MARTINS, Ricardo. Criminologia e racismo: o sistema penal sob a ótica da teoria do labelling approach. **Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Brazcubas**, v. 3, n. 2, dez. 2019.

MELLO, Marcelo Pereira; MEIRELLES, Delton Soares; MOREIRA, Luis Cláudio. **Cultura e Estrutura do Código Penal do Brasil Império**. 2020. Disponível em: <https://iuscommune.paginas.ufsc.br/files/2020/07/Cultura-e-Estrutura-do-Co%CC%81digo-Penal-do-Brasil-Impe%CC%81rio.pdf>. Acesso em 12 set. 2022

MENDES, Alberto; PANTOJA, Alice da Luz. Breve análise da historiografia da legislação penal brasileira: criminalização, punição e progresso. *In*: II Encontro Internacional História & Parcerias; 6º Seminário Fluminense de Pós-Graduados em História; 5ª Jornada do Programa de Pós-Graduação em História das Ciências da Saúde, **ANAIS...**, 2019. Disponível em: https://www.historiaeparcerias2019.rj.anpuh.org/resources/anais/11/hep2019/1570349631_ARQUIVO_38262a9a93ac0595fe6bb4ce8a92e07a.pdf. Acesso em 16 set. 2022

MODESTI, Tatiane. **Legislação Criminal e Escravidão no Brasil Imperial: O caso do assassinato da escrava Christina em Paranaguá (1875-1887)**. 2008. Disponível em: <https://bgmamigo.paginas.ufsc.br/files/2011/02/TCC-Tatiane-Modesti.pdf>. Acesso em 13 set. 2022

NUNES, Diego. Processo Legislativo para além do Parlamento em Estados Autoritários: uma análise comparada entre os Códigos Penais Italiano de 1930 e Brasileiro de 1940. **Sequência (Florianópolis)**, Florianópolis, n. 74, p. 153-180, dez. 2016.

OLIVEIRA, Márcia de Freitas. **O princípio da humanidade das penas e o alcance da proibição constitucional de penas cruéis**. 2014. 270f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

PAULINO, Sílvia Campos; OLIVEIRA, Rosane. Vadiagem e as novas formas de controle da população negra urbana pós-abolição. **Revista Direito e Movimento**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 1, p. 94-110, 1 sem. 2020.

PESSOA, Gláucia Tomaz de Aquino. Código Criminal do Império. *In: Memória da Administração Pública Brasileira (MAPA)*, portal eletrônico de informações, 2014. Disponível em: <http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/281-codigo-criminal>. Acesso em 13 set. 2022

PINTO, Walber. Violência policial contra jovens negros escancara o racismo estrutural no Brasil. *In: CUT*, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/violencia-policial-contra-jovens-negros-escancara-o-racismo-estrutural-no-brasil-f507>. Acesso em 21 out. 2022

PRACIANO, Elizabeba Rebouças Tomé. **O direito de punir na constituição de 1988 e os reflexos na execução da pena privativa de liberdade**. 2009. 112f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) – Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2009. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp123224.pdf>. Acesso em 05 out. 2022

PRADO, Rodrigo. Vulnerabilidade e atenuante de pena. *In: Jusbrasil*, portal eletrônico de informações, 2018. Disponível em: <https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/605554692/vulnerabilidade-e-atenuante-de-pena>. Acesso em 12 set. 2022

RIBEIRO, Nathália Fracassi; MARTA, Taís Nader. **A finalidade da pena privativa de liberdade: ressocializar ou revidar?** 2010. Disponível em: <http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/25.pdf>. Acesso em 07 out. 2022

RIBEIRO, Neide Aparecida. **A trajetória da criminalidade patrimonial nas legislações brasileiras à luz da criminologia crítica**. 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/14652492731/Downloads/5083-Texto%20do%20artigo-20085-1-10-20140630.pdf>. Acesso 20 set. 2022

ROCHA, Diego. Tire todas as suas dúvidas sobre o Código Penal Brasileiro. *In: Aurum*, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/codigo-penal-brasileiro/#>. Acesso em 05 out. 2022

SANTOS, Bartira Macedo de Miranda. **As ideias de defesa social no sistema penal brasileiro: entre o garantismo e a repressão (de 1890 a 1940)**. 2010. 166f. Tese (Doutorado em História da Ciência) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010.

SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. Os Porões da República: A colônia Correccional de Dois Rios entre 1908 e 1930. *Topoi*, v. 7, n. 3, p. 445-476, jul.-dez. 2006.

SILVA, Anderson Moraes de Castro e. Do império à república considerações sobre a aplicação da pena de prisão na sociedade brasileira. *Revista EPOS*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jun. 2012.

SILVEIRA, Mariana Moraes. **De uma República a outra: notas sobre os Códigos Penais de 1890 e de 1940**. 2010. Disponível em: [file:///C:/Users/14652492731/Downloads/322-Texto%20do%20artigo-633-1-10-20131031%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/14652492731/Downloads/322-Texto%20do%20artigo-633-1-10-20131031%20(2).pdf). Acesso em 19 set. 2022

SONTAG, Ricardo. **Código e Técnica**. A reforma penal brasileira de 1940,

tecnicização da legislação e atitude técnica diante da lei em Nelson Hungria. 2009. 163f. Dissertação (Mestrado em Teoria e Filosofia do Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/92880/274067.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 04 out. 2022

SOUZA, Carlos Fernando Mathias de. O Código Penal de 1940. *In*: **SEDEP**, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <https://www.sedep.com.br/artigos/o-codigo-penal-de-1940/>. Acesso em 05 out. 2022

SOUZA, Isabella Mesquita Barbosa de. **O princípio da individualização da pena na execução penal**. 2011. 59f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2011.

SOUZA, Leticia Faria Gralha. **A criminalização e o encarceramento em massa do negro no Brasil**. 2021. 55f. Monografia (Bacharelado em Serviço Social) – Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2021. Disponível em: https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/3056/6/MONOGRAFIA_Criminaliza%C3%A7%C3%A3oEncarceramentoMassa.pdf. Acesso em 19 set. 2022

WESTIN, Ricardo. Há 190 anos, 1º Código Penal do Brasil fixou punições distintas para livres e escravos. *In*: **Agência Senado de Notícias**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/arquivo-s/ha-190-anos-1o-codigo-penal-do-brasil-fixou-punicoes-distintas-para-livres-e-escravos>. Acesso em 13 set. 2022.

A AUSÊNCIA DE MEMÓRIAS PESSOAIS NOS RELATOS DE BATISMOS DE CATIVOS ADULTOS NA PROVÍNCIA DO ESPÍRITO SANTO (SÉCULO XIX)

Laryssa da Silva Machado¹

INTRODUÇÃO

“O mundo histórico é como um oceano onde afluem todas as histórias parciais” (HALLBWACHS, 1990, n.p.). Mas nem todas essas histórias parciais ocupam espaço na memória dos homens, conforme afirma Halbwachs, citado por Traverso (2012, p. 10), “O passado transforma-se em memória coletiva depois de ter sido selecionado e reinterpretado segundo as sensibilidades culturais, as interrogações éticas e as conveniências políticas do presente”. Mas, por que algumas memórias são mais lembradas que outras?

Este trabalho pretende analisar esquecimentos a respeito das memórias relacionadas a escravidão no Brasil, principalmente dos milhares de seres humanos desembarcados nos inúmeros portos brasileiros durante os quase quatro séculos de tráfico negreiro. Irei falar sobre esquecimentos e silêncios porque, segundo Manolo Florentino (2014, p. 177), “embora nenhuma outra área no Novo Mundo tenha dependido tanto do tráfico de escravos quanto a América Portuguesa, a história do comércio negreiro para o Brasil é, talvez, a menos conhecida dentre os grandes tráficos da Época Moderna”.

A ausência de fontes sobre o assunto é um dos empecilhos para que se conheça e esclareça certos aspectos desse nefasto evento da história brasileira. Em relação à escravidão, em geral, obtêm-se informações por meio de vários documentos, como os eclesiásticos (registros de batizados, casamentos, óbito), as listagens nominiais, os mapeamentos populacionais (FARIA, 1998); os registros cartoriais (inventários *post-mortem* e testamentos) (FURTADO, 2009), além de fontes alfanegárias e censos demográficos, dentre outros (FLORENTINO, 2014).

Apesar da variedade de fontes, elas não são específicas sobre o assunto, o que dificulta as análises. Florentino e Góes (1997, p. 43), ao falarem das fontes usadas em na pesquisa, observam que o manejo dos documentos “é um

1 Doutoranda em História pela UFES, historiadora, professora de história da rede municipal de Marataízes-ES, especialista em Psicopedagogia Clínica e Institucional e em Educação Profissional e do Trabalho pelo IFES, mestre em História pela UFES, bolsista da Fapes, membro do Laboratório História, Poder e Linguagens e do Instituto Histórico e Geográfico de Itapemirim e Marataízes.

exercício acerca das possibilidades de determinado tipo de fonte”. Assim, é necessário que historiadores interessados no assunto façam um verdadeiro exercício de investigação ao coletar e remontar pistas avulsas sobre o tema.

Como exemplo de trabalho que analisa fontes diversas na tentativa de reconstruir a realidade do tráfico de cativos estão os trabalhos de Jaime Rodrigues, *O Infame Comércio* (2000) e *De Costa a Costa* (2005). O autor se preocupou em não repetir dados estatísticos e rotas de negreiros, mas enfatizou as relações cotidianas do tráfico negro, onde se debruçou sobre as possíveis experiências vividas por africanos (visto a ausência de fontes específicas), autoridades políticas, judiciais, policiais, traficantes e a população comum. A rede de tráfico de pessoas era complexa, com participação ou conivência de boa parte da sociedade. As relações coloniais e comerciais portuguesas e brasileiras estabelecidas na África demonstram como africanos, europeus e brasileiros enriqueceram com a prática. Fome e seca nas terras africanas, doenças em terra e no mar, o cotidiano nos navios e das viagens, naufrágios, motins e mortes naturais ou por suicídios que afetavam tripulantes e prisioneiros do tráfico, foram descritos e analisados.

É intrigante observar que os cativos, africanos ou crioulos, foram personagens fundamentais na formação da sociedade brasileira, e ainda assim, durante décadas, os trabalhos historiográficos descartaram a importância dos mesmos. Reis e Gomes (2016, p. 9), apontam que eles constituíram a principal força de trabalho no Brasil e, além disso, a escravidão penetrou em cada um dos aspectos da vida brasileira, com marcas próprias sobre a cultura material e espiritual, agricultura, religião, culinária, língua, música, arte, arquitetura, e outros aspectos cotidianos.

Segundo Florentino e Góes (1997, p. 1), com o uso das novas fontes a partir da década de 1970, historiadores brasileiros observaram que os cativos eram capazes de “criar e viver sob normas intrínsecas ao humano”. As pesquisas sobre escravidão ganharam fôlego e se multiplicaram por vários lugares do Brasil. Escravarias grandes e pequenas passaram a serem estudadas, e aspectos do cotidiano desses cativos ganharam destaque. Porém, ainda assim, tais personagens e detalhes de suas vidas são pouco abordados ou negligenciados pela historiografia. É o caso do tráfico negro e daquelas milhares de pessoas que desembarcaram nos portos brasileiros por quase quatro séculos.

A ideia de escrever sobre os silêncios da escravidão surgiu em atividades confluentes. Como aluna do curso de doutorado na UFES, realizei a disciplina “História, Memória e Política” com o professor Julio Bentivoglio, onde analisamos uma série de textos sobre memória e esquecimentos. Junto a isso, para refazer meu projeto de pesquisa orientado pela professora Adriana Pereira Campos, li inúmeras obras sobre tráfico negro. Esse conjunto de leituras despertou em mim alguns questionamentos: por que alguns genocídios históricos são tão bem

estudados e lembrados pela memória coletiva e outros não?

O ápice dos meus questionamentos sobre certos silêncios históricos surgiu com a análise do capítulo *Usos políticos do passado*, do livro *O passado, modos de usar: história, memória e política*, do autor italiano Enzo Traverso (2012). Traverso (2012) questiona o destaque que se dá ao Holocausto ao mesmo tempo em que a humanidade se esquece ou silencia outras tragédias históricas. Massacres coloniais europeus, guerras e conflitos em outros continentes além da Europa e da América do Norte, são minimizados e apagados das memórias sobre grandes genocídios da História da Humanidade. O mesmo ocorre com a escravidão americana, principalmente a brasileira.

A maioria das obras sobre tráfico negreiro aborda números estatísticos, rotas utilizadas pelos traficantes e os lucros obtidos pelos mesmos, mas poucos descrevem as mazelas enfrentadas por aqueles seres humanos vítimas do nefasto comércio de almas. As abordagens utilizadas nesses trabalhos são de fundamental importância para a historiografia. Porém, é preciso avançar e começar a pensar no cotidiano dessas pessoas capturadas e transportadas para vários lugares na América. Os maus tratos sofridos desde a captura na África até a chegada ao Brasil, as condições sub-humanas que desembarcavam na costa brasileira, e outros assuntos do cotidiano das relações escravistas ainda são pouco estudados e abordados na historiografia.

Decerto, a falta de fontes que revelam esses detalhes é um obstáculo considerável aos historiadores. Porém, o exercício de coletar fontes diversas e trabalhar com as possibilidades que as mesmas oferecem são pontos de partida para se levantar as memórias do tráfico e da escravidão brasileira. Esses silêncios são vistos não apenas na historiografia, mas também na cultura e nas artes. Poucas obras literárias, teatrais, cinematográficas ou televisivas descrevem com fidelidade as mazelas das viagens negreiras. Ainda nos recordamos dos clássicos produzidos no século XIX como o poema de Castro Alves, *O Navio Negreiro* e os clássicos desenhos e pinturas de Debret e Rugendas.

Meu desejo inicial era escrever sobre as memórias esquecidas do tráfico negreiro, mas ainda não me sinto segura para isso. A falta de fontes, visto que estou na fase inicial da pesquisa, apresenta-se como um obstáculo nesse momento. Assim, escolhi trabalhar com um conjunto de documentos já catalogados e analisados, que se enquadram como parte dos documentos sobre o tráfico negreiro e diz muito (em seus silêncios) sobre os escravizados desembarcados no Brasil: os registros de batismos de cativos adultos realizados na Província do Espírito Santo.

Como corpo documental, utilizei os assentos de batismo de duas paróquias capixabas: Itapemirim, sul da província, e Vitória, região central e capital do Espírito Santo. Essas duas regiões destacaram-se no século XIX e apresentam registros de

batismo de adultos em seus documentos paroquiais. Além de levantar dados estatísticos, que são importantes para se entender o perfil dos cativos dessas localidades, também pretendo analisar os silêncios e ausências presentes nessa documentação.

SOBRE LEMBRANÇAS E ESQUECIMENTOS HISTÓRICOS: O SILÊNCIO DA ESCRAVIDÃO BRASILEIRA

O capítulo *Usos políticos do passado* do autor Enzo Traverso (2012) levanta a memória da Shoab e como Auschwitz se transformou em uma religião civil na Europa e no restante do mundo capitalista liberal. Para ele, o Ocidente trata o Nazismo como algo oposto a esse sistema, como se o liberalismo tivesse sido o responsável por libertar a humanidade da barbárie e a conduzido ao melhor dos mundos (TRAVERSO, 2012).

Mas, para o Traverso (2012, p. 112-113), “o totalitarismo nasceu do seio da própria civilização, é seu filho. Essa civilização continua a ser a nossa e nós continuamos a viver num mundo em que Auschwitz delimita um horizonte de possibilidades, ainda que essa violência possa assumir outras formas e outros alvos”. Ele defende, ao contrário da memória coletiva ocidental, que o Nazismo é fruto de uma série de fatores e eventos ocorridos na sociedade europeia: “o colonialismo, o racismo e o antissemitismo moderno. Foi um filho da História Ocidental. E a Europa liberal do século XIX foi a sua incubadora” (TRAVERSO, 2012, p. 113). Atrevo-me a acrescentar a essa lista o colonialismo e o racismo europeus ocorridos a partir do século XVI, no período pré-capitalista.

A colonização americana realizada pelas potências europeias modernas, ainda que tenha ocorrido em séculos anteriores ao período defendido por Traverso (2012), podem ser acrescentados ao contexto nefasto de ideologia e violência cometidos pela sociedade Ocidental. O autor cita o uso da memória do Holocausto como história pública, e destaca exemplos de massacres e atrocidades que ocorreram em outros lugares do mundo, mas que não ganharam o mesmo destaque no nazismo.

Um dos exemplos utilizados é do africanista Jean-Pierre Chrétien, que publicou em abril de 1994 um artigo no *Libération* onde denunciou os crimes de um “nazismo tropical” em Ruanda. Os conflitos ocorridos naquele local são caracterizados pelo Ocidente como “conflitos tribais”, mas a tragédia ocorrida naquele ano, com 800 mil mortes, foi tão cruel e grave quanto a Shoab. Assim, o autor concorda com o uso público da história do “nazismo tropical”, apesar dos contextos e naturezas dos regimes políticos serem diferentes (TRAVERSO, 2012, p. 119).

Como Jean-Pierre Chrétien, que precisou recorrer a memória política do nazismo para denunciar o massacre em Ruanda, outros genocídios históricos ficam encobertos ou são tratados como crimes menos graves e cruéis que o Holocausto

pela memória coletiva. O massacre indígena realizado por conquistadores e colonos europeus de várias nacionalidades, de norte a sul do continente americano desde o século XVI, é um exemplo de genocídio que não ganhou a mesma proporção de crime contra a humanidade que a memória da Shoab. Outra atrocidade cometida pela humanidade foi a escravização de africanos e o envio através de viagens pelo Oceano Atlântico para a América por quase quatro séculos.

Poderia citar aqui várias outras tantas tragédias humanitárias ocorridas ao longo da história, mas não é esse o objetivo. Meu questionamento ao escrever esse texto, como já citado, é colocar em debate o porquê um crime humanitário como a escravidão africana, desde o tráfico transatlântico até os maus tratos nas inúmeras colônias e países americanos, não consegue ter o mesmo destaque que o Holocausto, por exemplo. Ou, porque não nos sensibilizamos com as memórias da escravidão como fazemos com as vítimas de Auschwitz. A escravidão foi um “nazismo americano”, e as mazelas vividas pelos milhões de africanos nos quase quatro séculos de existência desse sistema precisam ser lembradas.

No caso do tráfico de cativos e das relações sociais estabelecidas por suas vítimas no Brasil, local que mais recebeu africanos escravizados, faço aqui algumas críticas, ainda que de forma superficial. A maioria dos trabalhos que tratam do assunto analisa apenas as questões econômicas e estatísticas do tema. Escrevem-se sobre as rotas estabelecidas pelos traficantes, os custos da captura e da viagem, com os riscos de mortes e doenças já era acrescido aos cálculos de lucros. Também apresentam números, quantidades, estatísticas, porcentagens, mas se esquecem que essas “mercadorias lucrativas” eram seres humanos.

A falta de sensibilidade por parte de muitos pesquisadores faz com que o tráfico e desembarque de cativos seja visto como algo comum na sociedade brasileira. E era para aquela sociedade, mas não pode ser para nós. O professor Júlio Bentivoglio (2014) fala sobre como a Europa conheceu no nazismo o ponto nodal para se pensar no trauma e como no Brasil estabelecem-se operações semelhantes, dadas as devidas proporções a alguns temas, porém, esquecem-se outros. Ele questiona, porém, os imperativos políticos e morais que se incidem sobre o ofício do historiador e acabam conduzindo-o a produção do esquecimento. O esquecimento do passado é orientado por avaliações realizadas no presente, e ao historiador, cabe avaliar os usos do passado e da memória associados ao esquecimento: “quando este é deliberado, quando é útil e quando ele se faz necessário [...] Enquanto alguns fatos são raramente mencionados, outros estão condenados se lembra[r] [...] a todo instante” (BENTIVOGLIO, 2014, p. 382-383).

No caso das memórias da escravidão é basicamente isso que acontece. É de ciência geral que seres humanos foram transportados de forma desumana da África até o Brasil para serem escravizados. Basicamente todos os brasileiros

(até aqueles que ainda realizam tal atrocidade) são contrários à escravização de pessoas e reconhecem as mazelas cometidas com esse povo no Brasil, apesar de muitos serem contrários às políticas afirmativas de reparação histórica e promoção de justiça e democracia racial.

Porém, muitas memórias desse período são apagadas, ou completamente esquecidas. Observamos as mazelas da escravidão e do tráfico negro apáticos diante da violência cometida, assim como normalizamos a violência que o Estado brasileiro comete com a população periférica, muitos deles descendentes desses escravizados. Essas inquietações geram questionamentos: porque a lembrança de Auschwitz choca a humanidade, e a tragédia do tráfico negro é vista com apatia? Porque os 15 milhões de homens e mulheres arrancados de suas terras na África e transferidos compulsoriamente para as Américas (REIS; GOMES, 2012, p. 9) não ganham o mesmo destaque na mídia e na memória coletiva? A quem interessa o esquecimento dessa página nefasta da história mundial?

Luciana Ciríaco Souza (2022), líder do Coletivo de Fortalecimento e Empoderamento da População Negra do Sul do Estado do ES, ao ser entrevistada, apresenta um relato carregado de indignação sobre as negações que o povo negro sofreu e sofre até os dias de hoje. Para ela, o esquecimento ou apagamento desses relatos são estratégias para silenciar a população negra, fortalecer o racismo estrutural e impedir que os descendentes dos milhares de escravizados, que são a maior parcela da população brasileira, se organizem e busquem seus direitos:

negar a escravidão é um processo lucrativo, é um processo de negação que fortalece o racismo estrutural, o racismo velado, e sobretudo que não dá o direito de ressarcimento a descendência africana, por tudo aquilo que eles perderam, por tudo aquilo que eles construíram e por tudo aquilo que eles nunca foram reconhecidos [...] porque se a gente fala que você foi cerceado de utilizar o seu nome e que isso te fortaleceria ou fortalecerá enquanto descendência, enquanto origem, é muito fácil pra você dominar, esse é o poder da dominação, o outro não sabe quem é então eu consigo domina-lo, então é uma estratégia mais ou menos nesse sentido[...] E como que a gente vai fazer, essa negrada toda que é a maior população do Brasil, não cobraram esses direitos. A gente vai esconder esses atos, a gente vai apagar todos esses relatos, a gente vai jogar esses corpos em lugares onde ninguém possa identificar, alcançar. A gente vai continuar negando para eles a educação, para que eles não saibam ler e escrever e não se articulem pra falar de si e das suas dores, a gente vai pegar um ou outro e vai colocar como se fosse um prêmio ou num lugar de privilégio e dizer que nós estamos reconstruindo, mudando ou ressarcindo, de todas essas problematizações, de todas essas torturas, de todas essas demonizações que eles fizeram, e aí nós viemos com essa violência em todos os aspectos. Todo o seguimento da população negra, o religioso, o gastronômico, a medicina, é demonizado. Então, foram muitas torturas, foram muitas violações. Não se aceita.

É inegável que a violência cometida contra os africanos vai muito além

daquilo que se é conhecido, além de ser uma permanência social brasileira. Os 15 milhões de pessoas desembarcados nos portos americanos por quatro séculos não chegam perto do total do número real de indivíduos que tiveram suas vidas destroçadas pela escravidão. Robert Conrad, relata que é impossível saber quantos foram os africanos escravizados, visto que as estatísticas não levam em consideração os milhares de mortos desde o processo de captura na África até o desembarque na América (CONRAD, 1985).

Porém, ainda que essas mazelas sejam imensuravelmente e impossíveis de serem resgatadas em sua complexidade, é preciso que algo seja feito para se romper o silêncio e o ciclo de violência e negação presentes na sociedade brasileira desde o início de sua colonização. Para Halbwachs (1990, n.p.) um dos objetivos da História é “lançar uma ponte entre o passado e o presente e restabelecer essa continuidade interrompida”. Continua sua ideia ao afirmar que, através do trabalho do historiador, fatos grandes e pequenos que julgamos perdidos, podem ser recontados, principalmente se memórias inéditas forem descobertas.

Como os personagens envolvidos nesse sistema escravista já estão mortos a muitos anos, cabe aos historiadores da escravidão revirar arquivos, públicos ou pessoais, em busca de fontes que tragam a tona o máximo de informações possíveis. Florentino e Góes (1997), apontam que existem meios melhores e mais eficazes de investigação do passado, onde se podem analisar as fontes de forma mais explicativa que descritiva e que os métodos de investigação histórica estão se aprimorando ao longo do tempo.

Ainda assim, analisamos o passado do ponto de vista do presente e, para nossa sociedade, a “escravidão tornou-se, para sempre, tecido morto, irreconhecível” (FLORENTINO; GÓES, 1997, p. 42). Ao mesmo tempo, esse sistema nefasto foi abolido da sociedade brasileira a pouco mais de cem anos e ainda oprime as mentes dos vivos. Nenhum historiador brasileiro, no passado ou no presente, escapou a esse sistema. Sua permanência por quatro séculos supera em muito o período de trabalho livre. Trabalhos sobre o assunto se fazem necessários, dentre eles, os que questionam os esquecimentos e silêncios nas fontes. Márcia Peixoto, pesquisadora de Ensino de Africanidades Brasileiras, em entrevista concedida relata que

A história oficial não revela o cotidiano, as vivências e relações sociais dos escravizados pelo ponto de vista dos mesmos. É sabido que as fontes dão conta, de forma objetiva, de números, localização geográfica, quantitativos de escravizados, entre outros elementos, que se traduzem em uma estatística objetificada dos seres humanos escravizados. Resultados acadêmicos, artigos e estudos revelam esses números. Quanto as experiências e vivências dessas pessoas, suas relações humanas, sociais, psicológicas e tudo que compõem a perspectiva humana, são irrelevantes nesses resultados. Por isso quando, por meio da oralidade, reconstruímos as memórias

de nossos avós, bisavós e ancestrais escravizados, podemos nos aproximar de suas histórias do dia a dia, do trabalho, dos afetos e tragédias marcadas pela escravização. A despeito dos silenciamentos presentes nas tabulações, aferições presentes nas análises dos documentos 'oficiais'. Não se trata de dar voz aos relatos, diários, contos, canções... se trata de ouvir as vozes que ainda estão presentes em nós.

Resgatar a oralidade, e buscar analisar as fontes de forma explicativa, não apenas descritiva ou com tabulações, são caminhos possíveis para se iniciar a reversão desse quadro de esquecimento, que não é ingênuo, e não acontece por falta de lembranças. “A despeito da importante doutrinação ideológica, essas lembranças durante tanto tempo confinadas ao silêncio e transmitidas de uma geração a outra oralmente, e não através de publicações, permanecem vivas” (POLLAK, 1989, p. 5). Esquecer o passado escravista é proposital e serve como mecanismo de dominação aos que sempre lucraram com esta prática. A esse esquecimento proposital e seus agentes, Paolo Rossi chama de “assassinos de memória” enquanto Michael Pollak fala sobre “enquadramento da memória”.

Pollak (1989) analisa esse enquadramento como um mecanismo de se escrever uma história oficial. Historiadores oficiais escolhem-se testemunhas autorizadas, que se enquadram no discurso organizado. Porém, algumas memórias podem “sobreviver ao seu desaparecimento [...] Observou-se a existência numa sociedade de memórias coletivas tão numerosas quanto as unidades que compõem a sociedade.” (POLLAK, 1989, p. 11-12). Em outro trecho, quando fala sobre a memória em disputa, o autor cita as memórias subterrâneas, que geralmente são abafadas, mas quando conseguem invadir o espaço público trazem a tona inúmeras reivindicações. “A fronteira entre o dizível e o indizível, o confessável e o inconfessável, separa [...], uma memória coletiva subterrânea da sociedade civil dominada [...] de uma memória coletiva organizada que resume [...] o Estado deseja passar e impor” (POLLAK, 1989, p. 8).

Quanto aos assassinos de memória, Rossi defende que existem muitas razões para o esquecimento. “Apagar também tem a ver com esconder, ocultar, despistar, confundir os vestígios, afastar a verdade, destruir a verdade. Com frequência se pretendeu impedir que as ideias circulem e se afirmem, desejou-se (e se deseja) limitar, fazer calar, direcionar para o silêncio e o olvido” (ROSSI, 2010, p. 32). A história está cheia de censuras, apagamentos, ocultações, conforme afirma Rossi (2010). Assassinar memórias da escravidão se enquadra nesse contexto.

Esse trabalho, como tentativa de colaboração na construção de uma história coletiva, pretende analisar de forma explicativa, e quantitativa, os documentos de batismo de adultos nas Paróquias de Itapemirim e Vitória, Província do Espírito Santo, visto que a maioria desses personagens vivenciaram o tráfico de almas para a América. Apesar das limitações das fontes, alguns detalhes importantes desse

evento podem ser resgatados em uma análise minuciosa e cuidadosa.

O ESPÍRITO SANTO NO OITOCENTOS

Até meados do século XIX, a economia do Espírito Santo baseava-se na produção de alimentos, principalmente na região de Vitória, que seriam exportados para localidades da província capixaba e para outras províncias brasileiras, e no cultivo da cana-de-açúcar, na região de Itapemirim. José Teixeira de Oliveira classifica a transição da primeira para a segunda metade do século XIX como o “início de uma nova era” (OLIVEIRA, 2008, p. 354). Após 1822 houve melhorias estruturais no território provincial, mas foram as lavouras de café as responsáveis pela transformação desse quadro de dificuldades.

Introduzido em meados de 1815 (ROCHA; COSSETTI, 1983), o café tornou-se a cultura dominante no Espírito Santo por volta de 1840 e substituiu, gradualmente, o cultivo de cana-de-açúcar. Entre 1856 e 1872, houve grande expansão da cafeicultura na região sul dessa província, especificamente nos Vales dos Rios Itapemirim e Itabapoana. Tal expansão vincula-se diretamente à decadência da produção do Vale do Paraíba, no Rio de Janeiro e nas Minas Gerais, quando mineiros e fluminenses vieram atraídos pelas “terras virgens” capixabas. Constituiu fator determinante nesse processo migratório o baixo preço de venda das terras capixabas (ROCHA; COSSETTI, 1983).

O vale do Itapemirim, cindiu-se em duas regiões. No interior, a adaptação do café concretizou o sonho dos recém-imigrados. No litoral, no entanto, as lavouras cafeeiras não obtiveram idêntico sucesso, mantendo-se o cultivo da cana (ROCHA; COSSETTI, 1983). O café trouxe aumento significativo na receita provincial e a paisagem humana também sofreu mudanças consideráveis no Oitocentos, relacionada diretamente com as transformações econômicas. É importante ressaltar que o contexto econômico do século XIX produziu marcante diversidade populacional nas regiões capixabas. Enquanto a economia da região central era voltada para a produção de alimento e abastecimento interno, a região sul produzia e exportava açúcar e café, produtos com grande valor comercial no exterior.

A escravidão, entretanto, era o ponto comum a todas as regiões da província. A população capixaba como um todo, durante o século XIX, era bastante reduzida, equivalente a pouco menos de um por cento dos habitantes do Brasil. Apesar disso, o crescimento populacional registrado na província durante o Oitocentos foi interessante. De acordo com dados expostos por Campos (2011; 2003), em finais do Setecentos, a população total era de 22.493 habitantes e aumentou para 82.137 em 1872, de acordo com o Censo oficial. Também merece destaque o aumento do número de escravizados na província: em 1790 eram

6.834 e passou a 22.659 em 1872.

O maior incremento de cativos na província não ocorreu no primeiro quartel do século XIX. O movimento de expansão aconteceu após 1856. Embora reduzida, a proporção de escravizados no total de residentes provinciais alcançava grande significação (CAMPOS, 2011). As mudanças econômicas e populacionais resultaram no aumento do número de habitantes livres e cativos. A proporção livre-escravo se manteve numa média de 31,5%. A tabela 01 apresenta os valores referentes ao período estudado.

TABELA 1: População Livre e Cativa do Espírito Santo (1790-1872)

Ano	Livres		Cativos		Total
	Nº	%	Nº	%	
1856	36.793	75,3	12.100	24,7	48.893
1861	42.217	69,5	18.485	30,5	60.702
1870	51.825	73,4	18.772	26,6	70.597
1872	59.478	72,4	22.659	27,6	82.137

Fontes: Relatórios dos Presidentes da Província do Espírito Santo, Censo de 1872.

Apesar de ser uma província pequena e com poucos habitantes, havia diferenças gritantes entre as regiões centrais e sul da província. Tanto a economia quanto a composição da mão de obra cativa distinguiam as duas regiões, conforme observou Rafaela Lago (2013, p.34), uma vez que o sul destinava-se a produção de açúcar e café e havia presença de africanos enquanto que a região central, produtora de alimentos, concentrava grande quantidade de crioulos.

SOBRE OS DOCUMENTOS BATISMAIS E OS BATISMOS NA PROVÍNCIA CAPIXABA

A pia batismal foi cenário de muitos momentos protagonizados por cativos no Brasil e de maneira geral, os registros eclesiásticos oferecem detalhes do cotidiano dos escravizados, infantes ou adultos, constituindo-se em excelente campo de estudo, pois cabia a Igreja Católica o registro de episódios relevantes da vida e das sociabilidades entre pessoas livres ou escravizadas (FARIA, 1998). A união entre Coroa Portuguesa e Igreja fez com que os registros civis passassem a ser de alçada da última. “Dessa maneira manteve-se a prática dos livros eclesiásticos em que, desde o período colonial, assinalavam-se nascimentos, casamentos e óbitos em volumes distintos, de acordo com a condição livre ou cativa dos indivíduos [...]” (CASTRO, 1997, p. 339).

Esses registros trazem aspectos do cotidiano nos períodos colonial e imperial, tanto dos livres quanto dos cativos, e demonstra o domínio católico sobre

a população, uma vez que os principais eventos da vida social estavam sob a direção da Igreja. Por meio dos registros de nascimentos, casamentos e mortes, o catolicismo perpetuava seu domínio e, portanto, tornava o indivíduo parte da sociedade. A ausência de material censitário em quase toda a América Portuguesa até o fim do século XIX torna os documentos eclesiásticos fontes valiosíssimas para os estudos historiográficos, uma vez que permitem a realização de análises de variáveis sociodemográficas da sociedade (GRAÇA FILHO; LIBBY, 2016).

Por meio do batismo, principal rito do cristianismo, o sujeito inseria-se na sociedade católica. “No contexto do catolicismo, o batismo era a principal maneira de tornar qualquer indivíduo, escravo ou livre, membro da sociedade cristã” (SCHWARTZ, 2001, p. 267) Para os cativos, especificamente, o batismo era ministrado a adultos e crianças, obrigando o senhor a prática desses sacramentos.

A integração para o cativo era importante, pois representava quesito básico de sobrevivência, já que negar o domínio do senhor e de suas instituições representava confronto que causaria mais dano que benefício (FARIA, 1998). Tanto os cativos que chegavam aos portos brasileiros quanto os que nasciam nessas terras, se tornavam parte da sociedade através do sacramento batismal. Aos senhores cabia a obrigação de batizar seus cativos, adultos ou crianças, correndo o risco de sofrerem com as maldições do mundo espiritual. “Considera-se responsabilidade de todos os senhores o batismo dos escravos, já que uma das principais justificativas da escravatura era a conversão dos pagãos e a salvação das almas” (SCHWARTZ, 2001, p. 268).

A Igreja era a instituição que conseguia se infiltrar em assuntos considerados privados, inclusive em como deveriam ocorrer às relações entre senhores e cativos. Os benefícios do batismo cristão seriam inúmeros, além de ser o caminho para a inserção do cativo na sociedade. “A pia batismal é um dos espaços mais loquazes que se possa citar na formação de solidariedade” (ENGEMANN, 2006, p. 133). Apesar disso a documentação eclesiástica também pode apresentar hipóteses inseguras, uma vez que, em muitos casos, é extremamente lacunar (AGUIAR; GUEDES, 2016). Tais lacunas colaboram na produção do esquecimento e do apagamento das memórias sobre escravidão.

No Espírito Santo, são poucas, porém relevantes, as pesquisas que utilizam fontes batismais para análise da população cativa. A pesquisadora Rafaela Lago (2013) utilizou fontes batismais de duas regiões distintas do Espírito Santo no século XIX: Vitória, região central e capital da província, e Cachoeiro de Itapemirim, região sul e a mais ativa economicamente no período. Dentre os dados analisados destaca-se a presença de africanos no Sul e crioulos na região Central. Outro trabalho, realizado pela autora desse artigo, pesquisa as fontes batismais de Itapemirim, também localizada na região sul capixaba, e as compara

com os resultados obtidos em Vitória e Cachoeiro. Tanto em Itapemirim quanto em Cachoeiro a presença de africanos chama a atenção. Em relação ao batismo de adultos, as pesquisas citadas apontam que apenas Itapemirim e Vitória apresentam registros.

Antes de ser iniciada a análise dos registros de batismo de cativos adultos, se faz necessário entender um pouco dos batismos realizados na província do Espírito Santo ao longo do século XIX. Como os laços entre a Igreja Católica e o Estado Brasileiro eram estreitos, os relatórios dos Presidentes Provinciais apresentavam o quantitativo de batizados realizados na província. Essas informações são eficientes indicadores sobre a reprodução endógena da população, tanto livre quanto escravizada. Entende-se que a quantidade batizada refere-se a infantes. Mas como se percebe ao longo do trabalho, uma parcela pequena desses batismos eram de adultos.

De maneira geral, nos anos analisados, Vitória batizou mais crianças que em Itapemirim: foram 24,3% na Capital contra 14,5% no Sul. No que diz respeito à miscigenação da população, os dados para Vitória são muito semelhantes aos encontrados em toda a Província. As crianças livres de cor representavam 50,2% dos batizados, enquanto as brancas eram 18,4%. Conforme Merlo (2008) e Campos (2011) analisaram, a mestiçagem em Vitória era elevada. Em Itapemirim, por sua vez, o número de mestiços livres e cativos era bem inferior ao da Capital (21,4% de livres de cor e 17,6% de pardos cativos). Lago (2013), ao analisar os mesmos dados, observa que eles podem indicar menor intensidade nas relações entre diferentes grupos sociais em Itapemirim.

Além disso, a maior quantidade de batismos de brancos sobre os de cor sugere uma sociedade mais heterogênea, devido à sua ocupação recente. Outro aspecto relevante é que, 31,3% dos batismos em Vitória eram de cativos, enquanto em Itapemirim esse número foi de 51,8%, o que comprova que um dos mecanismos de manutenção das escravarias da região Central e Sul era a reprodução endógena.

SOBRE O BATISMO DE ADULTOS EM VITÓRIA E ITAPEMIRIM

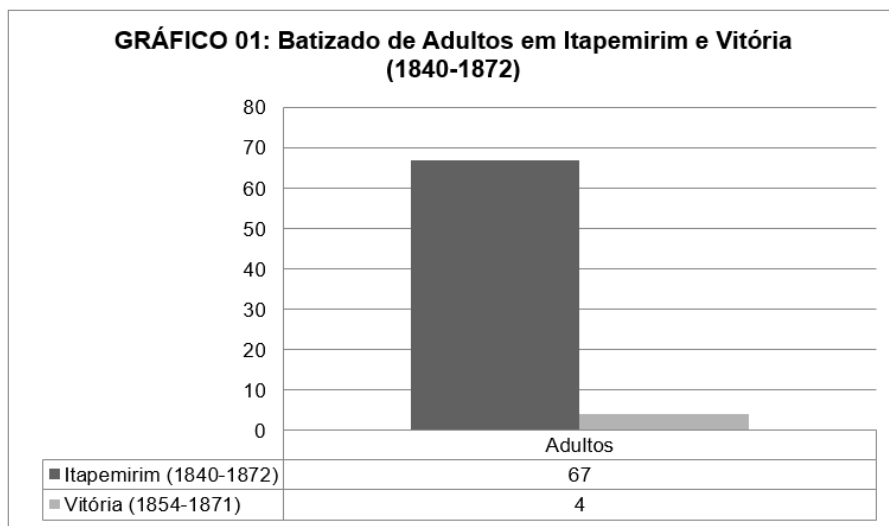
Muitos foram os cativos batizados no Espírito Santo. Lago (2013) levantou para Vitória 1.809 registros de batismo de cativos entre 1845-1871, enquanto que minha pesquisa encontrou 1.838 assentos entre 1840-1888, divididos em três livros. A tabela 02 a seguir compara os dados referentes ao batismo de ingênuos/inocentes e adultos em Vitória e Itapemirim.

TABELA 02: Idade dos Batizados Cativos em Vitória e Itapemirim-ES (1840-1888)

Idade dos Batizados	Vitória		Itapemirim	
	Nº	%	Nº	%
Adulto	4	0,2	67	3,7
Inocente/ Ingênuo	1.802	99,6	1.554	84,5
Sem Informação	3	0,2	217	11,8
Total	1.809	100	1.838	100

Fontes: LAGO, 2013, p. 69; Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

O número de adultos levados à pia batismal em Itapemirim é muito superior ao de Vitória. Em toda a amostra 71 cativos adultos passaram pelo sacramento, porém apenas quatro obtiveram a benção na pia batismal na região central capixaba. O gráfico 01 apresenta essa diferença.



Fonte: Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3; LAGO, 2013, p. 69.

O alto índice de adultos em Itapemirim caracteriza a região com forte influência do tráfico que ultrapassa o período de seu impedimento legal. Inúmeras denúncias envolvendo grandes fazendeiros de Itapemirim ocorreram após 1850 e a promulgação da Lei Eusébio de Queirós². Segundo Walter Pereira (2013), em alguns locais do litoral brasileiro, o tráfico chegou ao fim, entretanto, na região compreendida entre o norte da província fluminense e o sul da província capixaba as tentativas de desembarque continuaram por alguns anos após 1850. Fontes relatam que após a data oficial do fim do tráfico entraram no Brasil

2 Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Série Accioli, livro 66. (manuscritos).

aproximadamente de 8.812 africanos³, e boa parte desses cativos pode ter chegado pelo sul do Espírito Santo.

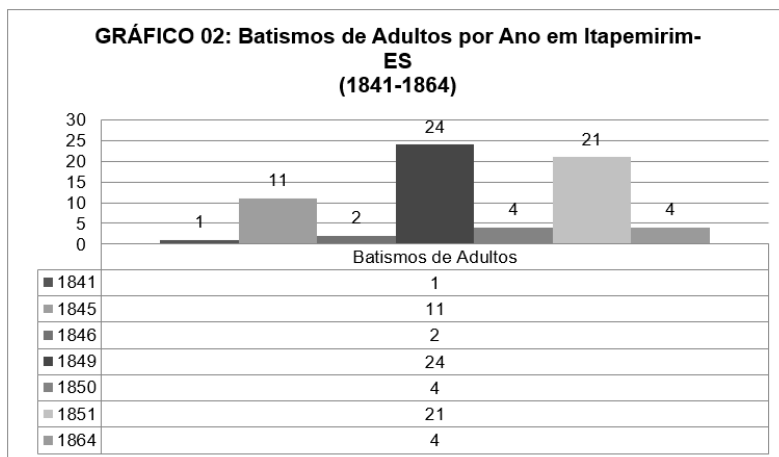
Fato curioso e desafiador, constituindo também pista sobre a permanência do tráfico após 1850, são os batismos de quatro africanos adultos no ano de 1864, isto é, 14 anos após o fim legal do comércio. Em 21 de setembro, Manoel Ferreira dos Santos levou três cativos africanos adultos (“De Nação”) à pia batismal. Eram esses: Manoel, com 39 anos, Luiz com 28 anos e Luiza com 20 anos. No mês seguinte, no dia 9, José Joaquim Marvila levou outro cativo adulto, africano “De Nação”, a pia batismal. Dessa vez era André, sem idade identificada.

Esses quatro batismos aumentam as suposições sobre a permanência do tráfico durante toda a década de 1850. Porém, se eles chegaram até 1850 e estavam em consonância com a Lei Eusébio de Queirós, as idades que os cativos possuíam no momento do desembarque eram: Manoel 25 anos, Luiz 14 anos e Luiza 6 anos de idade. É mais provável que os quatro sejam evidências da permanência do tráfico ilegal, porém não se pode deixar de questionar o transporte de crianças e adolescentes vítimas do tráfico negroiro.

Dos 67 registros de batismo de adultos realizados em Itapemirim, 10 apresentam a idade dos mesmos. Além dos três cativos com a idade descrita acima, João foi batizado em 1845 com 26 anos. Já Manoel, Antônio, João e Agostinho tinham mais ou menos 20 anos no ano do batismo (1845/1846), enquanto Maria e Constância foram batizadas com apenas 14 anos de idade. A maioria dos registros deixam ausentes informações importantes sobre essas pessoas. Por 13 vezes o padre registra vários adultos no mesmo assento e com isso falta acuidade nas anotações, o que colabora com as ausências e silêncios.

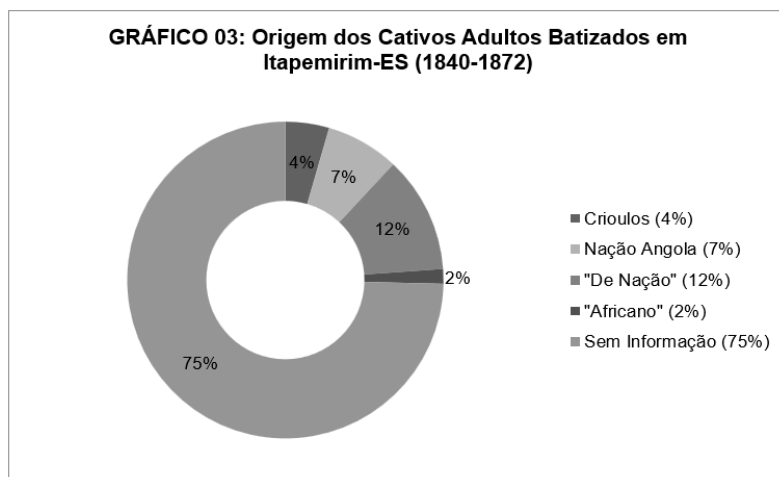
É interessante observar também em que anos aconteceram a maioria dos batismos de adultos. Através desses dados pode-se medir a influência do tráfico transatlântico nos batismos de Itapemirim. O gráfico 02 a seguir apresenta a quantidade de batismos de adultos por ano.

³ Disponível em <http://www.slavevoyages.org>. Acesso em 24 de novembro de 2017.



Fonte: Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

O ano anterior à proibição do tráfico internacional de almas foi o que mais apresentou batismos de adultos. Foram 24 registros em 1849 seguidos de 21 assentos em 1851, um ano após a proibição do tráfico. Naquele ano os proprietários que mais batizaram cativos adultos nesse período foram: João Marques Pereira (7), Francisco José Alves e Silva (5) e Luiz José Alves e Silva (4). Já em 1851, Victorino Joaquim da Rocha levou a pia batismal os 21 adultos batizados, todos no dia 28 de dezembro, ou seja, após a lei que proibia o tráfico. Dos 67 adultos, 50 (75%) não apresentam informação de procedência, três eram crioulos (4%), cinco eram de Nação Angola (7%), além de oito com origem “De Nação” (12%) e um designado apenas como “africano” (2%). O gráfico 03 ilustra a origem dos adultos batizados em Itapemirim.



Fonte: Livros de Batismos de Escravos 1, 2 e 3.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Tentei através da análise dos dados de batismo de adultos nas cidades capixabas reconstruir, ainda que de forma deficitária, um pouco do perfil daqueles que provavelmente desembarcaram nesse litoral durante o século XIX. A ausência de dados impede que análises mais profundas sejam feitas, mas já colaboram para romper os silêncios sobre escravidão.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, J. R.; GUEDES, R. Pardos e pardos forros: agentes da escravidão e da mestiçagem (São Gonçalo do Amarante, Rio de Janeiro, século XVIII). *In*: GUEDES, R.; FRAGOSO, J. (org.). **História Social em registros paroquiais: (Sul-Sudeste do Brasil, séculos XVIII-XIX)**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

Arquivo Público do Estado do Espírito Santo. Série Accioli, livro 66. (manuscritos).

BENTIVOGLIO, J. Os pontos cegos da história: a produção e o direito ao esquecimento no Brasil – breves notas para uma discussão. **Opsis**, v. 14, n. 2, p.378-395, jul./dez., 2014.

CAMPOS, A. P. Escravidão, reprodução endógena e creolização: o caso do Espírito Santo no Oitocentos. **Topoi**, v. 12, n. 23, 2011, p. 84-96.

CAMPOS, A. P. **Nas barras dos tribunais: direito e escravidão no Espírito Santo do século XIX**. 2003. Tese (Doutorado em História) – IFCS, UFRJ, Rio de Janeiro, 2003, p. 95-96.

CASTRO, H. M. M. Laços de Família e Direitos no Final da Escravidão. *In*: NOVAIS, F. A. (coord.), ALENCASTRO, L. F. (org.) **História da Vida Privada no Brasil: Império**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

CONRAD, Robert Edgar. **Tumbeiros: O Tráfico de Escravos para o Brasil**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1985.

ENGEMANN, C. **De laços e de nós: constituição e dinâmica de comunidades escravas em grandes plantéis do sudeste brasileiro do Oitocentos**. Tese de doutorado ao Programa de Pós-graduação em História Social. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2006.

ESPÍRITO SANTO (Estado). Presidentes de Província (1833-1888). **Relatórios de Presidentes da Província do Espírito Santo**. Disponível em http://www-apps.crl.edu/brazil/provincial/esp%C3%ADrito_santo. Acesso em 18 fev. 2023.

FARIA, S. C. **A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: 1998.

FLORENTINO, M. Aspectos sociodemográficos da presença dos escravos mo-

çambicanos no Rio de Janeiro (1790-1850). *In*: FRAGOSO, J. *et al* (org.). **Nas Rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português**. Vitória: EDUFES, 2014.

FLORENTINO, M.; GÓES, J. R. **A paz nas senzalas: famílias escravas e tráfico atlântico**, Rio de Janeiro c. 1790-c. 1850. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

FURTADO, J. F. A morte como testamento da vida. *In*.: PINSKY, C. B.; LUCA, T. R. (Org.). **O historiador e suas fontes**. São Paulo: Contexto, 2009.

GRAÇA FILHO, A. A.; LIBBY, D. C. As diversas fontes documentais das alforrias: as alforrias batismais, as alforrias notariais, as alforrias em sisas e as testamentárias em São João del Rei, séculos XVIII e XIX. *In*: GUEDES, R.; FRAGOSO, J. (org.). **História Social em registros paroquiais: (Sul-Sudeste do Brasil, séculos XVIII-XIX)**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2016.

HALBWACHS, M. **A memória coletiva**. São Paulo; Vértice, 1990.

LAGO, R. D. **Sob os olhos de Deus e dos homens: escravos e parentesco ritual na Província do Espírito Santo (1831-1888)**. Dissertação (Mestrado em História) apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo. Vitória, 2013.

MERLO, P. M. S. **O Nó e o Ninho: Estudo sobre a família escrava em Vitória, Espírito Santo, 1800-1871**. Tese (Doutorado) apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2008.

OLIVEIRA, J. T. **História do Estado do Espírito Santo**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008.

PARÓQUIA Nossa Senhora do Amparo. **Livro de Batismo de Escravos 1, 2, 3**. Itapemirim, 1840-1855, 1859-1872, 1882-1888.

PEREIRA, Walter Luiz Carneiro de Mattos. Tráfico Ilegal de Africanos ao Sul da Província do Espírito Santo, depois da Lei de 1850. *In*: **6º Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**. Florianópolis/SC, 15-18 mai. 2013. Disponível em <http://www.escravidaoliberdade.com.br/site/images/Textos.6/walterpereira.pdf>. Acesso em 18 fev. 2023.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos Históricos**, v. 2, n. 3, p. 3-13, 1989.

REIS, J. J.; GOMES, F. S. Uma história da liberdade. *In*: REIS, J. J.; GOMES, F. S. **História dos quilombos no Brasil**. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

ROCHA, H. C.; COSSETTI, M. P. **Dinâmica cafeeira e constituição de indústrias no Espírito Santo, 1850/1930**. Vitória: Departamento de Economia, NEP/UFES, 1983.

RODRIGUES, J. **De costa a costa: escravos, marinheiros e intermediários do tráfico negreiro de Angola ao Rio de Janeiro (1780-1860)**. São Paulo: Compa-

nhia das Letras, 2005.

RODRIGUES, J. **O Infame Comércio**: propostas e experiências no final do tráfico de africanos para o Brasil (1800-1850). Campinas-SP: Editora da UNICAMP/CECULT, 2000.

ROSSI, P. **O passado, a memória, o esquecimento**: seis ensaios da história das ideias. São Paulo: UNESP, 2010.

SCHWARTZ, S. B. **Escravos, Roceiros e Rebeldes**. Bauru-SP: EDUSC, 2001.

TRAVERSO, E. Usos políticos do passado. *In*: **O passado, modos de usar**: história, memória e política. Lisboa: Edições Unipop, 2012.

Fontes Orais:

Entrevistada: PEIXOTO, Márcia Maria Silva, 40 anos, 17 de junho de 2022.

Entrevistador: Laryssa da Silva Machado

Entrevistada: SOUZA, Luciana Ciríaco, 48 anos, 18 de junho de 2022.

Entrevistador: Laryssa da Silva Machado

O QUE NÃO É VISTO, NÃO É SENTIDO: SERES INVISÍVEIS EM ‘OS GURIS DE DOLORES FELICIANA’, CONTO DE CONCEIÇÃO EVARISTO

Douglas Santana Ariston Sacramento¹

INTRODUÇÃO: SEPARANDO AS ROUPAS

Por conta das especificidades presentes na questão da autoria negra, muitos pesquisadores alcinharam conceitos sobre esse tipo de literatura. Dentro do cenário vasto e amplo de teoria literária, destaca-se a análise proposta pelo intelectual negro Cuti (2010), ao retratar especificamente sobre a literatura negro-brasileira. Para o autor, em primeira instância, é preciso retirar a carga pesada que se associa ao signo “negro”, para que, posteriormente, seja possível compreender as medidas que essa palavra pode acrescentar ao discurso quando um pesquisador utiliza em um novo contexto.

Cuti (2017) salienta que certas nomenclaturas anteriormente em voga, como afro-brasileiro ou afrodescendente, possibilitam o sujeito branco a adentrar dentro dessas categorias, visto que o discurso de democracia racial ainda está presente dentro do imaginário nacional. Então, sujeito não negros poderiam afirmar que são descendentes de negros por conta da presença de um bisavô ou tataravô na família.

Mas, palavras iniciadas pelo prefixo “afro” não representam em sua semântica a pessoa humana, como ocorre com a palavra “negro”. Esta diz de pronto sobre o fenótipo: pele escura, cabelo crespo, nariz largo e lábios carnudos, e história social. [...] “Afro”, não necessariamente, incorpora o fenótipo sobre o qual incide a instância branca do racismo. [...] Um “afro” pode ser branco. Há milhões deles. No “afro”, o fenótipo negro se dilui (CUTI, 2017, p. 198-199)

Cuti (2017), ao desconstruir e se apropriar de uma forma diferenciada da palavra “negro”, retrata que é necessário esse exercício. Pois, a palavra traz no seu bojo toda uma expressão cultural coletiva, proveniente da vivência racial no Brasil. Para o autor, o negro traz essa especificidade coletiva no seu interior:

Tendo a palavra servido para ofender, no momento em que o ofendido a assume, dizendo “ser negro”, ele dá a ela outro significado o que era negativo. Aqui, acontece algo estranho para quem ofende. Se a palavra perde o

¹ Mestre em Literatura e Cultura pelo PPGLitCult/UFBA. Doutorando em Estudos Étnicos e Africanos pelo Pós-Afro/UFBA. Bolsista CAPES.

poder de ofender, o ofensor perde um instrumento importante na prática (discriminação) e na sua manutenção psíquica (o preconceito) do racismo (CUTI, 2017, p. 202-203)

Portanto, para retratar a literatura negra é preciso levar em consideração a expressão cultural e de vivência características de quem vive no Brasil, um país que tem em sua estrutura o racismo. Como o próprio intelectual retrata:

A capacidade de resistência pressupõe um discurso de resistência que, na conquista do espaço devido, ouse tematizar o racismo como conflito humano consequentemente, pois a arte negro-brasileira, quando atua no imaginário feral da população brasileira, liberta não apenas o negro das garras do racismo silencioso, mas também o branco e o mestiço daquilo que têm ou ainda lhes resta da sua autopercepção como o “Super-homem” (CUTI, 2017, p. 207-208).

Diante de tais experiências específicas acerca de cultura e vivência, as quais abarcam tanto o individual quanto o coletivo, Conceição Evaristo (2020) – escritora que será analisada neste artigo – alinha o conceito de “escrevivência”. Esse termo surge pela primeira vez em uma fala, ainda no início dos anos 2000, quando a escritora mineira e doutora em Literatura Comparada pela Universidade Federal Fluminense (UFF) rememora a importância das mulheres de sua família para o processo de leitura e escrita.

Tudo começa com a mãe. Ao fazer desenhos no barro molhado, ela evoca a imaginação das filhas para compreender o mundo. Partindo do barro, dando a possibilidade de imaginar vidas e de compreender aquele contexto vivenciado por elas. Em seguida, a escritora mineira retrata a relação que tinha com as tias e com a mãe, lavadeiras de ganho, sendo Conceição quem fazia a lista com roupas e quantidades.

Esse processo composto de escrita-desenho e listas constitui a produção de Evaristo (2020, p. 49):

Na composição daqueles traços, na arquitetura daqueles símbolos, alegoricamente ela imprimia todo o seu desespero. Minha mãe não desenhava, não escrevia somente um sol, ela chamava por ele, assim como os artistas das culturas tradicionais africanas sabem que as suas máscaras não representam uma entidade, elas são as entidades esculpidas e nomeadas por eles. E no círculo-chão, minha mãe colocava o sol, para que o astro se engrandecesse no infinito e se materializasse em nossos dias (EVARISTO, 2020, p. 49).

Então, através dessas vozes femininas, o conceito de escrevivência é marcado e delineado. A escrita de mulheres negras retratando toda uma coletividade que vive o que está sendo representado. E, para além de viver, escrever essas experiências. A ficção de Conceição Evaristo está emaranhada em outros fios-vivências, mostrando que a autora não está sozinha. A voz da autora ecoa e ressoa nas suas personagens e na leitora negra que encontra a sua vivência

representada na produção literária de Evaristo. Marcando, assim, uma política estética da produção artística da escritora mineira:

E, em se tratando de um ato empreendido por mulheres negras, que historicamente transitam por espaços culturais diferenciados dos lugares ocupados pela cultura das elites, escrever adquire um sentido de insubordinação. Insubordinação que pode se evidenciar, muitas vezes, desde uma escrita que fere “as normas cultas” da língua, caso exemplar o de Carolina Maria de Jesus, como também pela escolha da matéria narrada.

A nossa escrevivência não pode ser lida como histórias para “ninar os da casa grande” e sim para incomodá-los em seus sonos injustos (EVARISTO, 2020, p. 53-54).

Ao retratar a pluralidade cultural presente dentro da literatura negra, é impossível desassociá-la da vivência coletiva. Portanto, quando retrato essas junções iniciais da supracitada temática, o meu intuito é de delinear os contornos da temática da morte. Afinal, um sujeito negro tem 2,6 vezes mais chances de ser assassinado do que um homem branco, de acordo com o Atlas da Violência de 2021 (ACAYABA; ARCOVERDE, 2021). Logo, o tema da morte estará presente dentro de narrativas escritas por sujeitos negros. E Conceição Evaristo (2017) retrata isso no conto “Os guris de Dolores Feliciano”, presente no livro *Histórias de leves enganos e parecenças*.

O conto retrata mais um dia na vida de Dolores Feliciano, mulher que está arrumando o guarda-roupa de seus três filhos: Chiquinho, Zael e Nato; um ritual que ocorre diariamente. Durante esse processo, os garotos aparecem; contudo, no decorrer da narrativa, descobrimos que eles estão mortos. Tratando-se de três jovens negros, a causa da morte é relacionada às ações policiais que ocorrem na favela.

Assim, Dolores Feliciano ganha a alcunha de *Mater Dolorosa*. Essa figura sacra que perde o filho na religião cristã pelas mãos do Estado é personificada na vivência de Dolores que perde os três filhos.

Por estarmos num país onde os corpos negros tombados aparecem livremente durante o horário do almoço em canal aberto na televisão, nos acostumamos a entrar em estado de latência acerca de notícias deste tipo, passamos despercebidos por mães enlutadas que velam corpos mortos nas ruas. Deste modo, Conceição Evaristo (2017), a partir da personagem Dolores Feliciano, retrata a dor do luto e da perda prematura desses meninos por uma mãe.

Por outro lado, no conto, a morte não é retratada como um fim, ela está atrelada ao cultural da população negra. Para religiões de matriz africana, o morto retorna, pois esse sujeito está vivendo de uma outra forma e em outro lugar; o que, no conto, resulta neste retorno diário para visitar a mãe.

Assim sendo, este artigo tem como objetivo analisar a temática de

pós-morte no conto “Os guris de Dolores Feliciano” de Conceição Evaristo (2017) e compreender como isso ocorre com base nos preceitos e dogmas religiosos do Candomblé. Mas, antes de adentrar no viés cultural e religioso, o artigo explanará acerca da invocação diária que a personagem Dolores Feliciano elabora, visto que não é apenas um rito de invocação, mas, por trás, existe uma questão vinculada a relação das mortes ocasionadas pelo Estado. Logo, falarei da supracitada relação e como ela se alinha com a representação desta mãe enlutada.

ROUPAS MANCHADAS DE SANGUE

*23 minutos
Quantas mães ainda vão chorar
Vendo seus filhos
Paridos às avessas
Pelos armas do Estado?
(NATÁLIA, 2017, p. 63)*

O poema da escritora baiana, e filha de Oxum, Lívia Natália (2017), traz nos seus versos uma pluralidade de dores. Mães perdem seus filhos diariamente, e o título do poema faz referência a quantidade de tempo necessário para que um corpo negro jovem seja abatido: 23 minutos.

Abdias Nascimento (2016), no livro *O genocídio do negro brasileiro*, explana sobre as formas como a sociedade empreende a morte física e simbólica do sujeito negro. O intelectual começa a sua argumentação teórica a partir do marco histórico da escravização, a qual, posteriormente – durante do século XX –, será utilizada como entrada para outros discursos, a exemplo da democracia racial.

Nascimento (2016) ainda argumenta que a teoria da democracia racial é exaltada por sociólogos, como Gilberto Freyre, colocando panos quentes no primeiro processo genocida contra a população negra, ou seja, criando formas de atenuar as violências e as mortes que ocorreram neste período:

Durante séculos, por mais incrível que pareça, esse duro e ignóbil sistema escravocrata desfrutou da fama, sobretudo no estrangeiro, de ser uma instituição benigna, de caráter humano. Isto graças ao colonialismo português que permanentemente adotou formas de comportamento muito específicas para disfarçar a sua fundamental violência e crueldade. Um dos recursos utilizados nesse sentido foram a mentira e a dissimulação (NASCIMENTO, 2016, p. 59).

Neste rastro de sangue, com a assinatura da Lei Áurea, no ano de 1888, os sujeitos negros libertados não foram assistidos pelas instâncias governamentais. Fator que resultou na construção de favelas, e a associação deste espaço com a população negra dentro do imaginário nacional. Assim, o governo acaba

por delimitar espaços, trânsitos e condições de vida que acha necessário para a população negra. Essas permissividades do Estado estão pautadas na raça do sujeito, como aponta Abdias Nascimento:

o afro-brasileiro se vê tolhido de todos os lados, prisioneiro de um círculo vicioso de discriminação – no emprego, na escola – e trancadas as oportunidades que lhe permitem melhorar suas condições de vida, sua moradia, inclusive. Alegações de que esta estratificação é “não racial” ou “puramente social e econômica” são chavões que se repetem e racionalizações basicamente racistas: pois o fator racial determina a posição social e econômica na sociedade brasileira (NASCIMENTO, 2016, p. 101).

No escopo destes cortes segregacionistas realizadas pelo Estado, o direito de viver e morrer faz parte do processo do genocídio do negro brasileiro, como apontado por Abdias Nascimento (2016). Pois, se existem formas simbólicas e físicas de matar o sujeito negro, a morte proporcionada pelo Estado a cada 23 minutos de um jovem negro também faz parte deste cenário.

O filósofo camaronês Achille Mbembe (2018), no livro *Necropolítica*, analisa a política de morte que ocorre em nações que sofreram o processo de colonização e escravização. Portanto, nesta estrutura de nação, existe a reprodução de violências constantes para com os sujeitos subalternizados.

Assim, em primeira instância, o filósofo camaronês utiliza o conceito foucaultiano de biopoder, o qual faz uma divisão entre seres vivos e mortos, e que também resulta em estratificações sociais, como as de raça. Logo, o racismo seria uma consequência desses ramos de um poder biológico realizado pelo Estado, ou seja, “na economia do biopoder, a função do racismo é regular a distribuição da morte e tornar possíveis as funções assassinas do Estado” (MBEMBE, 2018, p. 18).

Para Mbembe (2018), existe um controle presente na estrutura racista que faz com que certos corpos permaneçam vivos enquanto outros precisam morrer. O autor continua sua explanação retornando ao período da escravização, procedimento similar ao empregado por Abdias Nascimento (2016), para retratar as mortes e o terror como marco de delimitação histórica, o qual se inicia com a travessia do Atlântico Negro e se perpetua nas *plantations*.

O curso violento da vida do escravo se manifesta pela disposição de seu capataz em se comportar de forma cruel e descontrolada ou no espetáculo de sofrimentos impostos ao corpo do escravo. Violência, aqui, torna-se um componente da etiqueta, como dar chicotadas ou tirar a vida do escravo: um capricho ou um ato de pura destruição visando incutir o terror. A vida do escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte-em-vida (MBEMBE, 2018, p. 29).

O filósofo camaronês continuará explanando sobre a morte e o terror ao

adentrar na sociedade moderna, a qual permanece fazendo vítimas, desta vez, os descendentes de escravizados das *plantations*. Contudo, o aparato de horror e terror será reproduzido pelo Estado nas mãos da polícia, pois a instituição policial seria um dos possíveis tentáculos de controle de vida e de morte dentro dos espaços onde residem pessoas pretas.

Portanto, dentro desse espaço e no contexto de morte produzida por uma instância de poder, o conto de Conceição Evaristo (2017) perpassa por tais temáticas. Pois, Dolores Feliciano, essa mãe que arruma a roupa dos filhos todos os dias, rememora a morte dos rebentos. O primeiro foi Chiquinho, morreu aos 19 anos, assassinado com 15 balas; o segundo, Zael, morreu sem nem completar 17 anos, assassinado com um tiro na cabeça:

Chiquinho, o primeiro de nascimento e também de morte. Tinha acabado de completar 19 anos, quando partiu (o que me consola é que ele vai e volta). Depois foi Zael, esse a segunda vida que gerei, a segunda que perdi, nem 17 anos tinha ainda. O corpo dele apareceu depois de três dias sumido. Dizem que uma única bala fez o cérebro dele voar pelos ares. Tudo aconteceu no dia em que fazia um ano, que a vida de Chiquinho tinha sido esgarçada por mais de 15 balas (EVARISTO, 2017, p. 46-47).

E, por fim, o terceiro filho, Nato, foi encontrado morto depois de um mês desaparecido:

Nato, o menorzinho, o meu caçula, também se foi. Depois de quase um mês desaparecido, surgiu um corpo aqui perto de casa. Era o dele. Minha lembrança guarda o abraço que ele me deu naquele dia, quando saiu para o trabalho e de lá iria para a escola. Não retornou à noite e nem no outro dia. Senti o luto antecipado. No trabalho dizem que ele não chegou e na escola nunca mais foi visto (EVARISTO, 2017, p. 47).

São essas três mortes precoces que marcam a existência de Dolores Feliciano, cujo primeiro nome, de origem espanhola, significa “dores”, o que remete, de certo modo, às dores que ela tem na vida (os assassinatos dos três filhos), e cujo segundo nome, originário da palavra latina que significa “feliz”, remete à felicidade de encontrá-los todos os dias no ritual de arrumação das roupas. Logo, essa mulher vive um luto que ocorre de forma escalonada; os filhos morrem na ordem do mais velho ao caçula, como se o assassino estivesse esperando a idade certa para fazer suas vítimas.

Quem mata os filhos de Dolores Feliciano não é nomeado durante a narrativa, vide que aquele que mata não precisa aparecer, pois entende-se que existe uma estrutura muito maior que é, de fato, responsável por ocasionar a morte dessas jovens vítimas e tombar os seus corpos. Esses são os fios da necropolítica, os fios da morte e do Estado.

A mãe enlutada que irá verter lágrimas de sangue na perda do segundo

filho, assim como ocorre com Dolores Feliciano, é o mote do conceito de Vilma Piedade (2017), no livro *Dororidade*. Para autora, essa relação que une mulheres pretas através da dor da perda de um filho é uma das marcas da mulher negra dentro de uma sociedade com estrutura racista:

Tem uma dor constante que marca as Mulheres Pretas no cotidiano – a dor diante de uma perda. E, nesse jogo cruel do Racismo, quem perde mais? Quem está perdendo seus filhos e filhas? Todos Pretos. Todas Pretas. A resposta tá estampada nos dados oficiais sobre o aumento do Genocídio da Juventude Preta. *Dororidade* (PIEDADE, 2017, p. 18).

Assim, a partir da dororidade, um estudo sobre a dor existente em mães pretas, Dolores Feliciano é representada. Deste modo, é possível estabelecer que essa personagem pode ser considerada uma personificação da *Mater Dolorosa*² (Figura 1), a “Mãe das Dores”, ou seja, uma representação de Maria, mãe de Jesus, mulher que chora diante do corpo morto do filho após o processo de crucificação. Logo, sua iconografia é marcada por lágrimas escorrendo pelo rosto:

Figura 1 - *Mater Dolorosa*



Fonte: CURRIER; IVES (s.d.)

Outra relação estabelecida entre a imagem da mãe de Jesus e Dolores Feliciano está no fato do reconhecimento do corpo morto do filho. Dolores

² Também conhecida como Nossa Senhora das Dores. O culto a essa santa ocorre durante sete dias na semana que antecede a Semana Santa.

Feliciana reconhece os corpos de Chiquinho, Zael e Nato, processo similar ao representado na iconografia de Nossa Senhora das Dores. Além disso, a relação da causa da morte dos filhos está associada ao Estado: Jesus, por conta de questões envolvendo política e religiosidade; os filhos de Dolores, mortos pela polícia.

Ademais, a diferenciação destas representações maternas enlutadas, para além da questão racial, está nas lágrimas. Dolores verte sangue:

Um jornal me entrevistou na ocasião e eu não consegui dizer nada sobre a perda dos meus dois filhos. Minhas lágrimas tingiam de sangue o entorno e respingaram sobre a roupa do jornalista. O moço se afastou, me olhando com nojo. De longe, tirou uma foto minha, publicou depois e embaixo escreveu isto: “Mater dolorosa”. [...] Eu sozinha, dona de minha dor e de meu desespero, verti sangue e mais sangue (EVARISTO, 2017, p. 47).

Esse contexto de luto, contado com o religioso dentro de um cenário necropolítico, é a mola propulsora para a evocação diária dos filhos mortos, os quais tiveram suas vidas ceifadas ainda na juventude e retornam como seres invisíveis para consolar a mãe.

ROUPAS QUE EVOCAM OS MORTOS

A dor de uma mãe preta que evoca diariamente seus filhos mortos. A morte representada no conto de Conceição Evaristo (2017) não é o fim, pois existe uma continuidade da existência em um outro lugar, e isto corrobora para a passagem ao mundo dos seres visíveis. Essa ponte entre o mundo de lá e o mundo de cá é apresentada cotidianamente para a personagem Dolores Feliciana.

Conceição Evaristo (2017), ao utilizar a imagem de uma santa católica como comparação entre dores maternas, coloca em jogo toda uma rede religiosa, pois mescla religiões de matriz africana – nas quais a morte é uma passagem e não um fim – e uma religião católica que foi revisitada e dialogada com a vivência de sujeitos negros escravizados. Puro sincretismo.

No livro *Performance do tempo espiralar*, Leda Maria Martins (2021) aponta a existência de manifestações culturais que foram rasuradas no contato do sujeito negro com os dogmas europeus, o que coloca a cultura negra em uma encruzilhada. Por estar neste local sagrado, o contato pode resultar em adaptações e rasuras, como ocorre com os Reinados, em Minas Gérias – festa para uma santa com manifestações ritualísticas africanas. Leda Maria Martins (2021, p. 123) conclui que o texto católico sofre uma rasura:

Numa perspectiva de transcender o contexto simbólico-religioso, esse ato de deslocamento e reposição induz à possibilidade de reversibilidade e transformação das relações de poder do contexto histórico-social adverso. Cresce, portanto, em significância o fato de as narrativas e as performances

realçarem o agrupamento de diferentes nações e etnias africanas, sobrepondo-se às históricas divergências e rivalidades étnicas e linguísticas (MARTINS, 2021, p. 123).

Dentro da narrativa de Conceição Evaristo (2017) se empreende algo parecido, visto que a analogia com Nossa Senhora das Dores é também uma rasura sobre a vida da santa contida no dogma cristão. Aqui, a dor resulta numa possibilidade de encontro diário, evocado pelo ritual de contagem de roupas:

Todas as manhãs Dolores Feliciano abria o guarda-roupa e averiguava se os pertences de seus meninos estavam organizados. E contava: 5 camisas (social), 11 shorts, 21 camisetas (sem manga), 12 camisetas (de manga), 5 calças jeans, 3 paletós, 1 grava. Cuecas ela não contava, calculava umas 30, não mais. (EVARISTO, 2017, p. 45, grifo nosso)

O ato de vivenciar o luto reorganizando as roupas dos filhos, marca uma ausência-presença desses sujeitos, instaurando, portanto, uma possibilidade de encontro. Os meninos retornam de sua vivência no pós-morte para acalantar a mãe. Portanto, a rasura feita na comparação com a *Mater Dolorosa* ocorre neste momento. Para as religiões de matriz africana – no caso deste artigo, o Candomblé –, a morte não é o fim.

José Sant'anna Sobrinho (2015), no livro *Terreiros Egùngùn: um culto ancestral afro-brasileiro*, ao pesquisar sobre o culto feito aos ancestrais masculinos na Bahia, elucubra sobre a relação da matriz africana com as instâncias de vida e morte:

O *aiyê* é o nosso mundo com vínculos inseparáveis com o *orun*, o outro mundo. A morte e a vida formam o círculo que se completa com os dois mundos, comunicáveis através dos rituais, do jogo de búzios, do sagração mítico-religioso e dos ancestrais. Os mortos dão continuidade à vida (SANT'ANNA SOBRINHO, 2015, p. 62).

Logo, por estar inserida no contexto circular entre este e o outro mundo, a ligação entre essas duas categorias se faz presente dentro do conto de Evaristo (2017). Os dois mundos estão ligados. A morte é um até logo, com muita dor, por se tratar de mortes prematuras. É possível perceber esse aspecto a partir do encontro entre mãe e filhos:

Nesse exercício as manhãs de Dolores se gastavam. Às vezes, o silêncio que acompanhava a tarefa da mãe era quebrado pela presença dos três. *Chegavam em momentos que ela nem via*. Apareciam escondidos dentro do guarda-roupa ou debaixo das camas. (EVARISTO, 2017, p. 46, grifo nosso)

Assim, podemos associar o rito de organização das peças de roupa como um ritual de culto aos mortos praticado cotidianamente por Dolores Feliciano. Diferenciando do ritual ao Babá Egùngùn, pela escola coletiva de movimento energético, mas se igualando com a funcionalidade deste rito para chamar os

seus, cuidar desses sujeitos que viraram ancestrais prematuramente e ainda se fortalecem no meio da sua dor. Um modo outro de entender a morte e suas nuances, como aponta Sant'anna Sobrinho (2015, p. 90):

A morte, na sua ausência, representa a renovação. Suas repetidas celebrações divulgam dentro do grupo social o continuum dinâmico da elaboração do existir e do conviver com o Universo, com a vida e com a morte. Portanto, celebrar a morte nessas comunidades, principalmente para os parentes do morto, é uma obrigação ininterrupta de geração a geração (SANT'ANNA SOBRINHO, 2015, p. 90).

Outra possibilidade de associação entre o pós-morte e Dolores Feliciano está na figura de Nossa Senhora dos Dores que, inserida dentro de uma discursividade sincrética, seria representada pela Orixá Oxum – que tem como narrativa ser uma mãe que ama muito seus filhos, a exemplo de Logun Éde, fruto do seu relacionamento com Oxóssi. A figura de Oxum dentro das narrativas de matriz africana está associada à maternidade e fertilidade, para além de ser rainha das águas doces:

É a “mãe das mães”, símbolo do poder feminino de procriação. Divindade das mais populares em todo panteão afro-brasileiro, é orixá que possui muitos atributos. Oxum representa a grande mãe ancestral que rege a fertilidade das mulheres não apenas na dimensão da gestação, mas também em termos de abundância, riqueza e prosperidade (LIMA, 2008, p. 27).

Oxum, de acordo com Monique Augras (1994), está associado a ritos rogados por mães que perdem seus filhos prematuramente. Nos seus estudos, a pesquisadora faz associação com filhos gêmeos (*Ibeji*) e crianças que nasceram para morrer (*Abiku*). Portanto, para Augras (1994), Oxum por ter sido a mãe adotiva dos Ibejis – fruto da relação de Oxóssi e Iansã –, porque ela ajuda que os filhos mortos retornem para essas mães.

Deste modo, retorno ao encontro de consolação existente entre Nossa Senhora dos Dores, ou Oxum, com Dolores Feliciano, pois é possível compreender que existe um elo e o pedido de consolação é atendido. As divindades corroboram para a possibilidade do encontro diário entre a mãe e seus filhos:

Mas eis que a Mater Dolorosa, aquela que, na dor, é semelhante à minha, me apareceu em casa e me consolou. Ela me disse que me entendia, mas que eu esperasse pouca ou nenhuma compreensão das pessoas. E desde então a Mater Dolorosa acolhe minha dor e minhas lágrimas de sangue. E ando assim, com o útero dolorido (EVARISTO, 2017, p. 47).

Portanto, é necessário compreender neste conto a relação entre a vida após a morte, a mãe que fica sofrendo a perda dos três filhos e a divindade que está sendo sinalizada. Existe um contexto e dinâmicas oferecidas dentro da narrativa para que esses sujeitos “vão e voltem sempre” (EVARISTO, 2017, p. 46). A força ancestral nas águas doces do amor materno vivenciado por uma mãe preta.

GUARDANDO AS ROUPAS

Fazer alguma leitura sobre os textos de Conceição Evaristo é compreender a relação entre literatura e aparatos culturais, mais precisamente o aparato religioso. É entender que um conto pode apresentar misturas religiosas que caracterizam um Brasil que possui múltiplos diálogos e trânsitos culturais – alguns mais potentes e outros carregados de mortes e apagamentos.

Em seus escritos, Conceição Evaristo trata de questões religiosas abordando temáticas sociais contemporâneas, tão presentes no cotidiano de pessoas negras que moram na periferia de grandes cidades. A morte pelos instrumentos estatais é uma realidade que aparece constantemente na televisão, e, entre tantos papéis que exerce, a arte consegue tirar as pessoas do torpor que as acomete por conta da tentativa de normalização dessas notícias.

O conto “Os guris de Dolores Feliciano” retrata e efetiva uma realidade. Mostra ao leitor que a escrevivência é potente e poderosa. A escrevivência amplia o nosso conhecimento acerca de questões que envolvem a cultura negra, e um exemplo disso é o esforço em nos fazer tentar entender a dor que acomete essa comunidade.

REFERÊNCIAS

ACAYABA, Cíntia; ARCOVERDE, Léo. Negros têm mais do que o dobro de chance de serem assassinados no Brasil, diz Atlas; grupo representa 77% das vítimas de homicídio. *In: G1 SP*, 31 ago. 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2021/08/31/negros-tem-mais-do-que-o-dobro-de-chance-de-serem-assassinados-no-brasil-diz-atlas-grupo-representa-77percent-das-vitimas-de-homicidio.ghtml>. Acesso em: 20 fev. 2023.

AUGRAS, Monique. Os gêmeos e a morte: notas sobre os mitos dos Ibeji e dos Abiku na cultura afro-brasileira. *In: MOURA, Carlos Eugênio Marcondes de (org.). As senhoras do Pássaro da Noite: escritos sobre a religião dos Orixás*. São Paulo: Editora da Universidade Federal de São Paulo, 1994. p. 73-84.

CURRIER; Ives. *Mater Dolorosa*. (s.d.). Litografia. 30.9 × 21.9 cm. Disponível em: <https://springfieldmuseums.org/collections/item/mater-dolorosa-currier-ives/>. Acesso em: 21 fev. 2023.

CUTI. *Literatura negro-brasileira*. São Paulo: Selo Negro, 2010.

CUTI. Quem tem medo da palavra negro?. *In: KON, Noemi Moritz; SILVA, Maria Lúcia da; ABUD, Cristiane Curi (Orgs.). O racismo e o negro no Brasil: questões para a psicanálise*. São Paulo: Perspectiva, 2017. p. 197-212.

EVARISTO, Conceição. Os guris de Dolores Feliciano. *In: EVARISTO, Conceição. Histórias de leves enganos e parencças*. Rio de Janeiro: Malê, 2017. p. 45-48.

EVARISTO, Conceição. Da grafia-desenho de minha mãe, um dos lugares de nascimento de minha escrita. *In*: DUARTE, Constância Lima; NUNES, Isabella Rosado (Orgs.). **Escrevivência**: a escrita de nós: reflexões sobre a obra de Conceição Evaristo. Rio de Janeiro: Mina Comunicação e Arte, 2020. p. 48-57.

LIMA, Luís Filipe de. **Oxum**: a mãe da água doce. Rio de Janeiro: Pallas, 2008.

MARTINS, Leda Maria. **Performance do tempo espiralar**: poéticas do corpo-tela. Rio de Janeiro: Cobogó, 2021.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**: biopoder, soberania, estado de exceção, política de morte. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectiva, 2016.

NATÁLIA, Livia. 23 minutos. *In*: NATÁLIA, Livia. **Sobejos do mar**. Salvador: EPP, 2017. p. 63.

PIEIDADE, Vilma. **Dororidade**. São Paulo: Editora Nós, 2017.

SOBRINHO, José Sant'anna. **Terreiros Egúngún**: um culto ancestral afro-brasileiro. Salvador: EDUFBA, 2015.

REAFRICANIZAÇÃO DOS ESPÍRITOS: CULTURA E LIBERTAÇÃO NACIONAL NO PENSAMENTO DE AMÍLCAR CABRAL

Wallace Cabral Ribeiro¹

INTRODUÇÃO

A luta armada de libertação nacional em solo guineense transformou o cenário da colonização portuguesa no continente africano. Em certa ocasião, Amílcar Cabral teria dito que “uma possível derrota na nossa terra [Guiné-Bissau] seria o fim da dominação portuguesa em África” (CABRAL, 1988a [1971], p. 11). A luta pela independência também modificaria o cenário político interno de Portugal. De acordo com Almada,

a luta política armada conduzida na Guiné-Bissau pelo PAIGC foi de valor determinante para o colapso do fascismo português, inaugurou novas perspectivas para o exercício do direito à autodeterminação ao povo cabo-verdiano e aos demais povos das colônias portuguesas e abriu novas oportunidades democráticas e desenvolvimentistas para o próprio povo português (ALMADA, 2013, p. 162).

Amílcar Cabral contribuiu de modo expressivo na elaboração de análises e estratégias políticas e militares fundamentais para o triunfo do movimento independentista. Apesar dessa relevância no cenário internacional, a vida e obra de Amílcar Cabral é pouco conhecida no Brasil.

Até o momento, nenhuma editora publicou suas obras de forma sistemática. Temos uma coletânea de 1980, organizada por Carlos Comitini, editada pela Codecri, intitulada *Amílcar Cabral – A Arma da Teoria*, na qual constam dois textos de Cabral, porém, não houve mais reedição. Recentemente, a editora socialista Nova Cultura lançou, em 2019, uma obra que reúne oito discursos de Amílcar Cabral, intitulada *Amílcar Cabral: Discursos de Guiné e Cabo Verde*. Nesse mesmo ano, alguns textos de Cabral foram publicados em uma coletânea de artigos e discursos de alguns revolucionários africanos, intitulada *Revolução Africana*, organizada por Jones Manuel e Gabriel Landi, editada pela Autonomia Literária. Apesar de a maior parte dos escritos e discursos de Cabral estarem em língua

¹ Doutorando do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal Fluminense (PPGS-UFF), membro do Núcleo de Estudos Friedrich Engels (NEFE) e do Laboratório de Estudos Socioantropológicos em Política, Arte e Religião (LePar). Email: cabralwallaceribeiro@yahoo.com.br.

portuguesa e haver diversas pesquisas sobre este pensador e militante em Guiné-Bissau, Cabo Verde e Portugal, poucas são as pesquisas acadêmicas (trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, artigos, ensaios etc.), no Brasil, que se debruçam sobre sua vida, obra e legado.

Obras que se debruçam sobre o pensamento de Amílcar Cabral publicadas em solo brasileiro também são muito escassas. Duas obras são referências, *Amílcar Cabral e a crítica ao colonialismo*, de Patrícia Villen, publicada pela editora Expressão Popular em 2013; e, mais recentemente, em 2022, a publicação, pela editora Lutas Anticapital, de *Revolução na nossa terra: Amílcar Cabral e o marxismo*, de Luciana Dias. Ambas as publicações resultaram de pesquisas de mestrado desenvolvidas pelas autoras fora do Brasil. A primeira, na Itália, já a segunda, em Portugal. Ainda no ano de 2022, foi publicado uma biografia de Cabral, pelo guineense, Peter Karibe Mendy, intitulada *Amílcar Cabral: um nacionalista e pan-africanista revolucionário*, também pela editora Lutas Anticapital. Vale à pena mencionar a obra *Paulo Freire e Amílcar Cabral: a descolonização das mentes*, de José Eustáquio Romão e Moacir Gadotti, publicada em 2012 pela editora do Instituto Paulo Freire; e a coletânea de artigos *Desafios contemporâneos da África: o legado de Amílcar Cabral*, organizada por Carlos Lopes, publicada pela editora da Unesp em 2012.

Massificar a obra de Cabral em solo brasileiro nos traria muitas possibilidades teóricas de pensar e repensar a própria realidade brasileira, que foi forjada em um processo doloroso e violento de colonização portuguesa. Haja vista que, sob diversos aspectos, ainda colhemos as consequências históricas da colonização, do genocídio dos povos originários e dos 388 anos de escravização. Amílcar Cabral, por sua vez, pensou sobre as múltiplas violências do empreendimento colonial em contexto africano e, ao fazê-la, acabou se consolidando como um pensador de notória relevância no que tange à dimensão cultural – mas não somente –, por apresentar um pensamento singular com potencialidade teórica e prática.

Para além da questão supramencionada, publicizar a obra de Amílcar Cabral seria também uma ótima oportunidade de difundir os saberes não ocidentais, conhecer uma parte da história do continente africano e contribuir para a aplicação das leis n.º. 10.639/2003 e n.º. 11.645/2008, que estabelecem a obrigatoriedade do ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos estabelecimentos de ensino público e privado de todo país.

Levando em consideração que no ano de 2023 completam 50 anos de morte e em 2024 o centenário do nascimento de Amílcar Cabral, este texto visa singelamente contribuir para projetar a relevância deste pensador e militante, debruçando-se especificamente sobre suas reflexões em torno da articulação orgânica entre cultura e luta de libertação nacional. Enfatizaremos as reflexões de Cabral relacionadas ao conceito/estratégia de reafrikanização dos espíritos e

sua importância para compreender e, ao mesmo tempo, transformar a realidade colonial vivenciada por Guiné-Bissau e Cabo Verde. Nos debruçaremos sobre os escritos de Amílcar Cabral e de alguns de seus comentadores.

Este capítulo divide-se em duas partes, na primeira, trataremos da relação entre cultura e luta de libertação nacional, enfatizando o conceito/estratégia de reafrikanização dos espíritos presente no pensamento de Amílcar Cabral. Na segunda parte, abordaremos a importância das reflexões de Cabral em torno da reafrikanização dos espíritos com vistas à produção de uma unidade política que articularia diferentes segmentos da sociedade em prol da luta armada de libertação nacional.

REAFRICANIZAÇÃO DOS ESPÍRITOS – RESISTÊNCIA CULTURAL

Para Amílcar Cabral, a colonização não ocorre apenas pelo domínio dos territórios, das forças produtivas e do controle dos corpos físicos dos nativos que neles habitam, ela procura conquistar “mentes e corações”. O exemplo paradigmático dessa questão estaria no fato de que nos anos de 1950 o Estado Novo salazarista português – principalmente após a assinatura do Tratado da Amizade entre Brasil e Portugal no final de 1953 – passou a mobilizar de forma sistemática as reflexões de Gilberto Freyre para defender a ideia de que a colonização portuguesa, comparada a de outros países, foi branda. Isso se daria pelo fato de que os portugueses teriam “plasticidade” para se adaptar aos trópicos e, assim, criar e manter uma boa relação com os “nativos”. No caso especificamente da colonização no Brasil, Freyre argumentava que a relação pouco conflituosa entre as diferentes raças e culturas fez do Brasil um país mestiço. Dessa forma Freyre amortece o impacto da violência do colonialismo português.

O lusotropicalismo freyriano², como ficou conhecido esse movimento ideológico, tinha como principal objetivo afirmar o suposto caráter benéfico do colonialismo português e negar a existência de uma lógica racista que operacionalizava a divisão do trabalho social nos territórios colonizados, a chamada “convivência racial” e a “interpenetração das culturas”. (VILLEN, 2013).

Amílcar Cabral se opunha energeticamente ao lusotropicalismo, para ele, não existia igualdade racial e nem interpenetração das culturas. Para Cabral (1980, p. 56), “a teoria da assimilação progressiva das populações nativas não passa(va) de uma tentativa, mais ou menos violenta, de negar a cultura do povo em questão”. Além de ser uma “grosseira formulação do racismo”, que encontra terreno fértil em uma “ditadura (ou democracia) racista” (CABRAL, 1980, p. 56). A título de

2 Um dos principais articuladores do lusotropicalismo freyriano foi o jurista português, Adriano Moreira.

exemplo, o Estatuto do Indígena³ que operava em Cabo Verde tornava o nativo um ser de segunda categoria desprovido de direitos (VILLEN, 2013). O conceito de reafrikanização dos espíritos foi desenvolvido com o objetivo de apresentar uma resposta política ao sistema racista de “assimilação cultural” imposto pelos colonizadores portugueses aos territórios africanos subjugados.

Esse conceito foi elaborado a partir de um conjunto de reflexões sistemáticas produzidas por um pequeno grupo de universitários africanos que compunham o Centro de Estudos Africanos (CEA), em Lisboa, no início dos anos 1950. Desse grupo, dois pensadores deram um contributo mais expressivo em seu processo de elaboração e desenvolvimento, Amílcar Cabral e o angolano Mario Pinto de Andrade (1928-1990). O conceito, inicialmente, sofreu forte influência do movimento literário, filosófico e estético, afro-franco-caribenho, Négritude, cujas principais referências são o senegalês Léopold Sedar Senghor (1906-2001) e o martinicano Aimé Césaire (1913-2008). Este movimento sustentava a concepção de um “redespertar da civilização negra e a reapropriação da história e da identidade africanas” (VILLEN, 2013, p. 126).

Os membros da CEA chegaram à conclusão de que a colonização não é apenas um processo de ocupação territorial em que o país colonizador controla, pela violência, as forças produtivas e os corpos físicos dos “nativos” que neles habitam, colonização implica também em dominação pela via cultural – educação, religião, língua, valores estéticos e morais, ciência, arte, filosofia, esporte, saúde, economia, política, sistema jurídico, relações de gênero etc. Ou seja, a colonização espiritual nas múltiplas dimensões da vida, em outras palavras, a conquista das “mentes e corações” (intersubjetividade) dos povos colonizados. O poder subjugador introduz entre os subjugados a sua cultura como referência positiva a ser seguida, almejada e praticada. Esse aspecto é uma estratégia de perpetuação das relações sociais de colonização.

Portugal difundia, de maneira sistemática, em suas colônias, a ideia de “portugalidade”, nos meios impressos, radiofônicos, nas instituições públicas e no sistema de ensino. Fomentava-se nas colônias uma “política de assimilação” que tendia historicamente para a “alienação cultural”, desse modo (mas não o único), o colonizado era educado a enxergar a cultura portuguesa de forma positiva, superior e universal, e sua própria cultura de forma negativa, inferior e particular. A cultura portuguesa passava a ser uma referência, um modelo, na qual todos deveriam almejar e praticar, subsequentemente, isso produzia entre os colonizados uma percepção autodepreciativa, ou seja, a negação de si mesmo em favor de uma força que lhe é externa.

3 Aqui, nesse contexto, a palavra indígena é utilizada para se referir aos nativos dos países de colonização portuguesa.

na tentativa de perpetuar a exploração, o colonizador não só cria um perfeito sistema de repressão da vida cultural do povo colonizado, como ainda provoca e desenvolve a alienação cultural de parte da população, quer por meio da pretensa assimilação dos indígenas, quer pela criação de um abismo social entre as elites autóctones e as massas populares (CABRAL, 1980, p. 60-61).

De acordo com Pierre Bourdieu, “os dominados aplicam as categorias construídas do ponto de vista dos dominantes às relações de dominação, fazendo-as, assim, serem vistas como naturais – o que pode levar a uma espécie de autodepreciação ou até de autodesprezo sistemáticos” (BOURDIEU, 2012, p. 46). Esse tipo de prática, Bourdieu denomina como capital cultural incorporado, ou *habitus*, pois se realiza como “sistemas de *disposições* duráveis, estruturas estruturadas predispostas a funcionar como estruturas estruturantes, isto é, como princípio gerador e estruturador das práticas e das representações” (BOURDIEU, 1983, p. 60-61).

De acordo com Engels e Marx, “a classe que é a força *material* dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força *espiritual* dominante” (ENGELS; MARX, 2007, p. 47). A classe dominante, por meio de diversas formas, consegue validar suas ideias, com força suficiente para influenciar a classe subordinada a pensar segundo seus interesses de classe. Seguindo essa lógica de raciocínio, a “portugalidade” é uma ideia particular, vinculada aos interesses das elites econômicas de Portugal, porém, difundidas sistematicamente no seio das sociedades colonizadas, tornou-se uma ideia “universalmente válida”. Essa operação converge para a manutenção da ordem vigente.

De acordo com Julião de Soares Sousa (2013, p. 39), a reafrikanização dos espíritos no pensamento de Cabral é “a negação do processo de assimilação e da subalternidade colonial”. Está relacionada a uma tomada de consciência, de “descolonização das mentes”, uma concepção que se opõe ao projeto de “alienação cultural”, e que visa a recuperação da “personalidade histórica”, por meio da valorização das múltiplas manifestações culturais africanas. Neste sentido, a reafrikanização dos espíritos é compreendida como o primeiro passo a ser dado para a ruptura com a opressão colonial, o racismo e a hierarquia cultural. O conceito encontra-se inserido no debate sobre a relação entre cultura e libertação nacional, e entre economia e cultura.

Cabral (1980, p. 66) entende que a cultura é o resultado de um processo histórico que “reflete, a cada momento, a realidade material e espiritual da sociedade, do homem-indivíduo e do homem-ser social, face aos conflitos que os opõem à natureza e aos imperativos da vida em comum”

a cultura tem como base material o nível das forças produtivas e o modo de produção. Mergulha as suas raízes no húmus da realidade material do meio em que se desenvolve e reflete a natureza orgânica da sociedade,

podendo ser mais ou menos influenciada por fatores externos. (...) a cultura permite saber quais foram as sínteses dinâmicas, elaboradas e fixadas pela consciência social para a solução desses conflitos, em cada etapa da evolução dessa mesma sociedade, em busca de sobrevivência e progresso (CABRAL, 1980, p. 58).

Sendo assim, a cultura é o elemento fundamental para que os povos colonizados deixem a condição de povos “a-históricos” e adquiram o direito de produzir a própria história de acordo com suas demandas e interesses próprios, de recuperar a personalidade histórica, ou seja, o direito à autodeterminação. Neste sentido, o poeta guerrilheiro compreende que “a cultura é a verdadeira base do movimento de libertação”, e as sociedades que mais têm condições de se mobilizar contra o domínio colonial são aquelas que melhor conseguiram preservar a sua cultura (CABRAL, 1980). “Se o domínio imperialista tem como necessidade vital praticar a opressão cultural, a libertação nacional, é necessariamente, um *ato de cultura*”. (CABRAL, 1980, p. 59).

Para Catarina Laranjeiro, no sistema de pensamento de Cabral, a cultura é “um elemento essencial da História de um povo, sendo o fundamento da libertação nacional o direito que qualquer povo tem de ter a sua própria História” (LARANJEIRO, 2014, p. 12).

o fundamento da libertação nacional reside no direito inalienável que tem qualquer povo, sejam quais forem as fórmulas adotadas ao nível do direito internacional, de ter a sua própria história. O objetivo da libertação nacional é, portanto, a reconquista desse direito, usurpado pelo domínio imperialista, ou seja: a libertação do processo de desenvolvimento das forças produtivas nacionais (CABRAL, 1980, p. 58-59).

A cultura é potência histórica de um povo, desse modo, afirma Cabral, (1979a, p. 58) “a nossa luta é baseada na nossa cultura, porque a cultura é fruto da história e ela é uma força”. Quando coordenou o recenseamento agrícola em Guiné-Bissau na década de 1950, Cabral fez uma série de observações sobre a diversidade cultural dos povos guineense que convergia com a ideia de cultura enquanto potência histórica:

diversidade flagrante: da cor da pele à forma da habitação e do povoamento; do idioma à religião ou crenças; da indumentária ao regime alimentar; do instrumento agrícola às leis do casamento; da divisão do trabalho à repartição da riqueza; da infraestrutura à superestrutura social (CABRAL, 1988b [1954], p. 263)

Por meio de observações diretas, Cabral expressa a ideia de que as comunidades nativas, com suas particularidades culturais, com suas técnicas e conhecimentos tradicionais são os responsáveis diretos pela sustentação da estrutura econômica guineense.

Os “povos” da Guiné são agricultores. Dessa realidade vive a Guiné: do trabalho daqueles que, secular e socialmente anônimos, com base na tradição e no conhecimento empírico do meio, e servindo-se de instrumentos rudimentares, cultivam a terra e são por isso mesmo, o elemento essencial da economia guineense... sem ela, nem alimentação, nem comércio, nem indústria (CABRAL, 1988b [1954], p. 263).

Em outro artigo do mesmo ano, Cabral exalta a importância dos saberes tradicionais e a relação do negro africano com a terra em diferentes povos, ele afirma que “para o afro-negro, a terra é algo de sagrado, fonte de vida coletiva e individual. Produto da generosidade dos deuses, do totem ou do irã, a terra merece respeito de todos, e todos a ela tem direito” (CABRAL, 1988c [1954], p. 244-245)

Aqui, cabe ressaltar que a luta de libertação nacional, de acordo com Cabral, não se desenrolará com as premissas culturais difundidas pelas forças colonizadoras. Neste sentido, as elites assimiladas estão mais sujeitas a influências do poder colonizador. As massas populares (os não assimilados), por sua vez, estão menos sujeitas e a cultura popular se diferencia da cultura do colonizador. Amílcar Cabral compreende que “um dos erros mais graves, senão mesmo o mais grave, cometido pelas potências coloniais em África, terá sido ignorar ou subestimar a força cultural dos povos africanos” (CABRAL, 1980, p. 64). “Quanto maiores são as diferenças entre a cultura do povo dominado e a do opressor mais possível se torna essa vitória” (CABRAL, 1980, p. 64).

As diferenças culturais entre colonizador e colonizado devem ser aproveitadas pelas forças de libertação nacional. “O valor da cultura como elemento de resistência ao domínio estrangeiro reside no fato de ela ser a manifestação vigorosa; no plano ideológico ou idealista, da realidade material e histórica da sociedade dominada ou a dominar” (CABRAL, 1980, p. 56). Por isso, a luta de libertação nacional é a “expressão política organizada da cultura do povo em luta”, o “representante e defensor da cultura do povo” (CABRAL, 1980, p. 59).

O processo de reafrikanização dos espíritos (“reconversão cultural”), de acordo com Amílcar Cabral, deve estimular entre os colonizados a afirmação da identidade africana, desenvolver um sentimento de pertencimento, de aceitação de si mesmo, recuperar a autoestima e contribuir para a criação de uma nova consciência nacional. A perspectiva da reafrikanização enfrenta o modelo hegemônico estabelecido pelo colonizador, combate a coisificação do negro africano e reintegra a sua humanidade, que foi esvaziada pelas políticas de assimilação e alienação cultural. O efeito prático da reafrikanização é a criação de laços de solidariedade interna e externa, necessária para a unidade e a luta anticolonial. Com a reafrikanização dos espíritos, o cabedal cultural dos povos africanos, que foi por séculos hostilizado pelas forças colonizadoras, se constitui positivamente

em um instrumento de resistência à dominação portuguesa. A valorização da cultura africana tinha um efeito pedagógico anticolonial, positivo e pragmático.

A reafricanização dos espíritos converge com a produção de rupturas, de novas formas de existir e resistir, de se posicionar, de se colocar diante do mundo, de valorizar o que é sistematicamente desprezado pelo subjugador. Conflui para a busca de novos caminhos, produção de novos conceitos, se distanciar da história oficial contada pelos “vencedores” e produz novas narrativas sobre as culturas africanas. A reafricanização dos espíritos reconhece o sujeito africano como agente de transformação, que luta, que se organiza, que desenvolve estratégias de sobrevivência e de resistência na busca por novos devires societários. Olha para a cultura africana não mais pelo olhar branco e eurocêntrico, e reconhece suas próprias contribuições para a humanidade no campo artístico, religioso, filosófico, desportivo, científico, educacional, econômico, militar, político, jurídico etc.

A reafricanização combate a “cultura colonial” (a subjugação de um povo) e favorece o diálogo intercultural, partindo do princípio de que todas as culturas — entre elas, as dos povos negros africanos —, de diferentes maneiras, deram sua contribuição na história. Portanto, não há entre elas uma hierarquia. Ao desenvolver o conceito de reafricanização dos espíritos, Cabral se opõe a determinadas perspectivas políticas essencialistas que preconizavam uma visão “purista” das culturas africanas.

Com o passar do tempo, ao longo das décadas de 1950, 1960 e 1970, a reafricanização dos espíritos tornou-se mais do que um conceito abstrato que ajuda a compreender a realidade social da colonização portuguesa em África. Ela se tornou também uma estratégia política, com implicações práticas no campo cultural. Uma estratégia política desenvolvida com o objetivo de aproximar e favorecer a coesão (a partir de um fundo cultural comum) entre distintos segmentos e forças societárias na luta armada de libertação nacional — voltaremos mais adiante a esse aspecto.

Indivíduos não reafricanizados, que tem a cultura do colonizador como referência, podem comprometer a qualidade da luta de libertação nacional. Dependendo da “categoria social”, o indivíduo, ou grupos de indivíduos, podem ter sua conduta orientada por “preconceitos culturais de classe”, principalmente entre a pequena elite política, econômica e cultural de comunidades verticalizadas. Mesmo célebres dirigentes políticos podem ser alienados culturais (CABRAL, 1980). Seguindo essa lógica de raciocínio, o poeta guerrilheiro afirma que “a luta de libertação deve basear sua ação na cultura popular” (CABRAL, 1980, p. 63), e que

a contestação cultural do domínio colonial — fase primária do movimento de libertação — só pode ser encarada eficazmente com base na cultura

das massas trabalhadoras dos campos e das cidades, incluindo a “pequena burguesia” nacionalista (revolucionária), reafricanizada ou disponível para uma reconversão cultural (CABRAL, 1980, p. 63).

Por isso, a reafricanização dos espíritos é de suma importância na luta de libertação nacional uma vez que a prática da dominação estrangeira “exige, como fator de segurança a opressão cultural e a tentativa de liquidação, direta ou indireta, dos dados essenciais da cultura do povo dominado” (CABRAL, 1980, p. 58). Não importa as condições de assujeitamento do povo ao jugo estrangeiro, em geral, é no “fato cultural que se situa o germe da contestação, levando à estruturação e ao desenvolvimento do movimento de libertação” (CABRAL, 1980, p. 58). Dentro desse contexto de contestação colonial, a reafricanização “pode verificar-se antes da luta, mas só se completa no decurso desta, no contato cotidiano com as massas populares e na comunhão de sacrifícios que a luta exige” (CABRAL, 1980, p. 61).

A luta de libertação deve partir da realidade cultural de um povo, no entanto, é de suma importância que o movimento de libertação crie formas de se apropriar adequadamente dos elementos culturais que contribuem positivamente para as necessidades da luta armada, e deixar de lado os aspectos que se constituem como barreiras intransponíveis. Assim como

a cultura é, para o povo, uma fonte inesgotável de coragem, de meios materiais e morais, de energia física e psíquica, que lhe permite aceitar sacrifícios e mesmo fazer “milagres”; e, igualmente, sob alguns aspectos, como pode ser uma fonte de obstáculos e dificuldades, de concepções erradas da realidade, de desvios no cumprimento do dever e de limitação do ritmo e da eficácia da luta face às exigências políticas, técnicas e científicas da guerra (CABRAL, 1980, p. 68).

Um exemplo ilustrativo dessa questão encontra-se no âmbito do fenômeno religioso. Cabral afirma que, quando o indivíduo faz uso de mesinhos (artefatos religiosos) por acreditar que assim ficará protegido, e isso o encoraja a enfrentar o inimigo, é um fato cultural positivo. Mas quando alguém deixa de adentrar uma floresta porque ali habitam determinados irãs, isso se constitui como um obstáculo à luta armada.

O nosso Partido, no plano cultural, procurou tirar o maior efeito possível, o maior rendimento possível da nossa realidade cultural. Quer não proibindo aquilo que é possível não proibir sem prejudicar a luta, quer criando no espírito dos camaradas novas ideias, nova maneira de ver a realidade (CABRAL, 1979a, p. 60).

Para Cabral, era fundamental entender quais contribuições a cultura africana tinha para adicionar à civilização mundial, sem classificá-la como superior ou inferior. Era necessário adotar uma postura diferente dos colonizadores, que

interpretavam a cultura africana como inferior e, ao operacionalizar dessa forma, perdiam a oportunidade de conhecê-la. Os povos africanos subjugados devem se aproveitar de todo o conhecimento acumulado por sua própria cultura, e selecionar aquilo que pode ser útil para a luta anticolonial. Isso implica dizer que nem tudo que foi ou é produzido pelos povos africanos é necessariamente positivo e nem tudo que vem da cultura dos colonizadores é invariavelmente ruim.

Apesar da polarização entre metrópole e colônia, Amílcar Cabral sempre demonstrou respeito e admiração por Portugal e sua cultura, sempre pontuou que a luta não era contra Portugal, seu povo e cultura, mas sim contra o sistema de opressão que subjugava os países africanos, propalado pela elite econômica de Portugal. Amílcar Cabral parte do princípio marxista de que “uma nação não pode se tornar livre e, ao mesmo tempo, continuar a oprimir outras nações” (ENGELS, 2010, p. 389)⁴, por isso, apela para a solidariedade do povo português com a luta de libertação nacional em Guiné e Cabo Verde.

De acordo com Manuel Alegre, o sistema de pensamento de Amílcar Cabral possui um duplo sentido cultural. Cabral compreendia que “libertando-se, o oprimido conduz o opressor a libertar-se também. Desarmando-o, arma-o. Isto é: o processo de libertação nacional do povo colonizado é também um processo de libertação cultural do povo do país colonial” (ALEGRE, 1984, p. 232).

A própria luta é em si mesma produtora de uma nova cultura, de uma nova consciência. Para valorizar todo o saber construído pelos povos africanos, os líderes deveriam estabelecer contato direto com elas, sua cultura e seus saberes. Os líderes da revolução deveriam reafrikanizar-se, perder o sentimento de superioridade que tinham perante os povos africanos. “A ‘reafrikanização dos espíritos’ teria de ser o primeiro passo a dar no caminho da libertação nacional” (DUARTE, 1984, p. 215). Dentro desse contexto de contestação cultural do poder colonial, a reafrikanização dos espíritos, de acordo com Mario Pinto de Andrade (1976, p. 08), seria a “primeira manifestação da consciência de uma alienação”, não a “exaltação mítica do homem africano, mas a valorização do seu papel como portador de cultura”.

UNIDADE E LUTA

A reafrikanização dos espíritos também foi importante para Cabral desenvolver um conjunto de reflexão sobre um tema urgente, a unidade política na luta de libertação nacional, ou seja, a questão da unidade e luta. Para Cabral, a libertação nacional era uma prioridade, uma pauta que estava acima de outras.

4 Engels apresentou esse argumento em um discurso no Encontro Internacional realizado em Londres, em 29 de novembro de 1847, para marcar o 17º aniversário da revolução polonesa de 1830.

As diferenças étnicas, culturais, raciais, de classe e nacionais não deveriam ser uma barreira intransponível, todos deveriam esforçar-se para produzir uma unidade que viabilizasse a luta contra o inimigo em comum, os “tugas” (portugueses). Porém, unidade não significa, para Cabral, ignorar as diferenças em suas múltiplas dimensões, significa encontrar, na diversidade, os pontos de convergências que possibilitem a unidade.

A própria luta armada tinha o efeito prático de produzir a colaboração, a integração e o sentimento de solidariedade entre os mais diversos grupos, classes, etnias, comunidades e nações. Isso não era natural, muito menos harmônico, por isso, Cabral afirmava que era necessário um esforço de todos para a produção da unidade. Em intervenção em um seminário de quadros do PAIGC, em que debateu sobre alguns princípios do partido, Cabral fez uma analogia entre a unidade política, a luta armada e o futebol:

Consideremos, por exemplo, um time de futebol. Um time de futebol é formado por vários indivíduos, 11 pessoas. Cada pessoa com o seu trabalho concreto para fazer quando o time de futebol joga. Pessoas diferentes umas das outras: temperamentos diferentes, muitas vezes instrução diferente, alguns não sabem ler nem escrever, outros são doutores ou engenheiros, religião diferente, um pode ser muçulmano, outro católico, etc. Mesmo de política diferente, um pode ser de um Partido, outro de um outro. Um pode ser da situação, como por exemplo, em Portugal, outro pode ser da oposição. Quer dizer, pessoas diferentes umas das outras, considerando-se cada uma diferente da outra, mas do mesmo time de futebol. E se esse time de futebol, no momento em que está a jogar, não conseguir realizar a unidade de todos os elementos, não conseguirá ser um time de futebol. Cada um pode conservar a sua personalidade, as suas ideias, a sua religião, os seus problemas pessoais, um pouco da sua maneira de jogar mesmo, mas todos tem que obedecer a uma coisa: têm que agir em conjunto, para meter golos contra qualquer adversário com quem estiver a jogar, quer dizer, à roda deste objetivo concreto, meter o máximo de golos contra o adversário. Têm que formar uma unidade. Se não o fizerem, não é o time de futebol, não é nada. Isto é para verem um exemplo claro de unidade (CABRAL, 1979b, p. 29)

De acordo com Julião Soares Sousa, Cabral não tolerava a existência de elementos ou de tendências que pudessem cindir o PAIGC, pois “uma coisa era a sociedade e outra o seu partido, o PAIGC, dentro do qual a preocupação maior deveria ser a de unir e não a de dividir. Uma coisa era o comportamento da sociedade e outra o dos elementos que integravam o seu partido” (SOUSA, 2008, p. 165). Cabral se opunha a uma tendência no interior do partido, conhecida como tribalismo, que se colocava contra a unidade entre Guiné e Cabo Verde. Cabral alegava que o tribalismo era uma concepção que foi criada pelas elites tribais, e não pelo povo guineense⁵.

5 Alguns membros dessa tendência foram executados pelo PAIGC acusados de conspirar no

Para Amílcar Cabral, uma das estratégias adotadas pelo colonialismo era estimular a divisão interna do povo, seja entre proprietários e não proprietários de terras, brancos e negros, assimilados e não assimilados, letrados e não letrados, campo e cidade, entre povos e etnias etc. Essa estratégia era fundamental para administrar a inclusão/exclusão e a distribuição de oportunidades, pois desestimulava a criação de laços de solidariedade entre os diversos segmentos da sociedade.

Apesar da existência de distintos segmentos nas sociedades colonizadas, o colonizador português era o inimigo comum a ser combatido. Neste sentido, a busca pela unidade era fundamental para inverter o quadro de subjugação. A unidade mínima necessária para a luta de libertação não seria alcançada sem uma reafricanização dos agentes sociais envolvidos. Quando não havia unidade “cada grupo étnico lutou sozinho contra os portugueses” (CABRAL, 2018, p. 287).

Por mais que o colonizador imponha uma série de dificuldades na criação da unidade nacional e internacional, Cabral alega que a unidade não é a luta em si, e sim o meio para a libertação das forças produtivas em Guiné-Bissau e Cabo Verde. Em síntese, Cabral dialeticamente afirma que “unidade e luta quer dizer que para lutar é preciso unidade, mas para ter unidade também é preciso lutar (...) Unidade para lutarmos contra o colonialista e luta para realizarmos a nossa unidade” (CABRAL, 1979b, p. 33). A ideia de unidade para fortalecer a luta anticolonial tornou-se um princípio fundamental do PAIGC, por isso as palavras “Unidade e Luta” eram a máxima do partido.

Figura 1: Emblema do PAIGC. Abaixo da estrela negra, encontramos as palavras “Unidade e Luta”.



Fonte: PAIGC, 2021

A reafricanização dos espíritos permearia todo esse processo de unidade e luta, na medida em que esse conceito/estratégia se constituiria em um elemento político que favorece a aproximação entre diversas forças e segmentos

assassinato de Amílcar Cabral (SOUSA, 2008).

da sociedade; enfraquecendo a estratégia do colonizador de impedir a criação de laços de solidariedade entre os autóctones na aplicação de políticas que fracionam e hierarquizam as sociedades dominadas. Por meio de um fundo cultural comum, a reafrikanização dos espíritos contribuía para a unidade na diversidade, o que robustecia internamente o PAIGC na luta armada de libertação nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo desse capítulo, procuramos compreender a singularidade do pensamento de Amílcar Cabral no que tange à relação orgânica entre cultura e luta de libertação nacional, enfatizamos suas reflexões em torno do conceito/estratégia de reafrikanização dos espíritos. Procuramos compreender de que forma isso se traduziu em termos práticos, o que ela representou na nova fase de resistência ao poder colonizador, seus sentidos, significados e desdobramentos.

Vimos que, de acordo com Amílcar Cabral, a colonização não ocorre apenas pela dominação territorial, das forças produtivas e dos corpos físicos, ela também ocorre na dimensão cultural. A colonização portuguesa se caracterizou pela negação da cultura dos povos africanos, porém, os portugueses, por meio do lusotropicalismo freyriano, difundiam que havia uma harmonia racial e cultural por meio de uma interpenetração das culturas.

Verificamos que Amílcar Cabral começa a pensar o tema da cultura e reafrikanização dos espíritos ainda no período que esteve em Portugal, muito influenciado pelo movimento negritudista. Esse movimento partia do princípio afirmativo/positivo de que o negro e o negro africano também eram portadores de cultura. A reafrikanização passa a ser compreendida como uma (re)tomada de consciência, de valorização e de reconhecimento da contribuição cultural dos povos africanos em diversas dimensões da vida. Essa perspectiva divergia da política de assimilação e alienação cultural imposta por Portugal aos territórios colonizados. Na organização da luta de libertação, a reafrikanização tornou-se uma estratégia política que permearia as ações do PAIGC na busca pela unidade política entre diferentes segmentos da sociedade, que fortaleceria seu engajamento na luta armada de libertação nacional.

A violência revolucionária era, para Amílcar Cabral, a expressão máxima do povo organizado em luta contra a subjugação colonial. A inculcação sistemática de ideias, valores e sentimentos que naturalizavam a dominação exigia uma operação sofisticada no plano cultural, que rompesse com essa lógica dominador/dominado que rege a realidade. Para Cabral, libertação nacional é um fator e um fato de cultura, “no princípio é a cultura e no fim é também cultura”

(CABRAL, 2018, p. 292). A reafrikanização dos espíritos enquanto conceito/ estratégia permitiu a Amílcar Cabral, em sentido individual e coletivo, compreender e transformar a realidade.

REFERÊNCIAS

- ALMADA, José Luís Hopffer. O caso Amílcar Cabral - breves apontamentos críticos. **Revista Desafios**, Praia: Edições UniCV, 2013, p. 133-188.
- ALEGRE, Manuel. **O duplo sentido cultural da obra de Amílcar Cabral**. Continuar Cabral: Simpósio Internacional Amílcar Cabral, Cabo Verde, 17 a 20 de janeiro de 1983. Praia: Grafedito, Prelo Editora, Estampa, 1984, pp. 225-234. Disponível em: <http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=007348#!226>. Acesso em: 10 mar. 2023.
- ANDRADE, Mario Pinto de. Amílcar Cabral e a Reafrikanização dos Espíritos. **Nô Pintcha** - Órgão do Comissariado de Informação e Cultura. 1976. Disponível em: <http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=04336.003.007#!2>. Acesso em 13 jan. 2022.
- BOURDIEU, Pierre. **A Dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BOURDIEU, Pierre. Esboço de uma teoria da prática. In: ORTIZ, Renato (org.). **Pierre Bourdieu**. Coleção Grandes Cientistas Sociais, nº 39. São Paulo: Ática, 1983, pp. 46-81.
- CABRAL, Amílcar. A Cultura Nacional. In: COMITINI, Carlos. **Amílcar Cabral – A Arma da Teoria**. Codecri: Rio de Janeiro, 1980, pp. 53-92.
- CABRAL, Amílcar. To start out from the reality of our land. **Unity and Struggle**. Monthly Reweiv: Nova York, 1979a, p. 44-64.
- CABRAL, Amílcar. Party principles and political practice. **Unity and Struggle**. Monthly Reweiv: Nova York, 1979b, p. 28-44.
- CABRAL, Amílcar. Acerca da contribuição dos “povos” guineenses para a produção agrícola da Guiné. **Estudos Agrários de Amílcar Cabral**. Lisboa/ Bissau: Instituto de Investigação Científica Tropical/Instituto nacional de Estudos e Pesquisas, 1988b, p. 263-267.
- CABRAL, Amílcar. Acerca da utilização da terra na África negra. In: CABRAL, Amílcar. **Estudos Agrários de Amílcar Cabral**. Lisboa/ Bissau: Instituto de Investigação Científica Tropical/Instituto nacional de Estudos e Pesquisas, 1988c [1954], p. 241-249.
- CABRAL, Amílcar. Nas regiões libertadas o povo governa o povo. In: FONSECA, Luis; PIRES, Olívio (orgs). **A Luta criou raízes**. Praia: Fundação Amílcar Cabral, 2018. p. 282-293.
- CABRAL, Amílcar. A ação armada e os métodos militares. **O oitavo ano da**

luta armada de libertação nacional. Portugal: Edição do departamento de Informação, propaganda e cultura do CC do PAIGC, 1988a [1971].

DUARTE, Dulce Almada. **Os Fundamentos Culturais da unidade.** Continuar Cabral: Simpósio Internacional Amílcar Cabral, Cabo Verde, 17 a 20 de janeiro de 1983. Praia: Grafedito, Prelo Editora, Estampa, 1984, pp. 205-223. Disponível em: <http://casacomum.org/cc/visualizador?pasta=007348#1230>. Acesso em: 10 mar. 2023.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A Ideologia Alemã.** São Paulo: Boitempo, 2007.

ENGELS, Friedrich. On Poland. Speeches at the International Meeting Held in London on November 29, 1847 to Mark the 17th Anniversary of the Polish Uprising of 1830. In: **Marx Engels Collected Works (MECW)**. v. 6. Londres: Lawrence & Wishart, 2010 [1847], p. 388-390.

LARANJEIRO, Catarina. **Amílcar Cabral: o que foi e o que dele faremos.** Seminário Conhecimentos, Sustentabilidade e Justiça Cognitiva. 2014. Disponível em: http://alice.ces.uc.pt/en/wp-content/uploads/2014/03/Mestres_do_Mundo_Amilcar_Cabral2.pdf. Acesso em: 10 mar. 2023.

PAIGC (Guiné-Bissau). **Partido Político.** Apresentação de Sessão – 19 de Setembro. 2021. Disponível em: <https://partidopaigc.com/2021/09/19/presentacao-de-sessao-19-de-setembro/>. Acesso em: 13 abr. 2023.

SOUSA, Julião Soares. O fenômeno tribal, o tribalismo e a construção da identidade nacional no discurso de Amílcar Cabral. In: TORGAL, Luís Reis; PIMENTA, Fernando Tavares; SOUSA, Julião Soares. **Comunidades Imaginadas Coordenação Nação e Nacionalismos em África.** Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2008, p. 161-172. Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/32161/1/12%20juliao%20soares%20sousa.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

SOUSA, Julião Soares. Vida e Obra de Amílcar Cabral - Aula Magna proferida pelo Doutor Julião Soares Sousa, por ocasião da instalação da Cátedra Amílcar Cabral. **Revista Desafios**, Praia: Edições UniCV, pp. 37/58, 2013.

VILLEN, Patricia. **Amílcar Cabral e a crítica ao colonialismo.** São Paulo: Expressão Popular, 2013.

ETERNO SABOTAGE: O MAESTRO DO CANÃO E SUAS RADICAIS CONTRIBUIÇÕES PARA ENFRENTAR AS OPRESSÕES DE RAÇA E CLASSE NO BRASIL

Felipe de Araújo Chersoni¹

Ter dó de quem vem se arriscar na vida bandida
O custo de vida dá laço sem nó
Lembra a vó, ó, dá mó dó
Criança na periferia vive sem estudo e só
A mercê da morte, tuisabó
Do mandarin de vol
Tá pra rima, voz bem lá em cima, essa é a sina
Destino indica a correria de um homem
Alternativa pra criança aprender basta quem ensina
Essa é a verdade, criança aprende cedo a ter caráter
A distinguir sua classe, estude Marx
Seja um Mártir, às vezes um Luther King, um Sabotage
Canão Foi Tão Bom (part. DBS, Negra Li, Lakers, Instituto e Ganjaman)
Sabotage

INTRODUÇÃO: SABOTAGE UM HOMEM REAL

Mauro Mateus dos Santos, mais conhecido como Maurinho no Canão em referência a sua “quebrada”, ou Sabotage, nome no qual marcou sua carreira musical, carrega em sua trajetória artística e pessoal, as marcas de um país afogado na violência racial. Do seu passado, traçado também pelo envolvimento com o comércio varejista de drogas, acontecimento que próprio artista não deixa passar em branco e faz questão de lembrar em várias músicas e entrevistas, até sua explosiva ascensão na cena *rapper* paulistana na década de 90, teve sua carreira tristemente interrompida por um homicídio que nunca teve solução.

A radicalidade e o compromisso com a realidade de sua “área” deixaram importantes contribuições para a leitura concreta do cotidiano nas periferias de São Paulo e de todo o Brasil e seu legado, acreditamos nós, deve ser resgatado em prol de uma construção teórica engajada com esses atores de fora do eixo acadêmico.

Hoje dia 24/01/2023, sua morte completa 20 anos. Diversas páginas voltadas à música fazem homenagens a seu legado, mesmo o *rap* sendo ainda marginalizado pela crítica musical, inclusive pelos intelectuais “mais à esquerda”.

O legado de Sabotage marca minha trajetória pessoal, lembro-me que

¹ Professor de Direito Penal Faculdade Andreotti; Mestre em Direito Unesc.

quando criança sua apoteótica ascensão fez com que sua música chegasse à periferia como um *tsunami*. Era comum ver crianças usando seu corte de cabelo, cantando suas músicas e imitando seu “gingado” com as calças extremamente largas, camisetas no estilo gola polo e óculos escuros. Na realidade do extremo da Zona Leste de São Paulo, onde a criminalização era uma constante, a repressão aos “bailes black” eram comuns e o “caminho do crime” um chamativo, é neste sentido, que as músicas de Sabotage serviam como um alerta.

Não era de difícil compreensão ver em suas letras que o sistema capitalista era um inimigo do povo preto, e esse “caminho do crime”, era parte dessa estrutura de opressão. O racismo por sua vez, marca suas letras, em uma levada de *boom bap*² tangenciada por sólidos *grooves*, a repressão policial, assim como todo o sistema penal, na obra de Sabotage, era entendida enquanto parte importante das estruturas raciais.

A revolução eram os horizontes de Sabotage! Este texto, portanto, se propõe a pensar, a partir de suas letras, entrevistas, vivências e sua atuação no cinema, ferramentas de enfrentamento ao capitalismo racial e a abolição policial.

Sendo assim, a partir do protagonismo de Sabotage, podemos compreender a importância de sua radicalidade para a classe trabalhadora eminentemente negra que viam em suas letras aportes para o enfrentamento as estruturas de dominação.

Este texto também é parte de iniciativas de luta contra o memoricídio, buscando nas produções orgânicas de nosso povo, ferramentas de compreensão das opressões focadas em nossa realidade marginal.

Viva Sabota!

QUESTÃO RACIAL, CAPITALISMO E REPRESSÃO POLICIAL NAS COMPOSIÇÕES DE SABOTAGE: A “REVOLUÇÃO” ATRAVÉS DA “PAZ”

Nas rimas acrimoniosas de Sabotage muitas vezes alguns aspectos importantes de suas letras passam despercebidos. Atualmente muito se fala em interseccionalidade e a necessidade de se pensar, de formas imbricada, as opressões de raça, classe e gênero (HIRATA, 2014).

Sabotage já vinha, a algum tempo, fazendo uma potente intersecção entre raça e classe em suas canções, esses “recortes” que entendemos enquanto totalidade, ganham potencia quando compreendemos a sua própria história de vida, como narramos, de maneira sintética na introdução deste escrito.

Sabotage falava desde a favela do Canão, e na maioria das vezes, para a favela do Canão, esta que se localiza na zona norte de São Paulo. Este território

2 Dj Neew (2017) O boom bap é um estilo de batida clássica do rap, originária do soul e do funk em forma de loop foi e ainda é responsável pelos maiores clássicos da história do rap mundial.

político onde Sabotage mantinha *status* de “maestro” carrega as marcas das opressões entre raça, classe e gênero. Pois, ao redor de seu bairro, importantes e luxuosos edifícios podem ser vistos ao horizonte, marcando a intensa desigualdade social que assola, desde sempre, a capital paulista com uma concreta segregação entre ricos em grande maioria pessoas brancas e pobres, sendo marcado por negros, negras e pardo/as.

O nome Canão é referente a um enorme cano de concreto que cortava o bairro. Quando o músico “morou por lá habitavam em torno de 100 habitantes, esta localidade carrega tal nome devido ao grande e largo cano de cimento que os moradores usavam como ponte para atravessar o córrego das Espraiadas e chegar ao bairro Aeroporto” (SOUSA, 2020, p. 16).

A favela encravada no luxuoso bairro do Brooklin, no Alemão Medieval, corresponde à pequena ponte, e esta é exatamente a forma de acessar a favela: o cano de cimento era a maneira dos moradores atravessarem de um lado a outro do córrego das Espraiadas. Daí vem o nome do local (TONI, 2013, p. 30).

Na música um “Bom Lugar” onde o poeta do Canão faz quase um tributo ao seu local de vivência Sabotage munido se seu raciocínio rápido, canta sobre união do povo da periferia, contra a violência de estado, contra o crime e contra o racismo. Quando fala de sua “quebrada” sem nenhum condão romancista, se remete ao lugar enquanto “inferno” justamente, pelas péssimas condições de vida no qual o Estado submete o povo. Porém, essa falta de romantização, não significa dizer que falta amor pela sua “área”, e isso se expressa na música em tela (SABOTAGE, 2016).

“É, tio, sem drama, face a face com o subúrbio, o Mandarin, Sabote, o Maurin, o núcleo, Registra e mete a cara, jamais a ideologia falha” (SABOTAGE, 2016, n.p). Nesta pequena estrofe podemos compreender o quanto a “ideologia” era importante para o cantor, que faz referência, nessa e em diversas outras canções a seus pares.

“Ganha a quem produz um som de Jão pros tios, né Ganja? Falar podre do bairro onde eu nasci, que agradei, pá, a mesma viatura pra enquadrar, lembrar das mina, mulher, vocês são lindas, nós periferia” (SABOTAGE, 2016, n.p.) Nesta outra estrofe, Sabotage faz referência ao controle social, onde as mesmas polícias rodavam seu bairro, está que produz uma violência muito presente em sua trajetória musical. E para além disso, Sabotage canta de auto estima, para as “minas” da periferia.

Na mesma música Sabotage não esconde o medo do Estado, e das “chacinas” tão presente na realidade de quem vive esse cotidiano. “O medo vejo, se aproxima, às vezes não tem nem pista, veja só que fita, ele desceu da lotação, sofreu chacina, no bolso uma anistia, de botucão, beck do bom” (SABOTAGE, 2016, n.p.).

As chacinas são uma realidade que assolou São Paulo, tendo seu auge na década de 90 “desde 1981, ataques a tiros com mais vítimas no Estado tiveram entre os assassinos policiais militares atuantes ou já fora da corporação” (JOZINO, 2018, n.p.). É neste sentido que muitas mães dormem com a diária preocupação destes ataques em massa, marcando o medo da população empobrecida e racializada da farda policial.

Outro ponto interessante a se levar em consideração nesta parte destacada é a frase “desceu da lotação” onde Sabota faz alusão a uma das principais formas de ir e voltar do trabalho em São Paulo. Lotação são linhas de vans que levam passageiros, normalmente, até a estação de metrô mais próxima.

Em uma das partes mais emblemáticas da canção, Sabotage chama atenção para a realidade das crianças na periferia, o descarte de suas vidas perante os aparatos repressivos “criança na periferia vive sem estudo e só, à mercê da morte, tuisabó, do mandarin de vol, tá pra rima, voz bem lá em cima, essa é a sina” (SABOTAGE, 2016, n.p.).

E na mesma estrofe, dá um indicativo sobre a necessidade de essas, distinguem sua classe, sempre em intersecção com raça “alternativa pra criança aprender basta quem ensina, essa é a verdade, criança aprende cedo a ter caráter, a distinguir sua classe, estude Marx, Seja um Mártir, às vezes um Luther King, um Sabotage” (SABOTAGE, 2016, n.p.), e termina a frase fazendo referência a sua própria pessoa ao lado de grandes lutadores da classe trabalhadora e pela liberdade do povo negro, colocando em evidencia que o mesmo sabia da sua importância para a “quebrada” em que vivia.

Em outra canção chamada de “Mun-rá” essa que marcou a carreira de Sabotage e foi uma das responsáveis por levar o cantor para se apresentar em diversos festivais e conceder entrevistas a diversos veículos de comunicação ao redor do Brasil, Sabotage mais uma vez, faz um apelo pela união, demonstrando que este tinha claro entendimento sobre classe e raça de maneira orgânica. “A paz pros irmãos de toda quebrada, Sabotage mano Anísio, eu vejo diabólico confiro analiso, um branco e um preto unido, respostas que cala o ridículo” (SABOTAGE, 2011, n.p.). O “ridículo” na canção, é uma alusão ao racismo, que sem deixar de maneira totalmente explícita, Sabotage aponta que a “união” é um dos caminhos para a superação da divisão racial.

“Eu sigo em frente tipo assim, regenerado delinquente lá do Brooklyn, não sou Mun-Rá mas tenho sim uns Pit Bull por mim, sei que até lá, liberdade já, pros meus irmãozinhos (SABOTAGE, 2011). E essa “união” tão cantada pelo *rapper* é permeada pela luta anticarcerária conforme a estrofe em epígrafe demonstra, reafirmando este apelo pela união de seus iguais e demonstrando uma clara preocupação com os amigos que estão encarcerados, compreendendo

o sistema penal enquanto ferramenta de dominação.

Sempre se preocupando em demonstrar sua conexão com o “povo” terminologia presente e diversas músicas de sua autoria, além de ser torcedor do Corinthians time que tem forte conexão com as classes trabalhadoras paulistana sendo membro da “gaviões da fiel”, Sabota reafirma sua conexão com a realidade “Conheço o povo, de Sampa, RJ, BH, Baixada, Porto, sou Gavião fiel de origem louco, nada bobo, não brigo pelo jogo, sou fogo contra fogo, mais vale uma família e um qualquer no bolso” (SABOTAGE, 2011, n.p.). E termina este trecho reafirmando a paz, como em diversas outras músicas o faz.

É neste sentido que fica evidente, também, que em diversos trechos Sabotage canta sobre sua luta pela paz, porém, essa paz é entre os seus e não aos senhores, como podemos observar em parte importante da música Mun-rá “O inimigo meu tem Astra, Barca Blazer também tem moto” se referindo aos veículos utilizados pelas forças investigativas e repressivas de São Paulo. “Sul Canção meu bairro, pinotei não deixei rastro, comentaram, sim, forjaram que eu vi, doze parangas no bafo” fazendo alusão as formas de criminalização da polícia sobre a periferia (SABOTAGE, 2011, n.p.).

“No bairro eu pego meu fino, na fé vinha vindo na fé vou seguir, Deus que me livre da mira dos tiras, mas nego eu não fico não brinco nem mosco, medo, só vejo os destroços, do pobre que acorda com ódio” (SABOTAGE, 2011, n.p.). Com o avançar da canção, percebemos o quanto os sentimentos cantados por Sabotage são praticamente “cuspidos” em forma de desabafo. Ao mesmo tempo que o artista canta sobre o sentimento de “superação” “orgulho” muitas vezes iniciado uma frase sem antes mesmo terminar a anterior, em destaque sobre sua caminhada, de forma radical e entrelaçada com uma genuína sensibilidade ele canta sobre sentimentos de “ódio” “medo” “insegurança”. Sentimentos esses, sempre estão associados a formas coletivas “do sentir” ao mesmo tempo buscando que buscando a “paz” para seu povo, também de forma coletiva, sem esquecer que este está inserido em um cenário de caos.

“O Sabotage foi “resgatado”, pelos membros do Hip Hop da vida do crime, como teve contato com o cinema e sempre aparecia na mídia dando entrevistas falando o que observava ao seu redor (SOUSA, 2020, p. 35).

Sobre a sensibilidade de Sabotage, Negra Li, uma das principais representantes do rap nacional aponta que além de Sabotagem estar, praticamente sempre “sorrindo” ele cobrava isso de seus parceiros, apontando que estes “tinham que sorrir” “tem dente na boca pra não sorrir. Nós “tem que ir pro cinema tem que dominar isso ae” (NEGRA LI, 2021, n.p.).³

3 A entrevista pode ser acessada em https://www.youtube.com/watch?v=J_egwgDh-FOY.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As músicas, o carisma, a luta e a verdade levaram Sabotage a estrelar no cinema e iniciar sua carreira de ator. Em diversas músicas que utilizam *samples* de famosos filmes, sabotagem já dava a entender que este era um de seus caminhos. Sempre inquieto, Sabotage tinha carisma com o microfone e as câmeras.

Toni (2013) aponta que seu primeiro contato com o cinema foi quando ele atuou em um clipe do RZO. Beto Brant diretor na época, evidenciou que aquele garoto tinha um certo “talento” com o cinema e o convidou para estrear no filme “O invasor”. “Sabotage é ele mesmo nesta ficção, as cenas em que aparece também ressaltam uma situação que ele, de fato, estava vivendo. Sua contribuição para o filme foi para além da sua atuação (SOUSA, 2020, p. 27).

Sabotage chamava atenção justamente por tecer críticas a forma com que a “elite” via a periferia. Quando o artista foi convidado a participar do filme em “o invasor” viu graça ao modo com que a periferia era retratada e propôs algumas mudanças. Ao apresentar um papel rabiscado com o que havia mudado o diretor Beto Brant, fica impressionado aceitando de pronto as modificações (TONI, 2013).

Na primeira vez que vi o roteiro pensei: ‘Putá, que é isso mano! como alguém pode falar isso aqui? Que mané é esse? E eu nem sabia de quem se tratava o Beto Brant e o Marçal Aquino, que eram os dois fôdões da parada. Eu mudei o roteiro dos caras de inocente que sou. Eu li o roteiro e falei mesmo: ‘Isso não tem nada a ver’ (TONI, 2013, p. 137).

E assim Sabotage passa a ser um “agente” de transição entre a arte e a realidade, pois, em sua concepção o periférico tinha que contar sua própria história sem deixar que esta fosse contada pela visão de quem não vivia aquela realidade.

Após este filme Sabotage estreou em diversos outros clipes e curta metragens. É neste sentido que como conclusão observamos que Sabotage seguiu seu instinto. Utilizando a arte como desabafo, e para além disso como forma de unir seu povo através das pautas que o *rapper* acreditava.

A comunhão de sentimentos que suas letras causam nos ouvintes é um retrato do caos no qual, aquele “garoto” sorridente estava inserido. A busca pela paz em verdade, é uma revolucionária luta para salvar seu povo.

REFERÊNCIAS

HIRATA, Helena. Gênero, classe e raça: Interseccionalidade e consubstancialidade das relações sociais. **Tempo Social**, São Paulo - USP, v. 26, n. 1, 2014.

JOZINO, Josmar. Desde 1981, ataques a tiros com mais vítimas no Estado tiveram entre os assassinos policiais militares atuantes ou já fora da corporação.

Ponte Jornalismo, [s. 1.], 2018. Disponível em: <https://ponte.org/en/dez-maiores-chacinas-de-sp-tiveram-participacao-de-pms/>. Acesso em: 16 mar. 2023.

NEGRA LI. Negra Li fala sobre Sabotage. [Entrevista concedida a] Mítico e Igãõ. **Podpah**, São Paulo, 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=J_egwgDhFOY acesso em: 16. mar. 2023.

SABOTAGE. **Canão foi tão bom**. São Paulo: Sony Music, 2016. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WF7LL17r4Os>. Acesso em 16 mar. 2013.

SABOTAGE. **Mun Rá**. São Paulo: Sony Music, 2011. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=K4xl1T_lyiM. Acesso em 16 mar. 2013.

SOUSA, Elvo Araujo de. **Sabotage, música e cinema: a arte que nasce diante do caos social**. 2020. 62f. Monografia (Curso de Ciências Sociais Licenciatura para a obtenção de título de cientista social) - Universidade Federal do Tocantins - Campus universitário de Tocantinópolis, Tocantinópolis, 2020.

TONI, Carlos. **Um bom lugar: biografia oficial de Mauro Mateus dos Santos-Sabotage**. São Paulo: LiteraRUA, 2013.

NEEW, DJ. Trap x boom bap, onde está o verdadeiro rap?. **Bocadaforte**, [s. 1.], 2017. Disponível em: <https://www.bocadaforte.com.br/materias/entrevistas/trap-x-boom-bap-onde-esta-o-verdadeiro-rap>. Acesso em: 16 mar. 2023.

RACIONAIS MC'S: UM RITUAL ANTROPOFÁGICO PRETO PERIFÉRICO COMO SÍNTESE

Anselma Garcia de Sales¹

Adriano Bueno Silva²

INTRODUÇÃO

Os primeiros Mestres de Cerimônia³ dos guetos nova iorquinos a improvisarem rimas embaladas pelos Sound Systems⁴ se manifestaram sem grandes pretensões. Eles não possuíam naquele momento, no final dos anos 1970, a percepção dos contornos politicamente explosivos que o rap poderia tomar no futuro, para além do mero entretenimento efêmero e desprezioso das primeiras rimas elaboradas em forma de ritmo e poesia⁵. Mal podiam imaginar como o rap se espalharia pelas grandes metrópoles ao redor do mundo; no caso do Brasil, a estação São Bento do metrô de São Paulo serviu de palco para as primeiras apresentações de músicas e danças expressivas do universo do movimento Hip Hop.

O movimento Hip Hop é uma cultura de rua composta pelos quatro elementos protagonizados por seus sujeitos históricos: MC (cantor), DJ (arranjador musical), grafiteiro (artista visual) e o b-boy (dançarino). Essa definição, que surge a partir da sistematização organizada por Afrika Bambaataa, um dos pioneiros da cultura, ganhou fôlego através dos anos 1980, se consolidando nos anos 1990 como um consenso. Desse modo, a cultura Hip Hop se define por três linguagens básicas, a visual (graffiti⁶), a corporal (break) e a musical (rap, fusão do MC e DJ) cuja base é o canto falado.

O canto falado, tradição oral africana utilizada pelos griots⁷ na preservação

1 Doutora em Letras pelo programa de Estudos Árabes da FFLCH/USP.

2 Doutorando em Políticas Públicas pela Faculdade de Educação da UNICAMP.

3 MC ou Master of Ceremony, a princípio era o nome dado ao “animador” das festas de rua, posição através da qual eles se consolidaram como primeiros “MCs” de rap.

4 Sound Systems eram aparelhagens de som instaladas na rua, muitas vezes em veículos parecidos com os trios elétricos, elemento da cultura jamaicana que imigrantes da ilha levaram para Nova Iorque.

5 Originalmente, a palavra R.A.P. (Rhythm and Poetry) é uma abreviação de ritmo e poesia.

6 Graffiti, termo em italiano para designar o registro de frases e desenhos feitos em diversos suportes nos espaços urbanos.

7 Personagens presentes na estrutura social da maioria dos povos da África Ocidental, cuja função é informar, educar e entreter. Desde a Mauritânia até a Guiné ou o Níger, griots são presença marcante entre os povos Mande, Fula, Hausa, Songhai, Wolof, entre outros.

da memória, atravessou o oceano Atlântico em porões de navios negreiros, sendo transmitido por seguidas gerações nas Américas – após sobreviver aos horrores da escravidão e aos esforços de subjugação cultural do colonizador – acabou por servir de base ao rap questionador e crítico de Chuck D, MC líder do grupo Public Enemy. Formado em 1982 em Long Island, Nova Iorque, o Public Enemy em menos de uma década estaria na trilha sonora do explosivo “Do The Right Thing”⁸, filme do cineasta Spike Lee. De modo geral, a música dos griots foi raiz de diversos gêneros musicais negros nos EUA, com ênfase especial para o blues.

No caso do rap, este gênero foi produzido a partir da junção da voz do MC (canto falado em rimas improvisadas) com a trilha (funk, soul, jazz...) dos vinis que o DJ executava em seus toca discos. Jovens negros dos guetos, à margem no capitalismo norte-americano, segregados pelo racismo e muitas vezes pela xenofobia também, mantinham um pé na gangue e outro no movimento negro enquanto espaços de canalização de dor e revolta. É desta unidade dialética entre gangue/movimento negro que vai brotar o rap, um gênero do discurso⁹ inovador que desnudou uma sociedade racista e excludente. O grupo NWA (Niggaz With Attitude), direto das ruas de Compton, Los Angeles, sacudiria os EUA com a crueza realista de suas letras a tal ponto que foram investigados pelo FBI.

Nos EUA, Nova Iorque e Los Angeles vão polarizar duas vertentes do rap que expressaram, cada uma a seu modo, esta unidade dialética gangue/movimento negro. Nova Iorque, cosmopolita, intelectualizada, marcada pela erudição e complexidade do jazz, centro organizativo e de formulação do movimento negro, viu surgir de suas entranhas em guetos como o Bronx e o Brooklyn um rap mais racional, reflexivo e crítico por um viés propositivo. Los Angeles, com seu abismo social e suas contradições de classe, somadas à proliferação de gangues em localidades pobres, violentas e marginalizadas como South Central e Compton, nas sombras de toda a ostentação de Hollywood e Beverly Hills, viu surgir o “gangsta rap”, violento, agressivo, uma explosão de revolta no dialeto dos guetos, influenciado pela visceralidade do Funk e do Soul.

Com base nessa polarização, o rap norte americano abrigava, em duas pontas (geográficas e estéticas), rappers que de um lado mais assemelhavam-se a membros de gangues e que de outro mais pareciam militantes do movimento negro. De fundo, a contradição estava lá, nas duas “pontas”, mas em cada um dos lados um viés tornou-se hegemônico. Isso é bem perceptível ao analisarmos comparativamente os trabalhos do Public Enemy (East Coast) e do N.W.A. (West Coast), dois grupos de rap icônicos que representam com muita nitidez o rap tipicamente produzido em suas regiões. Malcolm X ou Angela

8 Faça a Coisa Certa.

9 Para aprofundamento, ver SILVA (2011);

Davis estavam tão presentes na prosódia/narrativa de uns quanto na prosódia/narrativa de outros, como os Bloods ou os Crips enquanto gangues.

RACIONAIS MC'S: RITUAL PRETO ANTROPOFÁGICO

Os Racionais MC's, a seu modo, produziram no Brasil uma síntese muito particular e original a partir da contradição que ancorava as polarizações do rap norte-americano. Os álbuns *Sobrevivendo no Inferno* e *Raio X do Brasil* são o ponto máximo desta síntese tupiniquim. Lélia Gonzalez ou Zumbi dos Palmares, Guina¹⁰ ou Jocenir¹¹, estão todos lá, sob os ecos da estética da gangue/funk/soul reelaborados pelos manos do Capão Redondo¹². Um ritual antropofágico preto e periférico que sintetizou o que de melhor NWA e Public Enemy representaram nos EUA.

O exercício de fusão das vertentes do rap do leste com as do oeste estadunidense, levado a cabo por Racionais MC's, se insere na ordem do conceito de Antropofagia Cultural, proposto por Oswald de Andrade, na teorização do fenômeno de fusão dos elementos europeus com os elementos brasileiros que teve como resultado uma proposta estética abrangente e dialógica construída a partir de contextos culturais distintos.

Assim, a Antropofagia, que tem como referente o ato de devorar humanos praticado por alguns grupos denominados de primitivos, consiste em um processo de renovação cultural construído a partir da junção (deglutição) de uma tendência externa que, quando incorporada à cultura local resulta em algo novo, original (ANDRADE, 2011)

Desse modo, enquanto novidade, o rap do Racionais MC's colocou na ordem do dia a situação dos negros nas periferias do Brasil. Seguramente, não foram os primeiros a relatar o cotidiano das favelas para o conjunto do país com a legitimidade de quem é protagonista da realidade que narra e critica, Carolina Maria de Jesus é mais um exemplo para confirmar esse protagonismo. Mas foram pioneiros a fazer com uma estética e linguagem muito próprias, construída com muita inspiração e criatividade a partir do talento dos “quatro pretos mais perigosos do Brasil”.

É legítimo alegar que outros rappers brasileiros ou estadunidenses também alcançaram nas últimas décadas este feito sintetizador, porém os Racionais MC's conseguiram expressar esta síntese de forma muito pioneira e autoral. Isso

10 Guina é o bandido que protagoniza a faixa 4, “Tô Ouvindo Alguém me Chamar”.

11 Jocenir é coautor na faixa 7, “Diário de um Detento”.

12 Justiça seja feita, Jorge Ben e Tim Maia, influências presentes em toda a trajetória do Racionais MCs, já faziam seus diálogos com a Funk Música norte-americana, mesclando-a com ritmos nacionais como samba ou forró.

se deve, em parte, pela posição relativa de estarem distantes do embate duro entre East e West Coast, logo não tinham lado na guerra, a outra razão é decorrente do fato de a percepção e genialidade inovadora de Racionais MC's terem fundido as raízes sócio-históricas fundantes do rap norte-americano à ginga e à cultura da “malandragem” das ruas das periferias do Brasil, acrescentando a isso a contundência política do contato com gerações anteriores do movimento negro.

Brasil e EUA são dois destinos para onde foram levados milhões de africanos para o trabalho escravo. Sendo assim, ambos os países foram marcados em sua identidade nacional e sua cultura pela presença de africanos e seus descendentes. Mano Brown e Edy Rock, os dois letristas do Racionais MC's, tiveram a perspicácia de identificar analogias históricas e sociais presentes em diferentes localidades da diáspora - EUA e Brasil, no caso - para a construção de uma narrativa singular própria, com contornos e particularidades brasileiros, com a destreza de interpretar e reelaborarem ao mesmo tempo as contradições internas do rap norte-americano em seu inovador ritual preto antropofágico.

SOBREVIVENDO NO INFERNO: A NARRATIVA ANTROPOFÁGICA PERIFÉRICA

Neste estudo o álbum *Sobrevivendo no Inferno*, lançado em 1997, foi escolhido como referência analítica da escrita antropofágica preta periférica de Racionais MC's. A razão da escolha dessa obra deve-se ao fato de que ela demonstra um extremo refinamento e maturidade desse grupo de rap no tratamento de questões sociais do Brasil permeadas pelas variáveis raça, classe e gênero.

Assim, as doze faixas do álbum *Sobrevivendo no Inferno* inscrevem o mundo social a partir da narrativa/escritura (APPIAH, 1997) dos sobreviventes e das vítimas da contemporânea tragédia urbana brasileira. Tanto os sobreviventes quanto aqueles que sucumbiram à persistência do mal compõem um universo de discursividades múltiplas, que correspondem às experiências de mulheres e homens que ocupam papéis determinados no cenário violento.

A faixa de abertura “Jorge da Capadócia”, de Jorge Ben, assinala a ação primordial do guerreiro que necessita de uma blindagem espiritual para conseguir sobreviver ao inferno. Desse modo, a oração ao orixá Ogum (São Jorge no sincretismo religioso) assume a função de um tipo de escudo, que protegerá o griot na sua missão de narrar a realidade dilacerante e ao mesmo tempo sobreviver a ela:

Ogumnhê, Jorge sentou praça
Na cavalaria
Eu estou feliz
Porque eu também
Sou da sua companhia

Eu estou vestido/Com as roupas
E as armas de Jorge/Para que meu inimigos tenham mãos
E não me toquem/Para que meus inimigos
Tenham pés e não me alcancem/Para que meus inimigos
Tenham olhos e não me vejam/E nem mesmo pensamento
Eles possam ter/Para me fazerem mal (RACIONAIS MC's, 1997)

Efetuada a blindagem espiritual, o narrador de Gêneses (faixa 2) dá prosseguimento a seu relato sobre a barbárie urbana em que, a despeito das coisas singelas criadas por Deus (“o mar, as árvore, as criança, o amor”) ele ressalta a necessidade de outras formas de se proteger (“uma bíblia veia, uma pistola automática”) às coisas feitas pelos homens (“a favela, o crack, a traiagem, as arma, as bebida...”. Assim, a partir do “sentimento de revolta” que ele possui, o contador o transforma em verbo para atender a seu propósito de denunciar a desordem do mundo (“Minha palavra vale um tiro... eu tenho muita munição”) e demarcar novamente essa ação profética na terceira faixa do quarto álbum do grupo, bíblicamente denominada de “Capítulo 4, versículo 3”: “E a profecia se fez como previsto/1997 depois de Cristo. A fúria negra ressuscita outra vez/ Racionais capítulo 4 versículo 3”. (RACIONAIS MC's, 1997).

A metalinguagem da faixa 3 (“eu tenho pra você um rap venenoso”) dá lugar então à narrativa em primeira pessoa do parceiro de Guina, personagem que ordena da cadeia o assassinato do narrador como vingança a uma suposta traição. Nesta faixa 4, “Estou ouvindo alguém me chamar”, construída a partir do flashback que o contador faz de sua vida, mais uma vez a presença dos elementos mundanos, traiagem, armas e drogas, direciona o fim da vida de milhares de jovens periféricos: “Aqui na área acontece muito disso/ Inteligência e personalidade/ mofando atrás da porra de uma grade” (RACIONAIS MC's, 1997).

Situação análoga é apresentada pela faixa 5, “Rapaz comum”, em que valendo-se do recurso da narrativa póstuma, um jovem relata toda a sua vida no momento em que está prestes a ser enterrado. Nesse cenário fúnebre, encontram-se diversos participantes da tragédia, a mãe que não se conforma, a esposa, os filhos, os amigos, o próprio assassino do rapaz, que são espectadores frequentes dessa particular forma de determinismo social:

Não quero admitir que sou mais um.
Infelizmente é assim, aqui é comum.
Um corpo a mais no necrotério, é sério.
Um preto a mais no cemitério, é sério.
(...) Não sou o último nem muito menos o primeiro
A lei da selva é uma merda e você é o herdeiro (RACIONAIS MC's, 1997).

Uma trégua nesse drama social é oferecida pelo experimento sonoro da faixa 6, que através de uma demonstração antropológica instrumental, sintetiza

a batida dos *sounds systems* com a marcação da música eletrônica. Porém, essa mistura inevitavelmente contagiante, uma vez que convida o corpo a balançar¹³, é interrompida por tiros disparados por uma arma automática, levando o interlocutor a voltar à realidade que continuará a ser narrada.

Assim, “Diário de um detento” dá continuidade à narrativa da tragédia brasileira. Escrita por Mano Brown em parceria com o ex-detento e escritor Jocenir, a faixa remete ao episódio do Massacre do Carandiru, ocorrido em 2 de outubro de 1992, descrito sob o formato de diário em primeira pessoa. Esse relato corresponde à voz de milhares de “manos”, cuja desumanização advém da fórmula da exclusão social:

Cada detento uma mãe, uma crença
Cada crime uma sentença
Cada sentença um motivo, uma história de lágrima
Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio
Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo
Misture bem essa química
Pronto, eis um novo detento (RACIONAIS MC's, 1997).

As relações sociais traumáticas que se materializam através do espaço, brilhantemente construídas em “Diário de um detento”, são também objeto da faixa 8 “Periferia é periferia”, em que a poesia descreve detalhadamente a desigualdade manifesta nas formas espaciais (SANTOS, 2013). Assim, no contexto periférico estão inscritos os elementos de perpetuação permanente da exclusão e da violência:

Periferia é periferia.
Periferia é periferia. (que horas são? Não precisa responder...)
“Milhares de casas amontoadas”
Periferia é periferia.
“Vacilou, ficou pequeno. Pode acreditar”
Periferia é periferia.
“Em qualquer lugar. Gente pobre”
Periferia é periferia.
“Vários botecos abertos. Várias escolas vazias.”
Periferia é periferia.
“E a maioria por aqui se parece comigo”
Periferia é periferia.
“Mães chorando. Irmãos se matando. Até quando?”
Periferia é periferia.
“Em qualquer lugar. É gente pobre (RACIONAIS MC's, 1997).

Demais formas de relações sociais marcadas pela raça e pela classe são descritas por “Em qual mentira vou acreditar”, em que a permanência do mito da democracia racial incidindo sobre os comportamentos tenta “camuflar” as

¹³ De Hip Hop, balançar o quadril.

recorrentes práticas discriminatórias oriundas do racismo institucional:

Quem é preto como eu, já tá ligado qual é, nota fiscal RG polícia no pé.
Escuta aqui o primo do cunhado do meu genro é mestiço,
Racismo não existe, comigo não tem disso,
É pra sua segurança. Falou, falou... Deixa pra lá
Vou escolher em qual mentira vou acreditar (RACIONAIS MC's, 1997).

A presença do racismo institucional manifesta pela violência policial (SILVA, 2016) é objeto da faixa 9 “Mágico de Oz”, cujo narrador, completamente desprovido de esperança, gostaria que sua voz fosse ouvida como se estivesse no Mundo Mágico de Oz, que seria um mundo onde não existiria droga nem polícia. A desconfiança nas instituições e os efeitos do racismo sobre os jovens periféricos, alimentam a descrença no estado e nas possibilidades de justiça social:

Aquele moleque, sobrevive como manda o dia a dia
Tá na correria, como vive a maioria
Preto desde nascença escuro de sol...
Viver decente, sem ter na mente o mal
Tem o instinto, que a liberdade deu
Tem a malícia, que cada esquina deu
Conhece puta, traficante ladrão
Toda raça, uma par de alucinado e nunca embaço
Confia nele mais do que na polícia
Quem confia em polícia, eu não sou louco (RACIONAIS MC's, 1997).

O apelo à magia como forma de suspensão da tragédia social também se faz presente em “A fórmula mágica da paz”, que, ao contrário da faixa anterior, indica que essa fórmula mágica não se encontra num mundo fictício, mas sim nos elementos essencialmente sublimes, compostos por cenas, momentos e possibilidades de fuga para os lugares líricos da memória:

Na roda da função “mó zoeira! “
Tomando vinho seco em volta da fogueira,
Dá pra ouvir a pivetada gritando lá fora.
Hoje acordei cedo pra ver
Sentir a brisa de manhã e o sol nascer
É época de pipa, o céu tá cheio
15 anos atrás eu tava ali no meio
Lembrei de quando era pequeno
Eu e os caras
Faz tempo hein Brown
O tempo não para! (RACIONAIS MC's, 1997).

No entanto, a paz é subitamente interrompida pela notícia de que um amigo foi baleado, então o lirismo da lembrança do passado e das cenas singelas do presente cede lugar à dor, à agonia e à morte. Assim, essas imagens são substituídas pelo choro de “mais uma D. Maria de luto”, que no cemitério se

despersonifica em meio a tantas outras mães enlutadas: “2 De novembro era finados/Eu parei em frente ao são Luís do outro lado/E durante uma meia hora olhei um por um/E o que todas as senhoras tinham em comum/A roupa humilde, a pele escura/O rosto abatido pela vida dura/Colocando flores sobre a sepultura” (RACIONAIS MC’s, 1997).

Assim, no lugar onde tudo está errado: “No extremo sul da zona sul está tudo errado/Aqui vale muito pouco a sua vida/A nossa lei é falha, violenta e suicida” (RACIONAIS MC’s, 1997), as donas Marias de roupa humilde e seus filhos são relegados ao despejo:

Abri a janela e vi as mulheres que passam rápidas com seus agasalhos descolorados e gastos pelo tempo. Daqui a uns tempos, esses paletós que elas ganharam de outras e que há muito deviam estar num museu, vão ser substituídos por outros. É os políticos que há de nos dar. Devo incluir-me, porque também sou favelada. Sou rebotalho. Estou no quarto de despejo, e o que está no quarto de despejo ou queima-se ou joga no lixo (JESUS, 2014, p. 37).

Entretanto, a despeito da condição de despejo, “A fórmula mágica da paz” torna-se algo que, mesmo diante de tanto horror, um dia poderá ser encontrada e o caminho para essa busca é o próprio rap: “Assustador é quando se descobre que tudo dá em nada/E que só morre o pobre (...) Descanse o seu gatilho, descanse o seu gatilho, entre no trem da humildade, o meu rap é o trilho” (RACIONAIS MC’s, 1997).

A faixa final “Salve” envia um cumprimento a várias comunidades do Brasil e aos MC’s e DJs que “fazem do rap a trilha sonora do gueto”. Como na faixa de abertura, a faixa final também apresenta uma profissão de fé do guerreiro, que declara sua crença no Deus/Jesus periférico que, segundo o narrador, só Ele saberá a sua hora. Por isso, o griot manda também um recado àqueles que tentam prejudicá-lo, ressaltando neste final da saga de *Sobrevivendo no Inferno* que sua blindagem espiritual permanece forte como nunca:

Eu vou mandar um salve pra comunidade do outro lado do muro
As grades nunca vão prender nosso pensamento mano
Se liga aí Jardim Evana, Parque do Engenho, Gerivá
Jardim Rosana, Pirajusara, Santa Tereza
Vaz de Lima, Parque Santo Antônio, Capelinha, João Morá, Vila Calu
Branca Flor, Paranapanema, Iaracati (...)
Todos os DJ’s, todos os MC’s, que fazem do rap a trilha sonora do gueto
E pros filha da puta que querem jogar minha cabeça pros porco
Aí, tenta a sorte mano, eu acredito na palavra de um
Homem de pele escura, de cabelo crespo, que andava entre
Mendigos e leprosos, pregando a igualdade
Um homem chamado Jesus só ele sabe a minha hora
Aí ladrão, ‘to saindo fora
Paz (RACIONAIS MC’s, 1997).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É difícil explicar para um “nativo” do século XXI o que representou para a periferia do país a inserção, via videoclipe, dos “comedores de rango azedo” do “país das calças bege” nas telas da TV brasileira; ou o que representou a circulação de fitas VHS com a gravação do videoclipe de mão em mão, para serem assistidas em videocassetes e TVs analógicas de tubo.

Mais do que escancarar todas as violações de direitos humanos dos depósitos de pessoas no Brasil, que possui a 3ª maior população carcerária do planeta em condições extremamente precárias, – descrevendo inclusive o ambiente explosivo que geraria facções que viriam a controlar a partir dos presídios o crime organizado no país em um futuro próximo – os Racionais MC’s tiveram a “audácia” de levar o prêmio principal de videoclipe do ano como escolha da audiência no Vídeo Music Brasil da MTV, concorrendo com figurões da MPB, do Pop e do Rock Nacional com todo o lobby e investimento financeiro de suas gravadoras multinacionais.

O álbum *Sobrevivendo no Inferno* consta na lista, elaborada pela revista Rolling Stone Brasil, como os 100 maiores discos da música brasileira, pelos votos de mais de 60 estudiosos de música, entre eles produtores e jornalistas da cena musical brasileira; viria ainda a se tornar livro¹⁴ e ser a primeira referência fonográfica a constar entre as obras de leitura obrigatória da lista do vestibular da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP).

A “bíblia dos manos”, que superou 1 milhão e meio de cópias vendidas, além de ter circulado em fitas cassetes gravadas ou CDs “piratas”, viria a ser a expressão mais bem acabada do momento político e da realidade social brasileira, com toda a miséria, fome, violência e exclusão social que os anos neoliberais dos governos FHC¹⁵ (PSDB) produziram no Brasil.

Assim, o rap dos anos 90 de grupos como o Racionais MC’s está para o Brasil dos governos FHC assim como o “Funk Ostentação” está para os anos de governo Lula: são elaborações políticas, estéticas e artísticas que expressam e são resultado direto da política econômica vigente e seus reflexos práticos na vida do povo brasileiro.

Desse modo, a fusão dos elementos sócio-políticos nacionais com a estética gangsta embalada pelo funk e soul music faz de *Sobrevivendo no Inferno* uma relato contundente da tragédia urbana contemporânea, sendo portanto, um verdadeiro exemplar da materialidade de um ritual antropofágico preto tupiniquim.

14 OLIVEIRA (2018).

15 Fernando Henrique Cardoso, do PSDB, presidente do Brasil (1995-2002) no período de lançamento do álbum *Sobrevivendo no Inferno*.

REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Oswald. **A utopia antropofágica**. São Paulo: Globo, 2011.
- APPIAH, Kwame Anthony. **Na casa de meu pai: a África na filosofia da cultura**. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.
- JESUS, Carolina Maria de. **Quarto de despejo: diário de uma favelada**. 10ª Edição. São Paulo: Ática, 2014.
- OLIVEIRA, Acauam Silvério de. **Sobrevivendo no Inferno**. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.
- RACIONAIS MC'S. **Sobrevivendo no inferno**. São Paulo: Cosa Nostra, 1997.
- SANTOS, Milton. **A urbanização brasileira**. 5ª Edição. São Paulo: Edusp (Editora da USP), 2013.
- SILVA, Adriano Bueno. **Palavra de Mano: Luta de classe e tensão racial na palavra dos manos: uma análise sócio-histórica da formação do Rap como gênero do discurso**. São Paulo: Editora Página 13, 2011.
- SILVA, Cidinha da. **Parem de nos matar**. São Paulo: Editora Ijumaa, 2016.

“ELES ME CHAMAM DE BANDIDO PORQUE SOU PRETINHO E DA FAVELA EU SOU CRIA!”: REPERCUSSÕES SOBRE O RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO COMO PROVA NO PROCESSO PENAL À LUZ DO HC Nº 598.886-SC

*Tauã Lima Verdan Rangel¹
Francine Tavares Souza Bastos²*

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Considerando o Brasil como um dos países que ainda mantém vínculo com a história escravagista, sendo vários anos de intensa exploração que vem a surtir efeitos até os dias atuais, já que, a população preta no país ainda é subjugada e depreciada em diversos setores sociais. Com a população negra, ocupando os maiores quadros no sistema penitenciário nacional, a cultura de encarceramento é segmento enraizado na história brasileira, vez que os próprios escravos estavam constantemente submetidos a tortura e a privação de liberdade. Em suma, o atual cenário de disposição da população carcerária brasileira é composto por fatores diversos que dispõem na cadeia presos que ainda aguardam o julgamento de seus processos, presos preventivos e presos erroneamente identificados.

Visto como um mecanismo comum das autoridades policiais, o reconhecimento fotográfico vem ganhando repercussão, sendo comum a autoridades policiais submeterem o suposto acusado de um crime a tal reconhecimento, o qual, terá sua foto em um álbum juntamente com outras diversas pessoas, e muitas delas com o mesmo biótipo físico e mesma característica, o que acaba evidentemente confundindo a vítima. Dessa forma, é natural que o reconhecimento através de fotografia não seja tão fiel quanto o reconhecimento pessoal.

A par disso, existem entendimentos de instâncias superiores, como o HC 598.886-SC, trazendo a nulidade do ato caso não esteja corroborado com os procedimentos do artigo 226 do Código de Processo Penal, que aborda sobre o reconhecimento de pessoas. Nesta vereda, consideradas as circunstâncias históricas,

-
- 1 Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.
 - 2 Graduada em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: fran-souza.10@hotmail.com

sociais e culturais que permeiam a realidade do sistema penitenciário brasileiro e o reconhecimento fotográfico, será demonstrado os principais reflexos da utilização deste procedimento.

Neste passo, a presente escrita vem a trazer como objetivo geral analisar o reconhecimento fotográfico como prova em condenação, bem como a reavaliação de prisões preventivas decretadas somente com base em álbum de fotografias. Em consonância com o objetivo geral, tem-se os seguintes objetivos específicos: descrever a formação do Estado brasileiro, explorar os aspectos conceituais à luz da formação do direito penal brasileiro e examinar a fragilidade do procedimento do reconhecimento fotográfico, trazendo o HC 598.886-SC.

A problemática norteia a seguinte indagação: frente ao óbice da credibilidade do reconhecimento de pessoas realizado por meio de fotografia: como a análise do reconhecimento fotográfico, caracterizado por erros em prisões realizadas, pode ter confiabilidade para condenação de acusados? Como resolução, a hipótese acossada consiste em abordar que, o reconhecimento fotográfico como única prova para condenação deve ser nula, não possuindo confiabilidade, por decorrer de poder discricionário da autoridade policial, e essa limitação não pode trazer violações a direitos fundamentais, como o da presunção de inocência. Embora não tenha previsão expressa na lei, o reconhecimento fotográfico é classificado como prova inominada, devendo ser apenas admitido quando em consonância com outras provas.

No tocante à metodologia da pesquisa empregada na construção do presente, o método científico utilizado pautou-se na convergência entre os métodos historiográfico e dedutivo. No tocante ao método historiográfico, a sua incidência se justificou, sobremaneira, no contexto de análise estabelecido da primeira seção. Já no que se refere ao método dedutivo, suas balizas foram utilizadas na análise do objeto central da temática eleita. Ainda no que concerne ao método, a pesquisa empreendida pode ser classificada, no tocante ao objeto analisado, como dotada de natureza qualitativa. De igual modo, trata-se de uma pesquisa exploratória.

No que concerne às técnicas de pesquisa, foi utilizada, de maneira preponderante, a revisão de literatura sob o formato sistemático e a análise documental. Em complemento, a análise documental esteve debruçada sobre o seguinte documento: Habeas Corpus nº 598.886-SC, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça. Ainda no que atina aos instrumentos de pesquisa, utilizou-se, enquanto plataforma de coleta das jurisprudências, o sítio eletrônico do Superior Tribunal de Justiça.

MOLDURA INICIAL: PENSAR A NECROPOLÍTICA EM TERMOS CONCEITUAIS

Afirmando que a soberania máxima habita com grandeza no poder e na capacidade de impor quem pode viver e quem deve morrer, Mbembe (2016), o

responsável por criar o termo necropolítica elucidada que, são os limites dessa soberania que estabelecem exatamente o matar ou permitir viver, e ao exercer essa soberania, é desempenhado também o controle sobre a mortalidade e definição da vida como a implantação e manifestação de poder (MBEMBE, 2006).

Nesse sentido, destaca-se a definição dada por Piza (2022), ao retratar o ensaio da obra do filósofo, teórico político, historiador e intelectual camaronês Achille Mbembe.

No ensaio, o conceito de necropolítica é definido como sendo o próprio campo da política, um projeto de subjugação da vida ao poder da morte. Quando pensado em termos de política institucional, ela é a própria estrutura de Estado, não de governos – mesmo que o exercício do poder se efetive por meio de macro ou micropoderes e seus agentes, dentre eles os governamentais. O racismo é o dispositivo privilegiado para regulação da morte, pois faz com que a necropolítica se efetive em suas múltiplas dimensões: deixar morrer, fazer viver de uma dada maneira e matar em larga escala é o modo de ser desta economia política da morte. O conceito nomeia, deste modo, o próprio campo da política na modernidade: necropolítica. Assim, para forjar seu conceito com precisão, Mbembe dialoga livremente, e sem ressalvas, com filósofos e filósofas que compreendem com profundidade essa temática e se permite com eles e elas redefinir a própria política autorizando-se a ultrapassar os pensamentos já prontos e fazer filosofia (PIZA, 2022, n.p.).

Falar em necropolítica é remeter à ideia de que Estados modernos aderiram em suas estruturas internas o uso da força em algumas ocasiões, como trazer pra suas populações uma política de segurança. Acontece que, tais discursos logrados a fim de validar essas “políticas de segurança” acabam por fortificar estereótipos, segregações, inimizades e até mesmo extermínio de determinados grupos. Diante disso, sobrevém o termo necropolítica, vindo a questionar se o Estado possui ou não licença pra matar, tendo em vista um discurso de ordem (IGNACIO, 2020).

Diante de tudo que fora exposto, ao longo de toda escrita, compreende-se que a grande justificativa para a utilização da escravidão foi o capitalismo, o qual o europeu escraviza o africano. Quando se afirma que o negro é o covil vivo do capitalismo, tem-se que a utilização do corpo negro como mão de obra escrava durante o período colonial, trouxe lucros no processo de venda desses corpos, como na exploração e, também acabou transformando o negro em objeto, e como consequência sendo abjeto, sendo destituído de sua racionalidade e humanidade, na visão do colonizador, tornando um corpo encarcerado e escravizado (PESSANHA; NASCIMENTO, 2018).

É de ser relevado que tais conceitos que se encarregaram de justificar a dominação, subjugação e eliminação dos corpos de seres humanos de pele negra,

principalmente dos procedentes do continente africano, que foram forçados a serem escravizados, recebem o cognome de negro pelo colonizador europeu, inserindo o africano em um período de não-humanidade e não racionalidade. Dessa forma, o seu corpo visto como uma força de trabalho, foi então usado como combustível para que o capitalismo seja desenvolvido (PESSANHA; NASCIMENTO, 2018).

Em verdade, os autores abordam ainda que, em seguida do sistema econômico escravagista ter sido extinto, todas os métodos de eliminação do corpo negro não acabaram. O que antes era visto como um corpo usado e desprezado assim que se restasse desútil para exploração, agora é visto como ameaça biológica, no qual, os sistemas políticos contemporâneos atualizam as técnicas coloniais e, executam esse mesmo corpo em forma de necropolítica (PESSANHA; NASCIMENTO, 2018).

Trazendo a construção da necropolítica e sua apropriação no Brasil parte do fato que, apesar de o conceito de necropolítica ser um dos conceitos filosóficos mais utilizados nos últimos anos em debates públicos, ainda não existe uma boa compreensão do termo. Tal conceito cada vez mais tem sido utilizado no Brasil, principalmente quando se refere a governos ou governantes, bem como suas políticas públicas e até mesmo na ausência delas, criando uma falsa crença de que se trata de um novo fenômeno, como se apenas nos últimos anos esse mundo de morte em território brasileiro fosse experimentado (PIZA, 2022).

Essa discussão da necropolítica no contexto brasileiro, está rigorosamente ligada ao racismo, da mesma forma que existe o bem e o mal, o amigo e o inimigo, ambos se mostram a partir da lógica do poder no neoliberalismo, sob o fato que, populações na periferia brasileira são os principais alvos da grande violência, constituindo um verdadeiro genocídio a luz do dia (BONTEMPO, 2020). Nesse sentido, Santos aborda que:

No Brasil, a violência assume um caráter racial e de classe, pois incide diretamente e de modo desproporcional sobre a população que mora em favelas. Infelizmente, a cor da pele tem sido o indicador escolhido pelo Estado para decidir quem vai sobreviver e quem vai morrer, assim como influência nas oportunidades e na qualidade de vida no Brasil (SANTOS, 2019, n.p.).

A propósito, conforme relatado, há que se falar ainda na guerra às drogas, na maneira como a segurança pública se desenvolve, a morte dos negros na periferia, que são apenas alguns dos vários exemplos que exemplificam essa política de morte, que tem como objetivo eliminar todos aqueles que são descartados pelo sistema capitalista, que determina quem vai morrer e como vai morrer (BONTEMPO, 2020).

Trazendo ainda como formas de necropolítica no contexto brasileiro,

tem-se a letalidade da força policial, em que jovens negros e periféricos são suas vítimas, e comunidades indígenas e quilombolas perdem seus territórios, bem como seus modos de vida e produção de conhecimento para os grileiros e para o agronegócio. Sem contar na morte de mais de 180 mil pessoas que foram vítimas de COVID-19 e a inércia governamental em controlar a pandemia. Todas essas violações de direitos, são políticas de morte, engendradas pela ausência do Estado brasileiro ou por sua presença enquanto poder regulador de vida ou morte (KATEMBERA; CASTRO, 2020).

Da apreciação das autoras Martins e Pinho (2021) há mais de 100 anos, as favelas no Brasil subsistem sem direitos à cidadania, educação, saúde, moradia e cultura.

São as favelas e as periferias que sofrem com a criminalização da pobreza, a negligência do Estado em vários campos e tantas outras violações de direitos, assim como com as operações policiais que frequentemente terminam em mortes de moradores e em traumas e transtornos de saúde mental para os sobreviventes dessas políticas de morte. Situações como estas não são por acaso, afinal a maioria das populações que habitam esses territórios é negra e parda (MARTINS; PINHO, 2021, n.p.).

Conforme relatado, todas as situações aqui expostas são resultado de uma sociedade estruturada com base em discriminação que vem sempre privilegiando alguma raça em detrimento de outra, no caso em questão o privilégio do branco ao preto e favelado (MARTINS; PINHO, 2021).

“ELES ME CHAMAM DE BANDIDO PORQUE SOU PRETINHO E DA FAVELA EU SOU CRIA”: A CARNE PRETA É A MAIS BARATA DO MERCADO E, TAMBÉM, A MAIS MATÁVEL

No ano de 2002, Elza Soares lança uma música “A carne”, e um trecho da letra, diz:

A carne mais barata do mercado é a carne negra
(Só serve o não preto)
Que vai de graça pro presídio
E para debaixo do plástico
Que vai de graça pro subemprego
E pros hospitais psiquiátricos
A carne mais barata do mercado é a carne negra (diz aí!) (SOARES, 2002)

Nas palavras de Espínola (2022), a compositora e cantora Elza Soares, entonou um verdadeiro grito social retratando a realidade das pessoas negras no Brasil, e até mesmo no mundo, tendo em vista a veracidade do racismo estrutural, no qual negros são historicamente vítimas, representando 78% das pessoas mortas por amas de fogo no Brasil. A existência desse racismo enraizado, que é

fruto de uma herança da escravatura e da falta de investimento na educação, fazendo com que pessoas negras paguem o preço dessa omissão até os dias atuais. Sobre tal posicionamento, Espínola salienta que:

Tanto as gerações mais antigas quanto as atuais pouco se aprofundam na história em busca de entender a tamanha desigualdade que o negro viveu e ainda vive neste país, além da falta de políticas públicas para proteger suas vidas. Nos acostumamos a ver os melhores lugares das grandes capitais sendo ocupados por pessoas brancas, restando à esmagadora maioria dos negros e pobres as comunidades e periferias onde há maior violência, falta de assistência social etc. Nestes locais, mesmo quem tem pele branca é tratado com preconceito de serem favelados, aonde mais uma vez a vida não tem valor. (ESPÍNOLA, 2022, n.p.).

É bem verdade que a desigualdade nas mortes violentas no país continua no vestígio da questão social, de tal forma, os negros morrem não apenas pela cor da sua pele, mas também por serem pobres, ratificando assim, que realmente a carne preta é a mais barata e, também a mais matável. Tal ponto de vista aponta uma autofotografia da sociedade brasileira atual, partilhada pelos negros e moradores das periferias das grandes cidades (CERQUEIRA; COELHO, 2017).

No Brasil, as vítimas de violência institucional têm cor e endereço e são as “balas perdidas” e a violência policial que separa os negros dos brancos, e sempre vão de encontro aos corpos negros, se agravando ainda mais em meio à crise econômica, que afeta pretos e pardos de maneira mais excessiva do que brancos. Nesse sentido, Pinto (2022) apresenta o Rio de Janeiro como uma cidade de alta escala em violência policial.

é no Rio de Janeiro que a escalada de violência policial que reverbera no país contra a população negra deságua. De acordo com o levantamento do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (Cesec), divulgado em fevereiro deste ano, houve um agravamento do racismo nas abordagens policiais e, por consequência, em todo o ciclo da justiça criminal, no Rio de Janeiro. A pesquisa intitulada “negro trauma, racismo e abordagem policial na cidade do Rio”, mostra que 63% das abordagens policiais na cidade têm como alvo pessoas negras. Os dados inéditos revelam o caráter racista como centro da atividade policial do estado do Rio de Janeiro (PINTO, 2022, n.p.).

O autor supracitado aponta ainda que, após levantamento um quinto, no caso 17% dessas pessoas, já foram abordadas pela polícia mais de 10 vezes. Indica ainda que 68% correspondem a pessoas negras andando a pé na rua ou na praia, enquanto, apenas 25% dos brancos são abordados pela polícia em mesmas circunstâncias. Sem contar que a chance de uma pessoa negra ser assassinada é 2,6 vezes superior à de uma pessoa branca (PINTO, 2022).

No ano de 2019 de acordo com o SISMMAC (2020) em pesquisa realizada

pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foi constatado que os negros são os alvos principais da polícia, sendo que, o braço armado do Estado fez um total de 5.804 vítimas, e dessa quantidade de assassinatos 75% ou 4.533 eram negros. Contando ainda, que até mesmo entre os policiais, o número de mortos é mais elevado quando se trata de pessoas pretas, a maioria dos policiais assassinados são negros (SISMMAC, 2020).

Esse racismo institucional não passa de uma estrutura imposta pelos órgãos do Estado, que apesar de ter a obrigação de garantir os direitos democráticos de todos os cidadãos, vem a diferenciar as classes sociais e os sujeitos raciais. Muitas regras vêm a ser executada mais a algumas pessoas do que a outras, a lei é diferencialmente aplicada a negros e brancos (COUTO, 2021).

Por outro lado, como bem adverte o autor supracitado, através de estudos sobre delinquência juvenil, é relatado que:

Meninos de áreas de classe média, quando detidos, não chegam tão longe no processo legal como os meninos de bairros miseráveis. O menino de classe média tem menos probabilidade, quando apanhado pela polícia, de ser levado à delegacia; menos probabilidade, quando levado à delegacia, de ser autuado; e é extremamente improvável que seja condenado e sentenciado. Essa variação ocorre ainda que a infração original da norma seja a mesma nos dois casos. (COUTO, 2021, p. 67.).

Aplica-se o Poder Judiciário nessa amplitude de racismo institucional, o qual deve ser o órgão garantidor de direitos a sociedade, aplicando sempre normas justas, assegurando a garantia de igualdade que a população negra busca todos os dias. Todavia, a realidade é outra, o Poder Judiciário, na realidade, vem sendo o que menos garante direitos a população negra, reconhecendo casos de racismo e aplicam decisões injustas a fim de privar os negros de sua liberdade (MOREIRA; SILVA, 2020).

A população negra é a que mais sofre com esse racismo institucional e, nessa premissa, Soares, Oliveira e Pereira (2020) vêm a apontar o racismo no Poder Judiciário:

pesar de a evolução legislativa ter minimizado práticas tão expressas de discriminação racial, sobretudo, após a promulgação da Constituição de 1988, o espólio cultural permeou as instituições jurisdicionais com um positivismo arraigado e, em razão das condições sociais e econômicas, a população branca galgou com maior sorte o exercício jurisdicional na figura do juiz de direito, monopolizando os interesses de uma elite, trazendo consigo um sistema penal racista, e que faz do Processo Penal o melhor artifício para a manutenção do abismo social, chancelando inclusive o policiamento seletivo. A hierarquia do juiz de direito coloca o discurso criminológico ainda em confluência com o paradigma positivista etiológico, porque proclama a igualdade, a justiça e a liberdade, mas é conivente com o racismo silencioso que adentra às instâncias jurídicas e perpetua

as diferenças raciais hierarquizadas, que beneficiam brancos e marginalizam os negros (SOARES; OLIVEIRA; PEREIRA, 2020, p. 151).

A taxa de mortalidade de negros, no Brasil, é superior à de países em guerra civil no mundo, especificamente, são 63 mil jovens brasileiros mortos por ano, sendo que mais de 70% são negros. De acordo com o Atlas da Violência em 2020, que foi divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), os casos de homicídio de pessoas negras aumentaram 11,5% em uma década (PINTO, 2022).

De acordo com Moreira e Silva (2020) a taxa de homicídio de pretos e pardos subiu 11,5%, enquanto a de brancos caiu 12%, isso entre 2008 e 2018. Nessa vereda, o risco de um branco ser vítima de homicídio é menor que o de um negro em 26 das 27 unidades da Federação do Brasil, sendo a única exceção o Estado do Paraná

De tal forma, se os números retratam exatamente a ocorrência da maioria das mortes de pessoas negras do que brancos no país, é notório que tal dado não é por acaso, e nem se cogita qualquer coincidência. Apesar que o mito da democracia racial se intenciona a conduzir o ideário de uma crença que todos têm iguais chances de desfrutar de recursos e privilégios sociais, o que está posto é uma política que provoca a morte direcionada, interpelando a população negra desde a formação do país (AMARAL; VARGAS, 2019).

O fato de tornar o indivíduo passivo diante do extermínio do outro, demonstra que essa realidade se retrata por meio da necropolítica, se estruturando em cenários com ausência de direitos, e com absoluto potencial de matar sem subterfúgios. Nesse cenário, conclui-se que o período colonial foi o berço da necropolítica brasileira, que se impõe no país até os dias atuais, em operações governamentais, o qual o nome já indica tal natureza: guerra contra o tráfico e guerra contra a violência, quando na verdade, por trás de tais rótulos a realidade é a violência estampada contra o negro (AMARAL; VARGAS, 2019).

É oportuna a ponderação de Borges (2019), que traz a necropolítica e segurança pública brasileira, como uma política de morte adaptada pelo Estado, sendo não apenas um fenômeno que foge à regra, ela é a própria regra. Tem-se o entendimento de que os lugares subalternizados com licença para matar tem endereço e densidade negra, sendo que o Estado ao adotar essa política de morte, o uso ilegítimo da força e o extermínio, retrata exatamente que a polícia veio pra substituir o capitão do mato (BORGES, 2019).

Neste sentido, a criação desses dispositivos de segurança, fazem com que a vida e a morte vêm a ser determinadas por critérios raciais, operando lei informais de grupos privados e estatais, que armados impõe relações de poder e autoridade necessárias sobre o espaço, transformando sempre a população periférica em

culpada, antes mesmo de o crime vir a ocorrer, e é esse apartheid social que os coloca na condição de ser a carne mais barata e mais matável (COUTO, 2021).

O RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO COMO PRÁTICA PROCESSUAL: PERIGOS DA ESTIGMATIZAÇÃO DO NEGRO NO PROCESSO PENAL

Atualmente, a jurisprudência crítica tem mostrado uma crise na legitimidade do direito com a crescente complexidade das relações sociais contemporâneas. Por um lado, parece que o direito não conseguiu cumprir seu papel de regulador e pacificador da sociedade. Por outro lado, uma crítica aos fundamentos da lei revela que ele cumpriu a tarefa não declarada de regular a sociedade de acordo com os valores comuns das camadas sociais dominantes. Nessa perspectiva, princípios como a neutralidade da lei foram questionados e concluiu-se que há um viés ideológico na formulação e implementação da Lei (CAMPOS, 2009).

Olhando para a crise de legitimidade do direito sob a ótica do sistema penal, compreende-se que este, assim como todo o sistema jurídico, além de não cumprir sua função institucional, também age de acordo com objetivos não estatais, dentre os quais, o de exercer controle sobre estipulada parcela da população, considerando a manutenção da hierarquia na relação entre dominantes e dominados (CAMPOS, 2009).

O racismo está historicamente presente na sociedade brasileira, resultando no processo de exclusão e marginalização da população negra, a qual passou a ser alvo preferencial das agências de controle penal. Ao analisar relações entre o racismo e o sistema penal brasileiro, é explícito o encarceramento em massa da população negra, bem como os altos índices de mortes de jovens negros brasileiros pelas agências de controle penal, partindo da conjectura de que, a população negra sempre foi o alvo principal quando o assunto é a seletividade racial do sistema penal brasileiro (FERREIRA; SILVA; FRANKLIN, s.d.).

Partindo desse panorama, os autores ainda mencionados retratam que, no caso dos negros, todos esses estereótipos sociais coagem a uma materialidade criminosa, soerguendo o número de encarceramentos. Por esse lado, resta justificado pela presteza de uma abordagem, que surge da consciência da existência de um sistema de valores que imediatamente qualifica o negro como delinquente ou criminoso, tendo em vista a fragilidade do sistema penal brasileiro, ao que se refere a imparcialidade (FERREIRA; SILVA; FRANKLIN, s.d.).

Um país em que mais da metade de seus presos são da raça negra, reforça a cada dia a continuação desse massacre étnico e cultural de seus afrodescendentes. As prisões brasileiras, neste contexto, são confirmadas ano após ano como locais para negros, e o sistema prisional tem uma forte divisão racial ao que se

refere a estigmatização do negro no processo penal, que pode ser percebida não apenas nos números e dados divulgados, mas também em tratamentos mais severos, punições e sanções, medidas punitivas contra os negros (VARGAS, 2020).

O atual cenário carcerário no Brasil é composto por diversos fatores que levam a cadeia presos que ainda aguardam a decisão de seus processos, presos preventivos e presos erroneamente identificados. Esse grupo de presos mal identificados, são em grande parte, privados de sua liberdade devido ao reconhecimento fotográfico, mecanismo análogo ao direito processual penal brasileiro que, se usado de forma incorreta, pode levar à prisão de um inocente (LOPES JUNIOR; OLIVEIRA, 2022).

Recentemente, esse tema tem recebido muita atenção nos noticiários e redes sociais, pessoas inocentes sendo presas porque autoridades policiais as identificaram apenas por meio de fotografias em processos administrativos sem ao menos seguir as formalidades estipuladas no Código de Processo Penal. Isto posto, tal procedimento nas palavras de Dias (2022), vem causando danos irreparáveis à vida dessas pessoas, devido a violação de princípios constitucionais. A autora pondera ainda que:

O entendimento dos Tribunais atualmente é que o reconhecimento fotográfico “por si só” não poderá acarretar prisões cautelares, bem como condenação. Sendo, portanto, necessários outros elementos de provas para tornar-se robustos os indícios de autoria e materialidade do fato. Dito isso, é notória a fragilidade do meio de prova em comento, razão pela qual devem ser observadas as formalidades previstas (DIAS, 2022, n.p.).

O reconhecimento fotográfico como prova no Processo Penal sempre foi uma questão controversa, uma vez que, a legislação brasileira não menciona o uso de fotografias para identificar pessoas como suspeitas de um crime. O que assiduamente vem acontecendo, é que tal prática foi adotada e, na maioria das vezes, sem os padrões mínimos de racionalidade. Na prática, a ensejo de exemplificação, é que em muitos casos forense, é utilizado a identificação com foto como um mecanismo de perseguição criminal. Historicamente, o sistema de justiça criminal, em suas ações não denunciadas, tem sido um mecanismo de perpetuação do racismo estrutural (TONETTO, 2022).

Nesse pressuposto, Lopes Junior e Oliveira (2022) corroboram com o assunto, apontando que:

Verifica-se, no âmbito processual penal brasileiro, que o atual reconhecimento fotográfico de pessoas possui imensa fragilidade enquanto meio de prova, visto que, além de ser corriqueiramente passível de sofrer com o fenômeno da indução e também das falsas memórias, é também escancaradamente suscetível à influência do racismo estrutural enraizado no processo penal brasileiro (LOPES JÚNIOR; OLIVEIRA, 2022, n.p.).

O reconhecimento de pessoas e coisas encontra-se disciplinado nos artigos 226 e seguintes do Código de Processo Penal, dispondo a lei processual penal sobre alguns parâmetros para que possa a autoridade realizá-lo. Neste sentido tal reconhecimento segundo Lima (2020) é um procedimento de prova, sendo um indivíduo o identificador de uma pessoa ou coisa que lhe é mostrada, tratando-se de um ato processual que deve ser praticado na presença de uma autoridade policial ou judiciária, de acordo com o procedimento previsto em lei (LIMA, 2020).

São, ainda, do eminente doutrinador alguns esclarecimentos, a partir da análise de tal reconhecimento, salientando os procedimentos utilizados no reconhecimento de pessoas e coisas, fazendo assim, um direcionamento ao art. 226 do Código de Processo Penal.

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la;

III - se houver razão para recear que a pessoa chamada para o reconhecimento, por efeito de intimidação ou outra influência, não diga a verdade em face da pessoa que deve ser

reconhecida, a autoridade providenciará para que esta não veja aquela;

IV - do ato de reconhecimento lavrar-se-á auto pormenorizado, subscrito pela autoridade, pela pessoa chamada para proceder ao reconhecimento e por duas testemunhas presenciais.

Parágrafo único. O disposto no III deste artigo não terá aplicação na fase da instrução criminal ou em plenário de julgamento (BRASIL, 1941).

É de ser relevado que o artigo 226 do Código de Processo Penal versa sobre o reconhecimento pessoal, em momento algum prediz o fotográfico, que, por força do princípio da busca da verdade e liberdade na produção de prova, serve analogamente como prova inominada (FRAGA, 2020). Ressalta-se que tal fundamentação ora explanada está em consonância com o entendimento aceito pelos Tribunais Superiores conforme consta Habeas Corpus nº 427.051/SC

[...] V - O reconhecimento fotográfico não é inválido como meio de prova, pois, conquanto seja aconselhável a utilização, por analogia, das regras previstas no art. 226 do Código de Processo Penal, as disposições nele previstas são meras recomendações, cuja inobservância não causa, por si só, a nulidade do ato. (BRASIL, 2018).

O mencionado artigo não disciplinou o reconhecimento realizado por meio de fotografias, todavia o método tem sido bastante utilizado nas delegacias brasileiras, gerando inúmeros casos polêmicos em razão dos nefastos efeitos

que a utilização do procedimento tem provocado na vida de indivíduos inocentes, prevalentemente negros, que foram reconhecidos equivocadamente, nota-se (MELO et al., 2022).

De fato, pode-se dizer que os meios de prova são conteúdos que permitem a reconstrução de um fato histórico, enquanto os meios de obtenção de provas são as ferramentas, os meios que podem ser utilizados para provar os fatos do passado. Sendo assim, cuida destacar que o reconhecimento fotográfico é um meio de prova formal, que apesar de não ter legislação penal específica, deve sempre ser realizado sob estrita observância das formalidades previstas no Código de Processo Penal, a partir do significativo valor probatório existente, e a inobservância desse procedimento acarreta na nulidade do ato (FRAGA, 2020).

Inferre observar que elementos colhidos na base inquisitiva, não podem sustentar, sozinhos, uma condenação, como bem retrata o art. 155 do CPP.

Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas (BRASIL, 1941).

Sendo assim, o Processo Penal é a forma necessária para punir a pessoa que violar qualquer bem sob a proteção do Estado, de acordo com o arcabouço do direito penal brasileiro. Para tanto, o juiz deve ser convencido sem dúvidas sobre o crime e seu autor após as instruções processuais (MATTOS, 2015).

Também, é fato que o reconhecimento de pessoas é um dos meios previstos no Código de Processo Penal, tendo por finalidade indicar uma pessoa que está relacionada de alguma maneira com os fatos apurados. Destarte, o reconhecimento fotográfico é uma derivação do reconhecimento de pessoas, e a identificação com foto, principalmente na delegacia, deve ser compatível com outras provas incriminatórias, sob pena de aplicação do princípio da presunção de inocência, sendo certo que o vício do reconhecimento em sede policial macula os atos posteriores (MATTOS, 2015).

Segundo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão – *Déclaration des Droits de l'Homme et Citoyen* - em seu artigo 9º, é dever do Estado provar a acusação, e caso assim não faça, prevalece sempre a inocência.: “Todo acusado se presume inocente até ser declarado culpado e, se se julgar indispensável prendê-lo, todo o rigor não necessário a guarda da sua pessoa, deverá ser severamente reprimido pela Lei” (FRANÇA, 1789, s.p.).

Na esteira desse entendimento, é sabido que, apesar do Estado possuir esse monopólio da jurisdição penal e instrumentalidade processual, o processo penal não tem por obrigação deleitar a pretensão acusatória, visto que, a instrumentalidade processual se digna a balizar o poder estatal, assegurando os

direitos e garantias fundamentais do cidadão (MATTOS, 2015).

Quanto ao valor probatório da identificação fotográfica, deve ser realizado de acordo com as regras do art. 226 do CPP. O conteúdo será valorizado, sempre com os demais elementos disponíveis nos autos, ou seja, outras provas. Porém, caso seja feito de forma isolada, não terá serventia para fundamentação de condenação, perdendo seu valor como prova (MARCÃO, 2016).

A identificação com foto é responsável por uma grande quantidade de pessoas cumprindo pena com base apenas no reconhecimento fotográfico. Esse cenário também inclui um problema de questão racial sistêmica. A sociedade tem sofrido com diversos casos errôneos de reconhecimento fotográfico, que têm causado graves consequências para a vida daqueles que são o pólo passivo das acusações criminais. Sendo inegável que a discriminação racial levou a resultados desastrosos na colheita de provas relacionadas ao reconhecimento, com esse efeito, a discriminação racial é vetor no sistema de justiça, fazendo com que a presunção de inocência seja esvaziada de maneira seletiva, representando constrangimentos, prisões arbitrárias e violação de direitos humanos. (NUNES, 2019).

A ensejo de exemplificação tem -se Raphael de Andrade da Silva, jovem, negro, periférico e artista. Raphael, mais conhecido como Mc Tio Phil, em audiência pública, no dia 08/10/2021, concedeu entrevista à comissão de direitos humanos, trazendo um dos vários exemplos de vítimas do sistema de reconhecimento fotográfico brasileiro. Sendo preso durante 01 ano e 07 meses através de reconhecimento por foto e, ainda quando estava encarcerado, foi acusado por tentativa de homicídio e por roubo. No dia de sua audiência, foi desafiado por um policial sobre o seu suposto título de “artista”. Em sequência, cantou uma música que fez durante sua prisão, convencendo-o, quando foi absolvido sem nem entrar em audiência. Um trecho da música cantada revela a realidade do período de clausura: “não aguento tanto sofrimento, dentro da cadeia, Deus, é muita covardia, e eles me chamam de bandido porque sou pretinho e da favela eu sou cria” (INSTAGRAM, 2021, n.p.).

O racismo estrutural são atitudes e práticas sociais que discriminam e marginalizam os negros. Tal prática se justifica pelo aprisionamento injusto de pessoas negras por meio de identificação fotográfica, onde esse grupo é colocado em posições que lhes convêm com as características de um perfil marginal que está em um conceito social, histórico e político (LEDA, 2022).

A reincidência desses erros evidencia o racismo nas práticas do judiciário, e a fim de comprovação foi realizado dois relatórios, um no ano de 2020 e outro em 2021.

O primeiro em setembro de 2020, apresentando 58 erros em reconhecimento fotográfico no Rio de Janeiro, em um período que vai de junho de 2019

a março de 2020. O relatório demonstrava que 80% dos suspeitos que possuíam informação racial incluída no processo eram negros, contendo apenas oito sem esse apontamento. Ficou demonstrado, ainda, que houve decretação de prisão preventiva em 86% dos casos, onde a privação da liberdade variava de cinco dias até três anos. O último relatório, realizado em fevereiro de 2021, continha informações advindas de dez estados brasileiros, em um período que ia de 2012 a 2020. Foram utilizados 28 processos, destes, quatro contavam com dois suspeitos, totalizando 32 acusados diferentes. O Rio de Janeiro é o líder com o maior número de casos, apresentando 46% das ocorrências. Aqui, somente 3 acusados não possuíam informação racial incluída no processo (LOPES JUNIOR; OLIVEIRA, 2022, n.p.).

Por via de consequência, diversas decisões levam à conclusão que a não observância dos limites legais hermenêuticos, interfere na construção de uma sociedade democrática, principalmente quando se trata de práticas discriminatórias. Os limites exigidos e as conclusões advindas a partir disso é a de que tanto o direito quanto o processo penal precisam de uma necessária dessacralização, propondo sua compreensão a partir dos princípios e garantias fundamentais e de valores efetivamente democráticos (TONETTO, 2022).

O HC 598.886-SC EM PAUTA: PENSAR A PROVA DO RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO ENQUANTO ESTRUTURA CONTAMINADA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Atualmente, advogados e defensores públicos, principalmente os que tratam do processo penal e do direito penal, vem observando diversas decisões paradigmas que fazem valer os direitos e garantias dos réus que são investigados em processos criminais. A partir de tais decisões, é notório que os Tribunais Superiores estão levando a Constituição Federal a sério, alinhando posições mais seguras e mais garantistas, aos casos que são chamados a julgar (PARENTONI, 2022).

Acontece que, em resposta, algumas pessoas e certos grupos vieram a criticar o Tribunal, com comentários do tipo: “essas decisões favorecem a violência”, “o crime venceu”, “estão tirando o livre arbítrio da polícia”. Ciente de tais críticas, no mês de junho do presente ano, em sessão, alguns ministros do Superior Tribunal de Justiça, rebateram essas falas, ressaltando a real função da Corte de Justiça. Tem-se a pontuação de dois ministros (PARENTONI, 2022).

O ministro Olindo Menezes pontuou que essa “nova” jurisprudência, redentora, nas palavras dele, ainda não está sendo seguida por certos seguimentos da sociedade, citou o Poder Judiciário, Ministério Público e os órgãos de investigação policiais. De vez em quando, esses segmentos interpretam como se o STJ estivesse acenando ao crime, como se o STJ fosse contra o trabalho policial. Finalizou dizendo que essa nova jurisprudência inaugura uma cultura de culto aos direitos constitucionais dos acusados e que sua adesão por todos os atores da persecução penal leva tempo.

O ministro Rogério Schietti Cruz, por sua vez, esclareceu que enquanto as agências estatais não mudarem radicalmente a sua maneira de lidar com o processo criminal, cada autoridade (policia militar, policia civil, promotor de justiça, juiz, desembargador, ministro) não se ocupar do seu caso como singular, continuaremos a ver pessoas serem condenadas de modo absolutamente divorciado do que preconiza a lei (PARENTONI, 2022, n.p.).

Posta assim a questão, convém ressaltar que não cabe a ministros adequar suas decisões a práticas de investigação policial, atuação ministerial ou até mesmo fundamentos judiciais em primeira e segunda instância, pelo contrário, as autoridades devem assegurar direitos e aplicar a lei. Oportuno salientar ainda, que, direitos e garantias fundamentais, muito mais que palavras bonitas, são conquistas civilizatórias, necessitando sempre de efetividade por todas as partes no processo penal constitucional democrático (PARENTONI, 2022).

Abandonar a ideia de que efetividade significa prender e condenar pessoas se faz cada vez mais necessário. Procedimentos devem sempre ser observados e seguidos, a fim de acarear responsabilidade penal. A condenação deve sempre ocorrer respeitando as regras processuais, sendo a pena individualizada de forma correta, tal como a presunção de inocência, que sempre será regra, e somente com a certeza proveniente de provas obtidas de maneira lícita, que se terá uma condenação criminal (PARENTONI, 2022).

Cumprе assinalar, que uma dessas decisões em instâncias superiores, que vem gerando grandes discussões é o reconhecimento fotográfico, sendo utilizado na fase pré-processual por policiais em delegacias, como instrumento de identificação quando as circunstâncias não favorecem o reconhecimento do agente do crime por parte da vítima (MELO et al., 2022). Nesse sentido é necessário ponderar que:

O grande problema da utilização do procedimento do reconhecimento fotográfico é a ausência de previsão legal. É importante destacar que o reconhecimento fotográfico não se confunde com o reconhecimento formal de pessoas, considerado meio de prova e previsto no art.266 do CPP. Trata-se, na verdade, de uma espécie inominada e informal com valor probatório confirmatório e complementar apenas. Na doutrina, os autores divergem, alguns defendem a licitude do reconhecimento fotográfico com fundamento na busca da verdade e da liberdade das provas com o fim de suprir a lacuna normativa. Enquanto outros defendem que a capacidade probatória do reconhecimento fotográfico deve ser reduzida devido à grande probabilidade de ensejar erros (MELO et al., 2022, p. 73).

Durante vários anos, e mais concretamente, em 2018, o Tribunal Superior acolheu o entendimento de que o disposto no artigo 226 do Código de Processo Penal se refere apenas a uma mera recomendação do legislador, e a não observância não constitui nulidade.

Ementa: Habeas corpus. Impetração em substituição ao recurso cabível. Utilização indevida do remédio constitucional. Violação ao sistema recursal. Não conhecimento. (...). Estupro de vulnerável e sequestro para fins libidinosos. Inobservância das formalidades previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal. Dispositivo que contém mera recomendação legal. Reconhecimento fotográfico corroborado por outras provas colhidas no curso da instrução criminal. Eiva não caracterizada. 1. Esta Corte Superior de Justiça firmou o entendimento no sentido de que as disposições insculpidas no artigo 226 do Código de Processo Penal configuram uma recomendação legal, e não uma exigência, cuja inobservância não enseja a nulidade do ato. Precedentes. 2. Na espécie, ainda que o reconhecimento fotográfico do paciente não tenha observado os ditames do artigo 226 da Lei Penal Adjetiva, o certo é que foi contrastado com os demais elementos de convicção reunidos no curso da instrução criminal, os quais, segundo a instância de origem, são aptos a comprovar a autoria delitiva, o que afasta a ilegalidade suscitada na impetração. (...). 2. Habeas corpus não conhecido” Habeas corpus não conhecido (HC 444.959/SC, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 25/06/2018).

Referido entendimento jurisprudencial traçava comportamentos de autoridades como delegados e juízes que não respeitavam o procedimento legal, ocasionando a ideia de dispensabilidade do artigo 226 do CPP. Pela idealização de que não havia necessidade de uma descrição prévia da pessoa para ser reconhecida, não precisa ser colocada com outras pessoas semelhantes para ser identificada, não necessitava de um relatório pormenorizado, o que é diretamente contrário ao dever do devido processo legal, um princípio constitucional que sustenta o Estado Democrático de Direito (PAULA, 2020).

Com efeito, a inconformação de advogados, defensores públicos e ONGs como a “Innocence Project Brasil”, fez com que tal entendimento jurisprudencial fosse superado pelo STJ, conforme principal decisão referente ao reconhecimento fotográfico (PAULA, 2020).

Em recente decisão, a sexta turma deliberou que não existe mais lugar para jurisprudências pelas quais o art. 226 do CPP traga apenas meras recomendações que podem ser dispensadas, fazendo com que erros judiciários e injustiças continuem acontecendo. Para chegar a tal decisão, o tribunal não se baseou apenas no formalismo legal, mas na necessidade de que sejam consideradas diversas circunstâncias que podem influenciar a produção da prova, como características particulares da memória humana, que na maioria das vezes induz ao erro (CUNHA, 2020).

No ano de 2020, diante dos desfavoráveis efeitos que o reconhecimento fotográfico vinha obtendo, com decisões que abriam precedentes para o processo penal, ensejando uma série de violações de garantias e direitos dos investigados em casos que ganharam repercussões nacionais. O STJ passou a entender

que o conteúdo abordado pelo art. 226 é sim uma formalidade, e que deve ser observada, constituindo garantia mínima para os suspeitos da prática de um crime, e caso não for observado enseja nulidade da prova (MELO et. al, 2022, p. 78.) Tem-se a seguinte decisão:

Ementa: Habeas corpus. Roubo majorado. Reconhecimento fotográfico de pessoa realizado na fase do inquérito policial. Inobservância do procedimento previsto no art. 226 do CPP. Prova inválida como fundamento para a condenação. Rigor probatório. Necessidade para evitar erros judiciais. Participação de menor importância. Não ocorrência. Ordem parcialmente concedida. O reconhecimento de pessoas deve, portanto, observar o procedimento previsto no art. 226 do Código de Processo Penal, cujas formalidades constituem garantia mínima para quem se vê na condição de suspeito da prática de um crime, não se tratando, como se tem compreendido, de “mera recomendação” do legislador. Em verdade, a inobservância de tal procedimento enseja a nulidade da prova e, portanto, não pode servir de lastro para sua condenação, ainda que confirmado, em juízo, o ato realizado na fase inquisitorial, a menos que outras provas, por si mesmas, conduzam o magistrado a convencer-se acerca da autoria delitiva. Nada obsta, ressalve-se, que o juiz realize, em juízo, o ato de reconhecimento formal, desde que observado o devido procedimento probatório. (HC 598.886/SC, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 18/12/2020).

Pouco menos de dois anos separam as duas decisões trazidas em epígrafe. Ao que se refere o julgamento do HC nº 598.886 SC, a sexta turma do Superior Tribunal de Justiça veio a conferir nova interpretação ao art. 226 do CPP, a qual aborda assuntos como:

O cumprimento das formalidades para se realizar o ato de reconhecimento, que até então era compreendido como mera recomendação, finalmente teve confirmado seu status de condição *necessária*, ainda que *não suficiente*, para que um reconhecimento possa contar como prova: *necessária* porque sem as formalidades não se pode, sequer de longe, confiar em seu resultado; *insuficiente* porque, mesmo quando observadas todas as formalidades, não se pode perder de vista a falibilidade que acomete a memória humana *em seu regular funcionamento*. Sendo o reconhecimento uma prova dependente da memória, impõe-se análise sempre crítica e realista acerca de suas inerentes limitações (MATILDA et al., 2020, n.p.).

A decisão do relator Ministro Rogério Schietti Cruz veio como um divisor de águas na proteção de inocentes assim como do direito de defesa, oportunizando um ajuste interpretativo benéfico. No que tange ao conceito do HC 598.886-SC, os autores Matilda e colaboradores (2020) ponderam que:

Ao caso, então. Trata-se de *habeas corpus* impetrado pela Defensoria Pública de Santa Catarina em favor de dois pacientes, ambos com condenação em primeira instância por suposta prática de roubo (art. 157, § 2o, II, do

CP) mantida pelo Tribunal de Justiça daquele estado. A condenação se fundamentou única e exclusivamente na definição da autoria dos réus I e V por meio do reconhecimento realizado em sede policial. Sem observância das formalidades do art. 226 do CPP, exibiu-se a fotografia dos pacientes às vítimas que, por sua vez, ainda que os reconhecendo, não deixaram de mencionar circunstâncias importantes:

i) que os dois assaltantes estavam “de capuz”, “com a cara coberta”, “encapuzados”;

ii) que um dos assaltantes mediria cerca de 1,70m;

E, finalmente, de acordo com reconstrução da narrativa das vítimas feita pelo próprio Juiz sentenciante,

iii) que “as vítimas foram abordadas e surpreendidas dentro do restaurante enquanto jantavam, sendo ameaçadas para que não olhassem para os acusados” (MATILDA et al., 2020, n.p.).

Ao contrário do alegado, em que uma das vítimas relatou que teria indicado o autor do assalto com altura de 1,70 m, sendo certo que este possui 1,95 m de altura, 25 centímetros a mais do que afirmado. O efeito da gritante diferença de estatura não foi suficiente para, racionalmente, assentar o erro da condenação (MATILDA et al., 2020).

Em argumentos trazidos pelo Min. Rogerio Schietti, destaca-se que formalidades são essenciais para todo o processo, apesar de seu desrespeito vir sendo vergonhosamente admitido pela jurisprudência pacífica do STJ (VITAL, 2020). Assim, propôs diretrizes a serem seguidas:

1. O reconhecimento de pessoas deve observar o procedimento previsto no artigo 226 do Código de Processo Penal, cujas formalidades constituem garantia mínima para quem se encontra na condição de suspeito da prática de um crime;

2. À vista dos efeitos e dos riscos de um reconhecimento falho, a inobservância do procedimento descrito na referida norma processual torna inválido o reconhecimento da pessoa suspeita e não poderá servir de lastro a eventual condenação, mesmo se confirmado o reconhecimento em juízo

3. Pode o magistrado realizar, em juízo, o ato de reconhecimento formal, desde que observado o devido procedimento probatório, bem como pode ele se convencer da autoria delitiva a partir do exame de outras provas que não guardem relação de causa e efeito com o ato viciado de reconhecimento

4. O reconhecimento do suspeito por mera exibição de fotografia(s), ao reconhecer, a par de dever seguir o mesmo procedimento do reconhecimento pessoal, há de ser visto como etapa antecedente a eventual reconhecimento pessoal e, portanto, não pode servir como prova em ação penal, ainda que confirmado em juízo (VITAL, 2020, n.p.).

Nessa premissa, o ministro relata ainda que de acordo com estudos da Psicologia moderna, falhas e equívocos são comuns quando advindos da memória humana e da capacidade de armazenamento de informações. A memória pode se fragmentar e se tornar inacessível para a reconstrução do fato. Devido a

diversos erros irreversíveis já ocorridos, o Ministro aponta ser necessário adotar um novo rumo na compreensão dos Tribunais acerca das consequências da atipicidade procedimental do ato de reconhecimento formal de pessoas, excluindo totalmente a hipótese de referendar a jurisprudência que afirma se tratar de mera recomendação do legislador (COELHO, 2021).

No ano de 2020, a CONDEGE, Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, realizou uma pesquisa analisando casos encaminhados por defensores públicos de vários estados, a pedido da Comissão Criminal do Condege, a respeito do reconhecimento fotográfico em sede policial, um procedimento repleto de falhas. No relatório, mais especificamente em setembro de 2020, citou 58 erros em reconhecimentos fotográfico durante o período de junho de 2019 e março de 2020, todos no estado do Rio de Janeiro. Em 50 destes casos, os processos continham informações sobre a cor do acusado, sendo 80% negros e pardos, conforme quadro 01 (CONDEGE, 2021).

Quadro 1. Cor da pele dos acusados

Branca	10
Parda	25
Negra	15
Não consta	8
Total	58

Fonte: CONDEGE (2021).

Ressalta-se que, em 86% desses casos, houve o decreto de prisão preventiva, com períodos de privação de liberdade que variaram de cinco dias a três anos, conforme quadro 02 (CONDEGE, 2021).

Quadro 2. Menor e maior tempo que os acusados permanecem presos preventivamente

Menor período	Maior período	Média	Mediana
5 dias	1.116 dias (aprox. 3 anos e 21 dias)	277,1 dias (aprox. 9 meses e 7 dias)	238,5 dias (aprox. 7 meses e 28 dias)

Fonte: CONDEGE (2021).

Em fevereiro de 2021 foi feito relatório, com informações enviadas por defensores de 10 Estados da Federação, entre novembro e dezembro de 2020, referentes a casos tramitados entre os anos de 2012 e 2020. Neste segundo estudo, foram contabilizados 28 processos, 4 deles com 2 suspeitos, envolvendo, assim, 32 acusados diferentes. O Estado que apresenta maior número de casos de erro no reconhecimento fotográfico é o Rio de Janeiro, com 46% das ocorrências

(CONDEGE, 2021).

Figura 3. Estado com maior número de erros no reconhecimento fotográfico.

ESTADO	OCORRÊNCIAS
Rio de Janeiro	13
Bahia	3
Goiás	2
Minas Gerais	2
Santa Catarina	2
São Paulo	2
Mato Grosso	1
Paraíba	1
Rondônia	1
Tocantins	1
TOTAL	28

Fonte: CONDEGE, 2021.

Destarte, o reconhecimento fotográfico deve inspirar cautela na sua adoção, sob pena de reverberar uma série de injustiças e erros judiciais, sendo certo que não pode ser a única prova a ser produzida no processo penal. Efetivamente, faz-se necessário o cumprimento das formalidades insculpidas no artigo 226 do Código de Processo Penal, sob pena de nulidade do ato, tornando inválido o reconhecimento do suspeito, não podendo ser usado para fundamentar eventual condenação, conforme vem decidindo acertada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (SANTOS, 2022).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo de toda abordagem apresentada, o objetivo geral da presente pesquisa consistiu em analisar o reconhecimento fotográfico como prova em condenação, bem como a reavaliação de prisões preventivas decretadas somente com base em álbum de fotografias. Em defluência do objetivo geral, se pautaram como metas a serem cumpridas os seguintes objetivos específicos: descrever a formação do Estado brasileiro, explorar os aspectos conceituais à luz da formação do direito penal brasileiro e examinar a fragilidade do procedimento do reconhecimento fotográfico, trazendo o HC 598.886-SC.

A problemática norteia a seguinte indagação: frente ao óbice da credibilidade do reconhecimento de pessoas realizado por meio de fotografia: como a

análise do reconhecimento fotográfico, caracterizado por erros em prisões realizadas, pode ter confiabilidade para condenação de acusados? Como resolução, a hipótese acossada consistiu em abordar que, o reconhecimento fotográfico como única prova para condenação deve ser nula, não possuindo confiabilidade, por decorrer de poder discricionário da autoridade policial, e essa limitação não pode trazer violações a direitos fundamentais, como o da presunção de inocência. Embora não tenha previsão expressa na lei, o reconhecimento fotográfico é classificado como prova inominada, devendo ser apenas admitido quando em consonância com outras provas.

É cediço que toda historicidade do Estado brasileiro, desde o descobrimento do Brasil até os dias atuais, trouxe cicatrizes que perduram até os dias atuais. Abordar todo esse passado histórico e social de exclusão do negro, é essencial para entender que tais condições são herança do processo de escravidão e abolição. Toda essa relação de poder e estigmatismo sobre o negro, é visto como valores coletivos, dentro de um contexto em que diferenças estruturais vieram a se normalizar no Brasil.

Por tais razões, a abordagem sobre o mito da democracia racial foi crucial a fim de entender que, como o próprio nome já diz, é apenas um mito, que a sociedade prega na maioria das vezes valores individuais, colocando sempre as suas necessidades em primeiro lugar, não preservando relações de harmonia social, pelo contrário, vindo a excluir cada vez mais, tanto social, quanto política e econômica. Todo esse segregacionismo institucionalizado, trouxe sérios problemas de desigualdade social, o qual no período pós-abolicionista toda essa exclusão pairava cada vez mais em cima do negro, sendo aderida como sinalizadora de tolerância étnica, que a partir do momento que o português se deitava com sua escrava, restava comprovado o estreitamento das relações raciais, ou seja, a ausência de preconceito do branco.

Nota-se que toda a formação da sociedade brasileira, passando pelo Período Colonial, Imperial e Republicano, foi através de violência e intolerância. De início, desde a instalação da colônia no Brasil, era predominante a violência como prática de domesticação de indígenas e negros, tendo como exemplo o tráfico negreiro, o qual favoreceu com a escravidão na história brasileira. Consequentemente, tem-se o Período Imperial, marco histórico pela abolição da escravatura, mas ao contrário do esperado, os negros foram cada vez mais inseridos no mundo dos brancos, aumentando o poder e a violência. Por fim, tem-se o Período Republicano, institucionalizando o preconceito, fazendo com que o racismo institucional e a invisibilização do negro fossem cada vez mais frequentes no contexto brasileiro.

Ao adentrar nos sistemas penais brasileiros, é nítida a imagem desgastada

pela atuação visivelmente pautada pelo racismo. A concepção do direito penal veio pra regularizar as relações humanas, impondo regras e correlacionar a justiça com o poder punitivo do Estado e sua responsabilidade social com cada indivíduo. Acontece que, o direito penal veio a ser formado como uma arma de dominação e de hegemonia contra grupos vulneráveis.

O sistema penal atual se formou através de marcas de um sistema fundado em um racismo estrutural, um aparelho repressor, com normas penais que afetavam principalmente a população negra. Após a Constituição Outorgada, o Código Criminal do Império foi o segundo monumento legislativo, com emprego de devassadas punições físicas, sempre buscando criminalizar condutas praticadas pelos escravos. Posteriormente, denota-se o Código Criminal Republicano, explicitando o prosseguimento do punitivismo e enfatizando tal aparato repressor penal para a população recém-liberta. E por último predominando até os dias atuais, O Código Penal de 1940, o qual veio a adotar princípios de humanidade, o qual o acusado receberia punição justa e de forma individual, preservando os direitos inerentes à pessoa humana.

Todo esse sistema racista estruturante em decorrência do direito penal, é observado no sistema de justiça criminal. O filósofo Achille Mbembe, criador do termo necropolítica, foi fundamental ao conceituá-lo como uma soberania a qual a sociedade está imposta, que determina quem vive e quem morre. A necropolítica trouxe impactos no contexto brasileiro, principalmente a determinados grupos, os negros, que apesar da abolição dos escravos, todos os meios de eliminação do corpo negro não se findaram.

Em última análise, a presente escrita faz restar comprovado o que retrata a música de Elza Soares, “a carne mais barata do mercado é a negra”, e não somente a mais barata, como também a mais matável. Tais afirmações são corroboradas através de gráficos e números, que abordam todo o processo de violência institucional contra o negro, e como exemplo tem-se o reconhecimento fotográfico, levando a prisão pessoas identificadas de forma errônea.

Um tema que ganhou grande repercussão, devido a quantidade de pessoas que são identificadas através de um álbum fotográfico por autoridades policiais, acarretando condenações com base somente em um procedimento, que não possui nem mesmo previsão legal. Não existe no Código de Processo Penal nenhuma regra específica sobre a formalização de álbum fotográfico, sendo utilizado como prova inominada, a partir de analogia ao art. 226 do CPP, o qual trata sobre o reconhecimento de pessoas e coisas.

Em remate, é necessário o cumprimento das formalidades insculpidas no art. 226 do CPP, sob pena de nulidade do ato, como bem pontua o HC 598.886-SC. O reconhecimento fotográfico não pode ser uma porta aberta à seletividade

penal, tampouco um meio de perseguições pessoais ou de obtenção de vantagens. Destarte, o reconhecimento fotográfico deve inspirar cautela na sua adoção, sob pena de reverberar uma série de injustiças e erros judiciais, sendo certo que não pode ser a única prova a ser produzida no processo penal.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto Jobim do; VARGAS, Melody Claire Schmidt. Necropolítica, racismo e sistema penal brasileiro. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 11, n. 1, p. 103-143, 2019. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/7194/pdf>. Acesso em 21 out. 2022

BONTEMPO, Valéria Lima. Achille Mbembe: a noção de necropolítica. **Sapere aude**, Belo Horizonte, v. 11, n. 22, p. 558-572, jul.-dez. 2020. Disponível em: <http://periodicos.p.ucminas.br/index.php/SapereAude/article/view/24876/17639>. Acesso em 13 out. 2022

BORGES, Rosane. O que é necropolítica. E como se aplica à segurança pública no Brasil. **Ponte**, portal eletrônico de informações, 25 set. 2019. Disponível em: <https://ponte.org/o-que-e-necropolitica-e-como-se-aplica-a-seguranca-publica-no-brasil/>. Acesso em 21 out. 2022

BRASIL. **Decreto-Lei nº. 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm. Acesso em 28 out.2022

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. 2018. Disponível em: <https://stj.jus.br>. Acesso em 03 nov. 2022

CAMPOS, Walter de Oliveira. **Poder judiciário e discriminação racial**. 2009. Disponível em: <http://eventos.uenp.edu.br/sid/publicacao/artigos/29.pdf>. Acesso em 27 out. 2022

CERQUEIRA, Daniel; COELHO, Danilo Santa Cruz. **Democracia racial e homicídios de jovens negros na cidade partida**. Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/1588-td2267.pdf>. Acesso em 17 out. 2022

COELHO, Pedro. **Alteração de entendimento do STJ**: o reconhecimento de pessoas feito pela vítima durante a investigação criminal sem observância da regra do art. 226 do CPP não se revela evidência segura da autoria delitiva. 2021. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/alteracao-de-entendimento-no-stj-o-reconhecimento-de-pessoas-feito-pela-vitima-durante-a-investigacao-criminal-sem-observancia-da-regra-do-art-226-do-cpp-nao-se-revela-evidencia-segura-da-autoria-de/>. Acesso em 03 nov. 2022

CONDEGE. Relatório indicam prisões injustas após reconhecimento fotográfico. In: **CONDEGE**, portal eletrônico de informações, 19 abr. 2021. Disponível em: <http://condege.org.br/arquivos/1029>. Acesso em 04 nov. 2022

COUTO, Aiala Colares de Oliveira. Necropolítica e racismo na construção da cartografia da violência de Belém. **Revista da USP**, São Paulo, n. 129, 2021. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/188623>. Acesso em 21 out. 2022

CUNHA, Rogério Sanches. STJ. Para que seja válido, reconhecimento pessoal deve seguir diretrizes do art. 226 do CPP. In: **Meu Site Jurídico**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/10/28/stj-para-que-seja-valido-reconhecimento-pessoal-deve-seguir-diretrizes-art-226-cpp/>. Acesso em 03 nov. 2022

DIAS, Beatriz Cirqueira. **Reconhecimento fotográfico como meio de prova no processo penal**. 2022. 31f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2022. Disponível em: <https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4244/1/Trabalho%20de%20curso%20-%20Beatriz%20Cirqueira%20Dias.p.df>. Acesso em 28 out. 2022

ESPÍNOLA, Marcos. **Carne negra ainda é a mais barata**. 2022. Disponível em: <https://monitormercantil.com.br/carne-negra-ainda-e-a-mais-barata/>. Acesso em 17 out. 2022

FERREIRA, Andressa Itacaramby; SILVA, Wmarley Goulart; FRANKLIN, Naila Ingrid C. **Racismo e sistema penal brasileiro: um diálogo a partir da teoria Labelling Approach**. [s.d.] Disponível em: <https://www.unirv.edu.br/conteudos/fckfiles/files/ANDRESSA%20ITACARAMBY%20FERREIRA.pdf>. Acesso em 18 ago. 2022

FRAGA, Clarisse Lessa. **A influência das falsas memórias no reconhecimento fotográfico**. 2020. 29f. Artigo Científico - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2020.

FRANÇA. **Déclaration des Droits de l'Homme et du Citoyen**. 1789. Disponível em: <https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>. Acesso em 28 out. 2022

IGNACIO, Julia. Necropolítica: explicamos o conceito de Achille Mbembe! In: **Politize**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://www.politize.com.br/necropolitica-o-que-e/>. Acesso em 13 out. 2022

INSTAGRAM. Danimonteiro.psol. In: **Instagram**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em <https://www.instagram.com/danimonteiro.psol/>. Acesso em 31 out. 2022

INSTAGRAM. MC Tio Phil. In: **Instagram**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/CXcbeIFGsL/>. Acesso em 31 out. 2022

KATEMBERA, Serge; CASTRO, Mariana. Necropolítica. In: **Educação e Território**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://educacaoe-territorio.org.br/glossario/necropolitica/#respond>. Acesso em 13 out. 2022

LEDA, Fernanda Arruda. Reconhecimento fotográfico como meio de prova

e racismo estrutural: uma revisão bibliográfica. **Conteúdo Jurídico**, Brasília, 2022. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/58355/reconhecimento-fotografico-como-meio-de-prova-e-racismo-estrutural-uma-revisao-bibliografica>. Acesso em 28 out. 2022

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de processo penal**: volume único. 8 ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Ed. JusPodivm, 2020.

LOPES JÚNIOR, Aury; OLIVEIRA, Jhonatan. A influência do racismo estrutural no uso do reconhecimento fotográfico como meio de prova. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jan-14/limite-penal-racismo-estrutural-reconhecimento-fotografico-meio-prova>. Acesso em 28 out. 2022

MARCÃO, Renato. **Código de Processo Penal Comentado**. São Paulo: Saraiva, 2016

MARTINS, Gizele; PINHO, Juliana. O racismo estrutural aos olhos da favela: a maré fala. In: **Rio on Watch**, portal eletrônico de informações, 2021. Disponível em: <https://rioonwatch.org.br/?p=59241>. Acesso em 13 out. 2022.

MATILDA, Janaína et al. A prova de reconhecimento de pessoas não será mais a mesma. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 30 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-30/limite-penal-prova-reconhecimento-pessoas-nao-mesma>. Acesso em 03 nov. 2022

MATTOS, Rodolpho. A prova do Reconhecimento Fotográfico no Processo Penal. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2015. Disponível em: <https://rodolphomattos.jusbrasil.com.br/artigos/141697335/a-prova-do-reconhecimento-fotografico-no-processo-penal>. Acesso em 28 out. 2022

MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, 3016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993/7169>. Acesso em 13 out. 2022

MELO, Thayná Medeiros et al. As condenações por reconhecimento fotográfico e a influência da seletividade racial no sistema punitivo brasileiro. **Confluências**, Niterói, v. 24, n. 1, p. 72-87, jan.-abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/53589/31778>. Acesso em 31 out. 2022

MOREIRA, Mariana Rocha; SILVA, Leticia Isador da. O Poder Judiciário como fonte reprodutora do racismo e o Estado Democrático de Direito. **Anais do VIII Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, n. 8, 2020. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/2192>. Acesso em 18 out. 2022

NUNES, Pablo. Exclusivo: levantamento revela que 90,5% dos presos por monitoramento facial no Brasil são negros. In: **The Intercept Brasil**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://theintercept.com/2019/11/21/presos-monitoramento-facial-brasil-negros/>. Acesso em 28 out. 2022

PARENTONI, Bruno. Migalhas. Os tribunais superiores não são órgãos de

segurança pública. In: **Migalhas**, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/368049/os-tribunais-superiores-nao-sao-orgaos-de-seguranca-publica>. Acesso em 03 nov. 2022

PAULA, Natalia Cola de. Nulidade no reconhecimento de pessoas e coisas – artigo 226 do CPP. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://nataliacoladepaula.jusbrasil.com.br/artigos/1193042819/nulidade-no-reconhecimento-de-pessoas-e-coisas-artigo-226-do-cpp>. Acesso em 03 nov. 2022

PESSANHA, Eliseu Amaro; NASCIMENTO, Wanderson Flor do. Necropolítica: Estratégia de extermínio do corpo negro. **Odeere**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade, v. 3, n. 6, jul.-dez. 2018.

PINTO, Walber. Violência policial contra negros e racismo institucional pioram com crise no Brasil. In: **CUT**, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://www.cut.org.br/noticias/violencia-policial-contra-negros-e-racismo-institucional-pioram-com-crise-no-bra-46c5>. Acesso em 17 out. 2022

PIZA, Suze. A construção do conceito de necropolítica e sua apropriação no Brasil. **Trans/Form/Ação**, v. 45, n. 3, p. 129-148, 2022. Disponível em: https://humanas.blog.scielo.org/blog/2022/03/07/a-construcao-do-conceito-de-necropolitica-e-sua-apropriacao-no-brasil/#.Y0f_eXbMKM9. Acesso em 13 out. 2022

SANTOS, Erica Paula de Vasconcelos dos. **Quem puxa o gatilho?** Violência policial contra moradores da favela planeta dos macacos, Salvador, BA. 2019. 20f. Artigo Científico (Bacharelado em Humanidades) – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2019. Disponível em: https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/bitstream/123456789/1470/3/2019_proj_ericasantos.p.df. Acesso em 13 out. 2022

SANTOS, Rafa. STJ reafirma que reconhecimento fotográfico fora das regras do CPP é nulo. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 24 mar. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-mar-24/stj-reafirma-nulidade-reconhecimento-fotografico-fora-cpp>. Acesso em 04 nov. 2022.

SISMMAC. A cada 23 minutos morre um jovem negro no Brasil. In: **SISMMAC**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <https://sismmac.org.br/a-cada-23-minutos-morre-um-jovem-negro-no-brasil/>. Acesso em 18 out. 2022

SOARES, Elza. A carne. In: **Letras**, portal eletrônico de informações, 2002. Disponível em: <https://www.lettras.mus.br/elza-soares/281242/>. Acesso em 17 out. 2022

SOARES, Paulo Sérgio Gomes; OLIVEIRA, Tarsis Barreto; PEREIRA, Maria Cotinha Bezerra. A violência institucional e o mito da democracia racial de um ponto de vista jurídico. **Confluências**, Niterói, v. 23, n. 3, p. 140-160, set.-dez. 2020. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/42201/30494>. Acesso em 31 jul. 2022

TONETTO, Leonardo Roza. O reconhecimento fotográfico e as engrenagens

do racismo estrutural. In: **OABES**, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/artigos/o-reconhecimento-fotografico-e-as-engrenagens-do-racismo-estrutural-129.html>. Acesso em 28 out. 2022

VARGAS, Tatiane. Dia da Consciência Negra: Por que os negros são maioria no sistema prisional? In: **Fiocruz**, portal eletrônico de informações, 2020. Disponível em: <http://informe.ensp.fiocruz.br/noticias/50418>. Acesso em 28 out. 2022

VITAL, Danilo. Reconhecimento por fotografia não serve para embasar condenação, diz STJ. In: **Conjur**, portal eletrônico de informações, 27 out. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-out-27/reconhecimento-foto-nao-embasar-condenacao-stj>. Acesso em 03 nov. 2022

O RACISMO PARA ALÉM DA CONDIÇÃO ÉTNICA: RACISMO AMBIENTAL E PERPETUAÇÃO DO NEGRO ENQUANTO FIGURA DE MARGINALIZAÇÃO

Tauã Lima Verdan Rangel¹

Luciana dos Santos Malaquias²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao discorrer a respeito de racismo ambiental se torna imprescindível tratar sobre o direito à cidade. No Brasil, o direito à cidade está descrito no Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), no art. 2º, incisos I e II, que dispõem sobre o direito a cidades sustentáveis. Esse dispositivo legal regulamenta os artigos referentes à política urbana no âmbito federal (arts. 182 e 183 da Constituição Federal de 1988 – CF/1988). No referido estatuto, o direito a cidades sustentáveis é compreendido como “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (BRASIL, 2001). Pode-se dizer, então, que a ideia de direito à cidade expressa na lei sintetiza um amplo rol de direitos.

O direito à cidade é um direito difuso e coletivo, de natureza indivisível, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras. Direito de habitar, usar e participar da produção de cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis. A interpretação desse direito deve ocorrer à luz da garantia e da promoção dos direitos humanos, compreendendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos. No Brasil, o reconhecimento legal e institucional do direito à cidade contrasta com a realidade urbana cotidiana de negação de direitos; em especial, aos “invisíveis” ao processo de planejamento e produção do espaço urbano. Fatores como gênero, raça, idade, etnicidade e renda distribuem desigualmente os ônus e os benefícios da urbanização entre os indivíduos no território.

A ocupação do território dessas cidades caracteriza-se sobretudo por processos complexos, nos quais a distribuição populacional ocorre no contexto

1 Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

2 Graduada em Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos (FAMESC) – Unidade de Bom Jesus do Itabapoana. E-mail: lucianadossantosm.lds@gmail.com.

socioespacial. Isto posto, as camadas sociais habitam setores urbanos de acordo com o poder aquisitivo. Desta forma, a discussão do valor do espaço nos remete à ideia do espaço-mercadoria”, facultado às definições do mercado imobiliário quanto ao seu valor. Assim, as regiões mais urbanizadas, abastecidas por todas as redes de infraestrutura urbana e dos equipamentos que prestam os serviços urbanos, fatalmente constituirão a mercadoria de maior valor, em detrimento daquelas desprovidas desses quesitos (BATTAUS; OLIVEIRA, 2016).

A exclusão, segregação, informalidade e ilegalidade são realidades enfrentadas por parte dos moradores das cidades brasileiras. Nesse contexto, existe uma íntima relação entre a injustiça ambiental e a terra beneficiada pela exploração de mão de obra escrava. A mentalidade colonialista dos tempos atuais transforma o espaço em zonas de descarte e as regiões marcadamente pobres (e predominantemente habitadas por pessoas pretas) recebem todo tipo de poluição, o que se difere do que ocorre nos bairros mais ricos, por exemplo. Assim, a qualidade ambiental é fortemente influenciada pelo racismo institucional, uma vez que esse é responsável por influenciar as decisões acerca das permissões de uso da terra, das áreas de proteção ambiental e as licenças ambientais de operações de risco, por exemplo. Tais decisões distribuem os ônus ambientais entre as comunidades periféricas e marginalizadas e os benefícios entre as comunidades brancas (MACEDO JÚNIOR; CARVALHO, 2020).

Segundo Selene Herculano (2017), o racismo é a forma pela qual é possível desqualificar o outro, anulando-o como não semelhante, imputando-lhe uma raça. Desta maneira, o outro é considerado inerentemente inferior, culpado biologicamente pela própria situação. De acordo com a autora, a expressão racismo ambiental pode suscitar estranheza, todavia, ao observar a cor da pele de quem mora nas favelas sobre os morros, nos beira-rios e beira-trilhos é expressivo o número de corpos retintos levados pelas enchentes e soterrados pelos deslizamentos.

No Brasil de hoje, a ideologia e o movimento neofascista, diante de um governo no qual os neofascistas disputam a hegemonia com o grupo militar, com base em seu autoritarismo, que se aproxima ao modelo ditatorial já vivido no país, é possível enxergar um cenário constituído pela democracia burguesa que por si só não assegura a manutenção de valores e a redução da crise que se instaura no país. Crise esta que atinge em grande potencial a parcela da população que vive à margem do sistema, ocupando espaços periféricos em questões de representatividade política e social, e nas divisões físicas e habitacionais das grandes cidades (SOARES; OLIVEIRA; PEREIRA, 2021).

É necessário analisar a ocupação territorial nas cidades examinado a utilização do termo periferia, a qual, da perspectiva geográfica representa o território distante dos centros, sociologicamente configurada pela reprodução

da força de trabalho. Deste modo, a periferização ocorre como mecanismo de expansão urbana, seguindo vetores predeterminados ou não; contudo, esse evento está vinculado à condição socioeconômica dos habitantes. Indubitavelmente, o termo periferia necessita de ampla análise e merece um olhar cuidadoso enquanto fenômeno urbano. A exemplo, apontam-se as ocupações irregulares em áreas ambientalmente frágeis; os vazios urbanos que, em muitos casos, impõem deslocamentos desnecessários aos cidadãos e a degradação de ambientes urbanos, que serão debatidos mais adiante (BATTAUS; OLIVEIRA, 2016).

Uma face da exclusão é de base territorial, constituída nas áreas de favela e relacionada ao desrespeito ou a negação dos direitos que deixam de garantir mínimas condições de vida aos cidadãos, assim como a participação em redes de instituições sociais e profissionais. Essa exclusão ocasiona riscos e inseguranças que são retratados na dificuldade de encontrar trabalho, assim como a escassa oportunidade educacional e cultural. Devido à restrição, dificulta também a utilização de alguns recursos que poderiam ser utilizados legalmente para subsistência dessa população, como a possibilidade de valer-se da própria casa para geração de renda, visto que a maioria das moradias é ilegal e seu uso proibido pela esfera municipal (TOLEDO, 2018).

Pode-se dizer que são o resultado de certas disposições nos regulamentos de construção e da indiferença manifestada até hoje pelos poderes públicos, relativamente as habitações da população pobre. Perante as dificuldades acumuladas para obter-se uma autorização de edificar — requerimentos e formalidades só alcançam o seu destino depois de muito tempo e taxas onerosas — o operário pobre fica descoroçoado e reúne-se aos sem teto para levantar uma choupana com latas de querosene e caixas de embalagem nas vertentes dos morros próximos a cidade e inocuados, onde não se lhes reclamam impostos nem autorizações (VALLADARES, 2000, p. 18).

Nesse contexto, os chamados “territórios excluídos” se formaram sem controle ou assistência, ou seja, sem a presença efetiva do poder público. No seu desenvolvimento, poucas foram as necessidades atendidas e ainda de forma precária e diferente do restante da cidade. A privação, dessa parte da população, de suas necessidades básicas faz com que esses moradores acreditem que suas vidas possam valer menos que as outras. O excluído ocupa lugar à margem da sociedade de consumo, visto como ameaça à manutenção da ordem e da segurança (TOLEDO, 2018).

Nos grandes centros, há milhões de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em áreas de risco ambiental e social, e além de viverem ilegalmente (por necessidade extrema), ainda convivem com exacerbada pobreza e miséria. Essas áreas, por vezes não possuem saneamento básico, o abastecimento de água é irregular e nem sempre ela é tratada pelo órgão responsável. Quanto

à coleta de lixo, os detritos são em sua maioria depositados em lugares impróprios, nas ruas e nos córregos, provocando enchentes e proliferação de vários tipos de doenças (MENEZES; MAGALHÃES, 2008).

É possível observar, com base na realidade brasileira, que trabalhadores e população de baixa renda, em sua maioria, negros e pardos, estão mais expostos aos riscos decorrentes das substâncias perigosas e da falta de saneamento básico; habitações precárias, construídas em encostas de morros ou casas erguidas em beiras de cursos d'água sujeitos a enchentes, próximas ou dentro de depósitos de lixo, por exemplo, não são incomuns na desigualdade socioespacial brasileira (MACEDO JÚNIOR; CARVALHO, 2020).

A energia elétrica, nas regiões periféricas, por vezes, não é legalizada: para ter acesso à iluminação, moradores fazem as ligações conhecidas como gatos, arriscando a vida de todos os moradores com a possibilidade de incêndios gerados por curto-circuito. Os barracos são levantados – nas estreitas ruas e nas calçadas – de tijolos, adobe e madeiras, sem nenhum projeto ou segurança estrutural. Ao olhar para as casas é possível observar que não há apenas o direito à moradia violado, mas também a total falta de dignidade humana (MENEZES; MAGALHÃES, 2008).

Nesse diapasão, existe uma violência que vem de cima, ou seja, aquela praticada pela elite através do Estado, que age de maneira estrutural por meio de transformações econômicas, sociais e políticas resultando na polarização das classes. Quando somada à segregação racial e étnica promove a dualização da cidade, traduzindo-se na marginalização do pobre. Proveniente desse contexto, a representação social que vincula a negritude e a pobreza à criminalidade, faz nascerem políticas racistas de criminalização e extermínio, advindas do aparelho de justiça e segurança estatal, que são marcados pela repressão e autoritarismo (TOLEDO, 2018, p. 13).

A JUSTIÇA AMBIENTAL EM DELIMITAÇÃO: QUEM SUPORTA OS PASSIVOS PELO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO?

A injustiça ambiental, pode ser descrita como o tratamento díspar de determinado grupo ou comunidade com base na raça, classe, ou outra característica distintiva, pelo que se evidencia sua íntima relação com o racismo institucional e a razão por que no seio do movimento por justiça ambiental norte-americano se incorpora a luta contra o racismo ambiental. Após a investigação de casos emblemáticos e da realização de diversas pesquisas, a Comissão por Justiça Racial (*Commission for Racial Justice*) verificou, em 1987, que o fator determinante na alocação de passivos ambientais consistia primordialmente no elemento étnico-racial da comunidade local, em detrimento do índice socioeconômico. Isto é,

avaliou-se empiricamente que, concorrendo a vulnerabilidade socioeconômica e o fator racial, vencia este último como critério determinante de distribuição dos ônus ambientais (ALMEIDA; PIRES; TOTTI, 2015).

Evidenciava-se, assim, a existência de situações de injustiça ambiental, significando que, em sociedades desiguais, são os grupos racialmente discriminados e as populações de baixa renda – enfim, grupos vulneráveis e marginalizados – a arcar com a carga mais pesada dos danos ambientais gerados pelo desenvolvimento. O conceito de justiça ambiental surgiria então da experiência das lutas protagonizadas por grupos vulneráveis e marginalizados nos Estados Unidos, clamando por alternativas e soluções para o fato de serem estes a suportar, de maneira desproporcional, a exposição aos riscos ambientais, uma vez que seus locais de residência eram constantemente escolhidos para os depósitos de lixo, aterros e incineradoras (SILVA, 2012).

Assim, o movimento por justiça ambiental reafirmava a necessidade da discussão a respeito da condição do negro no contexto social norte-americano, como fruto do desenvolvimento e manutenção de relações de tipo colonial, numa reprodução da situação de dominação econômica, social e política a que historicamente foram submetidos os homens e mulheres negros na história ocidental. Tais relações seriam evidenciadas na década de 60, ao observar que as relações econômicas nas comunidades negras norte americanas refletiam seu status colonial. O poder político exercido sobre estas comunidades coincidia com a privação econômica vivenciada pelos cidadãos negros. Historicamente, colônias têm existido somente com o propósito de enriquecer, de uma forma ou de outra, o colonizador; a consequência é a manutenção da dependência econômica do colonizado (ALMEIDA; PIRES; TOTTI, 2015).

A crescente tendência em relacionar a dignidade da pessoa humana, os direitos humanos e o meio ambiente, especialmente as lutas por justiça ambiental – que decorrem de violações a direitos humanos e direitos fundamentais – é uma constante nos meios acadêmicos e em certos setores da política internacional (CALGARO; RECH, 2017). A título de exemplificação, a própria Declaração da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano, a Declaração de Estocolmo de 1972, estabelece, em termos de reconhecimento, que o meio ambiente natural, assim como o artificial criado pelo homem, são “essenciais para o bem-estar e para o gozo dos direitos humanos fundamentais, até mesmo o direito à própria vida” (ONU, 1972).

Desta forma, a degradação ambiental é causa de alterações irreversíveis ao meio ambiente, ameaçando ecossistemas que mantêm a vida, a saúde e o bem-estar humanos. Assim, a existência de um ambiente ecologicamente saudável e equilibrado é requisito essencial para a geração de vida, e continua sendo

essencial para a manutenção dela. Ainda nesta linha de exposição, “não se concebe vida digna, onde se respira ar poluído, se ingere alimento envenenado, se bebe água contaminada, e se está sujeito a ação de substâncias que representam riscos à vida e à saúde (CALGARO; RECH, 2017).

A compreensão de que as situações de injustiça ambiental são reproduções da própria organização desigual das sociedades, em que algumas parcelas da população suportam de maneira desproporcional os danos e riscos ambientais, faz com que esta temática extrapole a conjuntura dos Estados Unidos e ganhe pertinência em outras realidades. Aponta-se um vasto conjunto de movimentos e ações surgidos no Brasil, que, ainda que não se tenham autodenominado como tal, mobilizam lutas por justiça ambiental ou contra o racismo ambiental. De entre estes casos, é possível encontrar populações deslocadas para a construção de hidroelétricas, aldeias indígenas e grupos quilombolas deslocados por projetos turísticos ou intoxicados devido às monoculturas, populações pobres nas periferias das cidades para onde são destinados o lixo e empresas de tratamento deste, moradores tradicionais, caiçaras, pescadores e marisqueiros expulsos dos seus locais de habitação devido a empreendimentos turísticos, de entre tantos outros (SILVA, 2012).

No caso das grandes cidades, para onde muitos desses refugiados ambientais são sumariamente deslocados, indígenas, ribeirinhos e outros tantos tendem a desaparecer, muitas vezes escondendo suas origens para poderem se candidatar ao emprego e serem aceitos, enfim. São os negros e – nas regiões Sudeste e Sul – também os nordestinos os que se mantêm “visíveis”. Mas é uma visibilidade indesejável, eivada de preconceitos e, no geral, associada diretamente a um dos problemas centrais das grandes megalópoles: a violência urbana. Nesta linha de ponderação, são precisamente eles que ocupam, na maioria, as favelas, os arredores dos lixões, as periferias marginalizadas, os diferentes locais em que a miséria é a tônica, onde o tráfico impera, onde as milícias e a polícia dão vazão ao seu sadismo, disparando a esmo, humilhando e negando de todas as formas a cidadania (PACHECO, 2008).

Uma das peculiaridades brasileiras, vislumbradas desde já, é o vínculo do racismo com a desigualdade social, laço que não ocorre necessariamente com a alocação racista de ônus ambientais nos EUA. Por isso, é necessário, para aprofundar os estudos do racismo ambiental no Brasil, estudar os processos de desenvolvimento e relação entre o racismo e a pobreza no país, atentando-se para o fato de que isto decorre de processos políticos e sociais específicos. O Brasil, antes de ser um fim em si mesmo, teria sido meio, ao integrar o mercado colonial português. A divisão do trabalho, antes contida na lógica camponesa, sofreria um processo de internacionalização, do qual o Brasil fez parte. A mão de obra seria, primordialmente, importada do continente africano, depois, da

Europa e, por fim, este país desenvolveria uma divisão interna, na medida em que o sudeste brasileiro passou a absorver mão de obra produzida no nordeste (ALMEIDA; PIRES; TOTTI, 2015).

Observa-se a importância do papel desempenhado pelo Estado na relação de subjugação racial por interesses econômicos. A partir de processos urbanísticos de redefinição do espaço, efetivamente se projetaria e concretizaria um modelo de cidade desigual, cujas premissas têm origem racialmente discriminatória. Com efeito, por intermédio da segregação socioespacial é possível que grupos dominantes controlem e produzam o espaço urbano, fazendo com que, organizado conforme seus interesses, o espaço afete o tecido social. Vale dizer, o espaço não deixa de ser um aspecto que integra o social, pelo que é capaz de sobre ele produzir efeitos (ALMEIDA; PIRES; TOTTI, 2015).

Os direitos humanos, inalienáveis, são inobservados e desrespeitados em virtude da degradação ambiental, assim, a perspectiva de justiça ambiental reconhece que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é pré-condição para o gozo dos direitos humanos fundamentais e da dignidade da pessoa humana. Em uma perspectiva internacional, o primeiro instrumento jurídico que vincula direitos humanos e meio ambiente, compreendido como um direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e sadio (CALGARO; RECH, 2017), foi a Declaração de Estocolmo em 1972, que em seu primeiro princípio afirma que:

O homem tem o direito fundamental à liberdade, à igualdade e ao desfrute de condições de vida adequadas, em um meio ambiente de qualidade tal que lhe permita levar uma vida digna, gozar de bem-estar e é portador solene de obrigação de proteger e melhorar o meio ambiente, para as gerações presentes e futuras. A esse respeito, as políticas que promovem ou perpetuam o apartheid, a segregação racial, a discriminação, a opressão colonial e outras formas de opressão e de denominação estrangeira permanecem condenadas e devem ser eliminadas. (ONU, 1972).

Todavia, é nas áreas de maior privação socioeconômica e/ou habitadas por grupos sociais e étnicos sem acesso às esferas decisórias do Estado e do mercado, que se concentram a falta de investimentos em infraestrutura e saneamento, a ausência de políticas de controle dos depósitos de lixo tóxico, a moradia de risco, a desertificação, entre outros fatores, concorrendo para suas más condições ambientais de vida e trabalho. Desta forma, não se trata meramente de uma segregação socioespacial, mas antes um aprofundamento das desigualdades, do legado histórico de condições de exploração existentes desde a colonização, que nega possibilidades de diálogos entre os diferentes e justifica o uso da noção de fragmentação socioespacial, tanto em sua dimensão sociopolítica quanto socioeconômica (HOFFART; ANTONELLO, 2021).

Para negar a essa realidade de Racismo Ambiental, teria que deixar de

lado bem mais que críticas às condições de saneamento, acesso à água potável, à coleta de lixo, à falta de equipamentos urbanos adequados, incluindo escolas e postos de saúde, e aos sempre presentes riscos de deslizamentos ou de contaminação. A chamada libertação dos escravos atirou-os da senzala para o nada. Ao contrário dos imigrantes que depois seriam atraídos da Europa, com terras e apoio governamental para se estabelecerem e construírem sua vida no novo país, nenhuma política de criação de oportunidades de trabalho, de moradia, de acesso aos chamados serviços públicos e a qualquer condição de cidadania foi estabelecida para os “libertos”. Assim, o negro seria de diferentes formas desterritorializado. Obrigado a procurar abrigo nos cortiços ou nos terreiros, tentaria ainda, durante algum tempo, sobreviver à sombra de seus antigos amos, exercendo tarefas consideradas “indignas dos brancos” (PACHECO, 2008).

Ante ao caráter lusitano de valorização de conquistas pessoais e aversão ao trabalho braçal, era comum que determinado indivíduo e sua descendência ficassem marcados negativamente pelo exercício de determinado labor. Entretanto, acredita-se que não seria determinante a atividade laboral para tal discriminação, mas o elemento racial. Isto porque, mesmo após a Lei Aurea, dados os paradigmas sociais da época, considerando que os escravos foram libertos mas que nenhuma política pública houve que os integrasse ao mercado de trabalho, ou fornecesse capacitação profissional para que viessem a exercer funções diversas das exercidas anteriormente, o trabalho braçal se reservou principalmente aos negros antes escravizados. Sendo certo que tais funções foram exercidas por esses indivíduos principalmente por conta de sua raça, seria mais adequado falar em discriminação racial nesta hipótese, ao invés de discriminação em função do labor exercido (ALMEIDA; PIRES; TOTTI, 2015).

Nesse diapasão, a incidência de tais problemas ecológicos não é aleatória como se costuma imaginar, por se tratar de uma questão ambiental. A chuva “não escolhe” onde cair, mas as condições ambientais também são condicionadas pelo sistema, diante do cenário de poluição do ar, de desmatamento, e de casas construídas em lugares perigosos, em morros passíveis de deslizamento, na tentativa de sobreviver, e torcer para que a chuva caia devagar. E são as pessoas ditas como “invisíveis” que mais sofrem por residirem em locais ambientalmente impróprios (SANTANA; FARIAS, 2021).

INJUSTIÇA AMBIENTAL COM COR: PENSAR O RACISMO AMBIENTAL ENQUANTO AGRAVAMENTO DAS PRÁTICAS DE MARGINALIZAÇÃO ÉTNICA

Conforme já demonstrado, os contornos mais dramáticos da “questão ambiental” são historicamente uma vivência das populações de países de

capitalismo periférico. Entretanto, como também já dito, apesar da questão ambiental afetar a todos, algumas de suas expressões estão presentes tão somente para segmentos da classe trabalhadora, cujas características têm no marcador racial um indicador decisivo. É na conjugação entre desigualdades sociais e raciais que está situado o debate sobre o chamado “racismo ambiental” (SANTOS; SILVA; SILVA; 2022).

Entender essa situação partindo de um levantamento dos ingredientes que compõem essa conjuntura já forneceria por si só elementos importantes de análise: uma cidade superpovoada, um índice de desigualdade de aproximadamente 15 vezes entre seus bairros mais ricos e os mais pobres, comunidades carentes com até um milhão de habitantes, presença maciça do narcotráfico nestas comunidades, utilização de armamento pesado pelos traficantes, emprego de crianças e adolescentes nas linhas de frente do tráfico, um poder policial que mais mata no mundo, falta de políticas públicas de inclusão e geração de renda para os jovens dessas comunidades carentes, falta de política de segurança, governantes omissos. Como consequência desse estado das coisas, vemos a violência se manifestando progressivamente e acirrando ódios e preconceitos entre os grupos sociais (NAIFF; NAIFF, 2005, p. 108).

Ao tratar dos conflitos urbanos, é possível observar que a criação de desigualdades espaciais em termos de infraestrutura devido ao favorecimento de moradores da elite, por conta da pobreza e do racismo, promove a segregação urbana que, por sua vez, está diretamente ligada à degradação ambiental. Essa relação entre problemas sociais e a degradação ambiental, especialmente em cidades brasileiras, geram tragédias socioambientais provenientes de desmoronamentos, deslizamentos de encostas, enchentes, poluições, entre outros. Ademais, por não pertencerem aos grupos tomadores de decisão, além de serem os que menos lucram com as atividades poluentes, as minorias sociais são as que menos possuem condições de se proteger em relação aos impactos ambientais (AGUIAR; SOUZA, 2019).

As cidades não são de todos e todas que as constroem, porque o acesso à terra na sociedade capitalista está condicionado à renda. E, no atual ciclo do capital, que se reorganizou frente à crise mundial, o papel do Estado, no campo social, sofreu um recrudescimento, delegando espaço para o mercado gerenciar e ditar as regras do jogo, passando a administrar os serviços de saúde, educação e previdência. Esse processo exclui boa parcela da população brasileira que necessita de tais serviços, como moradia adequada para viver. Considerando que o mercado imobiliário tem investido maciçamente na produção do espaço urbano para o público que tem poder de compra, para a parcela socialmente carente resta ocupar locais precários e sujeitos aos riscos ambientais (BARRETO, 2011).

Ao pensar na segregação socioespacial sofrida por moradores das

periferias brasileiras, quase sempre caracterizadas como “áreas de risco”, estão mais propensas a sofrer os “perigos” que acompanham os chamados “desastres ambientais”, como desabamentos decorrentes do excesso de chuvas. Todavia, a localização e as características de suas moradias não podem ser propriamente atribuídas a “escolha” dessas famílias, visto que, existe uma desigualdade no acesso ao direito à cidade e seus espaços com adequada infraestrutura de recursos ambientais e outros direitos (SANTOS; SILVA; SILVA; 2022).

O caráter espacial-geográfico da separação, nas cidades brasileiras, entre os bairros ricos e os bairros pobres, ou centro e periferia, evidencia as separações de ordem social. Isso fica evidente no caso das favelas, segundo a filósofa brasileira Marilena Chauí (2008), pois, nesse caso, a separação nem sempre é geográfica, e as favelas ocupam “bolsões” no próprio “centro”, mas a separação social permanece: a cidade olha para a favela como uma “realidade patológica, uma doença, uma praga, um quisto, uma calamidade pública” (CHAUÍ, 2008, p. 73).

As relações sociais vigentes na sociedade brasileira (o patrimonialismo, o favor e o coronelismo) têm suas origens desde o período colonial e sustentam a desigualdade social e racial vigente no país, que se transformam em dados estatísticos na atualidade. Hoje, nas cidades brasileiras, são, os negros, que apresentam indicadores de maior vulnerabilidade no campo do emprego, da renda, da moradia e que vai determinar sua inserção fragilizada nas cidades (BARRETO, 2011).

O sociólogo Florestan Fernandes (1972) denominou de “espoliação secular” o fato do ex-cativo não possuir as condições necessárias (instrução, habilidade para as tarefas do comércio e da indústria nascente) para inserir-se nos diversos setores sociais e em decorrência, não houve condições de transmitir aos seus filhos nenhuma instrução que, por sua vez, também encontraram dificuldades de progredir. Essa condição anterior imposta aos negros deixou raízes profundas que permanecem na atualidade (FERNANDES, 1972).

Portanto, a herança colonial alcança os descendentes de pessoas escravizadas também na cidade, pois, as reminiscências do período colonial permanecem vivas no imaginário social e adquirem novas funções nesta ordem social supostamente democrática que mantêm intactos o racismo e as relações de gênero instituídas no período da escravidão. No Brasil, o mito da democracia racial torna as distâncias sociais ainda mais mascaradas e naturalizadas – e esse mito, que originou as construções da identidade nacional, está ancorado na violação colonial perpetrada pelos senhores brancos contra as mulheres negras e indígenas e na miscigenação daí resultante (STOLL, 2019).

Os grupos sociais de menor renda tendem a estar em locais destituídos de serviços básicos ou, quando existem, são precários e em locais sujeitos aos riscos ambientais. Portanto, não é apenas a separação que gera acesso desigual, mas,

também, e ao mesmo tempo, a desigualdade de acesso que especifica e produz a separação. A localização da família no território da cidade determina sua inserção ou exclusão social, o acesso ou não aos bens e serviços urbanos. Desta forma, questão habitacional é, sobretudo, uma das manifestações da questão social, como a expressão das desigualdades sociais produzidas e reproduzidas na dinâmica contraditória das relações sociais e, na particularidade atual, a partir das configurações assumidas pelo trabalho e pelo Estado, no atual estágio mundanizado do capitalismo contemporâneo (BARRETO, 2011).

A concentração da população em áreas homogêneas, precárias e desassistidas tem aumentado igualmente a sua vulnerabilidade civil, com uma maior exposição à criminalidade, à violência e à morte precoce. Moradores de favelas e periferias convivem cotidianamente com essa realidade, que se traduz em restrições à mobilidade, toques de recolher, suspensão de aulas, tiroteios, balas perdidas e um grande número de homicídios, cuja maioria das vítimas é constituída por jovens pobres, negros e de baixa escolaridade. O tráfico de drogas e outras formas de criminalidade têm se apropriado de vários desses espaços, articulando, a partir dos mesmos, sua atuação mais ampla no território da cidade, dominando os moradores locais e recrutando jovens pobres, predominantemente negros e sem perspectivas, para o consumo de drogas e para a delinquência, contribuindo para a deterioração dos padrões de sociabilidade e para o crescimento de violência nos espaços em questão (CARVALHO; ARANTES, 2020).

O lugar onde mora, caracterizado como risco físico, denota que muitos descendentes de ex-cativos ainda trazem a marca da escravidão velada: a falta de acesso a um bom emprego e, conseqüentemente, o não acesso a uma habitação adequada, lembrando que a senzala só mudou de lugar. A inserção do negro na sociedade é sofrida e dolorida, poucos conseguem romper a barreira da pobreza e da desqualificação. Tanto o quilombo como as favelas são estruturas espaciais estigmatizadas. Antes era a resistência pelo não aprisionamento, hoje é pela permanência no lugar escolhido para morar. Apesar de o lugar ser o pior possível, seja pela falta de infraestrutura e de serviços públicos, é o que sobra para a população considerada desclassificada, cujo acesso à terra sempre foi restrito. Antes, era a posição submissa e dependente frente ao senhor dos plantéis de café, hoje é o Estado que continua estigmatizando essa população e oferecendo apenas o mínimo para sobrevivência, através de políticas sociais celetistas e compensatórias (BARRETO, 2011).

Essa realidade aponta para os efeitos institucionais da segregação, ou seja, como o Estado contribui para o “efeito território” através da oferta de serviços públicos de baixa qualidade e do tratamento diferenciado por parte dos implementadores das políticas públicas. Nas cidades contemporâneas o espaço se transformou

numa dimensão de descrédito, projetando “marcas” que conformam uma “estigmatização territorial” que perpassa um conjunto de agentes sociais, como os próprios moradores (que têm sua autoestima corroída, o que dificulta trajetórias individuais de sucesso e diminui sua capacidade de ação coletiva), os empresários (que evitam a contratação de moradores de determinados bairros), os funcionários públicos da chamada burocracia de nível de rua e os especialistas da produção simbólica como jornalistas, acadêmicos e mesmo políticos, que difundem tais percepções estigmatizadas (CARVALHO; ARANTES, 2020).

As representações sociais e simbólicas estigmatizadas e preconceituosas existentes no imaginário dos atores sociais colocam o corpo negro como inferior em certos espaços. Existe, portanto, uma incompletude da cidadania para alguns atores. Assim, o racismo corresponde a um dos fatores que impede o acesso de todos à cidadania. Há um relativo cerceamento da inserção dos corpos negros nos espaços públicos e privados enquanto cidadãos ou restringindo-os às posições inferiores, fruto da combinação entre condição social e racismo. É o corpo que estrutura as narrativas do espaço, selecionando, saltando, agrupando, criando limites, barreiras e fronteiras (MACHADO, 2011).

O lugar que sobra para aos negros pobres morarem na cidade retrata o descaso do poder público e a ausência das políticas públicas voltadas para minorar a desigualdade territorial, que é o lugar da vida, dos sonhos, da convivência comunitária e da identidade. O território se torna conceito, quando é considerado a partir do seu uso. É no lugar que se vive que se concretiza a trama das relações sociais, onde os sujeitos desenvolvem a sua identidade e subjetividade. É o lócus da inclusão social pela exclusão, é nele que se faz sentir a ausência das políticas públicas ou a sua presença de forma precária, pontual e seletiva através dos mínimos socialmente ofertados pelo Estado (BARRETO, 2011).

Em uma sociedade racista em que o corpo negro é inferiorizado, muitas vezes, a experiência em certos espaços para o homem e a mulher negra é sofrida e reflete na construção da sua subjetividade e nos seus trajetos. O corpo negro, muitas vezes, é rejeitado nos espaços profissionais ligados à ascensão educacional. Existe uma posição social predeterminada, ligada aos trabalhos subalternos para a cor negra nos espaços profissionais. Desta forma, há uma rejeição do corpo negro em trabalhos onde a “aparência” é fundamental, numa sociedade em que o padrão de beleza é o branco (MACHADO, 2011).

Fica patente, portanto, uma estreita articulação entre as desigualdades raciais e os padrões de apropriação e fruição do espaço urbano, na medida em que o espaço social, as hierarquias e as desigualdades também se traduzem no território. Os segmentos que se encontram no topo do espaço social e de suas hierarquias, em decorrência do capital econômico, social e cultural de que são

detentores, têm a capacidade de se apropriar dos espaços mais seletivos e privilegiados e dos bens e serviços mais raros e desejáveis aí instalados. Já aqueles que estão na base da estrutura e das hierarquias são mantidos à distância desses espaços e levados a se instalar em áreas mais desfavoráveis, distantes e desassistidas, onde carências de várias ordens se conjugam e se reforçam, agravando a desigualdade social (CARVALHO, 2019).

A FAVELA COMO FRUTO DO RACISMO AMBIENTAL

A libertação dos escravos no final do século XIX e a grande imigração de europeus no começo do século XX foram responsáveis por uma demanda por empregos que a conjuntura socioeconômica da época não conseguia absorver. Os negros escravos foram libertados sem nenhuma proposta de inserção no mercado de trabalho; pelo contrário, foram colocados em situação jurídica irregular com a criação da lei de repressão à ociosidade, um mês após a promulgação da Lei Áurea. Essa população de escravos, somada aos imigrantes que não conseguiam se adaptar aos padrões impostos pela sociedade, formaram os contingentes de despossuídos que ocupavam as ruas e os cortiços das cidades vivendo em condições sub-humanas (NAIFF; NAIFF, 2005).

Nesse contexto, presente na paisagem urbana brasileira sob diversas denominações, a favela se constitui numa das históricas formas de moradia precária, associada ao rápido processo de urbanização que marca o século XX nas diferentes regiões. Progressivamente, as cidades, onde a oferta de oportunidades e de serviços era o diferencial, passaram a alojar pequenos núcleos residenciais, ilegalmente ocupados, compostos por construções precárias e improvisadas, cujas localizações se vinculam à proximidade do trabalho e às facilidades de mobilidade (PEQUENO, 2008).

Para agravar a situação, as tropas advindas do conflito de Canudos em 1897, sem local para se estabelecer na cidade do Rio de Janeiro, foram ocupar principalmente os morros, em especial o da Providência, no centro da cidade, passando a chamá-lo de Morro da Favela, alusão a um morro existente na região de Canudos. O nome “favela” acaba virando sinônimo deste modelo de moradia e outros morros ocupados passam a receber essa alcunha. Nos anos 50 e 60, foi a vez do êxodo rural e regional ser responsável por mais um inchaço nas metrópoles brasileiras. Os nordestinos e nortistas vieram para o “sul maravilha” em busca de oportunidades, fugindo da miséria, da fome e da seca, concentrando-se em sua maioria nos morros e nas periferias (NAIFF; NAIFF, 2005).

À medida que cresceram e se consolidaram, as favelas passaram a se constituir em verdadeiros incômodos urbanos: como barreira física, impedindo a expansão do sistema viário; como agentes da degradação ambiental, dada

a falta de saneamento; como focos de insalubridade, devido às precárias condições de moradia; como antros de marginais, fazendo da favela o lócus da exclusão social. Longe de serem consideradas políticas públicas habitacionais de interesse social, as ações dos governos ante o processo de favelização foram marcadas pelo princípio da remoção seletiva. Nesta fase, as práticas de remoção associadas ao reassentamento em conjuntos distantes, findaram por promover a periferação da favela, visto que a infraestrutura nem sempre se concretizava (PEQUENO, 2008).

Desde o início do século XX, com efeito, as favelas vêm sendo representadas como pertencentes a um outro mundo social e cultural, como se fossem uma cidade à parte. A proximidade espacial com os bairros de classe média alta, urbanisticamente organizados e providos de equipamento e serviços urbanos, produziu um forte contraste social que serve de evidência da existência das duas cidades. A utilização frequente pela mídia de metáforas tais como “cidade partida”, “desordem urbana”, entre outras, por outro lado, vem dotando a concepção dualista da favela de legitimidade social (RIBEIRO; LAGO, 2001).

Surge, daí, uma real alternativa de discurso às eventuais menções aos favelados apenas no sentido de reconhecê-los na figura do marginal, do criminoso. O que só vem corroborar que, além da necessidade da apropriação de um espaço, a favela representa a tentativa de conquista do aspecto humano da identidade social presente na constituição do território. Ela pode, portanto, ser vista, primordialmente, como uma estratégia de sobrevivência de excluídos, uma solução de moradia para invisíveis sociais, um levantar de barracos em resistência à atual ordem capitalista imobiliária, um levantar de sujeitos em consonância ao apelo por justiça no social, ou ainda, como um manifesto espacial de protesto à subserviência estatal ao capital de viés segregador (LOUZADA, 2018).

As políticas que embasam ações para a urbanização de favelas não devem possuir finalidade programática visando apenas propor soluções para o problema social, ideia que infere falsa autonomia, normalmente expressa em termos de marginalidade sociopolítica e econômica, como se as favelas não pertencessem à comunidade nacional, e, por isso, tivessem que ser integradas. Nesse contexto, as favelas são marginalizadas quando, por exemplo, é difícil o acesso regular a serviços urbanos de transporte público e de comunicação de massa. No entanto, estes fatos, por si só, não fazem delas comunidades isoladas, visto que, a ideia de que as favelas não estão integradas ao restante da cidade oferece riscos porque, primeiro, tende a ignorar ou reduzir a importância das vinculações que existem entre a favela e o sistema global e, depois, porque a noção de que favela é uma “comunidade marginal” trata-se de um julgamento de valor.

Diante de todas essas imagens associadas ao espaço da favela e outros

espaços populares, os seus moradores tornam-se invisíveis. Invisíveis porque são projetados valores sobre esses lugares e são criados estereótipos que homogeneizam as pessoas e os lugares, retirando-lhes a sua singularidade. É como se todo habitante de uma comunidade fosse um bandido em potencial ou um carente por definição. Uma das formas mais eficientes de tornar alguém invisível, é projetar sobre ele ou ela um estigma, um preconceito. Quando isso ocorre, a pessoa é anulada e passa-se a observar apenas o reflexo da própria intolerância. Tudo aquilo que distingue a pessoa, tudo o que nela é singular desaparece. O estigma dissolve a identidade do outro e a substitui pelo retrato estereotipado e a classificação que lhe é imposta. Desta forma, o preconceito provoca invisibilidade (GARCIA, 2006).

Ademais, o conceito de exclusão social é utilizado para se referir aos problemas sociais e econômicos associados à globalização, como precarização do trabalho, subemprego, inserção econômica, política e cultural. Nesse sentido, pode-se dizer que a exclusão complementa, mas também extrapola o conceito de pobreza. Toledo (2018) afirma que grande parte dos estudos econômicos e políticos voltados para a discussão da pobreza a definem como questão de desigualdade e não fazem seu discernimento da exclusão. Cabe ressaltar a diferença entre os dois termos, considerando a desigualdade um fenômeno socioeconômico, enquanto a exclusão é um fenômeno cultural e social, um fenômeno de civilização. Identifica-se assim que o limite extremo da exclusão pode se referir ao extermínio de uma população, enquanto o limite da desigualdade remete a sua escravidão (TOLEDO, 2018).

Contudo, essas particularidades no trato com as favelas e sua população são extremamente funcionais à maneira como Estado e capital exercem a administração da desigualdade social nos aglomerados urbanos brasileiros. Historicamente, as favelas foram construídas e ainda hoje são mantidas em virtude do não enfrentamento (e até mesmo impulsionamento) estratégico da desigualdade social que estrutura o país. Romper com a cisão Favela-Cidade é um processo que não consiste somente na afirmativa da favela enquanto necessária e integrada à dinâmica da cidade. É importante entender, antes de mais nada, que essa dicotomia visa preservar privilégios. Privilégios como aqueles que se instituem a partir da criação de espaços de exceção, da desvalorização da mão de obra, da dificuldade no acesso a direitos, que resultam no manutenção da desigualdade racial, impossibilitando ainda mais a ascensão social e culminando no extermínio da população negra (BARBOSA et al., 2018).

Não se pode olvidar que a história do negro no Brasil é manchada com sangue, o sangue das senzalas, do tronco e também com o sangue que jorra nas comunidades todos os dias, pois este foi o paradeiro do negro depois da Lei Áurea, em que esta falsamente libertou o negro dos grilhões da escravidão, visto

que, grande parte dos negros nessa época já tinha conseguido sua liberdade. Desta forma, o negro foi estilhaçado pela escravidão tanto quanto pela pseudoliberalidade e igualdade que conquistou posteriormente. Certo é que o mito da democracia racial no Brasil atrapalhou e muito essa busca pela igualdade, pois quando se “acredita” que está tudo bem, não há motivos para mudança.

As favelas nasceram da necessidade material de moradia, viabilizada pela autoconstrução, diante da negligência estatal em estabelecer políticas eficazes para a garantia de habitações dignas a todos. Status comum às práticas jurídicas que se estabeleceram ao longo do tempo nesse ambiente, uma vez que a demanda por um “teto” e, portanto, por meios de sobrevivência, associada à ausência do Estado em atendê-la pelos meios legais disponíveis, gerou o direito próprio das favelas, isto é, relações jurídicas, sobretudo em relação à formalização das propriedades, moldadas por uma estrutura normativa inversa à estatal (VIGÁRIO et al., 2020).

Para Toledo (2018), existe uma violência que vem de cima, ou seja, aquela praticada pela elite através do Estado, que age de maneira estrutural por meio de transformações econômicas, sociais e políticas resultando na polarização das classes. Quando somada à segregação racial e étnica promove a dualização da cidade, traduzindo-se na marginalização do pobre. Proveniente desse contexto, a representação social que vincula a negritude e a pobreza à criminalidade, faz nascerem políticas racistas de criminalização e extermínio, advindas do aparelho de justiça e segurança estatal, que são marcados pela repressão e autoritarismo (TOLEDO, 2018).

Apesar de figurar como um direito fundamental para o ser humano, o direito à moradia, no Brasil, tem sido historicamente negligenciado. Aliada aos crescentes índices de pobreza e à especulação imobiliária, essa questão tornou-se uma problemática ainda maior a partir da década de 1980, em decorrência da redução de gastos em políticas sociais e do desemprego em massa, fomentando a construção de moradias em áreas inadequadas para a habitação. A precariedade das favelas, de ordem não apenas jurídica, mas também urbanística e fundiária, sempre foi justificativa para a falta de investimentos por parte do Estado para implementação de serviços coletivos, de forma a reforçar a já acentuada disparidade entre favela e cidade e, conseqüentemente, a instrumentalização do espaço urbano. Além desses fatores, tal dualidade se baseia na própria legislação urbana implementada com exigências irreais e elitistas, excluindo grande parte da população do circuito formal de moradia (VIGÁRIO et al., 2020).

Como já foi visto anteriormente, a favela é identificada como lugar de coação, estigma, segregação territorial e institucional, sem estrutura e acesso a bens e serviços, mas com a função de proteger o cidadão de áreas privilegiadas,

do perigo e da poluição visual. Wacquant (2003) realiza um comparativo do papel da favela com a cadeia que também acaba por seguir o mesmo objetivo do Estado de excluir para limpar a sociedade. No caso dos moradores das favelas, é cada vez mais cerceado o direito a ter acessos aos bens e serviços. A periferia cresce de forma desenfreada frente à omissão do Estado e a falta de políticas adequadas e nota-se o conseqüente aumento na população carcerária (WACQUANT, 2003).

Dessa forma, o contingente de desempregados pobres, que não gera mais lucro na produção para o capital, movimenta o mercado da segurança pública, assumindo papel de destaque na intervenção punitiva do Estado que se retrai enquanto garantidor de direitos e que, ao invés de tratar as expressões da questão social por meio de políticas sociais, concentra a atuação nas práticas interventivas da polícia. A decadência do Estado social e conseqüente ascendência para o Estado penal geram transformações que complementam a institucionalização de um governo que possui como base a violência praticada contra os pobres pelo fato de sua origem e condição social, ou seja, pelo simples fato de serem pobres. Observa-se que as políticas promovidas continuam saindo de uma guerra contra a pobreza para travar uma guerra contra os pobres, onde os direitos sociais são aplicados de maneira a não respeitar as condições dos usuários reforçando o ideal de punição (TOLEDO, 2018).

Verifica-se, desta forma, que diante da ausência de efetivação das garantias exigidas pelo direito à cidade, a favela forma suas próprias instituições. O direito à cidade, conforme já explicado, é um direito social que envolve muito mais que a moradia em seu sentido estrito, ou seja, um abrigo físico. A segurança jurídica, a estabilidade na posse, o acesso a instituições básicas de saúde e lazer e às demais localidades de uma região metropolitana são, muitas vezes, negados indiretamente pela omissão da atuação estatal, mesmo diante de normativas nacionais e internacionais que estabeleçam tais garantias (VIGÁRIO et al., 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os laços de exclusão social e econômica dos negros no Brasil advêm de quase 400 anos de escravidão. Para entender acerca da romantização da injustiça socioambiental no contexto das favelas é necessário enxergar esse tema social como um conflito que é de classe, e de etnia. Tal conflito, não se inicia na virada do Império para a República, com a chegada dos imigrantes europeus para o trabalho industrial, mas sim com o desembarque do primeiro navio negreiro no Brasil.

A presente pesquisa se delimitou a compreender os acontecimentos que marcaram a abolição da escravatura no Brasil; os negros no período pós-abolicionista e as conseqüências de uma abolição sem políticas públicas para a

inserção dos mesmos na sociedade, perpassando do império ao início da república, utilizando da Hermenêutica como metodologia. Desta forma, a criação e a estruturação das favelas advêm de um processo abolicionista despreparado e da conivência do Estado em manter essa separação de etnia e classe social.

Neste contexto, comunidades, muitas vezes, são locais precários, com ruas que mal permitem uma pessoa passar por vez, e nas vias maiores, quando muito, consegue subir um caminhão. O conglomerado de pessoas negras nas encostas denota que muitos descendentes de ex-cativos, ainda trazem a marca da escravidão velada: a falta de acesso a um bom emprego e, conseqüentemente, o não acesso a uma habitação adequada, relembra que a senzala só mudou de lugar. A inserção do afrodescendente na sociedade é sofrida e dolorida, poucos conseguem romper a barreira da pobreza e da desqualificação.

A favelização é fruto da construção histórica brasileira, a qual ao longo do tempo não forneceu uma solução habitacional digna para a população deserdada pela nação. Essa omissão Estatal em fornecer direitos básicos à população de baixa renda tem gerado diversos problemas sociais ao longo do tempo, criando um conglomerado de pessoas a margem da sociedade, influenciando diretamente na normalização da marginalização e da pobreza extrema.

As causas do processo de favelização estão ligadas diretamente à desigualdade histórica social e seus desdobramentos socioeconômicos como o racismo, estagnação econômica, preconceito de classe, direito à moradia, macrocefalia urbana, má gestão das cidades. Dentro dessa tal esfera, a favelização vai desde os barracos de madeira com chão de terra batido do século XIX no Centro do Rio de Janeiro até as construções informais.

Nesse amplo cenário, torna-se cômodo para o Estado manter e fomentar a ideia de favela como um destino turístico e rentável. Todavia, ao manter esse zoológico urbano, em que turistas vão para observar como vivem as pessoas abaixo do nível da pobreza, o Estado nega a essas pessoas os direitos básicos inerentes a pessoa humana previstos na Constituição Federal da República Brasileira.

Nesse cenário, compreende-se que a favelização é um problema social, que tem por base a omissão do estado ao avançar da história. A presença das favelas mantém seu espaço urbano, contribuindo para a formação dos arquétipos, moldados por uma identidade, que pode fazer parte do reconhecimento do imaginário social. Tais arquétipos, fomentados pela mídia são subdivididos entre: o lugar da pobreza; território dos excluídos e por fim, a ideia da favela como território específico, onde se encontra a figura do traficante e do samba.

A imagem “exótica” processada nos últimos anos sobre a favela, como um lugar de preconceito, mas ao mesmo tempo “atrativo”, seja por especulação ou abordagem midiática, atingiu um alcance internacional, tornando-se um tipo

de *reality tour* de circulação global, por meio do aspecto de produção. Pessoas de várias partes do mundo passaram a se interessar em observar a vivência de pessoas que sobrevivem abaixo do nível da pobreza. Diante disso, ao normalizar tal situação, o Estado passou a lucrar com o turismo nas zonas periféricas, deixando de cumprir com seu dever, enquanto órgão garantidor dos direitos sociais.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, Vinicius Gomes de; SOUZA, Lorena Francisco de. A contribuição do movimento por justiça ambiental no combate ao racismo ambiental: apontamentos teóricos. *Élisée: Rev. Geo. UEG, Porangatu*, v.8, n.2, jul.-dez. 2019. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/elisee/article/view/9828>. Acesso em: 05 out. 2022.
- ALMEIDA, Daniela Dos Santos; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira; TOTTI, Virgínia. **Racismo ambiental e a distribuição racialmente desigual dos danos ambientais no Brasil**. 2015. Relatório de Projeto de Iniciação Científica – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2015/relatorios_pdf/ccs/DIR/DIR-Daniela_Almeida.pdf. Acesso em 21 set. 2022.
- BARBOSA, Roberta Brasilino et al. Direito da favela e política de exceção em territórios favelados. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 73, n. 2, p. 21-36, 2018.
- BARRETO, Ana Cláudia de Jesus. Desigualdades sócio-raciais e segregação urbana: estudo de caso. **Tribuna de Minas**, Juiz de Fora, nov. 2011. Disponível em: <file:///C:/Users/W10/Downloads/andreatoledo,+Journal+manager,+ana+cl%C3%A1udia.pdf>. Acesso em: 05 out. 2022.
- BATTAUS, Danila M. de Alencar; OLIVEIRA, Emerson Ademir B. de. O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira. **Lua Nova**, São Paulo, v. 97, p. 81-106, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/N797qBC5Rcb9PLxKfZZWMMx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 set. 2022.
- BRASIL. **Lei nº. 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm. Acesso em 09 set. 2022.
- CALGARO, Cleide; RECH, Moisés João. Justiça ambiental, direitos humanos e meio ambiente: uma relação em construção. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, v. 3, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistards/article/view/2261>. Acesso em: 20 set. 2022.
- CARVALHO, Inaiá; ARANTES, Rafael. “Cada qual no seu quadrado” Segregação socioespacial e desigualdades raciais na Salvador contemporânea.

EURE, Santiago, v. 47, n. 142, p. 49-72, set. 2020.

CARVALHO, Osvaldo Ferreira de. As políticas públicas como concretização dos direitos sociais. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, v. 6, n.3, p. 773-794, set.-dez. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rinc/a/JsrYZ-4CfJsDSRntd3L6BpHj/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 12 nov. 2022.

CHAUÍ, Marilena. Cultura e democracia. **Crítica y emancipación**, Buenos Aires, a. 1, n. 1, p. 53-76, 2008. Disponível em: <https://bit.ly/2U8YYIF>. Acesso em: 05 out. 2022.

FERNANDES, Florestan. O negro no mundo dos brancos. [S.l.]: **Difusão Europeia do Livro**, 1972. Disponível em: <https://eraju2013.files.wordpress.com/2013/09/fernandes-florestan-o-negro-nomundo-dos-brancos-1.pdf>. Acesso em: 17 mai. 2022.

GARCIA, Isadora Severo. **O ser e o habitar em um lugar que não existe no mapa: a invisibilidade fotografada**. 2006. 145f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006.

HERCULANO, Selene. Racismo ambiental, o que é isso? *In: UFF*, portal eletrônico de informações, 2017. Disponível em: https://www.professores.uff.br/seleneherculano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/Racismo_3_ambiental.pdf. Acesso em: 09 set. 2022.

HOFFART, Grazielle Muniz Miranda; ANTONELLO, Ideni Terezinha. Justiça ambiental e vulnerabilidades socioespaciais: contribuições para a promoção de políticas socioassistenciais. **Sociedade e Território**, Natal, v. 33, n. 3, p. 26-41, set.-dez. 2021.

LOUZADA, Celso Geraldo. **Favela: Território de potencialidades**. 2018f. 95f. Monografia (Especialização em Administração Pública) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2018.

MACEDO JÚNIOR, Gilson Santiago; CARVALHO, Claudio Oliveira de. Novo coronavírus e racismo ambiental: favelas brasileiras como zonas de necropolítica. *In: Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*, a. 17, v. 17, n. 30, jul.-dez. 2020.

MACHADO, Talita Cabral. **Relações raciais e espaço urbano: trajetórias socioespaciais de militantes do movimento negro na região metropolitana de Goiânia**. 2011. 141f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2011.

MENEZES, Irismar Sousa de; MAGALHÃES, Solange Martins Oliveira. Direitos humanos, violência, moradia: dignidade ameaçada. **Sociedade e Cultura**, v.11, n. 2, p. 315-324, jul.-dez. 2008. p. 315 a 324. Disponível em: <https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/5289>. Acesso em: 09 set. 2022.

NAIFF, Luciene Alves Miguez; NAIFF, Denis Giovani Monteiro. A favela e seus moradores: culpados ou vítimas? representações sociais em tempos de violência.

Estudos e Pesquisas em Psicologia, Rio de Janeiro, a. 5, n. 2, 2 sem. 2005.

ORGANIZAÇÃO das Nações Unidas (ONU). **Declaração de Estocolmo, 1972**. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf>. Acesso em 21 set. 2022.

PACHECO, Tania. Racismo Ambiental: expropriação do território e negação da cidadania. **Racismo Ambiental**, portal eletrônico de informações, 2008. Disponível em: <https://racismoambiental.net.br/textos-e-artigos/racismo-ambiental-expropriacao-do-territorio-e-negacao-da-cidadania-2/>. Acesso em: 21 set. 2022.

PEQUENO, Renato. Políticas habitacionais, favelização e desigualdades sócio-espaciais nas cidades brasileiras: transformações e tendências. **Scripta Nova: Revista Electrónica de Geografía y Ciencias Sociales**, Barcelona, v. 12, n. 270, ago. 2008.

RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; LAGO, Luciana Corrêa do. A oposição favela-bairro no espaço social do Rio de Janeiro. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 1, 2001.

SANTANA, Juliana Santos de; FARIAS, Úrsula Pinto Lopes de. Racismo Ambiental: a divisão racial da cidade de Salvador e os impactos ambientais. **Educação Sem Distância: Revista Eletrônica da Faculdade Unyleya**, Rio de Janeiro, n. 4, dez. 2021.

SANTOS, Josiane Soares; SILVA, Everton Melo da; SILVA, Mylena da. Racismo ambiental e desigualdades estruturais no contexto da crise do capital. **Temporalis**, Brasília, a. 22, n. 43, p. 158-173, jan.-jun. 2022.

SILVA, Lays Helena Paes e. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. **E-cadernos CES**, v. 17, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1123>. Acesso em: 20 set. 2022.

SOARES, Paulo Sergio Gome; OLIVEIRA, Tarsis Barreto; PEREIRA, Maria Cotinha Bezerra. A violência institucional e o mito da democracia racial de um ponto de vista jurídico. **Confluências**, Niterói, v. 23, n. 3, set.-dez. 2021.

STOLL, Daniela Schrickte. Três formas de segregação urbana e racial em Ponciá Vicêncio, de Conceição Evaristo. **Estud. Lit. Bras. Contemp.**, Brasília, n. 58, 2019.

TOLEDO, Bruna Brum de. A formação das favelas na cidade do Rio de Janeiro: uma análise baseada na segregação populacional e exclusão social. **Anais do 16º Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, Vitória, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22211>. Acesso em: 09 set. 2022.

VALLADARES, Licia. A gênese da favela carioca. A produção anterior às ciências sociais. **RBCS**, v. 15, n. 44, out. 2000. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcoc/a/pfKy4Gf3jHtVr7XqxLQjRZR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 09 set. 2022.

VIGÁRIO, Sophia da Silva et al. Direito à Cidade e ao Direito da Favela: relações mútuas de formação e adaptação. **Revista CESUMAR**, v. 25, n. 2, p. 307-327, jul.-dez. 2020.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: F. Bastos, 2001, Revan, 2003. Disponível em: <http://arquimedes.adv.br/livros100/Punir%20os%20Pobres%20-%20Loic%20Wacquant.pdf>. Acesso em: 11 out. 2022.

A FORMAÇÃO DO MOVIMENTO DE (IN)JUSTIÇA AMBIENTAL NO BRASIL: PENSAR A TEMÁTICA À LUZ DA QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL

Tauã Lima Verdan Rangel¹

Welington Cipriano da Silva²

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao dar início a concepção de justiça ambiental, deve ser analisado, o fenômeno que foi o estopim, os movimentos por justiça ambiental surgem quando comunidades vulneráveis que não desfrutam de um ambiente sustentável decidem lutar para promover mudanças benéficas em seu espaço. Interesses divergentes presentes em sociedades heterogêneas eles entram em conflito e o status que é questionado por várias mudanças (SOUZA, 2015).

Alguns argumentam que a resistência organizada à desigualdade das questões ambientais são um fenômeno relativamente novo. Apesar da constatação de que a luta pela justiça ambiental não foi inventada em 1990 é reconhecida a existência de ação contra a injustiça questões ambientais do período anterior ao primeiro “dia da terra”, na década de 1970, tais estudiosos dizem que muitas dessas lutas não existiam empreendido sob o lema da luta pelos problemas ambientais (SOUZA, 2015).

A abordagem da justiça ambiental é, relativamente, recente. Seu movimento, em oposição ao que se considerava injusto, surgiu, na década de 80, nos Estados Unidos, com enfoque para o enfrentamento do racismo ambiental. O conflito que lhe deu gênese foi o de Afton. Até então, ainda que sem tal nomeação, ela podia ser encontrada de forma subjacente em outras lutas sociais (como é o caso de Love Canal) (CORTE; PORTANOVA, [s.d.], p. 3)

Frente ao discurso sobre a poluição desenfreada no “*Memorando Summers*”, o movimento ficou cada vez maior na década de 90, alicerçando outros atores e conflitos sociais, com a abordagem de um “ecologismo dos pobres”, em outros países foram feitas algumas adaptações, de acordo com a necessidade social e perfil cultural. (CORTE; PORTANOVA, [s.d.]). Em contrário senso, foi

1 Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

2 Graduado em de Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. E-mail: welingtoncipriano74@gmail.com;

revelado que alguns grupos que sofrem com a marginalização e principalmente com os impactos diretos das políticas ambientais desiguais, passaram a se organizar, para buscar uma certa influência no maquinário político da administração pública, para também participarem das tomadas de decisões, ainda antes do marco do condado de *Warren* (SOUZA, 2015).

Tratando-se do caso de repercussão *Love Canal*, que foi um marco na luta por um meio ambiente minimamente salutar a vivência humana, ocorrida em *Niagara Falls* (EUA), a reivindicação era contra a poluição dos dejetos químicos, jogados em um canal, construído para ligar a parte baixa e alta do rio Niágara, o que acabou por não acontecer e logo em seguida foi vendido, fazendo com que neste terreno, fosse instalado um lixo de resíduos químicos por mais de 10 anos. Já em 1953, havia queixas em torno do canal poluído, e por medida paliativa, foi soterrado de terra, concomitantemente, neste momento, os entornos da região eram transformados em uma comunidade (SOUZA, 2015). “Assim, não é possível falar em recente resistência organizada, analfabetismo ambiental, complacência, inatividade nem tentativas desesperadas de negociar a própria saúde e de suas famílias por trabalho próximo a locais perigosos” (CORTE; PORTANOVA, [s.d.], p. 40).

No final da década de 1970, a população da região, começou a observar alguns problemas ambientais, relacionados a saúde e ambientais como a morte da flora local, neste sentido, em 1978, não restando outro meio de obter a atenção devida do poder público, foi criada a associação *Love Canal Homeowners Association*, com um objetivo claro de pressionar a administração pública e ainda obter fundos para que os moradores pudessem deixar aquele local degradado pela poluição química, após dois anos, veio o reconhecimento (SOUZA, 2015).

Em terras *tupiniquins*, a discussão em torno da justiça ambiental, tem registros desde a década de 1980, com algumas publicações acadêmicas ou de determinados grupos pelos direitos sociais igualitários avançou na temática de um meio ambiente equilibrado. Essas pesquisas na época, preocupava pelo avanço da degradação ambiental nessas regiões, o que trouxe ao debate os prejuízos do desrespeito ao meio ambiente equilibrado, essas políticas nada democráticas acaba por atingir os indivíduos que pertencem a camadas das sociedades menos favorecidas (GUIMARÃES, 2018).

São crescentes as pesquisas brasileiras que tentam examinar a coincidência entre áreas de degradação ambiental e locais de moradia de populações despossuídas, ao mesmo tempo em que são crescentes as lutas contra as injustiças ambientais. Raça e renda aqui no Brasil também são variáveis importantes em termos de distribuição da desproteção ambiental (COPETTI; LOTTERMANN, 2010, p. 8).

O tema, na atualidade, sobre a degradação ambiental, acomete a sociedade

e difunde a ideia de que todos, por viver no mesmo contexto geográfico, será atingido direto ou indiretamente em algum momento, é uma análise simplista, quando ao ver a cor da população que está sempre no centro das crises ambientais (COPETTI; LOTTERMANN, 2010). Observando uma degradação estrutural em matéria ambiental, fica explícito que o desenvolvimento desenfreado, sem um estudo de impactos ambientais, levou muitas populações a ficarem refém do capitalismo “cego”. Já em situação de injustiça ambiental, os grupos sociais menos favorecidos, suportam as consequências negativas de programas federais ou mesmo decisões políticas visando apenas o imediatismo, às vezes sendo a própria falta de qualquer política pública na gestão ambiental (GUIMARÃES, 2018).

Essa desigualdade, tende a se revelar de duas formas, seja na proteção desigual ou mesmo no próprio acesso a essas políticas e gestão dos recursos ambientais, as diferenças entre as populações que são expostas aos riscos ambientais, vem de processos sociais históricos e políticos que desde sempre trataram a distribuição de recursos de forma totalmente elitista. No acesso ao meio ambiente, o próprio desenvolvimento impede a possibilidade de manter em determinado local, com a justificativa do dito desenvolvimento, esse às vezes obtendo o apoio e endosso do próprio poder público (COPETTI; LOTTERMANN, 2010).

Embora muito tímida, possui decisões judiciais em que traz a o tema central a injustiça ambiental, em 2013, em uma decisão histórica, por se tratar da primeira sobre o tema. O Superior Tribunal de Justiça, deixou expresso em seu acórdão a problemática em volta da justiça ambiental, o que veio como mais um bom argumento na luta por um meio ambiente ecologicamente equilibrado para todos. No julgado, a tese de responsabilização da empresa que provoca contaminação e concomitantemente, ocasiona doenças advindas dessa atividade grosseira ao meio ambiente, o ministro relator Herman Benjamin afirma que “substituímos, ou sobrepussemos, à segregação racial e social – herança da discriminação das senzalas, da pobreza da enxada e das favelas – a segregação pela poluição” (GUIMARÃES, 2018, s.p.).

AS PRIMEIRAS EXPERIÊNCIAS DE INJUSTIÇA AMBIENTAL: AS ORIGENS ESTADUNIDENSES DO *ENVIRONMENTAL JUSTICE*

Com receio de que o evento de *Love Canal*, ocorresse em 1982, a sociedade negra de *Warren Country*, tiveram ciência de um aterro, nos mesmos moldes daqueles de 1978, em *Niágara Falls*, no estado de Nova York. Nesse evento, foi levado ao Congresso Americano medidas para impedir a repetição do fracasso ocorrido em 1978, a repercussão do caso, veio anos depois, em 1987, já com a denominação de *racismo ambiental*, com isso, o caos gerado anos antes, começaram a ser difundidos pelos Estados Unidos (SANTOS, 2022).

Na luta pelos direitos civis, quando o Dr. Martin Luther King, onde em na cidade de Memphis, com o objetivo de garantir os direitos econômicos e ambientais, dos lixeiros negros que se encontravam naquele momento em situação de greve, portando esse evento ocorrido em 1968, precisaria ser citado na pesquisa. Ainda em batalhas de grande repercussão no contexto socioambiental, em Houston, uma década depois, a população de uma comunidade negra, amargava a luta, para que um aterro sanitário, fosse mantido fora da região do bairro, onde os moradores residiam (BULLARD; JOHNSON; SMITH, 2013).

Tendo seu surgimento durante a década de 1960, quando chegou a um momento crucial as reivindicações pelas populações afro-americanas, e somado a isso, o momento histórico da luta pelos direitos civis. As origens da melhor definição para o termo justiça ambiental, remontam exatamente para este recorte na histórica moderna, afinal, essas camadas da sociedade segregados historicamente, além da própria discriminação cultural que existia na comunidade americana em relação aos pretos e com o episódio, de um bairro inteiro, exposto ao risco de contaminação, por um racismo socio espacial, que traz consigo um sentido de marco histórico para etimologia desse termo (GONÇALVES NETO; AMARAL, 2019).

Possuindo um caráter de reivindicação por um direito, advindo de conflitos por espaço, a justiça ambiental vem no sentido de chamar a atenção para as injustiças sociais e ambientais, que um segmento da sociedade historicamente racializados e vulneráveis, essa forma de racismo, não reflete consigo uma intenção racista de forma explícita, mas acaba por vir à tona, através de atitudes de órgãos de Estado, que massivamente sufoca essas populações a viverem sempre em meio a um risco ambiental evitável (BARROS, 2015).

O movimento que surgiu contra a contaminação desses espaços, veio diante do caso de repercussão *Love Canal*, por meio deste evento de notoriedade na sociedade americana, aumentou a conscientização das entidades públicas com os riscos de não ter uma lei regulamentar sobre os impactos do despejo de resíduos nas proximidades urbanas (GONÇALVES NETO; AMARAL, 2019).

O reconhecimento como uma luta de um racismo ambiental, veio com o evento ocorrido em Afton, um dos condados de Warren, na Carolina do Norte, já no ano de 1982, ou seja, anos depois de seu início, quando, os moradores da região, descobriram que seria feito um aterro, para depositar resíduos de solo contaminados, com isso, a revolta gerada pela população fez com que lideranças nacionais americanas, que tinham suas bandeiras as pautas ambientalistas, fossem mobilizadas para um protesto em 1983, que relacionou o *modus operandi* dessas instalações em locais onde residiam população étnica minoritária (BARROS, 2015).

Quando foi observado a localização desses aterros, chegou ao número assustador de que três dos quatros maiores dos Estados Unidos, estavam em

comunidades afro-americanas. Em Louisiana, uma região que acabou sendo conhecida como “*Cancer Alley*” (Alameda do Câncer), e também no chamado de “cinturão negro” do Alabama, eram reunidos vários incineradores e locais de rejeitos tóxicos, sendo que o maior aterro dos EUA, está na localidade de Emelle, Alabama, tendo a população negra correspondendo a 90% da população e 75% residem neste condado (HERCULANO, 2008).

Os dados apresentados pelo estudo sugeriram que a escolha da localização das fontes poluentes em questão nada tinha de aleatória, mas era determinada por critérios raciais. Ficou evidente que a distribuição espacial dos depósitos de resíduos químicos perigosos, bem como a localização de indústrias muito poluentes, no sudeste dos Estados Unidos, acompanhava e sobrepunha-se à distribuição das etnias pobres (HERCULANO, 2001 apud BARROS, 2015, p. 16).

Os direitos humanos, foi um dos assuntos mais tratados na conferência das nações unidas com o foco em meio ambiente, realizada em 1992, no Rio de Janeiro, trazendo em seu princípio 10º que:

No plano nacional, toda pessoa deverá ter acesso adequado à informação sobre o ambiente de que dispõem as autoridades públicas, incluída a informação sobre os materiais e as atividades que oferecem perigo a suas comunidades, assim como a oportunidade de participar dos processos de adoção de decisões (RIO DECLARATION ON ENVIRONMENT AND DEVELOPMENT, 1992 apud GONÇALVES NETO; AMARAL, 2019, p. 12).

Seguindo esta linha, a convenção de Aarhus de 1998, veio no sentido de estabelecer certos tipos de procedimentos a serem feitos, para que o direito ao meio ambiente justo seja o guia para as questões que envolvem, principalmente o acesso igualitário a justiça plena em matéria ambiental, não possuindo efeitos jurídicos de forma vinculativa, é sabido de todos os Estados, seu reconhecimento como um dos maiores avanços do Direito Internacional (GONÇALVES NETO; AMARAL, 2019).

Foi identificado, a forma como eram feitos os depósitos dos resíduos, a localização que era escolhida para serem descartados, e somado a isso os riscos que era representado pela estrutura de classe de determinada coletividade, em seguida foi percebido a distribuição da degradação ambiental desses espaços. Pois a maneira escolhida para a organização espacial de determinadas cidades, mantendo as margens das sociedades as populações que acabara de serem libertas de anos de dor e sofrimento por um regime escravista cruel que consumiu a cultura humana por séculos, fez com que, a situação de pobreza tivesse um agravamento acentuado (HABERMANN; GOUVEIA, 2008).

Já foi apontado que a prática de disposição de redes de esgoto e lixeiras em áreas residenciais por minorias étnicas pobres, despossuídas e trabalhadoras

não é novo, observado desde a antiguidade, lembrou também que, embora sem tal nomeação, o conceito de injustiça ambiental era subjacente ao que alguns chamam de “quadro analítico afundado” de inúmeras lutas social para a justiça. É verdade, porém, que o movimento por justiça ambiental nasceu nos Estados Unidos na década de 1980 contribuíram decisivamente para expressar essa imagem análise que prova de forma convincente a ligação entre a degradação ambiental e injustiça social (ACSELRAD, 2022).

Foi a partir desses estudos que o reverendo Benjamin Chavis que cunhou a frase: “Racismo ambiental” por “imposição desproporcional (intencional ou não”) de resíduos perigosos em comunidades de cor. Entre os fatores que explicam tal fato, a disponibilidade de terras baratas em distritos racializados, nenhuma oposição da população local devido à fraqueza organizacional, e falta de recursos políticos típicos das comunidades “minoritárias”, nenhuma mobilidade espacial das “minorias” devido à discriminação habitacional e, finalmente, sub-representação de “minorias” em agências governamentais responsáveis por decisões sobre a localização de resíduos (ACSELRAD, 2022).

A INJUSTIÇA AMBIENTAL EM TERRAS BRASILEIRAS: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO INSUSTENTÁVEL

A luta pelos direitos sociais traz o conceito de cidadania para a sociedade como um todo, e a participação popular por meio de reivindicações de direitos e questionamentos de instituições, público ou privado. No entanto, cada segmento social tem suas próprias exigências têm uma ênfase comum nas contradições econômicas e sociais presentes na sociedade e a luta pela valorização dos direitos humanos, movimentos sociais em ação para expressar sua insatisfação de várias maneiras, principalmente nas ruas e em locais públicos, destacar relatos de problemas sociais e econômicos, exigir soluções e mais de uma vez, às vezes eles oferecem alternativas (DAMASCENO; SANTANA JÚNIOR, 2011).

A primeira utopia nesse contexto, refere-se a igualdade que vem expressa em no texto constitucional, pois não são suficientemente capazes de suprir as aspirações desses povos por um mínimo existencial, refletindo em ter uma vida digna. Não podendo ficar restrito a critérios formais ou mesmo trazendo uma previsão legal sobre o contexto (SABAT, 2018).

Ainda durante a primeira república brasileira, o contexto histórico em cima da sua proclamação, pode-se observar cinco conflitos maiores enfrentados pelo Estado: Revolta da Vacina; Revolta da Chibata; Guerra dos Canudos; Guerra do Contestado e ainda as graves operárias no início do século, essas reivindicações em terras brasileiras trouxeram consigo uma quebra no comportamento da sociedade e na cultura que era imposta por Portugal, ocasionando várias rupturas

consideráveis para que décadas após, pudesse ser discutidos direitos inimagináveis naquele período (DAMASCENO; SANTANA JÚNIOR, 2011).

Os movimentos sociais tiveram sua ascensão, no Brasil, a partir da década de 1970, envolvendo o sindicalismo, as Comunidades Eclesiais de Base (CEB), as pastorais sociais e o movimento estudantil. Suas reivindicações passavam pela luta contra a repressão e a favor da liberdade democrática; tiveram como resultados, já a partir dos anos 1980, a criação da Central Única dos Trabalhadores, (CUT), do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST) e o Partido dos Trabalhadores (PT) (DAMASCENO; SANTANA JÚNIOR, 2011, p. 2).

Com isso, a discussão sobre o *Environmental Justice* que era um termo ambíguo no cenário atual das questões ambientais no Brasil, foi um termo que veio da escrita americana, este termo corresponde a que tem sido chamado de racismo ambiental porque compartilha o destino do lixo tóxico e outros poluentes para locais habitados por populações negras (BEZERRA, 2018).

A exposição aos riscos ambientais e seus efeitos à saúde humana, como no caso da contaminação química atmosférica ou de corpos hídricos, é um elemento importante para a análise de problemas de saúde ambiental (...). No campo jurídico, o conceito de nexo causal é aplicado de forma genérica enquanto vínculo que existe entre o comportamento ou conduta de certo agente e o resultado por ele produzido, o que permite estabelecer relações de causalidade a partir da ligação entre o comportamento e o efeito gerado. Com isso tenta-se verificar se certa ação (ou omissão) produziu ou influenciou no resultado em questão (PORTO; FINAMORE, 2012, n.p.).

Porém, mesmo por peculiaridades raciais, inseridas em o complexo problema das diferenças enfatizadas na estratificação social termina dando a um termo associado justiça ambiental uma multiplicidade semântica que pode uma abordagem às populações marginalizadas, bem como às tradicionais, e até transversalmente, a forma dos excluídos socialmente diante dos danos inerentes à política desenvolvimento ecologicamente nocivo (BEZERRA, 2018).

No Brasil, o movimento ambientalista tem um marco histórico significativo que é Chico Mendes nos seringais do Acre, em 1985, o Conselho Nacional Seringueiros, cuja finalidade original era a atividade sindical, mas acabou contribuindo para a luta pelo meio ambiente e a defesa das florestas e, consequentemente, a defesa dos povos que as habitam e dos seringueiros, dependem dela os povos indígenas e grupos camponeses Aliança dos Povos da Floresta (DAMASCENO; SANTANA JÚNIOR, 2011).

Esperava-se que a criação dos Recursos Extrativos, proposta pelo movimento seria uma espécie de reforma agrária para a Amazônia, a proposta tornou-se uma alternativa ao modelo de desenvolvimento proposto em vigor na região, representada pela pecuária, agronegócio e expansão e apresentação da

madeira a possibilidade de um modelo de desenvolvimento diferente para a Amazônia (DAMASCENO; SANTANA JÚNIOR, 2011).

Os indicadores que se destinam a traduzir a injustiça ambiental surgida recentemente no Brasil, são necessários para utilizar indicadores sociais disponíveis em bases de dados oficiais, especialmente do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) para passar conclusões sobre a existência de injustiça ambiental em um determinado local. Na ausência de indicadores específicos de injustiça ambiental, desenvolveu-se o Índice de Exclusão Social (IES) que consiste em sete outros subindicadores, que incluem as seguintes variáveis: pobreza, emprego, desigualdade, alfabetização, educação, presença juvenil e violência para destacar e caracterizar regiões onde a injustiça ambiental é mais intensa (BEZERRA, 2018).

As práticas de injustiça ambiental refletem uma página da história ambiental em que a distribuição desigual dos benefícios e a destinação localizada dos agravos ambientais ocorrem como resultado de políticas públicas e ações privadas que reproduzem as desigualdades sociais no campo ambiental para os grupos com menor poder de se fazerem ouvir e situados em uma escala desigual na estrutura social das decisões e definição das políticas ambientais (SILVA, 2017, p. 15).

Na perspectiva da desigualdade social, a prática da apropriação territorial fornece uma lista de situações em que você pode verificar a maneira que o território está em constante construção e reconstrução. Nesse processo, as forças e os interesses com que o capital intensifica e as mudanças que são produzidas nos espaços na medida em que são rentáveis para suas iniciativas e atividades, criando presença, história e sistema de representações que grupos, social e politicamente desprovidos de poder na estrutura de poder, organização deste espaço, fortalecendo assim a apropriação desigual do território que ocorre com base em condições desiguais de separação de poderes (SILVA, 2017).

Quanto à questão das desigualdades sociais e seu uso aparentemente em substituição ao conceito de classes, remeteremos o leitor a um debate dos anos 90 sobre a pertinência ou não de se insistir na temática das classes na contemporaneidade, procurando focar como, porque e com qual eficácia para o estudo dos conflitos ambientais a temática das desigualdades sociais substituiria ou, pelo contrário, acentuaria a temática sociológica clássica e consagrada, a das classes sociais, suas contradições e conflitos (HERCULANO, 2002, p. 2).

O potencial político do movimento por justiça ambiental no Brasil tem sido identificado como estrategicamente promissor como uma nova forma de combater as desigualdades sociais. Na convocação para o Colóquio de Niterói, foi destacado a extrema injustiça em termos de distribuição de renda, acesso a recursos naturais, e que o senso de cidadania e direitos ainda encontram

relativamente pouco espaço em nossa sociedade, apesar da luta de movimentos e pessoas em favor de uma um país mais justo e decente (HERCULANO, 2002).

Na temática ambiental, isso se reflete no desprezo pelo espaço comum e consequentemente pelo meio ambiente, mesclando-se ao desprezo pelas pessoas pobres e suas localidades. Nas áreas urbanas, o argumento do aluguel da terra e a lógica do mercado imobiliário são naturais pelo fato de que as mais negligenciadas pelo governo são as partes da cidade ocupadas por indústrias poluidoras, em torno das quais se desenvolveram bairros populares (HERCULANO, 2002).

portanto, o espaço que se transforma em um território de interesses que se sobrepõem às vontades e expectativas de grupos desprovidos socialmente de poder que se constrói nas mais variadas regiões do Brasil um processo de segregação espacial com graves efeitos e repercussões sobre o tecido social das camadas mais pobres e, no mesmo grau, sobre os recursos ambientais dos espaços apropriados pelo capital. Essa apropriação ocorre por meio de uma dinâmica de valorização e importância estratégica conferida pelo discurso de desenvolvimento do mercado, fazendo com que as forças produtivas exerçam uma maior pressão para que o meio ambiente seja transformado (SILVA, 2017, p. 13).

Nesse caso, lugares historicamente ausentes quaisquer interesses ou protegidos (direito ambiental) da sede voraz, desse modelo de desenvolvimento hegemônico, sucumbiu agora a projetos de crescimento econômico que apenas voluntariamente lidam com as necessidades da reprodução do grande capital e da expansão das taxas dos lucros corporativos. Desta forma, a legislação e os códigos ambientais são negligenciados os regulamentos são verificados como parte de uma tentativa coordenada de mudar as barreiras situações institucionais e circunstanciais que ameaçam tais iniciativas (SILVA, 2017).

A Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ), elaborou uma pesquisa, com uma abordagem analítica em 2010, sobre os impactos da injustiça ambiental no Brasil, detalhando por Estado da Federação seus principais problemas e o que isso gerava na sociedade. Os casos selecionados para o Mapa de Conflitos mostram situações simbólicas de transformação nos territórios brasileiros decorrentes de um modelo de desenvolvimento em que as empresas desprezam a vida de inúmeras populações que vivem, trabalham e muitas vezes entrelaçam suas vidas com os recursos e paisagens de seus territórios. Tais empreendimentos podem variar de petroquímicos, hidrelétricos, hídricos e agroindustriais para exportação, hotéis de luxo “ecológicos” e até mesmo aterros sanitários ou de resíduos tóxicos (PORTO; PACHECO; LEROY, 2013).

A visão que aposta nessa abordagem dá ênfase ao papel de agentes mediadores na construção de um consenso entre interesses em tensão. No entanto, a crítica a essa perspectiva, sobretudo por parte daqueles que propõem a construção de mapas de conflitos socioambientais, é a de que acontece

justamente o contrário. Para estes, os conflitos auxiliam os grupos sociais minoritários a dar visibilidade às assimetrias nas relações de poder presentes no litígio, assim como favorecer a organização e articulação com outros grupos em situação de conflitos socioambientais ou que lutam por justiça ambiental (SILVA, 2012, p. 95).

A abordagem analítica do uso do termo conflitos socioambientais evitou a compreensão teórica reducionista que explora dualistamente as dimensões social e ambiental da crise ecológica que vivemos atualmente. A ênfase nas pesquisas sobre esse tema contribui para a compreensão das diferentes formas de nomear a natureza, que se expressam no confronto de práticas sociais de diferentes grupos como campo da ciência e da ação política. Uma perspectiva de compreensão desses conflitos é que analisá-los pode ajudar os gestores públicos a construir modelos de gestão de conflitos socioambientais, bem como subsidiar futuras políticas que promovam o desenvolvimento da ‘resolução de conflitos’ (SILVA, 2012).

Os números de casos levantados inicialmente (quase trezentos) ilustra apenas alguns dos inúmeros conflitos ecológicos que ocorrem no país. Dada a escala nacional do Mapa de Conflitos, os casos selecionados representam conflitos simbólicos que vêm sendo discutidos por redes e movimentos sociais envolvidos na luta por justiça ambiental no Brasil. Além disso, vários casos na verdade representam os inúmeros subcasos de conflitos dentro deles, desde que o tema que atravessa a área de impacto do conflito seja investimento, obra, ou mesmo um acidente ambiental, com efeitos ocorrendo em muitos municípios e mesmo em mais de um estado, como no caso de dutos, construção de rodovias, transposição do Rio São Francisco, construção de grandes hidrelétricas ou acidentes em rios que atravessam várias cidades, ampliação dos limites de contaminação (PORTO; PACHECO; LEROY, 2013).

Como o mapeamento dos conflitos ambientais tem por objetivo tornar visíveis as populações atingidas, suas demandas, estratégias de resistência e propostas de encaminhamento, seu escopo não incluiu o desenvolvimento de trabalhos e avaliações de campo que aprofundassem, em termos técnico científicos, os detalhes dos impactos sobre o meio ambiente e a saúde (PORTO; PACHECO; LEROY, 2013, p.37)

No caso dos agentes de mediação no processo de “resolução de conflitos”, sua atuação ambígua faz com que, na maioria das vezes, sejam absorvidos pelo grande capital ou interesses nacionais envolvidos. A forma como a mediação é realizada é outra questão, pois o paternalismo presente neste comportamento é impulsionado por um discurso pseudo-participativo e dialógico, que, no entanto, é usado apenas como retórica ideológica e não pretende dotar a prática de maior poder intervém na área de tomada de decisão. O resultado desse processo privilegia aqueles que causam danos ou impactos ambientais, prejudicando

populações atingidas por grandes obras públicas ou privadas (SILVA, 2012).

As informações destacadas no caso revelam as posições das pessoas afetadas, diretamente por meio de relatos de suas experiências e sua divulgação em reuniões e documentos da Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA) e outras redes ou movimentos sociais e indiretamente por meio de relatórios e por entidades, Organizações Não Governamentais (ONGs) e instituições parceiras, incluindo sociedades acadêmicas, agências governamentais, o setor público ou o judiciário (PORTO; PACHECO; LEROY, 2013).

As questões ambientais estão intrinsecamente ligadas à distribuição desigual do poder sobre os recursos políticos, materiais e simbólicos. Ao abordar o conceito de injustiça ambiental, pode se entender como a indivisibilidade da opressão racial, de gênero e de classe, como resultado, os lugares mais pobres sofrem não apenas discriminação social, mas também discriminação ambiental. Essas áreas enfrentam maiores riscos ambientais devido à terra barata, populações locais mal organizadas e representação extremamente baixa nos órgãos governamentais. Dessa forma, revela-se a lógica social que vincula a dinâmica da acumulação capitalista à alocação discriminatória do risco ambiental (XAVIER, 2017).

Mesmo na época colonial, o processo de privatização da terra no Brasil foi possível com a premissa de que a terra era destinada a um grupo de investidores que poderiam estimular sua produtividade comercial. Prado Júnior (1981 apud XAVIER, 2017) destacou que a produção de bens de valor para o mercado internacional era um objetivo central da colonização do Brasil. Portanto, a produção é incompatível com as necessidades do povo, e os interesses da metrópole são valorizados, o desenvolvimento da economia baseou-se na monocultura, no trabalho escravo que mais tarde foi substituído pelo trabalho assalariado, assumindo o caráter explorador do capitalismo e na concentração da terra para construir a classe dominante a partir desses latifúndios (XAVIER, 2017).

Os novos espaços de acumulação do capitalismo contemporâneo refletem a face violenta de apropriação. A expansão da produção agrícola monocultura, tratada de forma canônica com motor de riqueza da nação, tem revelado uma grande agressividade na obliteração da Floresta Amazônica, afligindo os grupos tradicionais como indígenas e moradores simples da região (OLIVEIRA, 2020, p. 6).

As contribuições da ecologia política e da economia ecológica nos ajudam a compreender as questões sociais, de saúde e ambientais relacionadas aos processos e padrões de desenvolvimento econômico em territórios, países ou regiões. O mais importante pioneiro da economia ecológica foi o economista Georgescu Roegen, cuja pesquisa entre as décadas de 1950 e 1970 procurou integrar processos econômicos e processos organizacionais naturais no fluxo de energia e materiais na produção da vida, especialmente afetando o funcionamento

da economia baseando nas leis da termodinâmica (PORTO; MILANEZ, 2022).

O processo de modernização, acumulação de capital e até mesmo civilização constituído pelo modo de produção capitalista promove o real sequestro ideológico do conceito de desenvolvimento. No contexto do meio ambiente, desenvolvimento significa quebrar o estado de natureza e transformá-lo em matérias-primas, combustíveis, recursos econômicos e *commodities* agora e no futuro como motor do desenvolvimento, sobretudo nos países periféricos, a industrialização continua a ser o motor do ajustamento das economias produtivas. Neste terreno do debate sobre desenvolvimento e sua sustentabilidade, lugar, região, etc. Uma nova epistemologia surgiu no campo das fábricas e solidifica a nova terminologia do atual processo de reestruturação. (OLIVEIRA, 2020).

O MEIO AMBIENTE ECOLÓGICAMENTE EQUILIBRADO PARA QUEM? A RACIALIZAÇÃO DO ACESSO AO MEIO AMBIENTE

A primeira concepção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é que ele se manifesta como um direito constitucional, e a constituição reconhece o meio ambiente ecologicamente equilibrado como uma conquista recente da sociedade brasileira. É a terceira geração ou direitos dimensionais, caracterizados por direitos individuais descentralizados, coletivos ou homogêneos. Provêm de imagens pessoais e destinam-se a proteger os múltiplos sujeitos envolvidos, bem como os direitos de fraternidade, solidariedade, paz, patrimônio histórico e cultural e consumidores. Determinar que os direitos ambientais transcendem a individualidade humana, ora como direito descentralizado, ora como direito coletivo. (NASCIMENTO, [s.d.]).

O conceito legal e doutrinário é tão amplo que nos autoriza a considerar de forma praticamente ilimitada a possibilidade de defesa da flora, da fauna, das águas, do solo, do subsolo, do ar, ou seja, de todas as formas de vida e de todos os recursos naturais, como base na conjugação do art. 225 da Constituição com a Lei n. 6.938/81. (MAZZILLI, 2005, p.142-143 apud CUSTODIO; VIEIRA, 2015, p. 4).

Nesse contexto, no que se refere ao conceito de meio ambiente, cabe destacar que, mesmo antes do conceito jurídico trazido pela Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, diversos autores se dispuseram a elaborá-lo por ser ainda muito amplo. Portanto, o conceito de meio ambiente deve ser global, abrangendo múltiplos domínios como solo, água, ar, flora, belezas naturais, história, arte, turismo e patrimônio paisagístico. Não só o Estado deve defendê-lo e preservá-lo, mas toda a coletividade deve defender e proteger o meio ambiente, que é considerado um direito humano de terceira geração influenciado pelos valores da solidariedade a fim de coordenar a convivência dos indivíduos em sociedade

(CUSTODIO; VIEIRA, 2015).

Existem várias definições possíveis de “ambiente”. Por exemplo, para a biologia, antes de tudo distinguir entre “meio” e “ambiente”, a conotação da palavra “ambiente” é mais material do que meio ambiente, ou seja, o que chamamos de ambiente marítimo, por exemplo, como algum tipo do líquido habitado pelos seres vivos, ao se referir ao ambiente aquático, tenta definir a função da vida aquática, ou seja, o ambiente é variável e dinâmico, e sua função são as atividades muito importantes que nele ocorrem (SILVA, 2014).

Na verdade, o significado de meio ambiente é muito mais complexo, vai além do meio ambiente como sinônimo de meio ambiente natural. Para a antropologia, o ambiente é definido como o espaço de vida do ser humano e pressupõe uma análise das dimensões históricas e culturais relativas à sua própria definição e delimitação, meio ambiente envolve fatores que podem afetar a vitalidade da própria sociedade (SILVA, 2014).

A Construção do Direito Ambiental, a variabilidade como aspecto da Ciência Jurídica, Inicialmente, ao se retirar o escrutínio dos temas em tela, ficou claro que a ciência jurídica como um conjunto multifacetado de arcabouços teóricos e técnicos, e as consequências de sua robusta integração, precisava ser baseado em uma explicação das modificações plurais que afetam sua estrutura. Nesse contexto, revelando o aspecto característico da variabilidade que norteia o direito, é preciso destacar, com pretensa ênfase, uma visão pautada em preceitos de estagnação e estagnação, incompatível com as demandas e diversidade social do começo a evadir-se do direito. imperativos. Nesses aspectos, a lei deixa de mostrar o aspecto ator da interpretação dos elementos que compõem suas balizas (RANGEL, 2013a).

O termo “todos” referido no *caput* do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 refere-se aos nascidos (contemporâneos) e aos não nascidos (geração futura), dependendo daqueles que garantirem que sejam pelo menos pessoas que possuem os recursos naturais que existem hoje. Esse fato sustenta a premissa de que os direitos fundamentais do ser humano à liberdade, à igualdade e ao gozo de condições adequadas de vida são reconhecidos em um ambiente que lhe permita desenvolver seu pleno potencial em um clima de dignidade e felicidade. Pode ser pensado como um direito transgeracional, ou seja, que transcende gerações, por isso é viável dizer que o meio ambiente é um direito público subjetivo (RANGEL, 2013a).

Nesta exposição, os direitos em discussão, associados aos valores de fraternidade ou solidariedade, transformam-se a partir de um ideal intergeracional que liga o presente às gerações futuras, com base em cuja qualidade de vida é largamente determinada a visão sobre o estilo de vida.

decorrente de tal fato, produz efeito *erga omnes*, sendo, portanto, oponível contra a todos, incluindo pessoa física/natural ou jurídica, de direito público interno ou externo, ou mesmo de direito privado, como também ente estatal, autarquia, fundação ou sociedade de economia mista. Impera, também, evidenciar que, como um direito difuso, não subiste a possibilidade de quantificar quantas são as pessoas atingidas, pois a poluição não afeta tão só a população local, mas sim toda a humanidade, pois a coletividade é indeterminada (RANGEL, 2013b, n.p.).

O conceito de dignidade humana é uma construção histórica, influenciada pelo filósofo alemão Immanuel Kant no final da Segunda Guerra Mundial, de que o ser humano é um fim em si mesmo. Ele conceitua tudo o que não pode ser valorizado ou substituído como algo valioso. Portanto, todo ser humano tem dignidade porque não é objeto, mas sujeito, com autonomia, liberdade, razão e autodeterminação. Deixou também outro grande legado, defendendo que a dignidade deveria ser igual a todas as pessoas, independentemente de qualquer tipo de aprovação social (ALMEIDA; PERINI; LAMANA, 2017).

Existem dois aspectos complementares para definir a dignidade humana, um é a ideia tradicional do valor inerente e absoluto do ser humano; Segundo os autores, esses dois conceitos constituem o paradigma conceitual da contemporaneidade porque, por um lado, permitem a incorporação de uma gama de direitos ao conceito de dignidade da pessoa humana que, quando respeitados, dá sentido às qualidades intrínsecas do ser humano. dignidade. Humanidade. (CARVALHO JÚNIOR, 2019).

As dimensões dos direitos fundamentais são: 1ª dimensão, relacionada aos direitos de liberdade, de índole individual; 2ª dimensão, relacionada aos direitos de Igualdade, de índole social; 3ª dimensão, relacionada aos direitos de fraternidade, de índole coletiva e 4ª dimensão, relacionada aos direitos de globalização, de índole universal (ALMEIDA; PERINI; LAMANA, 2017, p. 4).

A Constituição caracteriza o meio ambiente como um direito fundamental, embora não inclua um capítulo sobre direitos individuais ou sociais. Isso aplica proteção não apenas ao poder público, mas a todos os cidadãos para garantir que as gerações futuras não sejam afetadas negativamente pelos danos causados, que podem ser irreparáveis. (ALMEIDA; PERINI; LAMANA, 2017).

A evolução histórica-filosófica do conceito de dignidade humana desembocou na transição de uma dialética idealista para a aplicação de uma dialética materialista pautada pelas transformações econômicas provenientes de um novo modelo de modo de produção (MARX, 1977 apud CARVALHO JÚNIOR, 2019, p.79).

A incorporação da dignidade humana na Constituição é fruto de um longo processo histórico, refletindo os ideais e aspirações de uma época e encarnando

os valores pertinentes à comunidade em determinado momento. No plano internacional, o pós-guerra foi um período de redefinição das instituições e das relações de poder. Em nível nacional, após um período de graves violações dos direitos individuais e fundamentais, ocorreu um processo de redemocratização, destacando a necessidade de fortalecer a proteção dos direitos humanos fundamentais (CARVALHO JÚNIOR, 2019).

O caráter problemático da relação homem-natureza não surgiu em nosso tempo, nem pode ser definido apenas como subproduto de uma sociedade pós-revolução industrial. Há exemplos de atos de destruição em massa na Idade Média e até nos tempos antigos. Há, no entanto, uma peculiaridade nesse novo período histórico, que se inicia com um movimento conhecido como racionalização (modernidade). O indivíduo moderno se relaciona com a natureza como se fosse uma relação sujeito-objeto, e quanto mais o homem se relaciona com seu ambiente como um sujeito situado em um plano diferente de seu objeto, mais a domesticação da natureza se torna uma atividade pura predatória (SANTOS, 2000).

Segundo Luís Roberto Barroso, as principais questões destacadas em “questões ambientais” incluem proteção florestal, proteção de espécies ameaçadas, poluição da água, poluição do ar, qualidade de vida nas cidades metropolitanas, atividades e a promoção do desenvolvimento sustentável. Percebe-se que o entendimento da proteção jurídica ambiental é indissociável da análise das normas de natureza econômica. A identidade dessas duas questões é evidente no conteúdo das normas jurídicas. No Brasil, a atual constituição federal prevê uma terceira dimensão dos direitos fundamentais, além da liberdade e dos direitos sociais. Nesse sentido, o texto constitucional reflete sua época, buscando responder às demandas da sociedade por qualidade de vida e buscar a solidariedade para alcançá-la (SANTOS, 2000).

O meio ambiente começa a ser considerado necessário para que os seres humanos gozem de direitos humanos básicos, incluindo o direito à vida, e quando falamos em meio ambiente, entendemos o meio ambiente que garante a saúde e o equilíbrio das gerações presentes e futuras, e acima de tudo são o que o movimento ecológico reivindica: como vida O direito a um meio ambiente não poluído (CARVALHO; ADOLFO, 2012).

Assim, os direitos fundamentais ao meio ambiente têm maior magnitude, a aplicação da existência de um sistema mínimo está relacionada com a proteção da dignidade humana. A existência do mínimo representa a condição básica para a existência digna e o desenvolvimento da personalidade, o conceito é garantir, ainda que básico e sem extensão, não apenas a sobrevivência (CARVALHO; ADOLFO, 2012).

O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, consagrado

como direito fundamental, é essencial à sadia qualidade de vida, comprometido com a salvaguarda do bem-estar presente e futuro, santificando o direito ambiental nos países democráticos, o direito socioambiental. Mas com a Lei do Meio Ambiente que proclama a proteção da vida e da dignidade humana, as desigualdades sociais são preocupantes, com grande número de pessoas vivendo em extrema pobreza e marginalizadas em condições insustentáveis. Nesse contexto, é importante compreender que a exclusão social e a sociedade de risco estão intimamente relacionadas, pois as situações de vulnerabilidade perpassam os projetos de vida (SILVA, 2015).

O primeiro desafio imposto ao Estado de Direito é o da superação da desigual distribuição do poder econômico no cenário social. Afinal, uma desigual distribuição do poder econômico gera poder político aos mais ricos, os quais utilizam esse poder para condicionar o Estado de Direito em seu benefício, gerando mais desigualdade e exploração (RAMMÊ, 2014, p. 5).

Os ricos estão cada vez mais usando seu poder político para regular o estado de direito, com o objetivo de solidificar marcos regulatórios que lhes permitam continuar explorando os mais pobres, garantindo assim a manutenção das desigualdades e injustiças que essa exploração econômica cria. Dessa forma, determinados grupos econômicos poderosos, por meio de lobbies e campanhas de financiamento, acabam por assumir o controle do processo político e usá-lo para moldar um sistema econômico cada vez mais benéfico aos seus interesses. Como resultado desse controle e pressão política exercida pelos detentores do poder econômico, são aprovadas leis e regulamentos do estado de direito no interesse dos mais ricos (RAMMÊ, 2014).

A exclusão social envolve o sentimento de fraqueza e abandono forjado pela precariedade da cidadania, pela falta de sentimento de pertencimento, consequência da injustiça na distribuição de recursos, que resulta num próprio alheamento a reivindicações dessas populações desassistidas (SILVA, 2015, p. 5).

Na dialética da pobreza contemporânea, parece haver uma confusão que se concentra apenas na renda e nos padrões materiais de vida, e não consegue apreender outros aspectos da pobreza. O aprofundamento da pobreza conquistada pelo capitalismo não se limita ao nível individual. Se olharmos para dimensões mais amplas, podemos ver um problema muito mais sério de pobreza social. Não se trata apenas de uma ruptura para os países subdesenvolvidos, onde o proletariado trabalha em condições desfavoráveis e vive de baixa renda. No geral, a competitividade global dividiu o mundo e o perigo de conflitos e guerras internacionais aumentou, como os do Oriente Médio e da Europa Oriental (SILVA, 2015).

Um segundo desafio importante para o Estado de Direito contemporâneo

é superar a distribuição desigual da degradação ambiental nos espaços coletivos. A rendição do poder político ao poder econômico também apresenta desafios, mas tem vieses socioambientais específicos: alocar o maior ônus dos danos ambientais e dos riscos decorrentes do desenvolvimento a certas comunidades tradicionais, grupos de trabalhadores, discriminação racial, pobreza, marginalização e grupos vulneráveis grupos (RAMMÊ, 2014).

Trata-se, portanto, de um desafio por justiça ambiental, que está a exigir do Estado de Direito contemporâneo a superação das desigualdades sociais e ambientais por meio de instrumentos jurídico-políticos capazes de impedir toda e qualquer espécie de violações de direitos fundamentais originadas em contextos de degradação ambiental. (RAMMÊ, 2014, p. 6).

A tarefa de garantir o bem-estar, com base na afirmação do estado socioambiental, alcança um panorama mais amplo em termos de valores e obrigações de defesa da sociedade e garantindo a provisão do bem-estar social, como o mínimo de proteção ecológica. existência expõe as intenções de justiça ambiental, levando em conta o geracional no nível intra e intergeracional, são impostos requisitos rígidos para a realização do estado de direito social, democrático e ambiental (CARVALHO; ADOLFO, 2012).

Percebe-se que a superação dos desafios da desigualdade econômica e da injustiça ambiental requer soluções sistemáticas, colaborativas e conjuntas. Alguns deles passaram por novos mecanismos de regulação de mercado; políticas públicas voltadas à distribuição de renda; ao adotar um novo modelo de desenvolvimento (e não apenas crescimento econômico) baseado em métricas que podem avaliar o bem-estar da população sob os mais diversos aspectos. Outros estão atrelados à velha noção de “agir localmente, pensar globalmente”, respeitando a diversidade de regiões, culturas, ambientes etc. No entanto, todos experimentam múltiplas salvaguardas para o bem-estar socioambiental individual e coletivo (RAMMÊ, 2014).

Evidências de exclusão ambiental, e até mesmo vestígios de racismo ambiental, como reflexo da exclusão social, incapacidade de usufruir de benefícios ambientais, restrições à participação nos processos decisórios e influência política, que juntos levam a uma distribuição desigual de custos e benefícios ambientais por parte dos raça, nível de renda, cultura ou classe social e outros fatores, começa a resposta de justiça ambiental (CARVALHO; ADOLFO, 2012).

O movimento de justiça ambiental está incorporado na noção de que os grupos mais vulneráveis da sociedade civil, em relação aos poderes capitalistas, são os mais vulneráveis aos danos ambientais. O ecologicismo dos pobres é uma luta pela justiça social relacionada à sua própria sobrevivência, com objetivos definidos em termos das necessidades ecológicas da vida, como energia

(também entendida como comida), água, espaço vital, luta pela justiça ecológica (CARVALHO; ADOLFO, 2012).

Devido ao progresso humano proporcionado pelo desenvolvimento, as questões ambientais e de saúde enfrentam novos desafios, que afetam fortemente os ecossistemas e a qualidade de vida das pessoas, tanto nacional como internacionalmente. Essas mudanças correspondem a dimensões individuais (com impacto significativo no estado de saúde), resultando em um estilo de vida menos sustentável para comportamentos considerados saudáveis (FAHEL; CAMPOS; ARAÚJO, 2013).

O número crescente de organizações multilaterais, cientistas e ativistas do movimento ecológico estão alertando para uma tendência crescente de riscos ambientais globais, sugerindo que a geração e distribuição de riscos aumentam a vulnerabilidade da espécie humana. Apesar dessas visões, ainda existem situações críticas que colocam em risco a saúde da população, com comprometimento da qualidade da água e do ar associado ao processo em curso de desequilíbrio ecossistêmico (FAHEL; CAMPOS; ARAÚJO, 2013).

O desenvolvimento urbano tem causado muitos tipos de danos ao meio ambiente, alguns são problemas localizados, enquanto outros acabam por afetar a região e o planeta como um todo, como as emissões de gases que contribuem para o efeito estufa global. Por exemplo, o tráfego urbano se intensifica nas grandes cidades, produzindo poluição do ar, poluição sonora, vibração, intrusão visual e até a destruição do patrimônio histórico, exteriorizando-se em diversas doenças. Essas doenças afetam desproporcionalmente os pobres, conseqüentemente, os efeitos da degradação ambiental são desiguais entre os pobres e os ricos, afetando muitas vezes os mais pobres das formas mais perversas (CHIARINI, 2006). “A degradação ambiental pode infligir sérios danos aos pobres já que suas vidas dependem do uso de recursos naturais e suas condições de vida oferecem pouca proteção contra poluição do ar, água e solo”. (CHIARINI, 2006, p. 9).

Diferenças significativas na qualidade de vida e nas capacidades humanas muitas vezes se sobrepõem devido ao acesso desigual a bens sociais; múltiplas privações sociais dependem mais de desigualdades estruturais de longa data do que de atributos individuais. Além disso, no contexto de sociedades complexas, pode-se dizer que o processo de modernização produziu uma globalização de riscos e vulnerabilidades, e as populações são por eles afetadas de forma desigual, nas palavras do autor: “A geração de populações vulneráveis remete a múltiplas dimensões das sociedades de riscos, desde os industriais e tecnológicos até os relativos ao ambiente urbano construído” (FAHEL; CAMPOS; ARAÚJO, 2013, p. 6).

À medida que as cidades crescem e se expandem, principalmente sob a perspectiva privilegiada do mercado imobiliário, criando espaços vagos e

comprimindo grande parte da população em locais insalubres, inacessíveis e remotos, questões de saneamento, redes de água, mas o mais importante sim, esgoto e questões de limpeza excluem parte da população desses serviços. A prática imobiliária de construção de bairros residenciais nas áreas envolventes visa a redução do custo de aquisição do terreno, tendo em atenção os terrenos intermédios entre as áreas urbanizadas e as áreas envolventes, pelo que a transação imobiliária é muito boa, mas também significa o aumento do custo de infraestrutura, o que geralmente dificulta o atendimento ao público (SOUZA, 2009).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O processo de adoção de um discurso ambiental que tem sido incorporado por diversos grupos sociais como justificativas ambientais para legitimar práticas institucionais, políticas, científicas, etc. Sua importância teórica cresceu ao longo do tempo, especialmente no que diz respeito à possibilidade de caracterizar certos processos de injustiça ambiental como lugares, contextos e momentos históricos específicos. É graças a esses processos que novos fenômenos são construídos e expostos na esfera pública, assim como velhos fenômenos são renomeados como “ambientais” e esforços unificados os imprimem com o selo de “proteção ambiental”. A controvérsia também surgiu ao examinar a legitimidade das características de várias práticas, como benignas ou prejudiciais ao meio ambiente.

Invocando o conceito de movimento ambiental, o Brasil designa um espaço social de circulação de discursos e práticas relacionadas à “proteção ambiental”, configurando uma nebulosa conjunta de diversas organizações com graus variados de estrutura formal, desde a organização “ambiental” organizacional seção ONGs e escritórios de representação de atores ambientais internacionais, não especificamente organizações “ambientais” e grupos de base que existem em situações específicas.

O ambiente em que as crianças crescem é extremamente importante, pois parece que aqueles criados em condições ambientais saudáveis têm maior probabilidade de desenvolver bons hábitos para o desenvolvimento pessoal, social e psicossocial. (por exemplo, favelas, aterros sanitários), poluição ou insustentabilidade ecológica muitas vezes levam a doenças, sintomas psicológicos e até mesmo comportamento social inadequado, incluindo tráfico de drogas e crimes violentos, em grande parte devido à resultante escassez de oportunidades de inclusão social.

Para que as pessoas desenvolvam seu potencial e desenvolvam sua personalidade de forma saudável, é importante que ela esteja inserida em um ambiente ecologicamente sustentável. O objetivo desta pesquisa é compreender a discriminação ambiental vivida por pessoas em desvantagem social ou injustiça, em linhas iniciais, a discriminação é causada por fatores culturais, sociais, políticos e econômicos.

O impacto de ambientes ecologicamente e socialmente sustentáveis desequilibrados impostos a comunidades historicamente racializadas seria um dos principais fatores de (in)justiça ambiental nessas áreas da periferia do município de Bom Jesus do Itabapoana, RJ. As hipóteses levantadas nesta pesquisa visam analisar se os efeitos da injustiça ambiental nesses locais racializados seriam um fator para gerar o aumento da criminalidade em Bom Jesus do Itabapoana/RJ e se o desenvolvimento de um crescimento econômico desigual fomenta problemas ambientais e culturais que atingem diretamente populações marginalizadas que vivem em condições de degradação ambiental progressiva em busca de meios de subsistência, bem como populações tradicionais que prosperam sem oportunidades de emprego, como ocorre em um local onde o estudo é cobrir.

No Brasil, desde a Constituição de 1988 que incorporou as preocupações ambientais e a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 no Rio de Janeiro, o Brasil avançou em sua agenda ambiental, mesmo que isso não tenha alimentado o modelo de desenvolvimento avassalador do país. Se a maleabilidade política do desenvolvimento sustentável permite justificá-lo em governos de diferentes matizes ideológicos, um duplo resultado é certo: nas agências governamentais e no setor privado, ele é integrado como uma estratégia de publicidade e marketing, ao contrário do atual são incongruentes com a realidade, mas as experiências mais interessantes têm a ver com conversas com comunidades locais, povos tradicionais e o dia a dia da cidade.

Nesse sentido, há uma relação inevitável e inquebrantável entre o equilíbrio ecológico do meio ambiente e a dignidade da pessoa humana, que no contexto brasileiro tem sido elevada como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito. Assim, qualquer desequilíbrio ecológico no meio ambiente dará origem ao comportamento humano, levando a inúmeras situações correspondentes à privação real da dignidade de certos indivíduos e comunidades, especialmente aqueles que são pobres e socialmente desfavorecidos. Esses fatos levam à injustiça social, e a partir da estreita relação entre equilíbrio ecológico e dignidade humana, podemos perceber também a estreita relação entre direitos humanos e justiça ambiental.

Assim, mostra como as origens do problema habitacional nas grandes cidades antecedem o reconhecimento do meio ambiente como objeto de política pública. Isso só teria acontecido a partir da década de 1970 se as questões ambientais não estivessem atreladas às questões urbanas. O uso de imóveis urbanos contraria sua função social, resultando em escassez de terras urbanizadas e acesso precário aos mercados imobiliários formais. Com isso, multiplicaram-se os assentamentos irregulares, principalmente em áreas de proteção ambiental, ajudando a esclarecer a relação entre o espaço urbano e as preocupações ambientais.

Atualmente pode-se observar que o desenvolvimento urbano em grande parte desrespeita os limites das margens dos rios, ocupando-os de forma indiscriminada e inviabilizando o ciclo natural da água, resultando em: obstrução da capacidade de drenagem natural; inundações regulares; disposição inadequada de dejetos e resíduos; odor e água inadequada; risco de inundações, deslizamentos e assoreamento. Muitos rios urbanos são negligenciados e, à medida que seus sistemas naturais se degradam, tornam-se alvos esquecidos da memória coletiva.

Há um senso comum generalizado de que a poluição e os impactos ambientais são questões democráticas que afetam a todos indiscriminadamente. Nesse prisma, a ideia de distribuição equitativa dos riscos ambientais está longe da realidade. É cada vez mais reconhecido que a poluição e a degradação ambiental não afetam todos os grupos sociais igualmente ou os expõem aos mesmos riscos e incertezas. Conseqüentemente, há uma grande desigualdade na distribuição das cargas ambientais negativas nos cenários sociais.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Meio Ambiente e Justiça - estratégias argumentativas e ação coletiva. *In: ICMBIO*, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: https://www1.icmbio.gov.br/educacaoambiental/images/stories/biblioteca/Publica%C3%83%C2%A7%C3%83%C2%B5es_da_COEDU/Referencial_Te%C3%83%C2%B3rico/RT01b_ACSELRAD_Meio_Ambiente_e_Justica.pdf. Acesso em: 30 set. 2022.

ALMEIDA, Luana Máira Moura de; PERINI, Eduarda; LAMANA, Rodrigo Vieira. A dimensão ecológica da dignidade da pessoa humana e importância do direito fundamental à água. *In: Anais do 3º EMICULT*, Santo Angelo, v. 3, 2017.

BARROS, Yohanan Sousa. **Justiça ambiental e diferentes formas de apropriação do território**: um estudo a partir das relações de poder. 2015. 40f. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2015.

BEZERRA, Ana Keuly Luz. Justiça Ambiental: História e desafios. *In: II Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas, ANAIS...*, Universidade Federal do Piauí, Teresina, 20-22 jun. 2018.

BULLARD, Robert D.; JOHNSON, Glenn S.; SMITH, Sheri L. Vivendo na linha de frente da luta ambiental: lições das comunidades mais vulneráveis dos Estados Unidos. *Revista de Ciências, Educação e Matemática*, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, 2013.

CARVALHO JÚNIOR, Omar Fernando de. **A correlação entre o princípio da dignidade da pessoa humana e o meio ambiente com foco na queima da palha da cana-de-açúcar**. 2019. 192f. Dissertação (Mestrado em Agronegócio e Desenvolvimento) – Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Fi-

lho”, Tupã, 2019.

CARVALHO, Sonia Aparecida de; ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. O direito fundamental ao saneamento básico como garantia do mínimo existencial social e ambiental. **Revista Brasileira de Direito**, v. 8, n. 2, jul.-dez. 2012.

CHIARINI, Túlio. Pobreza e Meio-Ambiente no Brasil Urbano. **Economia Ensaios**, Uberlândia, v. 21, n. 1, 2006.

COPETTI, Camila; LOTTERMANN, Osmar. Em Busca da Justiça Ambiental e do Desenvolvimento Sustentável na Sociedade de Risco. **Desenvolvimento Em Questão**, Ijuí, v. 8, n. 15, p. 133–152, 2010.

CORTE, Thaís Dalla; PORTANOVA, Rogério Silva. Justiça Ambiental e Sustentabilidade: fundamentos para a governança da água. *In: Publica Direito*, portal eletrônico de informações, [s.d.]. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=087d2849417bebba>. Acesso em: 05 set. 2022.

CUSTODIO, Maraluce Maria; VIEIRA, Eriton Geraldo. O desenvolvimento sustentável à luz do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. **Meritum**, v. 10, n. 1, jan.-jun. 2015.

DAMASCENO, Elena Steinhorst; SANTANA JÚNIOR, Horácio Antunes de. A Rede Brasileira de Justiça Ambiental (RBJA). *In: V Jornada Internacional de Políticas Públicas, ANAIS...*, 2011.

FAHEL, Murilo; CAMPOS, Mauro; ARAÚJO, Carolina. A configuração (dilemas) dos riscos ambientais e de saúde: tendências e perspectivas no Brasil. ©INTERFACEHS: Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, v.1, n.2, dez. 2013. Disponível em: <http://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/2006-v2-art6-portugues.pdf>. Acesso em: 01 nov. 2022.

GONÇALVES NETO, Ari; AMARAL, Shirlena Campos de Souza. Justiça ambiental e a realização dos direitos humanos. **Revista Transformar**, v. 13, n. 1, 2019.

GUIMARÃES, Virgínia Totti. Justiça ambiental no direito brasileiro: fundamentos constitucionais para combater as desigualdades e discriminações ambientais. **Teoria Jurídica Contemporânea**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 1, jan.-jun. 2018.

HABERMANN, Mateus; GOUVEIA, Nelson. Justiça Ambiental: uma abordagem ecossocial em saúde. **Revista Saúde Pública**, v. 42, n. 6, p. 1.105.-1.111, 2008.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. @INTERFACEHS: Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente, v.3, n.1, jan.- abr. 2008.

HERCULANO, Selene. Riscos e desigualdade social: a temática da Justiça Ambiental e sua construção no Brasil. *In: I Encontro da ANPPAS, ANAIS...*, Indaiatuba, 2002. Disponível em: <https://www.professores.uff.br/selenehercu>

lano/wp-content/uploads/sites/149/2017/09/Riscos__v4_e_desigualdade_social.pdf. Acesso em: 13 out. 2022.

NASCIMENTO, Rafael Rodrigues do. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado**. [s.d.] 8f. Artigo Científico – Univates, [S.1.], [s.d.]. Disponível em: https://www.univates.br/graduacao/media/direito/o_direito_ao_meio_ambiente_ecologicamente_equilibrado.pdf. Acesso em: 30 nov. 2022.

OLIVEIRA, Leandro Dias de. Ecologia política, reestruturação territorial-produtiva e desenvolvimento sustentável no Brasil: lições do extremo oeste da Região Metropolitana do Rio de Janeiro. *In: Espaço e Economia: Revista Brasileira de Geografia Econômica*, a. 9, n. 19, 2020.

PORTO, Marcelo Firpo; FINAMORE, Renan. Riscos, saúde e justiça ambiental: o protagonismo das populações atingidas na produção de conhecimento. *In: Ciência e Saúde Coletiva*, v. 17, n. 6, jun.2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/P8dCsFRZPbWs3Wgb3hfFbNG/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 14 out. 2022.

PORTO, Marcelo Firpo; MILANEZ, Bruno. Eixos de desenvolvimento econômico e geração de conflitos socioambientais no Brasil: desafios para a sustentabilidade e a justiça ambiental. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 14, n. 6, p. 1.983-1.994, 2022.

PORTO, Marcelo Firpo; PACHECO, Tania; LEROY, Jean Pierre. **Injustiça ambiental e saúde no Brasil o Mapa de Conflitos**. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2013.

RAMMÊ, Rogério Santos. Federalismo ambiental cooperativo e mínimo existencial socioambiental: a multidimensionalidade do bem-estar como fio condutor. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, Belo Horizonte, v. 10, n. 20, 2014.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. A proeminência da defesa do meio-ambiente para o alcance de indicadores próprios à sustentabilidade. *Âmbito Jurídico*, São Paulo, 2013a. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/a-proeminencia-da-defesa-do-meio-ambiente-para-o-alcance-de-indicadores-proprios-a-sustentabilidade/>. Acesso em: 14 mar. 2022.

RANGEL, Tauã Lima Verdan. A Solidariedade Intergeracional no Direito Ambiental: O Fortalecimento dos Ideários de Fraternidade nos Direitos de Terceira Dimensão. **Boletim Jurídico**, Uberaba, 2013b.

SABAT, Conceição Raquel Melo. **Acesso à justiça ambiental e o papel do poder público**: o conflito socioambiental decorrente da desigualdade na instalação da rede de saneamento básico em Florianópolis. 2018. 166f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2018.

SANTOS, Gustavo Ferreira. Direito de propriedade e direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado: colisão de direitos fundamentais? **Revista**

de Informação Legislativa, Brasília, a. 37, n. 147, jul.-set. 2000.

SANTOS, Juliana dos (In) justiça ambiental: uma reflexão ecossocial sobre o gasoduto de Manati e o povoado de Ilha D'ajuda - Jaguaripe-BA. In: **Direito Socioambiental**, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://direitosocioambiental.org/wp-content/uploads/2022/06/Natureza-povos-e-sociedade-de-riscov4.pdf#page=36>. Acesso em: 06 set. 2022.

SILVA, Brisa Arnoud da. A importância da garantia do mínimo existencial ecológico para a concretização do estado democrático socioambiental. **Justiça do Direito**, v. 28, n. 1, 2015. Disponível em: <http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/view/4832>. Acesso em: 01 nov. 2022.

SILVA, Solange Teles da. Direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: avanços e desafios. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito**, Porto Alegre, n. 6, 2014. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/ppgdir/article/view/51610>. Acesso em: 30 out. 2022.

SILVA, Tarcisio Augusto Alves. Injustiça ambiental, meio ambiente e vulnerabilidade: problematizando a construção social da desterritorialização de comunidades pobres, étnicas e negras. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, v. 10, n. 1, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unicesumar.edu.br/index.php/rama/article/view/4229>. Acesso em: 13 out. 2022.

SOUZA, Arivaldo Santos de. **Direito e racismo ambiental na diáspora africana**. Salvador: EdUFBA, 2015.

SOUZA, Maria Salete de. Meio ambiente urbano e saneamento básico. **Mercator**, v. 1, n. 1, jan.-jun. 2009. Disponível em: <http://www.mercator.ufc.br/mercator/article/view/194>. Acesso em: 01 nov. 2022.

XAVIER, Michelle Tinoco. Unidades de Conservação: Reflexões sobre a falácia do desenvolvimento sustentável. **O Social em Questão**, a. 21, n. 40, jan.-abr. 2017.

GENTRIFICAÇÃO *VERSUS* O DISCURSO DE DESENVOLVIMENTO URBANO: O FETICHE DO DESENVOLVIMENTO COMO INSTRUMENTO PARA O AGRAVAMENTO DA INJUSTIÇA AMBIENTAL¹

Tauã Lima Verdan Rangel²
Wellington Cipriano da Silva³

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao falar de Desenvolvimento e o fenômeno da Gentrificação, tem que pensar sobre o espaço das cidades como um local de desenvolvimento humano, dessa forma a análise passa a ser feito dos meios que não foram tomados para evitar que as margens das cidades não tivessem populações racializadas. Assim sendo, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado urbano passa por inúmeros fatores dentre eles em amenizar os impactos da injustiça ambiental como agente dificultador do progresso social, ocasionado um retraimento social dessas comunidades e ainda a dignidade da pessoa humana, princípio basilar previsto no texto constitucional seja precarizado.

A gentrificação traz o conceito de que as pessoas tendem a ser mais atraídas pelos grandes centros urbanos, no prisma tupiniquim, a história narra de populações inteiras buscando as capitais para uma melhor qualidade de vida. Doutro ângulo, porém, a pesquisa tenta mostrar a falha nesse processo, o que gerou problemas estruturais graves em um cenário já constituído de marginalização advinda da forma errática em que os negros foram libertos, tiraram os grilhões dos coronéis, mas impuseram os grilhões estatais.

Abordando ainda, em como o fetiche que a ganância do homem, por um desenvolvimento desenfreado danificou as estruturas das cidades brasileiras, sendo óbvio e ululante o agravamento da injustiça ambiental por conta desse negacionismo com o bem-estar social; mínimo existencial e justiça ambiental. A metodologia

1 Artigo vinculado ao Projeto de Iniciação Científica “Desenvolvimento econômico, injustiça ambiental e marginalização social da população invisibilizada no município de Bom Jesus do Itabapoana”.

2 Professor Orientador. Pós-Doutor em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense (2019-2020; 2020-2021). Doutor e Mestre em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal Fluminense. E-mail: taua_verdan2@hotmail.com.

3 Graduado em de Direito pela Faculdade Metropolitana São Carlos – FAMESC. E-mail: welingtoncipriano74@gmail.com;

empregada na construção do presente pautou-se na utilização dos métodos historiográfico e dedutivo. O primeiro método encontra aplicabilidade na compreensão do movimento de justiça ambiental e seus desdobramentos no campo brasileiro. Já o segundo método foi utilizado a fim de promover um exame a respeito da temática central estabelecida no presente. Ademais, a pesquisa, no que concerne ao seu enfrentamento, enquadra-se como dotada de natureza qualitativa.

No que se referem às técnicas de pesquisa, em razão da natureza estabelecida para a abordagem, foram empregadas a revisão de literatura, sob o formato sistemático, e a pesquisa documental. Como plataformas utilizadas, foram estabelecidas, a partir de descritores previamente usados, buscas nas plataformas do *Scielo* e do *Google Acadêmico*.

O DIREITO AO MEIO AMBIENTE ECOLOGICAMENTE EQUILIBRADO URBANO: PENSAR A CIDADE COMO ESPAÇO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

O processo industrialização, especialmente a Revolução Industrial do século XVIII, trouxe profundas transformações, muitas das quais irreparáveis para as pessoas na vida urbana e rural. Todas essas características se relacionam com as mudanças trazidas pela revolução o que levou à degradação dos espaços urbanos, poluição do ar e dos rios (AZEVEDO, 2013).

A ocupação de espaços verdes agrava a pobreza e as cidades tornam-se espaços feios, sujos e desagradáveis.

Na periferia industrial perde-se a homogeneidade social e arquitetônica da cidade antiga. Os indivíduos e as classes não desejam integrar-se na cidade como num ambiente comum, mas as várias classes sociais tendem a se estabelecer em bairros diversos – ricos, médios, pobres – e as famílias tendem a viver o mais possível isoladas. A residência individual com jardim – reservada antigamente para os reis e os nobres – é agora acessível (numa versão reduzida) aos ricos e aos médios burgueses, e o grau de independência recíproca se torna a marca mais isoladas – vilas ou vilazinhas -, os pobres tem habitações menos isoladas: casas em fileira ou moradas sobrepostas em edifícios de muitos andares (BENEVOLO, 2011, p. 551-552 apud AZEVEDO, 2013, p. 67).

O surgimento das cidades está diretamente relacionado e vinculado à expansão urbana, movimentos migratórios e outros processos que modificam o espaço urbano, como a industrialização das cidades vivenciada desde o século XVIII. Este desenvolvimento urbano consistente a sociedade necessariamente usa a natureza como um recurso, utilizando de técnicas de engenharia para organização do espaço urbano, o que impulsionou a transformação ambiental nessas regiões (SANTOS FILHO, 2022).

A explosão demográfica, o evidente descompasso entre o processo de desenvolvimento urbano e a oferta de investimentos em infraestrutura, ampliando a ineficácia das políticas públicas, significou condições anormais para a sobrevivência do elemento humano, levando à ocupação de áreas periféricas desaconselháveis. (SANTOS FILHO, 2022). Neste sentido, promovendo a imediata degradação dos espaços, principalmente pelas disposições inadequadas de efluentes sanitários, ocupação de leitos de rios (BASTOS, 2007, p. 4 apud SANTOS FILHO, 2022, p. 3).

Em termos geográficos, as cidades e, portanto, os espaços urbanos, possuem especificidades físicas naturais e socioculturais distintas, mas apresentam processos semelhantes de degradação social e ambiental (SANTOS FILHO, 2022). O uso do termo “socioambiental” visa confirmar a indissociabilidade da relação entre natureza e sociedade, meio ambiente e natureza não podem ser entendidos de forma isolada, independente e indiferente à ação humana (SANTOS FILHO, 2022).

Definimos o ambiente de uma dada população de seres humanos como o sistema de constantes espaciais e temporais de estrutura não-humanas, que influencia os processos biológicos e o comportamento dessa população. No ‘ambiente’ compreendemos os processos sociais diretamente ligados a essas estruturas, como sejam o trajeto regular dos suburbanos, ou o desvio comportamental em correlação direta com a densidade da população ou com as condições habitacionais. Excluimos, no entanto, os processos que se desenvolvem principalmente no exterior do sistema social. É evidente que tal distinção, em certa medida, é arbitrária, pois num sistema social cada elemento se acha vinculado a todos os outros (JESUS, 2018, p. 5 apud SILVA, 2019, n.p.)

Dessa forma, a pesquisa sobre as mudanças ocorridas nos ecossistemas naturais leva a compreender a dimensão da produção em parceria com a questão ambiental. Ademais, tudo isso leva em conta a base material e a forma como as sociedades se apropriam e interagem com o ambiente natural (SANTOS FILHO, 2022).

As sociedades e os problemas ambientais no âmbito do espaço urbano criam diversos questionamentos: o que é o ambiente urbano degradado, e como avaliar um evento natural de um provocado antropicamente? É possível estabelecer uma relação ou forma de apropriação do espaço urbano e seu meio natural sem degradação? (SANTOS FILHO, 2022, p. 4).

Essas questões trazem uma perspectiva animadora por meio da aplicação de legislação, controle e regulamentação mais rigorosos, aderidos e atendidos desde o momento da concepção, bem como desenho dos novos empreendimentos, promoção de ações educativas ambientais nas escolas, comunidades entre outros setores da sociedade civil para minimizar problemas existentes evitando

a exacerbação (SANTOS FILHO, 2022).

A cidade transformou-se ao mesmo tempo em produto e produtor, permitindo assim a acumulação e circulação do capital, o que gerou o crescimento descontrolado de uma cidade capitalista que ao mesmo tempo em que resistiu às diferenças entre a cidade e o campo, começou a desmoronar-se na própria cidade. Nesta perspectiva, tal contexto gerou, assim, disparidades sociais e surgimento de periferias, em que a ilegalidade, a marginalidade e a pobreza se tornaram produtos estrutura e desenvolvimento mal formulados (HAMMARSTRÖN; CENCI, 2013).

Voltada exclusivamente pelo acúmulo de capital, essa urbanização acabou influenciando diretamente na consciência de seus habitantes, que se acostumaram e se adaptaram às desigualdades, aceitando-as como algo natural e necessário para desenvolvimento ou simplesmente ignorá-los. Nesta linha, tanto aqueles que vivem nos centros, porque se consideram em situações privilegiadas, como as populações da periferia que, finalmente, absorvem sua situação, acreditando, em suas frustrações, que nada pode ser feito para mudar o contexto (HAMMARSTRÖN; CENCI, 2013).

Essa situação começou a ser percebida e refletida apenas nos últimos anos, mas foi nos anos 1990, com a consciência das crises ecológicas que começou a devastar toda a humanidade, que a questão da crise ecológica é diretamente penetrada pela crise do desenvolvimento urbano. Ora, a sociedade industrial atingiu o limite do desequilíbrio, causando mudanças radicais no escopo global, abrangendo estruturas econômicas, políticas, tecnológicas e sociais, o que torna essencial para a sobrevivência da humanidade (HAMMARSTRÖN; CENCI, 2013).

Portanto, houve a necessidade de criar um modelo de desenvolvimento apresentação de políticas de qualidade ambiental, abrangendo tanto a qualidade do ambiente natural como urbano, dessa forma, estendendo-se assim ao desenvolvimento urbano sustentável, que deve atender às necessidades das gerações atuais sem causar danos para as gerações futuras (HAMMARSTRÖN; CENCI, 2013).

O FENÔMENO DA GENTRIFICAÇÃO E O IMPACTO SOBRE AS POPULAÇÕES PERIFÉRICAS

A gentrificação ganhou importância como tema de pesquisa quando passou a ser considerada um fenômeno relacionado à nova dinâmica econômica e social que tomou forma nas cidades, em espaços anteriormente abandonados; não necessariamente desabitada, mas fora dos interesses do grande capital imobiliário (MEDEIROS, 2018). “A recessão econômica global desencadeada pela crise do petróleo, que afetou várias economias nacionais em meados dos anos de 1970, atingiu um nível mais profundo da queda das taxas de lucro nos setores

produtivos da economia” (HARVEY, 1993 apud LAURIANO, 2013, p. 13).

O conceito de gentrificação foi aplicado pela primeira vez em 1960, Ruth Glass, descrevendo como processo pelo qual a população de Londres, principalmente os jovens se interessaram pelas áreas centrais, essa oferta despertou um movimento espontâneo de admiração por áreas urbanizadas centrais (MEDEIROS, 2018).

O ponto crucial sobre a gentrificação é que ela envolve não apenas uma mudança social, mas também, na escala de bairro, uma mudança física no parque habitacional e uma mudança econômica na terra e mercados da habitação. É essa combinação de fatores sociais, mudança física e econômica que distingue gentrificação como um processo de identificação ou um conjunto de processos (SMITH, 1987 p. 463 apud MEDEIROS, 2018, p. 84).

Ademais, seguindo essa linha de exposição, o autor destaca que muitas vezes o fenômeno da gentrificação não desaparece está longe do abandono, o fenômeno está muito próximo, mesmo ao virar da esquina, formulando a ideia de dois campos interligados, abandono e gentrificação, cada um faz parte de um padrão único e acentua o outro para aprofundar seus estudos sobre gentrificação na década de 1990 (MEDEIROS, 2018).

Examinando várias vertentes do início do fenômeno da gentrificação que ocorreu, mostrando que não foi fruto do acaso o que se torna sistemático, o processo de gentrificação, não é mais o simples resultado do desejo uma nova classe média que surgirá como parte de uma mudança maior na economia, política e na cultura do final do século XX, correspondente ao projeto de reconquista dos centros e das cidades à medida que o processo se expande e se generaliza, o autor coloca gentrificação como uma estratégia urbana que intensificou ganhando novas escalas de alcance ao longo do tempo (SMITH, 2006 apud MEDEIROS, 2018).

a fase generalizante é a difusão da gentrificação para além do perímetro central. Estamos longe de um processo ligeiro e banal, e do mesmo modo que a gentrificação do centro se estendeu a espaços e dinâmicas imobiliárias mais amplas, incluindo as construções antigas e ainda intactas, distritos mais afastados foram atingidos pelo fenômeno da gentrificação (SMITH, 2006, p. 78 apud MEDEIROS, 2018, p. 86).

É importante analisar a diferenciação e as qualificações dos espaços de convivência ao longo do tempo e a mudança que essas qualificações provocaram ao considerar a produção habitacional e previsão de infraestrutura e equipamentos compartilhados. As vantagens de localização resultam do processo de retraimento ou melhor definindo o preparo do ambiente construído e associado a um sistema complexo onde, aparências, muitas vezes contraditórias, mas sempre condicionadas a momentos históricos (MEDEIROS, 2018).

A escalada da violência, devido ao retraimento ou falta mesmo de políticas sociais, fez aumentar a violência e a insegurança. O desmantelamento das políticas progressistas ofereceu a oportunidade política e econômica de um novo tipo de poder urbano. Houve a exportação da técnica utilizada em Nova York conhecida como “tolerância zero” resposta das políticas públicas para garantir os novos projetos urbanos (LAURIANO, 2013, p. 28).

Essa reconstrução histórica da cidade, e as previsões e regulamentos são importantes para entender o desenvolvimento nos processos de produção, apropriação e melhoria ambiental. Esses processos afetam vários interesses como uma apropriação indevida da terra; buscando interesse e lucros com as construções de novos elementos como drenagem para capital, o que é um incentivo para produzir e acumular capital e consumo para a própria reprodução social dos habitantes (MEDEIROS, 2018).

Embora as condições para a ocorrência da gentrificação no caso novo-iorquino não ocorra da mesma forma e ordem cronológica em outras cidades, a gentrificação evoluiu no sentido de uma estratégia urbana crucial para as municipalidades em comum acordo com o setor privado. As sucessivas crises inerentes ao modelo de reprodução capitalista, de forma mundialmente generalizada mudaram a atuação e o papel do Estado, o liberalismo econômico implantado provocou um vazio de atendimento às demandas sociais, terceirizando e transferindo para as parcerias público-privadas ocupar o espaço deixado pelo retraimento das políticas urbanas progressistas (SMITH, 2006, p. 75 apud LAURIANO, 2013, p. 28).

A gentrificação universal pode ser compreendida como pelo menos cinco características relacionadas, o que não significa que tudo deve estar presente: o novo papel do Estado, a participação do capital financeiro, mudanças nos níveis de oposição política e confronto com o processo, dispersão geográfica e finalmente gentrificação setorial, entendida como uma extensão dos efeitos do processo no trabalho, lazer e consumo (LAURIANO, 2013).

Houve uma mudança acentuada no papel do Estado que há muito o período pouco fez para desenvolver uma política habitacional eficaz e racional renunciando ao seu papel na formulação e regulação desse estado keynesiano, também interventor, promotor e indutor do desenvolvimento que visa restringir desigualdades econômicas, sociais e culturais, o liberalismo do final do século sugere a existência de uma rede de convergências entre experiências urbanas em cidades.

Outra característica da gentrificação atualmente é a difusão para além dos perímetros centrais e históricos, regiões mais afastadas também foram atingidas pelo fenômeno. O modelo de difusão varia bastante e obviamente é influenciado pela histórica local, por características e relacionadas à arquitetura, à infraestrutura, à presença de parques, cursos d’água, comércio etc., mas acima de tudo é adaptado aos modelos históricos de investimentos e desinvestimentos na urbanização. Logo quanto menores forem os

investimentos nas regiões mais afastadas que privilegiem as classes sociais mais altas, menores serão os desinvestimentos nos bairros abandonados e menor será a difusão da gentrificação. Seria então natural de se esperar que nas cidades em que a maior parte da extensão espacial é mais recente, e nas quais as oportunidades de desinvestimentos prolongados foram circunscritas, do mesmo modo a difusão da gentrificação será limitada (SMITH, 2006, p. 78 apud LAURIANO, 2013, p. 27).

O equilíbrio de poder entre os setores privado e público mudou nos últimos anos, hoje, os investimentos do governo local vêm diretamente das regras de mercado, em vez da mente política que acompanha a economia, agora está se dobrando completamente na frente dela. A política urbana não aspira mais a direcionar ou regular o significado do crescimento econômico, se encaixa nos trilhos já instalados pelo mercado enquanto aguardam equivalentes superiores, diretamente ou na forma de cobrança de impostos (LAURIANO, 2013).

As principais razões para essas mudanças são as crises fiscais que tiveram como resposta e solução por meio de governos conservadores e neoliberais para retirar as políticas progressivas e os incentivos ao financiamento da habitação para o setor privado. Embora muitos países, especialmente na América Latina, não sintam os benefícios essas políticas progressistas, têm sofrido nos gastos públicos (LAURIANO, 2013).

Uma transformação urbana de grande envergadura necessita de sólidas articulações entre os “organismos de habitação social, os investidores privados e as intervenções locais, assim como entre as agências de renovação urbana, os governos locais e o governo central”. Esta é a conclusão que Smith chega dos resultados duma conferência ocorrida em Paris em 2000 com o tema “Convergência entre a Renovação Urbana e as Políticas de Habitação na Europa”. A preocupação central consiste em articular os programas residenciais a outras estratégias de renovação, isto é, que as políticas de enobrecimento estejam vinculadas a um projeto maior, a uma vasta renovação multi-setorial (LAURIANO, 2013, p. 30).

Enquanto inicialmente a gentrificação foi alavancada pelos próprios gentrificadores em escala específica, desde a década de 1990 esse processo tem sido apoiado pela intervenção dos municípios em cooperação com o setor privado, que promove estratégias classificadas como regeneração urbana. A partir de 2000, as autoridades dos países começaram a participar mais ativamente na lapidação do espaço urbano, com o objetivo principal de restauração (CERQUEIRA, 2014).

Argumentam que a geografia das políticas públicas revela um comprometimento progressivo dos atores políticos em consonância com a disseminação da gentrificação. As medidas políticas recentes baseiam-se na utilização de instrumentos legais, como o direito de preferência, que visa a reabilitação de casas antigas e o desmantelamento de apartamentos diagnosticados como insalubres.

Nesse sentido, a política governamental contribui para a criação de paisagens urbanas idealmente consumidas pelas classes altas (CERQUEIRA, 2014).

Em interlocução frequente com o processo de gentrificação encontram-se políticas que incitam o desenvolvimento das atividades culturais no espaço urbano. Diversas tentativas de emular uma ambiência similar àquela do SoHo novaiorquino emergem nas mais diversas capitais. Se o desenvolvimento cultural é muitas vezes concertado pela iniciativa privada, as políticas públicas da prefeitura de Paris abarcam também uma instância de desenvolvimento cultural, pela concepção de novos equipamentos e da transformação de franjas industriais em locais de consumo e produção cultural (CLERVAL, 2009 apud CERQUEIRA, 2014, n.p.).

No caso das favelas, devido às condições incertas de infraestrutura, violência e estigmatização, parece improvável que passe por um processo de gentrificação inteira. No entanto, algumas partes experimentaram um relativo elitismo, diante de algumas políticas públicas e investimento privado que vigoraram até 2016, o que parece que recriou em microescala o estado desigual e híbrido da ordem urbana da cidade (NOVAES, 2018).

Incluindo nesse sentido, a gentrificação periférica é expressão de várias contradições que ameaçam tentativas de captura desses territórios pelas elites nas grandes cidades brasileiras como o Rio de Janeiro, o acelerado processo de urbanização verificado no segundo semestre da década de 1950 criou uma forte concentração de grupos maiores no espaço urbano um poder econômico, social, político e cultural e uma massa vasta e heterogênea de trabalhadores da aldeia (NOVAES, 2018).

Em razão do abandono pelo poder público, da ocupação de forma informal pelas classes populares e da violência, o valor do solo urbano nas favelas e das áreas formais de fronteira foram se desvalorizando. No entanto, diante de suas localizações privilegiadas, de algumas intervenções públicas e privadas e dos novos atributos simbólicos e representações, parece ter havido nessas três favelas estudadas um aumento do preço do solo urbano e uma revalorização imobiliária das áreas formais no seu entorno. De acordo com o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Rio de Janeiro (Creci-RJ), em matéria do Jornal O Globo no ano de 2012, os imóveis à venda em favelas pacificadas valorizaram cerca de 40% desde a instalação das UPPs. (O GLOBO, 2012 apud NOVAES, 2018, p. 13).

Essa dinâmica de mercado levou a mudanças na estrutura da transação e serviços nesses territórios, além do surgimento de espaços dedicados ao turismo e consumo da classe média, foi observado um aumento nos valores praticados em algumas lojas que tentou adaptar-se às novas exigências. Outra barreira para a gentrificação pode ser entendida pelo fato de que esses experimentos ocorram em territórios de favela marcados por uma configuração física muito peculiar que o programa urbanização não alcançou. Nesse sentido, atenta-se nesses

territórios para a quantidade de moradias precárias, valas com esgoto a céu aberto, pouca iluminação de becos e vielas e acúmulo de lixo, nenhuma manutenção em canos de esgoto e falta de luz (NOVAES, 2018).

O FETICHE DO DESENVOLVIMENTO COMO INSTRUMENTO DE AGRAVAMENTO DA INJUSTIÇA AMBIENTAL

Diante da possibilidade de esgotamento dos recursos naturais com significativo aspecto econômico, observa-se uma crise civilizatória decorrente não só de sua escassez, por estarem degradadas, mas também em decorrência do modelo econômico adotado, que seu surgimento, causou um desequilíbrio ambiental em massa, ameaçando a sobrevivência da espécie, bem como, como resultado dos efeitos gerados, o aumento do desemprego causado pela mecanização dos meios de produção, como: pobreza e marginalização social (RANGEL, 2014).

Ao lado disso, em realidades nas quais as desigualdades alcançam maior destaque, a exemplo do Brasil e seu cenário social multifacetado, dotado de contradições e antagonismos bem peculiares, a universalização da temática de movimentos sustentados pela busca da justiça ambiental alcança vulto ainda maior, assumindo outras finalidades além das relacionadas essencialmente ao meio ambiente, passando a configurar os anseios da população diretamente afetada, revelando-se, por vezes, ao pavilhão que busca minorar ou contornar um histórico de desigualdade e antagonismo que se arrasta culturalmente (RANGEL, 2014, n.p.).

O processo ambiental predatório é amplificado pelo cenário urbano caótico, verificado principalmente nos grandes centros, com o surgimento de comunidades carentes e favelas, refúgio de populações marginalizadas que constituem verdadeiro refúgio da pobreza, dos sistemas biológicos e do esgotamento dos recursos petrolíferos, em além de colocar em risco elementos essenciais à existência humana (RANGEL, 2014).

A temática da Justiça Ambiental nos interessa em razão das extremas desigualdades da sociedade brasileira. No Brasil, o país das grandes injustiças, o tema da justiça ambiental é ainda incipiente e de difícil compreensão, pois a primeira suposição é de que se trate de alguma vara especializada em disputas diversas sobre o meio ambiente. Os casos de exposição a riscos químicos são pouco conhecidos e divulgados, [...], tendendo a se tornarem problemas crônicos, sem solução. Acrescente-se também que, dado o nosso amplo leque de agudas desigualdades sociais, a exposição desigual aos riscos químicos fica aparentemente obscurecida e dissimulada pela extrema pobreza e pelas péssimas condições gerais de vida a ela associadas. Assim, ironicamente, as gigantescas injustiças sociais brasileiras encobrem e naturalizam a exposição desigual à poluição e o ônus desigual dos custos do desenvolvimento (HERCULANO, 2008, p. 05 apud RANGEL, 2014, n.p.).

As primeiras reações da ONU após a Conferência de Estocolmo, com o apoio do ecodesenvolvimento, consiste não apenas em defender a necessidade de crescimento econômico nos países pobres, mas também em reconhecer a própria pobreza como uma das causas profundas dos problemas ambientais nesses países. Na Declaração de Cocoyok (1974), uma explosão na população resultaria da falta de quaisquer recursos, o que por sua vez levaria essa população ao mau uso da terra, água e outros recursos naturais (ROMEIRO, 2012).

A responsabilidade dos países industrializados pelos problemas do subdesenvolvimento estaria em seus níveis exagerados de consumo. Eles teriam que reduzir seu consumo e contribuir desproporcionalmente para a poluição da biosfera. A posição de Cocoyok foi aprofundada no Relatório da Fundação Dag-Hammarskjöld (1975), que vai mais longe ao identificar a responsabilidade dos países industrializados em função de sua herança colonial (ROMEIRO, 2012).

A construção do território é entendida como o resultado da relação de poder envolvendo grupos sociais na dinâmica e composição de um determinado espaço, no entanto, a constituição dos lugares em que a reprodução desses grupos começa a ser impulsionada pela demanda pelos recursos materiais que eles fornecem amenidades meteorológicas às quais a natureza pode submeter o homem. O conceito de território como categoria social começa aqui com uma análise da etimologia da palavra que se expressa em pertencimento. Da perspectiva política, o território pode ser analisado dentro dos limites de um Estado-nação ou sob uma perspectiva econômica, incluindo produção, consumo e o campo de grandes empresas (SILVA, 2017).

Pensa a produção do território como espaço de relações sociais, ao compreendê-lo a partir de diferentes funções espaciais ou pelos seus diferentes usos espaciais. Para ele, portanto, não é possível entender o território ignorando as relações políticas e econômicas que se estabelecem no modelo capitalista de produção. Por isso, o território só se torna um conceito útil se o pensarmos juntamente com aqueles atores que dele se utilizam. Por isso, o território, em si, não é uma categoria analítica, o que lhe dá sentido são suas formas de uso revelando assim um território herdado ou um território alienado. O primeiro compreendido “por um contínuo intercâmbio entre mortos e vivos, em que as normas e as regras inscrevem-se na materialidade, orientando a cultura imaterial” (RIBEIRO, 2005, p. 269 apud SILVA, 2017, p. 4).

Com a análise de outra variável na estrutura do conceito de território, encontra-se uma identidade coletiva, entendida aqui como rede de relações ativas entre atores que interagem, se comunicam, influenciam uns aos outros a negociar e tomar decisões em conjunto. Ele se comportaria conforme crenças, valores e comportamentos, capazes de conduzir respostas, mais ou menos coerentes, sobre a motivação das comunidades locais a responder quaisquer práticas que

possam ameaçá-lo a lógica da reprodução de seus indivíduos (SILVA, 2017).

Assim, o território entendido como identidade seria baseada no compartilhamento de valores comuns, práticas sociais capturadas na experiência do mundo da vida e no reconhecimento do outro e de si mesmo no espaço da sociabilidade coletiva (casa, trabalho, religião, etc.) em que são feitas referências à ordem do mundo (SILVA, 2017).

A identidade como variável de constituição de um território expressa, assim, uma forma particular de ordenação de parcela do espaço geográfico. Os recursos naturais presentes nele compõem uma das faces da ordenação espacial tecida a partir da constituição de relações sociais específicas. Tais recursos, embora possuindo um caráter de bem difuso, formam um conjunto indispensável de elementos que interagem com a identidade cultural da comunidade de modo que a disponibilidade desses recursos, sua exploração sustentável e a sua preservação podem se tornar parte constitutiva dos traços culturais que dão coesão social às formas de sociabilidade dos indivíduos (SILVA, 2017, p. 6).

O desenvolvimento, quando possui a justificativa de progresso deve ser analisado em amplos campos de fiscalização para não admitir prejuízo ou retrocessos na política ambiental, a busca desenfreada por um desenvolvimento a qualquer custo, gerou danos a regiões marginalizadas que ocasionará em anos de recuperação, o equilíbrio entre o bem-estar social e o progresso econômico precisa sempre ser posto na balança (SILVA, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início das eras, a humanidade passa por inúmeros conflitos sociais, mesmo antes da criação do próprio conceito de bem-estar social, quando é analisada a cidade como um espaço de desenvolvimento humano, acaba por vir à mente as falhas estruturais daquele local, seja a segregação socioespacial ou mesmo a qualidade de um mínimo existencial.

A injustiça ambiental possui características que casam com a grande maioria das cidades brasileiras, que possui um desenvolvimento econômico desigual e covarde; tende a maior concentração de negros nas margens das cidades e por fim, a cor que predomina nesses espaços, afinal, algo muito preocupante quando é pesquisado sobre a injustiça ambiental, chama a atenção o fato dessas comunidades terem cor.

O retraimento social que foi acompanhado de perto pelo fenômeno da gentrificação e após anos foi constatado o erro de crescer as cidades sem um plano de desenvolvimento sustentável, ocasionando a uma população que acabara de ser liberta de séculos acorrentadas, ser subjugada pela selva de pedra e continuar agora sob influência dos grilhões social de um Estado Racista.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Delina Santos. **Direito à cidade ambientalmente sustentável e dignidade da pessoa humana**. 2013. 140f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2013.

CERQUEIRA, Eugênia Dória Viana. A evolução das formas de gentrificação: estratégias comerciais locais e o contexto parisiense. **Caderno Metrôpole**, v. 16, n. 32, nov. 2014.

HAMMARSTRÖN, Fátima Fagundes Barasuol; CENCI, Daniel Rubens. Meio ambiente e direito das cidades: uma interrelação necessária para o desenvolvimento de uma urbanização sustentável. **Revista Eletrônica do Curso de Direito**, Santa Maria, v. 8, 2013.

LAURIANO, William. **Gentrificação**: Estratégias de enobrecimento do solo urbano. Dos tijolos de barro no subúrbio paulistano aos blocos de Brasília. 2013. 152f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

MEDEIROS, Sara Raquel Fernandes Queiroz de. **Segregação e Gentrificação**. Natal: EDUFRN, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/24812>. Acesso em: 08 mar. 2022.

NOVAES, Patricia Ramos. Favelas e gentrificação: possibilidades analíticas para explicar as transformações urbanas na cidade do Rio de Janeiro. **Sociabilidades Urbanas** – Revista de Antropologia e Sociologia, v. 2, n. 6, p. 49-65, nov. 2018.

RANGEL, Tauã Lima Verdán. Desenvolvimento econômico e agravamento da injustiça ambiental: contornos ao racismo ambiental no Brasil. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-ambiental/desenvolvimento-economico-e-agravamento-da-injustica-ambiental-contornos-ao-racismo-ambiental-no-brasil/>. Acesso em: 09 abr. 2022.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável: uma perspectiva econômico-ecológica. **Estudos Avançados**, v. 26, n. 74, 2012.

SANTOS FILHO, Gilberto Teles dos. Espaço Urbano: a cidade e a questão ambiental. In: **Brasil Escola**, portal eletrônico de informações, 2022. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/geografia/espaco-urbano-cidade-questao-ambiental.htm>. Acesso em: 27 fev. 2022.

SILVA, André. O Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado sob o Prisma da Constituição Federal Brasileira. In: **Jusbrasil**, portal eletrônico de informações, 2019. Disponível em: <https://andredejesus81.jusbrasil.com.br/artigos/696039895/o-meio-ambiente-ecologicamente-equilibrado-sob-o-prisma-da-constituicao-federal-brasileira>. Acesso em 19 fev. 2023.

SILVA, Tarcísio Augusto Alves. Injustiça Ambiental, meio ambiente e vulnerabilidade: problematizando a construção social da desterritorialização de comunidades pobres, étnicas e negras. **Revista em Agronegócio e Meio Ambiente**, v. 10, n. 1, jan.-mar. 2017.

POSFÁCIO

As histórias importam. Muitas histórias importam. As histórias foram usadas para espoliar e caluniar, mas também podem ser usadas para empoderar e humanizar. Elas podem despedaçar a dignidade de um povo, mas também podem reparar essa dignidade despedaçada (ADICHIE, 2019, p. 32).

Esta obra reúne uma escrita relevante de pensar histórias plurais sobre a sociedade brasileira, pontuando o protagonismo e a resistência de sujeitos históricos indígenas e negros, nas mais diversas conjunturas políticas e sociais. A história brasileira foi marcada de maneira brutal contra as populações indígenas e negras, sendo, muitas vezes, elas vistas como perigosas e algo a serem exterminadas como política de Estado ao longo dos tempos. Como bem assevera Achille Mbembe:

A percepção da existência do outro como um atentado contra minha vida, como uma ameaça mortal ou perigo absoluto, cuja eliminação biofísica reforçaria o potencial para minha vida e segurança [...], é um dos muitos imaginários de soberania característico tanto da primeira quanto da última modernidade (MBEMBE, 2016, p. 128).

É necessário repensar essa subjetividade da violência contra as populações negras e indígenas no país e reconhecer que “a lógica da história das relações entre brancos e negros no país é algo complexo” (BENTO, 2022, p. 12). É crível destacar que a herança dessa violência toda perpassa também por parte dos brancos, e não apenas “colocar” a repetitiva associação do legado de marginalização que os negros sofreram e são culpabilizados pelo processo de escravidão, como se o grupo branco “se não fosse parte desse passado e não trouxesse nenhuma herança dele” (BENTO, 2022, p. 31).

A perspectiva dialógica dos textos nos remete para a importância do diálogo entre as diferentes instâncias da escrita historiográfica, da formação de docentes e do debate sobre a construção de uma sociedade antirracista nos diferentes espaços da sociedade brasileira. Uma sociedade multicultural como a nossa, exige múltiplos olhares para a multiplicidade de histórias e sujeitos históricos, para que possamos compreender nosso passado e presente. Um passado e um presente não mais marcado *apenas pela branquitude, mas também marcado pela história e identidade de homens e mulheres negros e indígenas*.

A obra possibilita múltiplos olhares, análises e interpretações para uma multiplicidade de questões e problemáticas presentes na sociedade, demonstrando

a necessidade de engajamento e compromisso político, ético e intelectual para a difícil tarefa da educação para as relações raciais no Brasil. A histórica invisibilidade imposta sobre os diferentes grupos, sujeitos, etnias e culturas na produção historiográfica e na história ensinada, impediu por muito tempo, o reconhecimento da diversidade cultural existente em nossa sociedade, trazendo à tona consequências graves, como a desvalorização de outras histórias e culturas, o racismo, marginalização social, exclusão racial e discriminação racial.

O debate sobre essas questões vem à tona nesta obra ímpar, pois possibilita a elaboração de um saber histórico que expõe as feridas da necropolítica (Estado que discrimina e mata pessoas negras), o enfrentamento de mulheres negras diante dessa política de morte, fazendo emergir vozes plurais (heterogêneas) que entram em choque com a memória dominante (pacto da branquitude), colocando outros sujeitos e histórias na condição de protagonistas da história brasileira. Compreender o processo de construção da invisibilidade se faz necessário e urgente se lutamos por uma sociedade antirracista.

A obra, seus organizadores e autores que construíram essa escrita tão potente, estão rompendo com as velhas versões superficiais e estereotipadas das populações negras e indígenas. O compromisso dos autores e da obra em si é com a escrita de uma *história mais plural, democrática e combativa*.

Natália Garcia Pinto

Graduada em História Bacharelado pela Universidade Federal do Rio Grande (FURG), Mestre pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), Doutora em História pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), com estágio pós-doutorado em Educação (IFSUL). Docente no curso de História Licenciatura à Distância da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL/UAB) e da Escola de Ensino Fundamental La Salle Pelotas/RS.

REFERÊNCIAS

- ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.
- BENTO, Cida. **O pacto da branquitude**. São Paulo: Companhia das Letras, 2022.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. **Arte & Ensaios**, Rio de Janeiro, n. 32, v. 2, p. 122-151, 2016.

SOBRE OS ORGANIZADORES



Manuel Alves de Sousa Junior

e m
p e l a

Doutorando em educação na UNISC e Mestre Bioenergia pela UniFTC Salvador (2011), Possui graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas pela Universidade Católica do Salvador (2002), graduação tecnológica em Segurança do Trabalho pela UNIASSELVI (2016), Graduação em Licenciatura em História UNIJORGE (2020), MBA em História da Arte pela Estácio (2020), Especialização em Confluências Africanas e Afro-brasileiras e as relações étnico-raciais na educação (2022) e Especialização em Análises Clínicas pela UCSal (2004). Atualmente é servidor público federal efetivo como professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia (IFBA) campus Lauro de Freitas/BA. Possui experiência na docência do ensino superior no IFBA, e em diversas Instituições de Ensino Superior privadas, tendo atuado também na docência em de cursos técnicos e outras modalidades, sobretudo no IFBA, além de cursos de Formação Inicial e Continuada e cursos de extensão. No IFBA tem plena atuação em ensino, pesquisa, extensão e gestão. Possui capítulos de livros, artigos publicados em periódicos e também diversas publicações em eventos. Organizador principal dos Livros “Questões raciais: educação, perspectivas, diálogos e desafios”, “Relações étnico-raciais: reflexões, temas de emergência e educação” e “Foucault, arte e educação: ensaios possíveis”. Membro do Grupo de Pesquisa Identidade e Diferença na Educação CNPq/UNISC e do Observatório de Educação e Biopolítica - OEBIO. Editor assistente da Revista Ensaios ISSN 2175-0564. Membro do NEABI - IFCE campus Umirim. E-mail - manueljunior@ifba.edu.br.



Tauã Lima Verdan Rangel

Estudos Pós-Doutorais desenvolvidos no Programa de Pós-Graduação Strictu Sensu em Sociologia Política da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), em 2019-2020 e 2020-2021. Doutor (2015-2018) e Mestre (2013-2015) em Ciências Jurídicas e Sociais pelo Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (UFF). Especialista Lato Sensu em Direito, nas seguintes

áreas: Direito Constitucional (2019-2020); Direito do Consumidor (2019-2020); Direito da Infância, da Juventude e do Idoso (2019-2020); Direito Administrativo (2016-2018); Direito Ambiental (2016-2018); Direito de Família (2016-2018); e Práticas Processuais, Processo Civil, Processo Penal e Processo do Trabalho pelo Centro (2014-2015). Especialista Lato Sensu em Docência e Gestão do Ensino a Distância (2019-2020) e Gestão Educacional e Práticas Pedagógicas (2017-2018). Bacharel em Direito (2007-2011). Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Fundamentais e Vice-Líder do Grupo de Pesquisa em Pessoas com Deficiência e Inclusão Social/UFF e do Grupo de Pesquisa em Política Criminal/UFF. Coordenador do Grupo de Pesquisa Faces e Interfaces do Direito: Sociedade, Cultura e Interdisciplinaridade no Direito, vinculado à Faculdade Metropolitana São Carlos/campus de Bom Jesus do Itabapoana-RJ. Autor dos livros: Escritos Jurídicos em tempos de Pandemia (Editora Iole, 2022); Escritos Jurídicos sobre Vulnerabilidade (Editora Iole, 2022); Direito em Emergência (volume 2) (Editora Pimenta Cultural, 2021); Escritos Jurídicos sobre Sexualidade (Editora Iole, 2021); Escritos Jurídicos sobre Direitos Humanos (Editora Iole, 2021); Escritos Jurídicos sobre Meio Ambiente (Editora Iole, 2021); Escritos Jurídicos sobre Segurança Alimentar (Editora Iole, 2021); Escritos Jurídicos em Tempos de Covid-19 (Editora Iole, 2020); Direito em Emergência (Editora Pimenta Cultural, 2020); Segurança Alimentar e Nutricional na Região Sudeste (Editora Bonecker, 2019); e Fome: Segurança Alimentar e Nutricional em pauta (Editora Appris, 2018). Coordenador da coleção “Novos Temas de Direitos Humanos Fundamentais” (volumes 1, 2 e 3), lançados pela Editora Clássica (2022). Coordenador da coleção “Direitos Humanos Fundamentais em Pauta” (volumes 1, 2, 3, 4 e 5), lançados pela Editora Edições e Publicações (2021). Organizador, do livro Debates sobre Direitos Humanos Fundamentais (volume 03), lançado pela Editora Gramma, em 2017.

